



Número: **8007110-75.2023.8.05.0103**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **4ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS**

Última distribuição : **14/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Requerimento de Reintegração de Posse**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AERoclube DE ILHEUS (PARTE AUTORA)		RICARDO TEIXEIRA MACHADO (ADVOGADO)	
SPE CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE ILHEUS S/A (PARTE RE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40488 2909	14/08/2023 13:14	Petição Inicial	Petição Inicial
40488 2913	14/08/2023 13:14	Reintegracao Aeroclube	Petição
40488 2916	14/08/2023 13:14	Procuracao Aeroclube	Procuração
40488 2917	14/08/2023 13:14	Extrato Bancario Aeroclube	Documento de Comprovação
40488 2918	14/08/2023 13:14	22 Ata Eleição 22 -24	Documento de Comprovação
40488 2939	14/08/2023 13:14	34 CNPJ Aeroclube	Documento de Identificação
40488 2940	14/08/2023 13:14	CNPJ SOSCICAM - AEROPORTO ILHEUS	Documento de Identificação
40488 2942	14/08/2023 13:14	CERT_93207 - retificada 12-07-2023	Documento de Comprovação
40488 6059	14/08/2023 13:14	01 Doação Município para União Aeroporto 18.06.1938	Documento de Comprovação
40488 6060	14/08/2023 13:14	02 Registro Imóvel 1941	Documento de Comprovação
40488 6061	14/08/2023 13:14	03 Área do Aeroclube de Ilhéus Imagem	Documento de Comprovação
40488 6062	14/08/2023 13:14	05 Auteorização de Funcionamento DAC 21.10.1942	Documento de Comprovação
40488 6064	14/08/2023 13:14	06 Registro Fotográfico da Primeira Turma em 1943	Documento de Comprovação
40488 6065	14/08/2023 13:14	07 Mapa Municipio de Ilhéus 1950	Documento de Comprovação
40488 6066	14/08/2023 13:14	08 Fechamento do Portão de acesso próprio e dificuldade do Acesso 2007	Documento de Comprovação
40488 6067	14/08/2023 13:14	09 Ordem de despejo INFRAERO 2008 - 2011	Documento de Comprovação
40488 6069	14/08/2023 13:14	10 Parecer Prefeitura Permissão de Uso 2011	Documento de Comprovação
40488 6070	14/08/2023 13:14	11 DOM Permissão de Uso 2012 a 2022	Documento de Comprovação
40488 6071	14/08/2023 13:14	12 Certidão Inteiro Teor Permissão de uso 22.03.2012	Documento de Comprovação

40488 6072	14/08/2023 13:14	13 Termo de Permissão de Uso 02.01.2012	Documento de Comprovação
40488 6075	14/08/2023 13:14	14 blog do jonildo glória_ Primeira turma de Comissários de Voo conclui o curso em Ilhéus 2014	Documento de Comprovação
40488 6076	14/08/2023 13:14	15 CONSULTA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA AGERBA Nº 0022018	Documento de Comprovação
40488 6079	14/08/2023 13:14	16 Histórico Doação área Aeroclube 2018	Documento de Comprovação
40488 6080	14/08/2023 13:14	17 Problemas ocasionados pela SOCICAM	Documento de Comprovação
40488 6081	14/08/2023 13:14	18 Informações à SOCICAM	Documento de Comprovação
40488 6082	14/08/2023 13:14	19 Conheça o Aeroclube de Ilhéus, nossa Escola de Aviação _ Nossa Ilhéus	Documento de Comprovação
40488 7066	14/08/2023 13:14	21 DOM Lei 4142 07.12.2021 Autorização de Doação	Documento de Comprovação
40488 6083	14/08/2023 13:14	20 Estatuto Atual Registrado	Documento de Comprovação
40488 6084	14/08/2023 13:14	26 MEMORIAL DESCRITIVO CONFORME PREFEITURA	Documento de Comprovação
40488 6086	14/08/2023 13:14	23 Notificações Extrajudiciais aos ocupantes da área19.05.2022	Documento de Comprovação
40488 6088	14/08/2023 13:14	24 ESCRITURA PÚBLICA TABELIONATO 2 OFÍCIO DE NOTAS	Documento de Comprovação
40488 6089	14/08/2023 13:14	25 Certidão de Lançamento Imóvel ACIL	Documento de Comprovação
40488 6091	14/08/2023 13:14	30 Notificações Extrajudiciais 2023	Documento de Comprovação
40488 6092	14/08/2023 13:14	27 LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO PREFEITURA	Documento de Comprovação
40488 6093	14/08/2023 13:14	28 REGISTRO GERAL 1 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA ILHÉUS	Documento de Comprovação
40488 6094	14/08/2023 13:14	29 Notificação a SOCICAM sobre registro de área 07.06.2023	Documento de Comprovação
40488 6095	14/08/2023 13:14	32 CADASTRO AEROCULUBE DE ILHÉUS_ PDF	Documento de Comprovação
40488 6096	14/08/2023 13:14	31 Resposta da SOCICAM 2023 19.06.2023	Documento de Comprovação
40488 6097	14/08/2023 13:14	04 Registro Primeiro Estatuto 25.07.1941	Documento de Comprovação
40488 6099	14/08/2023 13:14	35 PRINT LOCALIZAÇÃO	Documento de Comprovação
40488 6100	14/08/2023 13:14	33 CONCESSÃO DO AEROPORTO DE ILHEUS BA	Documento de Comprovação
40488 6108	14/08/2023 13:14	CERT_93005.PDF ass	Documento de Comprovação
40488 7079	14/08/2023 13:14	Petição Inicial	Petição Inicial
40489 7405	14/08/2023 14:10	Despacho	Despacho
40509 3006	15/08/2023 15:34	Petição	Petição
40509 5013	15/08/2023 15:34	Peticao custas 8007110-75.2023.8.05.0103 Reintegracao Aeroclube	Petição
40509 5014	15/08/2023 15:34	Daje custas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
40509 5016	15/08/2023 15:34	Comprovante Daje custas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
40509 5018	15/08/2023 15:34	Daje citação	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
40509 5023	15/08/2023 15:34	Comprovante Daje citação	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
40552 1428	17/08/2023 17:18	Decisão	Decisão

PETIÇÃO EM PDF.



EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ILHÉUS – BAHIA

AERoclube DE ILHÉUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.631.247/0001-58, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Aeroporto Jorge Amado, Pontal, Ilhéus, CEP: 45654-070, por seus advogados abaixo assinados, vêm respeitosamente à presença de V. Ex^a propor **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face de **SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S/A**, concessionária de serviço público, pessoa jurídica de direito privado – Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.840.260/0001-07, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Aeroporto de Ilhéus, CEP: 45654-070, pelos fatos e fundamentos que passam a expor:

I – PEDIDO PUBLICAÇÃO

Requer a V. Exa. determinar que todas as publicações sejam dirigidas ao advogados Ricardo Teixeira Machado, OAB/BA 16.476 e César Vinícius Nogueira Lino, OAB/BA 21.412, haja vista o previsto no art. 272, §5º, C/C art. 15 do CPC, que preceitua que “Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade”. Isto se dá em decorrência das procurações constam a nomeações de outros advogados.

II – GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Autora é associação sem fins lucrativos que desenvolve atividade de aviação no sítio aeroportuário em Ilhéus. A atividade precípua é forma profissionais da aviação, como piloto e comissário de bordo.

O Aeroclube desempenha papel social de alta relevância no cenário regional e nacional. Sem fins lucrativos e de utilidade pública, é uma escola

Machado e Lino - Advogados Associados
Av. dois de Julho, nº 1067 - 1º Andar - 45653-758, Centro, Ilhéus-BA
Tel: (73) 3231-4556/3231-6132
machadoelino.com.br



de Aviação e é a única da Bahia, em pleno funcionamento e de forma contínua no decorrer dos seus 78 anos, promove a profissionalização na aviação. Além de formação de pilotos Privado e Comercial, vem formando turmas de Agentes de Aeroporto e Comissários de Voo – documento 19.

Como é público e notório, o Aeroclube de Ilhéus vem desde sua fundação, em 28 de junho de 1942, contribuindo para a formação de número superior a 700 alunos dos cursos de Piloto Privado, Piloto Comercial, Instrutor de Voo, Comissário de Voo, Mecânicos e Agentes de Aeroportos, muitos dos quais, em plena atividade, junto às empresas de linha aérea (LATAM, GOL, Azul e PASSAREDO), taxi aéreo, sem contar com aqueles que se utilizam de sua qualificação, para atuar junto à aviação executiva e também em caráter particular.

Atualmente desempenha a preparação unicamente com recursos dos próprios alunos, na exata medida do custo da preparação, não tendo recursos suficientes para o pagamento de despesas processuais.

Em anexo extrato da conta bancária da Autora que comprova a insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais.

Diante o exposto, pugna pelo deferimento da Gratuidade a Justiça, nos termos do art. 98 do CPC.

III - DOS FATOS

A Autora é proprietária de uma área de terras situado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, que mede 10.745,26 m², constante da matrícula 41.791 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Ilhéus, Bahia, com cadastro imobiliário municipal nº 66017, adquirido por doação do Município de Ilhéus, através da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 194/196-v o livro nº 237, sob o nº de ordem 2195, datada de 22/12/2022.

A área objeto da doação tem o seguinte memorial descritivo:

"com 110,85m de frente; 107,00m de fundo; 142,78m do lado direito e 110,62m do lado esquerdo com as seguintes confrontações cuja medição teve seu início em um piquete de madeira localizado em frente ao Hangar existente na sede do Aeroclube, denominado vértice **V1** de coordenadas **UTM, N=8.362.130,00 e E=496.382,00**. Daí segue limitando-se com área do Aeroporto Jorge Amado, com rumo **NE**, azimuth **43°28'37"** numa distância de **142,71** metros até vértice **V2** de coordenadas **UTM, N=8.362.233.5593 e E=496.480,1946**. Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo gomes, com rumo **NW**, azimuth **279°4'21"** numa distância de **42,74** metros até vértice **V3** de coordenadas **UTM, N=8.362.240.299 e E=496.437,9875**. Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo gomes, com rumo **NW**, azimuth **288°18'34"** numa distância de **6,76** metros até vértice **V4** de coordenadas **UTM, N=8.362.242.424 e E=496.431,5659**. Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo

Machado e Lino - Advogados Associados

Av. dois de Julho, nº 1067 - 1º Andar - 45653-758, Centro, Ilhéus-BA

Tel: (73) 3231-4556/3231-6132

machadoelino.com.br

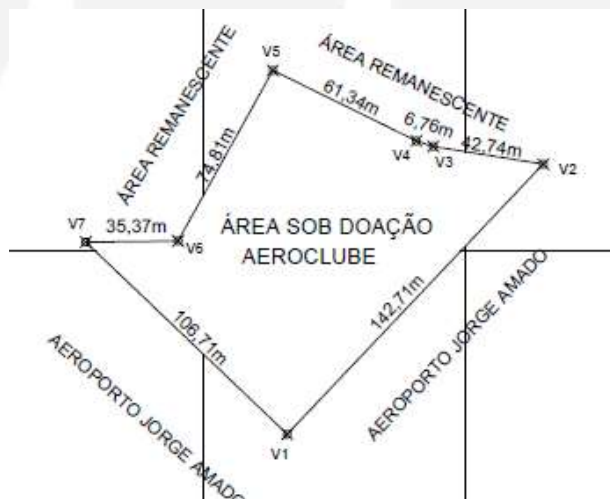


gomes, com rumo **NW**, azimuth **296°9'1"** numa distância de **61,34** metros até vértice **V5** de coordenadas **UTM, N=8.362.269,4577** e **E=496.376,5053**. Daí segue limitando-se pela área remanescente, com rumo **SW**, azimuth **209°4'40"** numa distância de **74,81** metros até vértice **V6** de coordenadas **UTM, N=8.362.204,078** e **E=496.340,1485**. Daí segue limitando-se pela área remanescente, com rumo **SW**, azimuth **269°17'18"** numa distância de **35,37** metros até vértice **V7** de coordenadas **UTM, N=8.362.203,6386** e **E=496.304,7772**. Daí segue com rumo **SE**, azimuth **133°38'20"** numa distância de **106,71** metros até vértice **V1** fechando assim a poligonal, uma Área de = **10.745,26m²**, e Perímetro de = **470,44m"**

A foto aérea do imóvel é a seguinte (documento 35):



O levantamento Planimétrico que se encontra anexo (documento 27), demonstra a área sob domínio da Autora:



Machado e Lino - Advogados Associados

Av. dois de Julho, nº 1067 - 1º Andar - 45653-758, Centro, Ilhéus-BA

Tel: (73) 3231-4556/3231-6132

machadoelino.com.br



Portanto a área que já era ocupado há décadas pela Autora, teve sua doação formalizada por escritura pública devidamente registrada.

Importante ressaltar que a referida área é ocupada pela Autora desde 1942, quando o Departamento de Aeronáutica Civil, concedeu a autorização mediante a autorização do então Diretor A. Junqueira Ayres – documento 05 anexo.

Além disto o Município de Ilhéus concedeu havia concedido em 02/10/2012 até 02/01/2022 uma área de 23.349,00 m2 (documento 13), que foi devidamente averbado na matrícula 23.563 (documento 12).

Com a doação a área se limitou à poligonal traçada pelas plantas anexas e memorial descritivo que consta da matrícula em 10.745,26 m2.

Ocorre que a Ré, por meio do Consórcio IOS AIRPORT, através da sua controladora SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA e UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA e UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAL E ALFANDEGADOS LTDA, firmou Contrato de Concessão dos Serviços Público para Ampliação, Gestão e Manutenção e Exploração da Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto de Ilhéus, suas áreas e serviços, a título de execução indireta nº 02/2018. O contrato foi firmado em 05 de outubro de 2018 com a **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA**, tendo a operação do aeroporto e suas áreas passado para a administração da Demandada.

Após assumir a operação Aeroportuária, a Ré resolveu ocupar área da Autora, sem quaisquer autorizações, inclusive autorizando construções por parte de terceiros com locação das de várias áreas pertencentes à Autora.

A Ré permitiu empresas como a DNATA, LOCALIZA, AZUL MANUTENÇÃO, REAL AVIATION, LAMTAM MANUTENÇÃO, MONA NAV BRASIL, CASA DE GERADOR E ACESSO A REVISE ABASTECIMENTO, a ocupar áreas pertencentes à Autora. Pasmem!!! Inclusive com cobrança de aluguéis e contratos de locação firmados. Estas ocupações se deram muitas delas a partir agosto de 2022. Outras continuam sendo levadas a efeito, a exemplo do acesso pela área para uma empresa de abastecimento de aeronaves.

Tendo em vista as ocupações irregulares, a Autora tentou administrativamente resolver o impasse, sem qualquer êxito. Notificou a Ré em 12/06/2023 – documento 30 - de que teria que desocupar a área, tendo em vista que amigavelmente não atendeu aos pedidos da Autora. Observa-se que a Autora vem notificando a Ré de problemas de ocupações da área desde quando assumiu a operação do aeroporto.

Além de notificar a Ré, a Autora notifico as empresas DNATA, LOCALIZA, AZUL MANUTENÇÃO, REAL AVIATION, LAMTAM MANUTENÇÃO,

Machado e Lino - Advogados Associados
Av. dois de Julho, nº 1067 - 1º Andar - 45653-758, Centro, Ilhéus-BA
Tel: (73) 3231-4556/3231-6132
machadoelino.com.br



MONA NAV BRASIL, CASA DE GERADOR E ACESSO A REVISE ABASTECIMENTO, de que suspendesse os pagamentos dos alugueis das áreas à Ré, tendo em vista que todas os imóveis ocupados pertencem a Autora – documento 23 e 30.

Em 19/06/2023 a Ré promoveu resposta com a negativa de desocupação das áreas ocupadas, ao argumento de as referidas áreas se encontravam em área de operação aeroportuária, colacionando consulta realizada para a Secretaria nacional de Aviação Civil – documento 31.

Ocorre que a própria Secretaria Nacional de Aviação Civil mencionou que a poligonal do sítio aeroportuário é composta de 3 registros de propriedade da União, descritas nos Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP's). Vejamos:

4. Após análise, foi constatado que se trata de um imóvel localizado na Rua Dr. Arthur Lavigne de Lemes nº 313, Bairro Conquista, Ilhéus/BA, com dimensões de 20 x 25 metros. E conforme esta localização, pode-se afirmar que o referido título não encontra qualquer relação com as áreas integrantes do sítio aeroportuário em questão, bem como não configura documento de propriedade legítimo que possa se opor aos 3 registros de propriedade da União referentes à totalidade das áreas do sítio aeroportuário, descritas nos Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP's) destacados a seguir: a) (RIP: 3573 00170.500-1) Transcrição nº 1.353, à fl. 31, Lv. nº 3 do 1º CRI de Ilhéus/BA; b) (RIP: 3573 00161.500-2) Matrícula nº 1.7351, Lv. 2-AK do 1º CRI de Ilhéus/BA; e, c) (RIP: 3573 00190.500-0) - Lei municipal nº 2.435, de 4 de julho de 1992. Os referidos RIP's seguem anexos ao presente documento.

Portanto, não se trata de área afetada pela União que compõe o sítio aeroportuário porque se encontra fora da poligonal dos referidos registros. A área da Autora, é destaca na poligonal anexa e que não está incluída em área de patrimônio da União. Observa-se que o Município doou a área em comento, contendo matrícula específica e fora devidamente registrada a doação, não tendo dúvida de que a área era própria do Município e fora da poligonal que se refere como sítio aeroportuário.

Importante destacar que as empresas que ocupam às áreas do Aeroclube, já se dispõe a firmar os contratos de locação, porém, a Ré ameaça com notificação extrajudicial, sustentando a inconstitucionalidade da Lei Municipal.

Ocorre que a posse é inconteste. Não somente pela Lei Municipal, mas desde 1942 a ocupação da área pelo Aeroclube é incontroversa. Em verdade a área era muito maior, porém, em decorrência do tempo e das ocupações, restou somente a área doada.

Importante destacar que o sítio aeroportuário é muito maior, contendo áreas sequer ocupadas atualmente. O contrato de concessão inclusive mencionada a exploração da área pertencente ao sítio aeroportuário, mas não em relação à área ocupada pelo Aeroclube, atualmente de sua exclusiva propriedade.

O Aeroclube desempenha papel social de alta relevância no cenário regional e nacional. Sem fins lucrativos e de utilidade pública, é uma escola

Machado e Lino - Advogados Associados
Av. dois de Julho, nº 1067 - 1º Andar - 45653-758, Centro, Ilhéus-BA
Tel: (73) 3231-4556/3231-6132
machadoelino.com.br



de Aviação e é a única da Bahia, em pleno funcionamento e de forma contínua no decorrer dos seus 78 anos, promove a profissionalização na aviação. Além de formação de pilotos Privado e Comercial, vem formando turmas de Agentes de Aeroporto e Comissários de Voo – documento 19.

Ou seja, se trata de uma instituição que há décadas ocupa a área e que jamais houve qualquer turbação na sua posse quando a própria INFRAERO administrava o Aeroporto de Ilhéus.

Em ata nº 09/GGOF/07 da Agência Nacional de Aviação Civil – Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária – documento 08, constou o seguinte sobre o Aeroclube:

9 – Para acessar o Aeroclube (ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DE ILHÉUS- EACIL) não existe um controle de acesso de pessoas e veículos que restrinja a passagem para a ARS do aeroporto. A AAL se comprometeu a fechar o acesso hoje existente, fazendo esse controle pelo aeroporto (Controle de acesso de tripulantes/funcionários e pessoal de serviço), assim como credenciá-las para tal acesso, mediante aviso prévio do Aeroclube. Com relação aos veículos, será concedida pela AAL uma ATIV para os diretores do Aeroclube sem prejuízo dos procedimentos de segurança previstos na legislação em vigor. Para o acesso dos veículos, os motoristas autorizados deverão ter o Curso de Direção Defensiva a ser ministrado pela AAL. Até que esta ação seja implementada, os motoristas autorizados pela AAL terão acesso à

INFRAERO
30/10/07 – CURSO E CREDENCIAMENTO
30/11/07 – FECHAMENTO DO ACESSO (MURO)

Portanto, a própria INFRAERO sempre reconheceu a legítima posse da área do Aeroclube, viabilizando os acessos para o pleno funcionamento e destinação da entidade.

Quando da Audiência Pública antes do edital de concessão foi posto que havia a área do Aeroclube para que chamar atenção das autoridades que a referida área se encontra fora de qualquer exploração por parte da concessionária – documento 15.

Ou seja, todos os elementos comprovam que a Ré vem praticando esbulho na área pertencente a Autora, motivo pelo qual alternativa única de ingressar em Juízo para proteger sua posse.

Assim, a medida se impõe para que a Autora garanta o exercício da posse.

IV - DO DIREITO

O Código Civil Brasileiro atual, em seu art. 1210, assim dispõe:

*"O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, **restituído no caso de esbulho**, e segurado*

Machado e Lino - Advogados Associados
Av. dois de Julho, nº 1067 - 1º Andar - 45653-758, Centro, Ilhéus-BA
Tel: (73) 3231-4556/3231-6132
machadoelino.com.br



de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado. Parágrafo 1º: O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável a manutenção, ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de direito sobre a coisa."

Por sua vez, o Código de Processo Civil ao dispor sobre os remédios processuais para os casos tratados no referido art. 1210 do CCB, nos traz que:

"Art. 560: O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho."

"Art. 562: Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou reintegração; caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada." **GRIFAMOS**

Sendo que a demora na prestação jurisdicional só incentiva a violência, até porque a Ré se nega a buscar o caminho da negociação. Deve a parte lesada buscar auxílio no Judiciário, até porque, como a ninguém é permitido fazer justiça pelas próprias mãos, provocando um confronto violento, que pode trazer desastrosas consequências. Nos atos arbitrários de esbulho, há um atentado à segurança social, e o remédio está na reintegração por autoridade do magistrado. A responsabilidade é absoluta, pois na presteza da jurisdição se coloca a possibilidade de evitar um confronto direto, e em geral violento, entre esbulhador e o desapossado.

Quanto ao direito que assiste à Autora enquanto possuidora legítima, não se tem dúvida. Observa-se que a Requerente possui justo título, inclusive constando em escrituras e registro. As fotos demonstram claramente que a área da Autora vem sendo ocupada por empresas que pagam aluguéis à Ré, de forma indevida, sem anuência da Autora. Além disto, a posse da Autora é longa, conforme farto acervo probatório juntado com esta petição inicial.

V - TUTELA DE URGÊNCIA

A posse da Autora se encontra devidamente comprovada tanto através dos documentos, plantas e fotos.

O art. 300 do CPC, preceitua o seguinte:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Machado e Lino - Advogados Associados

Av. dois de Julho, nº 1067 - 1º Andar - 45653-758, Centro, Ilhéus-BA

Tel: (73) 3231-4556/3231-6132

machadoelino.com.br



vejam os:

Ademais o art. 562 do CPC, impõe rito especial, senão

Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Se a tutela for concedida ao final, trará ainda mais prejuízos a Requerente, uma vez que está sendo impedida de cuidar da área que lhe pertence e é utilizada para se fim social de relevância a nível nacional.

A probabilidade do direito invocado pela parte Autora, é evidente, uma vez que não foi respeitada a posse muito anterior da Requerente, direito que lhes assiste a ser mantido na posse esbulhada, sendo incontroversa a posse ilegítima da Acionada, que tinha pleno conhecimento da posse da Autora desde quando participou do procedimento de concessão o Aeroporto de Ilhéus. O Requerente fica inerte perante a situação de flagrante ilegalidade.

Além disto, a delonga do procedimento comum, torna o risco do resultado útil do processo de fato, uma vez que se deferida somente ao final, vários danos já irão ter causado a Requerente.

Ademais para evitar mais construções no local, é fundamental o impedimento da continuação da invasão, já que estarão instaladas pessoas na área, dificultando a retomada da posse.

Assim, a tutela de urgência/liminar se impõe no presente caso, até porque a sua reversibilidade não se tem dúvida, uma vez que o esbulho se constitui em empresas que pagam aluguel à Ré e passarão a pagar à Autora.

A jurisprudência é neste sentido, uma vez que estando presentes os requisitos o Juiz deferirá a liminar de reintegração, *verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR INAUDITA PARTE. RITO PROCEDIMENTAL. REQUISITOS LEGAIS. IMPUGNAÇÃO A CONCESSÃO DA GRATUIDADE. I- AS ACOES POSSE SSORIAS, QUANDO PROPOSTAS DENTRO DE ANO E DIA DA CONSOLIDAÇÃO DA AGRESSÃO, COMPORTAM A ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL, QUE CONTÉM UMA FASE PRELIMINAR, NA QUAL SE ADMITE A CONCESSÃO DE LIMINAR IN AUDITA PARTE OU APOS AUDIENCIA DE JUSTIFICACAO PREVIA. (...). (...). AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, AGRAVO

Machado e Lino - Advogados Associados

Av. dois de Julho, nº 1067 - 1º Andar - 45653-758, Centro, Ilhéus-BA

Tel: (73) 3231-4556/3231-6132

machadoelino.com.br



DE INSTRUMENTO 387423-11.2014.8.09.0000, REL. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM 16/12/2014, DJE 1727 DE 12/ 02/2015)

Assim, não restando dúvidas quanto ao direito da Demandante de retomar o imóvel, requer, portanto, o deferimento da tutela de urgência, para determinar a reintegração da posse da área que mede 10.745,26 m2, constante da matrícula 41.791 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Ilhéus, Bahia, com cadastro imobiliário municipal nº 66017, adquirido por doação do Município de Ilhéus, através da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 194/196-v o livro nº 237, sob o nº de ordem 2195, datada de 22/12/2022, constante do memorial descritivo na própria matrícula, situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Aeroporto Jorge Amado, Pontal, Ilhéus, CEP: 45654-070, mediante intimação da parte Ré para cumprimento, sob pena de multa a ser arbitrada por V. Exa., sem prejuízo do crime de desobediência.

VI - DOS PEDIDOS

Assim sendo, após deferida a LIMINAR, determinando a reintegração da posse da área que mede 10.745,26 m2, constante da matrícula 41.791 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Ilhéus, Bahia, com cadastro imobiliário municipal nº 66017, adquirido por doação do Município de Ilhéus, através da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 194/196-v o livro nº 237, sob o nº de ordem 2195, datada de 22/12/2022, constante do memorial descritivo na própria matrícula, situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Aeroporto Jorge Amado, Pontal, Ilhéus, CEP: 45654-070, mediante intimação da parte Ré para cumprimento, sob pena de multa a ser arbitrada por V. Exa., sem prejuízo do crime de desobediência, requer que seja ordenada a citação dos Réus para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia e confissão, presumindo como verdadeiros os fatos ora articulados e ao final ser julgada totalmente procedente, expedindo-se mandado definitivo de REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor da Autora, confirmando a liminar requerida nos exatos termos acima.

Requer ainda a condenação dos réus em honorários de advogado, bem como das custas, despesas processuais e demais cominações legais, tudo monetariamente corrigido e acrescido dos juros de mora, na forma do art. 85 do CPC.

Requer em face do Princípio da Fungibilidade exposto no art. 554 do CPC, sejam os mesmos obrigados a restituírem a "coisa", bem como condenado a título de indenização, a pagarem a Autora o valor de eventuais deteriorações e lucros cessantes, ou ainda, faltando a "coisa", sejam condenados a reembolsar o equivalente ao prejudicado, tudo conforme previsto no art. 952 do atual C.C., inclusive honorários advocatícios pagos pelos Requerentes para ingresso da presente demanda.

Por fim, protesta pela produção de todos os meios de provas, como testemunhal, documental, especialmente os documentos ora juntados,

Machado e Lino - Advogados Associados
Av. dois de Julho, nº 1067 - 1º Andar - 45653-758, Centro, Ilhéus-BA
Tel: (73) 3231-4556/3231-6132
machadoelino.com.br



pericial e qualquer outra que se fizer necessária para compor o conjunto probatório, além do depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão.

Dá-se à causa para efeitos meramente fiscais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

À douta e culta apreciação de V. Exa.

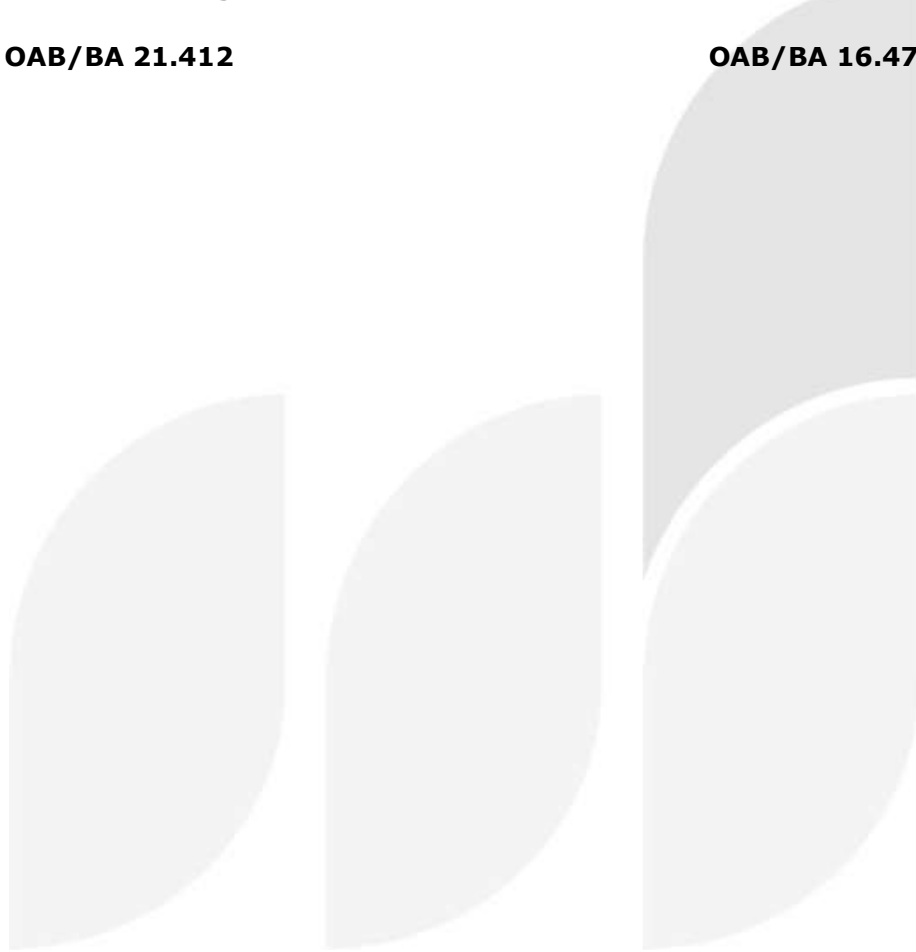
Ilhéus (BA), 14 de agosto de 2023.

César Vinícius Nogueira Lino

OAB/BA 21.412

Ricardo Teixeira Machado

OAB/BA 16.476



Machado e Lino - Advogados Associados

Av. dois de Julho, nº 1067 - 1º Andar - 45653-758, Centro, Ilhéus-BA

Tel: (73) 3231-4556/3231-6132

machadoelino.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO TEIXEIRA MACHADO - 14/08/2023 13:12:17, RICARDO TEIXEIRA MACHADO - 14/08/2023 13:10:53

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081413121650500000393066254>

Número do documento: 23081413121650500000393066254

PROCURAÇÃO PARA O FORO

Pelo presente instrumento, **AERoclube de Ilhéus**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.631.247/0001-58, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Aeroporto Jorge Amado, Pontal, Ilhéus, CEP: 45654-070, representada legalmente por seu Diretor Presidente LAURO MENDES CALAZANS, brasileiro, solteiro, eletromecânico, portador do RG nº08181314-70/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.959.775-18, residente à Ra Dom Pedro II, nº 200, Aeroflat, Apt. 101, Pontal, Ilhéus, Bahia, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RICARDO TEIXEIRA MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.476 e CPF/MF sob o nº 939.132.305-72, **CÉSAR VINÍCIUS NOGUEIRA LINO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.412 e CPF/MF nº 576.096.245-00, **THIAGO NOGUEIRA LINO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA 32.312, **DÉBORA NOGUEIRA LINO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA 38.570 e **MARCOS TEIXEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 47.595, **LUCIANA NOGUEIRA LINO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 40.411, sendo os dois primeiros sócios da **MACHADO & LINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08471758/0001-10, com escritório na Avenida Dois de Julho, nº 1067, 1º andar, Centro, nesta cidade, aos quais confere poderes para representá-lo no foro em geral, em conjunto ou isoladamente, conferindo-lhes ainda os poderes contidos no artigo 105 do NCPC e os especiais de assinar declaração de hipossuficiência perante qualquer Juízo, prestar declarações, assinar termos, firmar compromisso, confessar, transigir, desistir, receber, dar recibo, quitações, sacar Alvarás em quaisquer Juízo, seja em 1ª ou 2ª instâncias, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.///

Ilhéus(BA), 04 de julho de 2023.

AERoclube de Ilhéus

CNPJ sob o nº 13.631.247/0001-58

LAURO MENDES CALAZANS

Machado e Lino - Advogados Associados

Av. dois de Julho, nº 1067 - 1º Andar - 45653-758, Centro, Ilhéus-BA

Tel: (73) 3231-4556/3231-6132

machadoelino.com.br





AEROCCLUBE DE ILHEUS
CNPJ: 13.631.247/0001-58

290 - PagSeguro Internet S/A
Agência 0001
Conta Corrente 3009173-0

Extrato da conta corrente

Emitido em: 14/08/2023 às 12:15

Período 01/05/2023 a 14/08/2023

Data	Descrição	Valor
01/05/2023	Pix enviado - Gladistone V Severo	-R\$ 3.000,00
01/05/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 250,00
01/05/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 4,15
01/05/2023	Pix enviado - Jadiel Santos Cabral Junior	-R\$ 173,15
01/05/2023	Saldo do dia	R\$ 19.735,63
02/05/2023	Pix recebido - Marco Aurelio Da Silva	R\$ 800,00
02/05/2023	Pix enviado - Carlos Alberto Rovida Da Silva	-R\$ 360,00
02/05/2023	Saldo do dia	R\$ 20.175,63
03/05/2023	Pix enviado - Romario Dos Santos Farias Sousa	-R\$ 2.100,00
03/05/2023	Pix enviado - Irlaneide Santos Brasil	-R\$ 480,00
03/05/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 19,26
03/05/2023	Saldo do dia	R\$ 17.614,89
04/05/2023	Pix recebido - Jean Silva De Oliveira	R\$ 1.060,00
04/05/2023	Pix enviado - Jose Roberto Santos Costa	-R\$ 115,96
04/05/2023	Pix enviado - Éder Do Nascimento Silva	-R\$ 200,00
04/05/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 2,91
04/05/2023	Saldo do dia	R\$ 18.361,84
05/05/2023	Pix enviado - Lauro Mendes Calazans	-R\$ 1.000,00



05/05/2023	Pix recebido - Gentil Araujo De Almeida Neto	R\$ 988,00
05/05/2023	Pix enviado - Alexandre Mendes Reis	-R\$ 4.000,00
05/05/2023	Pix enviado - Carlos Alberto Rovia Da Silva	-R\$ 150,00
05/05/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 8,13
05/05/2023	Saldo do dia	R\$ 14.207,97
07/05/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 6,64
07/05/2023	Pix enviado - Lauro Mendes Calazans	-R\$ 2.000,00
07/05/2023	Saldo do dia	R\$ 12.214,61
08/05/2023	Pix enviado - Lauro Mendes Calazans	-R\$ 210,00
08/05/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 4,15
08/05/2023	Saldo do dia	R\$ 12.008,76
10/05/2023	Pix recebido - Jose Carlos Da Silva	R\$ 660,00
10/05/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 300,00
10/05/2023	Pix recebido - Jacksom M Bomfim *	R\$ 325,00
10/05/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 97,92
10/05/2023	Saldo do dia	R\$ 12.791,68
11/05/2023	Pix recebido - Maria Tereza Lopes Marinho	R\$ 275,00
11/05/2023	Pix recebido - Jacksom M Bomfim *	R\$ 325,00
11/05/2023	Saldo do dia	R\$ 13.391,68
12/05/2023	Pix enviado - Adson Dos Santos Cassimiro	-R\$ 100,00
12/05/2023	Pix enviado - Rogerio Aman De Lima	-R\$ 350,00
12/05/2023	Pix recebido - Jacksom M Bomfim *	R\$ 325,00
12/05/2023	Saldo do dia	R\$ 13.266,68
13/05/2023	Pix recebido - Marcus Cruz De Oliveira	R\$ 1.000,00
13/05/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 2.832,30
13/05/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 1.888,20
13/05/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 2.832,30
13/05/2023	Pix recebido - Jacksom M Bomfim *	R\$ 325,00
13/05/2023	Saldo do dia	R\$ 22.144,48



14/05/2023	Pix enviado - Lauro Mendes Calazans	-R\$ 1.000,00
14/05/2023	Saldo do dia	R\$ 21.144,48
15/05/2023	Pix enviado - Rogério Cezar Sposito	-R\$ 40,00
15/05/2023	Pix enviado - Editora Espaco Aereo Ltda	-R\$ 979,44
15/05/2023	Saldo do dia	R\$ 20.125,04
16/05/2023	Pix enviado - Rogério Cezar Sposito	-R\$ 25,00
16/05/2023	Pagamento de conta - Tj Custas Judiciais	-R\$ 88,84
16/05/2023	Pagamento de conta - Tj Custas Judiciais	-R\$ 88,84
16/05/2023	Pagamento de conta - Tj Custas Judiciais	-R\$ 88,84
16/05/2023	Pagamento de conta - Tj Custas Judiciais	-R\$ 88,84
16/05/2023	Pagamento de conta - Tj Custas Judiciais	-R\$ 41,22
16/05/2023	Pagamento de conta - Tj Custas Judiciais	-R\$ 272,12
16/05/2023	Pagamento de conta - Tj Custas Judiciais	-R\$ 272,12
16/05/2023	Pagamento de conta - Tj Custas Judiciais	-R\$ 88,84
16/05/2023	Pagamento de conta - Tj Custas Judiciais	-R\$ 20,40
16/05/2023	Pagamento de conta - Tj Custas Judiciais	-R\$ 20,40
16/05/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 480,05
16/05/2023	Saldo do dia	R\$ 19.509,63
17/05/2023	Pix enviado - Silvana Lucia Nicacio Henrique	-R\$ 1.750,00
17/05/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 100,00
17/05/2023	Pix recebido - Rodrigo Santana Da Silva	R\$ 2.500,00
17/05/2023	Saldo do dia	R\$ 20.159,63
18/05/2023	Pix recebido - Mariana Cardoso Feitosa	R\$ 1.000,00
18/05/2023	Saldo do dia	R\$ 21.159,63
19/05/2023	Pix enviado - Lauro Mendes Calazans	-R\$ 1.000,00
19/05/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 40,00
19/05/2023	Pix enviado - R P Costa Santos Materiais Eletricos	-R\$ 247,00
19/05/2023	Pix enviado - Paulo Rodrigues Dos Santos	-R\$ 250,00
19/05/2023	Pix enviado - Rayan Freire Santana	-R\$ 400,00



19/05/2023	Pix recebido - Gentil Araujo De Almeida Junior	R\$ 100,00
19/05/2023	Pix enviado - Agrimaldo De Jesus Joaquim	-R\$ 20,00
19/05/2023	Saldo do dia	R\$ 19.302,63
20/05/2023	Pix recebido - Ana Carolina Rodrigues Cabral	R\$ 2.875,00
20/05/2023	Pix enviado - Andressa Oliveira Reis	-R\$ 25,00
20/05/2023	Saldo do dia	R\$ 22.152,63
21/05/2023	Pix enviado - Marcos Vinicius Ramos Nascimento	-R\$ 14,00
21/05/2023	Pix enviado - Christyan Brandao Stradioto Junior	-R\$ 72,50
21/05/2023	Pix recebido - Sergio R G El Khouri	R\$ 1.500,00
21/05/2023	Pix recebido - Phillipi Marques Pirola	R\$ 1.000,00
21/05/2023	Saldo do dia	R\$ 24.566,13
22/05/2023	Pix enviado - Paulo Eduardo Pereira Silveira	-R\$ 809,60
22/05/2023	Saldo do dia	R\$ 23.756,53
24/05/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 200,00
24/05/2023	Pix enviado - Joao Luiz Ruy Da Silveira Jr	-R\$ 2.200,00
24/05/2023	Pix enviado - Pix Marketplace	-R\$ 290,00
24/05/2023	Pix enviado - Pix Marketplace	-R\$ 147,95
24/05/2023	Pix enviado - Empresa Baiana De Aguas E Saneam	-R\$ 238,06
24/05/2023	Pix enviado - Empresa Baiana De Aguas E Saneam	-R\$ 122,78
24/05/2023	Pix enviado - Cia Elet Do Est Da Ba Coelba	-R\$ 147,19
24/05/2023	Pix enviado - Cia Elet Do Est Da Ba Coelba	-R\$ 470,45
24/05/2023	Pix enviado - Cia Elet Do Est Da Ba Coelba	-R\$ 414,87
24/05/2023	Pix enviado - Cia Elet Do Est Da Ba Coelba	-R\$ 60,61
24/05/2023	Pix enviado - Jose Oliveira Neto	-R\$ 730,00
24/05/2023	Saldo do dia	R\$ 18.734,62
25/05/2023	Pix enviado - Pix Marketplace	-R\$ 699,50
25/05/2023	Pix enviado - Lauro Mendes Calazans	-R\$ 1.000,00
25/05/2023	Pix enviado - Romario Dos Santos Farias Sousa	-R\$ 130,00



25/05/2023	Pix recebido - Alexandre Mendes Reis	R\$ 530,00
25/05/2023	Pix enviado - Jose Roberto Santos Costa	-R\$ 229,97
25/05/2023	Saldo do dia	R\$ 17.205,15
26/05/2023	Pix enviado - Ricardo Silva Pereira Júnior	-R\$ 9,93
26/05/2023	Pix enviado - Fernande Celen Tateishi Me	-R\$ 154,00
26/05/2023	Saldo do dia	R\$ 17.041,22
27/05/2023	Pix recebido - Joabson Silva Machado	R\$ 2.750,00
27/05/2023	Saldo do dia	R\$ 19.791,22
28/05/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 1,84
28/05/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 960,10
28/05/2023	Saldo do dia	R\$ 20.753,16
29/05/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 2.400,25
29/05/2023	Saldo do dia	R\$ 23.153,41
30/05/2023	Pix enviado - Lauro Mendes Calazans	-R\$ 500,00
30/05/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 50,00
30/05/2023	Pix enviado - Liane Steffens	-R\$ 7.011,33
30/05/2023	Pix recebido - Alexandre Mendes Reis	R\$ 500,00
30/05/2023	Pix enviado - Claro Sa	-R\$ 217,85
30/05/2023	Saldo do dia	R\$ 15.874,23
31/05/2023	Pix enviado - Rogério Cezar Sposito	-R\$ 50,00
31/05/2023	Pagamento de conta - Serasa Central De Serv Dos Bancos	-R\$ 99,20
31/05/2023	Pagamento de conta - Serasa Central De Serv Dos Bancos	-R\$ 183,20
31/05/2023	Pix enviado - Asa Edicoes E Artes Graficas Ltda	-R\$ 985,00
31/05/2023	Saldo do dia	R\$ 14.556,83
01/06/2023	Pix enviado - Paulo Costa Aragao	-R\$ 15,00
01/06/2023	Pix enviado - Irlaneide Santos Brasil	-R\$ 62,49
01/06/2023	Pix enviado - Jadiel Santos Cabral Junior	-R\$ 2,58
01/06/2023	Saldo do dia	R\$ 14.476,76
02/06/2023	Pix enviado - Plote Facil Copiadora	-R\$ 50,00



02/06/2023	Pix recebido - Lauro Mendes Calazans	R\$ 1.200,00
02/06/2023	Saldo do dia	R\$ 15.626,76
03/06/2023	Pix enviado - Jose Roberto Santos Costa	-R\$ 166,95
03/06/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 84,91
03/06/2023	Saldo do dia	R\$ 15.374,90
04/06/2023	Pix enviado - Paulo Eduardo Pereira Silveira	-R\$ 300,00
04/06/2023	Pix enviado - Paulo Eduardo Pereira Silveira	-R\$ 570,00
04/06/2023	Cartão de Débito - Delicatessen Pontal Ilheus Bra	-R\$ 86,77
04/06/2023	Pix recebido - Laiz Moreira Navarro	R\$ 400,00
04/06/2023	Saldo do dia	R\$ 14.818,13
06/06/2023	Pix recebido - Daniela De Araujo Sampaio	R\$ 650,00
06/06/2023	Pix recebido - Jacksom M Bomfim *	R\$ 650,00
06/06/2023	Saldo do dia	R\$ 16.118,13
09/06/2023	Pix recebido - AI Consultoria Marketing E Comunicacao Ltda	R\$ 150,00
09/06/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 128,34
09/06/2023	Cartão de Débito - Sabores De Ilheus Ilheus Bra	-R\$ 55,89
09/06/2023	Pix enviado - Genildo Aranha Oliveira	-R\$ 100,00
09/06/2023	Saldo do dia	R\$ 15.983,90
10/06/2023	Pix recebido - Maria Tereza Lopes Marinho	R\$ 275,00
10/06/2023	Pix enviado - Milena Dieb Silva	-R\$ 400,00
10/06/2023	Pix recebido - Joao Ferraz M Jr	R\$ 150,00
10/06/2023	Pix recebido - Antonio Santos Aguiar	R\$ 390,60
10/06/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 104,43
10/06/2023	Saldo do dia	R\$ 16.503,93
11/06/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 3,94
11/06/2023	Saldo do dia	R\$ 16.507,87
12/06/2023	Pix enviado - Jorge Luiz Oliveira Ribeiro	-R\$ 100,00
12/06/2023	Pix enviado - Aero Radio Ltda	-R\$ 1.500,00
12/06/2023	Pix enviado - Runway Componentes Aeronauticos Ltda	-R\$ 2.229,02



12/06/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 15,00
12/06/2023	Saldo do dia	R\$ 12.663,85
13/06/2023	Pix enviado - Jose Roberto Santos Costa	-R\$ 100,00
13/06/2023	Pix recebido - Jacksom M Bomfim *	R\$ 325,00
13/06/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 100,00
13/06/2023	Cartão de Débito - Mp *saboresilheusaveni Osasco Bra	-R\$ 73,20
13/06/2023	Pix recebido - Carlos Maia P Teixeira	R\$ 325,00
13/06/2023	Cartão de Débito - Mercaria Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 20,47
13/06/2023	Saldo do dia	R\$ 13.020,18
14/06/2023	Pix enviado - K I Avioes Eletronica Ltda	-R\$ 2.597,36
14/06/2023	Cartão de Débito - Mercaria Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 7,99
14/06/2023	Saldo do dia	R\$ 10.414,83
15/06/2023	Pagamento de conta - Municipio De Ilheus	-R\$ 834,11
15/06/2023	Pix enviado - Rogerio Aman De Lima	-R\$ 270,00
15/06/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 11,89
15/06/2023	Saldo do dia	R\$ 9.322,61
16/06/2023	Pix enviado - Gentil Araujo De Almeida Neto	-R\$ 948,32
16/06/2023	Pix recebido - Jacksom M Bomfim *	R\$ 325,00
16/06/2023	Pagamento de conta - Empresa Baiana De Agua E Saneamento S.a - Ba	-R\$ 238,06
16/06/2023	Pagamento de conta - Empresa Baiana De Agua E Saneamento S.a - Ba	-R\$ 116,74
16/06/2023	Saldo do dia	R\$ 8.344,49
17/06/2023	Pix recebido - Jacksom M Bomfim *	R\$ 325,00
17/06/2023	Saldo do dia	R\$ 8.669,49
18/06/2023	Pix recebido - Jacksom M Bomfim *	R\$ 325,00
18/06/2023	Saldo do dia	R\$ 8.994,49
19/06/2023	Pix enviado - Philipe Jose Rocha Cardoso	-R\$ 80,00
19/06/2023	Pix recebido - Mariana Cardoso Feitosa	R\$ 500,00
19/06/2023	Saldo do dia	R\$ 9.414,49



20/06/2023	Pix enviado - Silvana Lucia Nicacio Henrique	-R\$ 2.250,00
20/06/2023	Outras transações - Transações de serviços da sua conta digital	R\$ 666,67
20/06/2023	Saldo do dia	R\$ 7.831,16
21/06/2023	Pix recebido - Ingrid Campos Correia	R\$ 1.000,00
21/06/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 12,98
21/06/2023	Cartão de Débito - Serafertil Ilheus Bra	-R\$ 180,00
21/06/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 100,00
21/06/2023	Pix recebido - Gabriel Silva Ribeiro	R\$ 657,00
21/06/2023	Saldo do dia	R\$ 9.195,18
22/06/2023	Pix recebido - Carlos Maia P Teixeira	R\$ 900,00
22/06/2023	Pix enviado - Lauro Mendes Calazans	-R\$ 1.000,00
22/06/2023	Pix recebido - Alexandre Mendes Reis	R\$ 222,00
22/06/2023	Saldo do dia	R\$ 9.317,18
27/06/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 96,72
27/06/2023	Saldo do dia	R\$ 9.220,46
28/06/2023	Pix enviado - Claro Sa	-R\$ 217,85
28/06/2023	Pix enviado - Maurício Ribeiro Assunção Santos	-R\$ 119,00
28/06/2023	Cartão de Débito - Sacolao Do Pontal Ilheus Bra	-R\$ 36,07
28/06/2023	Saldo do dia	R\$ 8.847,54
29/06/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 450,00
29/06/2023	Pix enviado - Jose Carlos Da Silva Rocha	-R\$ 17,00
29/06/2023	Cartão de Débito - Pag*vesuvio Ilheus Bra	-R\$ 218,47
29/06/2023	Cartão de Débito - Sacolao Do Pontal Ilheus Bra	-R\$ 29,43
29/06/2023	Saldo do dia	R\$ 8.132,64
30/06/2023	Pix enviado - Lauro Mendes Calazans	-R\$ 1.000,00
30/06/2023	Cartão de Débito - Mp *saboresiosavenida Osasco Bra	-R\$ 30,00
30/06/2023	Pix recebido - Arthur Maia Rodrigues	R\$ 200,00
30/06/2023	Saldo do dia	R\$ 7.302,64
01/07/2023	Cartão de Débito - Sabores De Ilheus Ilheus Bra	-R\$ 30,00



01/07/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 78,90
01/07/2023	Saldo do dia	R\$ 7.193,74
02/07/2023	Pix enviado - La Em Casa Delivery Ltda	-R\$ 103,00
02/07/2023	Pix enviado - Mariana Cardoso Feitosa	-R\$ 42,00
02/07/2023	Pix enviado - Joabis Santos De Oliveira	-R\$ 500,00
02/07/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 2,83
02/07/2023	Saldo do dia	R\$ 6.551,57
03/07/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 150,00
03/07/2023	Pix recebido - AI Consultoria Marketing E Comunicacao Ltda	R\$ 150,00
03/07/2023	Pix recebido - Pedro Henrique De Oliveira Rocha	R\$ 150,00
03/07/2023	Cartão de Débito - Mp *saboresiosavenida Osasco Bra	-R\$ 107,39
03/07/2023	Pix recebido - Saulo De Souza Fonseca	R\$ 100,00
03/07/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 130,00
03/07/2023	Saldo do dia	R\$ 6.564,18
04/07/2023	Pix enviado - Lauro Mendes Calazans	-R\$ 2.000,00
04/07/2023	Saldo do dia	R\$ 4.564,18
05/07/2023	Pix recebido - Luciene Santos Da Silva	R\$ 100,00
05/07/2023	Transferência Recebida - Jose Carlos Silva	R\$ 660,00
05/07/2023	Pix enviado - Alexandre Mendes Reis	-R\$ 100,00
05/07/2023	Pagamento de conta - Tj Custas Judiciais	-R\$ 155,40
05/07/2023	Pix enviado - Rogerio Aman De Lima	-R\$ 350,00
05/07/2023	Saldo do dia	R\$ 4.718,78
06/07/2023	QR Code Pix enviado - Cia Elet Do Est Da Ba Coelba	-R\$ 125,74
06/07/2023	QR Code Pix enviado - Cia Elet Do Est Da Ba Coelba	-R\$ 428,43
06/07/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 53,52
06/07/2023	QR Code Pix enviado - Marcelo De Souza E Souza	-R\$ 0,20
06/07/2023	QR Code Pix enviado - Marcelo De Souza E Souza	-R\$ 76,36
06/07/2023	Pix enviado - Jose Roberto Santos Costa	-R\$ 177,18
06/07/2023	Pix recebido - Daniela De Araujo Sampaio	R\$ 500,00



06/07/2023	Pix recebido - Alexandre Mendes Reis	R\$ 100,00
06/07/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 9,68
06/07/2023	Saldo do dia	R\$ 4.467,03
07/07/2023	QR Code Pix enviado - Loja De Chocolate Bahia Cacau Ltda	-R\$ 122,00
07/07/2023	Cartão de Débito - A L Oliveira Afonso Ilheus Bra	-R\$ 18,95
07/07/2023	Cartão de Débito - Delicatessen Pontal Ilheus Bra	-R\$ 41,40
07/07/2023	Saldo do dia	R\$ 4.284,68
08/07/2023	Pix recebido - Phillipi Marques Pirola	R\$ 500,00
08/07/2023	Pix enviado - Ian Pereira Azevedo Souza	-R\$ 80,00
08/07/2023	Cartão de Débito - Mp *saboresilheusaveni Osasco Bra	-R\$ 22,00
08/07/2023	Saldo do dia	R\$ 4.682,68
09/07/2023	Pix enviado - Geilton Jose Dos Santos	-R\$ 100,00
09/07/2023	Saldo do dia	R\$ 4.582,68
10/07/2023	Pix recebido - Maria Tereza Lopes Marinho	R\$ 250,00
10/07/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 28,23
10/07/2023	Saldo do dia	R\$ 4.860,91
11/07/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 480,05
11/07/2023	Saldo do dia	R\$ 5.340,96
12/07/2023	Pix enviado - Alexandre Mendes Reis	-R\$ 500,00
12/07/2023	Pix enviado - Carlos Alberto Rovida Da Silva	-R\$ 1.558,93
12/07/2023	Pix recebido - Mastec Empreendimentos Ltda	R\$ 200,00
12/07/2023	QR Code Pix enviado - Adriana Silva Brandao	-R\$ 70,00
12/07/2023	Saldo do dia	R\$ 3.412,03
13/07/2023	Pix enviado - Jose Roberto Santos Costa	-R\$ 100,00
13/07/2023	Saldo do dia	R\$ 3.312,03
14/07/2023	Pix enviado - Walter Dos Santos Ramos	-R\$ 500,00
14/07/2023	QR Code Pix enviado - Ministerio Da Economia	-R\$ 463,20
14/07/2023	Saldo do dia	R\$ 2.348,83
15/07/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 100,00



15/07/2023	Pix recebido - Sergio Romario Guimaraes El Khouri	R\$ 1.600,00
15/07/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 96,47
15/07/2023	Saldo do dia	R\$ 3.752,36
16/07/2023	Cartão de Débito - Drogasil Ilheus Bra	-R\$ 21,32
16/07/2023	Saldo do dia	R\$ 3.731,04
17/07/2023	Pix recebido - Mariana Cardoso Feitosa	R\$ 500,00
17/07/2023	Saldo do dia	R\$ 4.231,04
19/07/2023	Pix enviado - Carlos Maia Prisco Teixeira	-R\$ 250,00
19/07/2023	Saldo do dia	R\$ 3.981,04
20/07/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 654,07
20/07/2023	Pix enviado - Jose Roberto Santos Costa	-R\$ 100,00
20/07/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 41,53
20/07/2023	Saldo do dia	R\$ 4.493,58
21/07/2023	Pagamento de conta - Cons Regional De Engenharia E Agronomia	-R\$ 96,62
21/07/2023	Pix enviado - Lauro Mendes Calazans	-R\$ 450,00
21/07/2023	Saldo do dia	R\$ 3.946,96
22/07/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 11,98
22/07/2023	Cartão de Débito - Mp *saboresilheusaveni Osasco Bra	-R\$ 30,00
22/07/2023	Saldo do dia	R\$ 3.904,98
23/07/2023	Pix enviado - Lauro Mendes Calazans	-R\$ 1.320,00
23/07/2023	Cartão de Débito - Sorveteria Sabor Gelat Ilheus Bra	-R\$ 11,50
23/07/2023	Cartão de Débito - Panetine Panificadora Ilheus Bra	-R\$ 17,00
23/07/2023	Cartão de Débito - Panetine Panificadora Ilheus Bra	-R\$ 7,50
23/07/2023	Saldo do dia	R\$ 2.548,98
25/07/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 100,00
25/07/2023	Cartão de Débito - Mp *saboresilheusaveni Osasco Bra	-R\$ 55,89
25/07/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 11,98
25/07/2023	Cartão de Débito - Doces Sonhos Ilheus Bra	-R\$ 67,50
25/07/2023	Pix enviado - Eva Rodrigues Maia	-R\$ 500,00



25/07/2023	Pix enviado - Puana Santana De Queiroz	-R\$ 500,00
25/07/2023	Pix recebido - Daniela De Araujo Sampaio	R\$ 300,00
25/07/2023	Saldo do dia	R\$ 1.613,61
26/07/2023	Pix enviado - Joao Victor Do Nascimento	-R\$ 150,00
26/07/2023	QR Code Pix enviado - Cia Elet Do Est Da Ba Coelba	-R\$ 134,05
26/07/2023	QR Code Pix enviado - Cia Elet Do Est Da Ba Coelba	-R\$ 338,95
26/07/2023	Pagamento de conta - Municipio De Ilheus	-R\$ 46,75
26/07/2023	Saldo do dia	R\$ 943,86
27/07/2023	Pix enviado - Jose Roberto Santos Costa	-R\$ 121,00
27/07/2023	Pix recebido - Ingrid Campos Correia	R\$ 500,00
27/07/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 56,92
27/07/2023	Saldo do dia	R\$ 1.265,94
28/07/2023	Cartão de Débito - Pizzaria Pinocchio Ilheus Bra	-R\$ 91,30
28/07/2023	QR Code Pix enviado - Jozias Macario Santos	-R\$ 11,94
28/07/2023	QR Code Pix enviado - Vesuvio Bar E Restaurante Ltda	-R\$ 130,29
28/07/2023	Pix enviado - Gilberto Pereira Melo	-R\$ 12,92
28/07/2023	Pix recebido - Dalierme Aparecido Barbosa Ribeiro	R\$ 200,00
28/07/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 6,99
28/07/2023	Pix recebido - Gentil Araujo De Almeida Neto	R\$ 234,00
28/07/2023	Saldo do dia	R\$ 1.446,50
29/07/2023	Cartão de Débito - To Em Casa Ilheus Bra	-R\$ 100,00
29/07/2023	Cartão de Débito - Sabores De Ilheus Ilheus Bra	-R\$ 42,70
29/07/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 18,98
29/07/2023	Saldo do dia	R\$ 1.284,82
30/07/2023	Cartão de Débito - Passarela338 Ilheus Bra	-R\$ 90,17
30/07/2023	Saldo do dia	R\$ 1.194,65
31/07/2023	Pix enviado - Carlos Maia Prisco Teixeira	-R\$ 500,00
31/07/2023	Cartão de Débito - Mp *saboresilheus Osasco Bra	-R\$ 52,40
31/07/2023	Cartão de Débito - Delicatessen Pontal Ilheus Bra	-R\$ 81,92



31/07/2023	Saldo do dia	R\$ 560,33
01/08/2023	Pix enviado - Jadiel Santos Cabral Junior	-R\$ 165,00
01/08/2023	Saldo do dia	R\$ 395,33
02/08/2023	QR Code Pix enviado - Claro	-R\$ 217,85
02/08/2023	Saldo do dia	R\$ 177,48
03/08/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 85,89
03/08/2023	Saldo do dia	R\$ 91,59
05/08/2023	Pix recebido - Gentil Araujo De Almeida Neto	R\$ 220,00
05/08/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 0,73
05/08/2023	Saldo do dia	R\$ 312,32
07/08/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 1.295,05
07/08/2023	QR Code Pix enviado - Renato Araujo De Castro	-R\$ 11,96
07/08/2023	Pix enviado - Augusto Pimentel Correia	-R\$ 10,96
07/08/2023	Pix enviado - Gladistone Venturim Severo	-R\$ 400,00
07/08/2023	Pix recebido - Maria Tereza Lopes Marinho	R\$ 250,00
07/08/2023	Saldo do dia	R\$ 1.434,45
08/08/2023	Transferência Recebida - Jose Carlos Silva	R\$ 660,00
08/08/2023	Pix recebido - Daniela De Araujo Sampaio	R\$ 300,00
08/08/2023	Pix recebido - Raquel Teixeira Do Carmo	R\$ 500,00
08/08/2023	Pix recebido - Francisco Estevam Da Silva	R\$ 500,00
08/08/2023	Saldo do dia	R\$ 3.394,45
09/08/2023	Pix enviado - Icaro Simoes Menezes	-R\$ 10,91
09/08/2023	Pix enviado - Jefferson Sobrinho Barreto	-R\$ 8,00
09/08/2023	Pix enviado - Instituto Nossa Sra Da Piedade	-R\$ 700,00
09/08/2023	Saldo do dia	R\$ 2.675,54
10/08/2023	Pix enviado - Maria Do Remédio De Assis	-R\$ 56,00
10/08/2023	Pix enviado - Renato Silva Passos	-R\$ 11,99
10/08/2023	Pix enviado - Lauro Mendes Calazans	-R\$ 43,64
10/08/2023	Pix enviado - Moacir Araujo Abreu	-R\$ 14,96



10/08/2023	Pix enviado - Rogerio Aman De Lima	-R\$ 350,00
10/08/2023	Pix enviado - Jose Roberto Santos Costa	-R\$ 238,00
10/08/2023	Pix recebido - Janaina Eurides Souza De Almeida	R\$ 500,00
10/08/2023	Saldo do dia	R\$ 2.460,95
11/08/2023	Cartão de Débito - Nosso Canto Pizzaria Ilheus Bra	-R\$ 154,44
11/08/2023	Cartão de Débito - Pag*vesuvio Ilheus Bra	-R\$ 118,73
11/08/2023	Cartão de Débito - Posto Pontal Mar Azul Ilheus Bra	-R\$ 144,29
11/08/2023	Cartão de Débito - Serafertil Ilheus Bra	-R\$ 43,00
11/08/2023	Cartão de Débito - Farmacia Modelo De Ilh Ilheus Bra	-R\$ 270,08
11/08/2023	Cartão de Débito - Dalnorde Supermercado Ilheus Bra	-R\$ 104,53
11/08/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 100,64
11/08/2023	Pix enviado - Fabio Teixeira De Moraes	-R\$ 34,00
11/08/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 240,02
11/08/2023	Saldo do dia	R\$ 1.731,26
12/08/2023	Cartão de Débito - Passarela338 Ilheus Bra	-R\$ 112,17
12/08/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 10,00
12/08/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 17,99
12/08/2023	Pix recebido - Mariana Cardoso Feitosa	R\$ 21,00
12/08/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 7,50
12/08/2023	Cartão de Débito - Mercearia Jaciana Ilheus Bra	-R\$ 16,98
12/08/2023	Cartão de Débito - Mp *saboresilheusaveni Osasco Bra	-R\$ 104,93
12/08/2023	Pix recebido - Janaina Eurides Souza De Almeida	R\$ 21,00
12/08/2023	Saldo do dia	R\$ 1.503,69
13/08/2023	Cartão de Débito - Baroes Hamburguers E F Ilheus Bra	-R\$ 67,00
13/08/2023	Cartão de Débito - Farmacia Popular Ilheus Bra	-R\$ 43,95
13/08/2023	Saldo do dia	R\$ 1.392,74
14/08/2023	Cartão de Débito - Posto Pontal Mar Azul Ilheus Bra	-R\$ 82,26
14/08/2023	Ajuste financeiro - Bloqueio para análise de contestação	-R\$ 960,10



14/08/2023

Saldo do dia

R\$ 350,38



Assinado eletronicamente por: RICARDO TEIXEIRA MACHADO - 14/08/2023 13:10:54, RICARDO TEIXEIRA MACHADO - 14/08/2023 13:12:19

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081413121874600000393066257>

Número do documento: 23081413121874600000393066257



AEROCÍUBE DE ILHÉUS
DESDE 1942
CNPJ: 13.631.247/0001-58



Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 16/01/2022, na sede social do Aeroclube de Ilhéus, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Aeroporto de Ilhéus – Jorge Amado, Pontal, Ilhéus – Bahia, para eleição e posse do presidente e vice-presidente, cujo mandato durará até 31 de janeiro de 2024.

Aos dezesseis dias do mês de Janeiro de 2022, reuniram-se os associados do Aeroclube de Ilhéus em atendimento ao edital de convocação publicado no jornal "Diário de Ilhéus" no dia 11 de janeiro de 2022. Abertos os trabalhos, o Sr. Lauro Mendes Calazans, presidente do Aeroclube de Ilhéus solicitou da Assembleia que indicassem o presidente e o secretário para presidi-la e secretaria-la, e foram indicados Jádriel dos Santos Cabral Júnior e Edcleyde do Nascimento Silva respectivamente. Tendo iniciada a Assembleia às 16:00h, portanto em segunda convocação, foi proferida a leitura do edital. "O Aeroclube de Ilhéus convoca todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Estatuto Social, para assembleia Geral Ordinária a ser realizada em sua sede social, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Aeroporto de Ilhéus – Jorge Amado, Pontal, utilizando o acesso da estação de passageiros, no dia 16 de janeiro de 2022, às 15:00 e às 16:00 horas, em primeira e segunda convocação respectivamente, com qualquer número para eleição e posse da sua Diretoria para o biênio 2022 – 2024. Ilhéus, 16 de janeiro de 2022. Lauro Mendes Calazans "Presidente." O Sr. Presidente da Assembleia notificou que apenas uma chapa foi registrada para concorrer à eleição. Posta à apreciação da Assembleia foi aprovada por aclamação. Assim, em seguida, foram empossados os Srs, Lauro Mendes Calazans, brasileiro, solteiro, Eletromecânico, documento de identidade nº 08181314-70, expedido pela SSP-BA, CPF nº 013.959.775-18, residente a Rua Dom Pedro II Nº200 Aeroflat AP 101, Pontal, Ilhéus-BA – Diretor Presidente; Alexandre Mendes Reis, brasileiro, casado, Aeronauta, documento de identidade nº 06.661.736-72 expedido pela SSP-BA, CPF: 929.359.585-00 residente a Rua Castro Alves Nº42, Pontal, Ilhéus-BA – Diretor Vice-Presidente, que nomearam os demais Diretores os Srs, João Marcos Carilo Pereira, brasileiro, casado, Aeronauta, documento de identidade nº 07848326-33, expedido pela SSP-BA, CPF nº 800.103.345-72, residente a Rua Arthur Lavigne 73, Conquista, Ilhéus-BA – Diretor Tesoureiro; Brás Pereira do Nascimento, brasileiro, Casado, Motorista, documento de identidade nº 01186496-63, expedido pela SSP-BA, CPF nº 088.796.215-72, residente a Rua "F", Quadra "F", 338, Monte Cristo, Itabuna-BA – Diretor Vice-Tesoureiro; José Carlos Rodrigues de Souza, brasileiro, divorciado, Meteorologista, documento de identidade nº 3850070, expedido pela SSP-PA, CPF nº 103.813.334-34, residente a Rua Coronel Pessoa , 338 A – Bairro do Pontal, Ilhéus-BA – Departamento de Marketing; Vanessa Ribeiro Da Silva, solteira, Assistente Social, documento de identidade nº 09100223-05 expedida pela SSP-BA, CPF: 002.869.275-60, residente a Rua Santo André 399, 1º andar, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Itabuna-BA - Departamento Social; Antônio Matheus Cardoso dos Santos, brasileiro, Casado, Servidor Público, documento de identidade nº 128.728.94-95, expedido pela SSP-BA, CPF nº 042.281.825-93, residente a Rua Ana Francisca, 99, Santo Antônio, Itabuna-BA – Departamento de Materiais; Edcleyde do Nascimento Silva, brasileira, solteira, Gestora de Recursos Humanos, documento de identidade nº 7914207, expedido pela SSP-PE, CPF nº 090.477.634-40, residente a Rua Sol e Mar S/N, Vog João de Góes, Bloco Cumuruxatiba, Apto 202, Bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus-BA – Departamento Administrativo e Secretaria; Jádriel Santos Cabral Júnior, brasileiro, solteiro, Profissional de Relações Internacionais, documento de identidade nº 11684662-37, expedido pela SSP-BA, CPF nº 025.954.765-48 Residente no Residencial Sol e Mar, Bloco 21, Quadra E, Apto 202, Bairro Nossa Senhora da Vitória – Departamento Estratégico e de Novos Negócios; Carlos Alberto dos Santos, brasileiro, Casado, Aeronauta, documento de identidade nº 236698, expedido pelo MAER-RJ, CPF nº 005.066.485-91, residente a Rua Lírio do Vale 194, Nelson Costa, Ilhéus-BA – Departamento de Segurança de Voo; Eliedes Conceição Santos, brasileira, casada, Gestora de Qualidade, documento de identidade nº 08152586-90, expedido pela SSP-BA, CPF nº 898.444.595-91, residente a Rua Nossa Senhora das Graças Nº 386, Bairro Malhado, Ilhéus-BA – Departamento de Qualidade; Carlos Maia Prisco Teixeira, brasileiro, divorciado, Aeronauta, documento de identidade nº 02412847-32, expedido

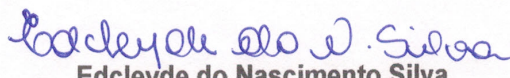


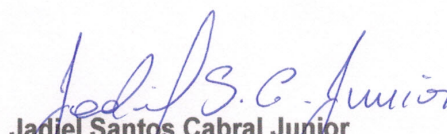
pela SSP-BA, CPF nº 242.884.115-72, residente a Praça Dr. Antonio Viana 185, Cidade Nova, Ilhéus-BA – Departamento de Instrução; Posteriormente foi eleito, também, o Conselho Fiscal com seus 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente que são os Conselheiros. Membros efetivos: os Srs. Olívio José Borges de Oliveira, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, documento de identidade nº 00908904-77, expedido pela SSP-BA, CPF nº 084.823.655-68, residente a Rua Tuiuti 120, Pontalzinho, Itabuna-BA; Hamilton Caldeira Gomes Júnior, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, documento de identidade nº 61.144/D, expedido pelo CREA-MG, CPF nº 429.361.445-15, residente a Rua Ponciano de Novais Miranda 136, Sapetinga, Pontal, Ilhéus-BA; Suplente: Robert Bernhard Gysin, casado, aposentado, documento de identidade nº 06.875.596-18 expedido pela SSP-BA, CPF: 010.886.677-75, residente a rua N, nº 54, Jardim Atlântico 2, Ilhéus-BA. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia deu por encerrada a Assembleia e solicitou que a presente Ata fosse lavrada por mim, Edcleyde do Nascimento Silva, secretária da Assembleia.

Consta do livro de atas, além da assinatura do Presidente 06 (seis) assinaturas;

Declaramos sob as penas da lei que a presente cópia é transcrição fiel e integral da ata lavrada em 16 de Janeiro de 2022 à folha 34 e 35 do livro de atas do Aeroclube de Ilhéus.

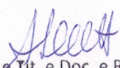
Ilhéus, 16 de Janeiro de 2022.


Edcleyde do Nascimento Silva
Secretaria da Assembleia


Jádief Santos Cabral Júnior
Presidente da Assembleia

Endereço: Av. Brig. Eduardo Gomes, s/n – Aeroporto Jorge Amado – Ilhéus-BA
Pontal – Ilhéus-BA
CEP: 45654-070

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 24/01/2022 Registro nº 6442
Protocolo nº de Ordem 6442
Registrado sob nº de livro 6518
Livro A: Su. Reg. 1895
Data 02 de Fevereiro de 2022


Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.631.247/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/12/1982
NOME EMPRESARIAL AEROCUBE DE ILHEUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EACIL - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DE ILHEUS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-02 - Cursos de pilotagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LOC AEROPORTO DE ILHEUS	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.650-780	BAIRRO/DISTRITO PONTAL	MUNICÍPIO ILHEUS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/07/2023 às 16:38:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.840.260/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/2018
NOME EMPRESARIAL SPE CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE ILHEUS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPE CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE ILHEUS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.40-1-01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrisagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrisagem 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	NUMERO S.N.	COMPLEMENTO AEROPORTO DE ILHEUS	
CEP 45.654-070	BAIRRO/DISTRITO PONTAL	MUNICÍPIO ILHEUS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@SOCICAM.COM.BR		TELEFONE (11) 3087-7166	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/08/2023 às 12:13:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Assinado eletronicamente por: RICARDO TEIXEIRA MACHADO - 14/08/2023 13:10:58, RICARDO TEIXEIRA MACHADO - 14/08/2023 13:12:26

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081413122516300000393066279>

Número do documento: 23081413122516300000393066279

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



REGISTRO GERAL – LIVRO 2 –	SERVIÇO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ILHÉUS-BA Av. Osvaldo Cruz, n.º 74, Sl. 901/904, Edf. Premier Cidade Nova, CEP: 45.652-180 Fone/Fax: (073) 3223-6682 E-mail: contato@1registrodeimoveisilheus.com.br Bel. Vítor Luís Vieira da Motta – Oficial Registrador –	
	MATRÍCULA Nº: 41.791	DATA: 26/05/2023

IMÓVEL: Uma área de terras situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, Pontal, Ilhéus/BA, CEP 45654-070, que mede 10.745,26m², com 110,85m de frente; 107,00m de fundo; 142,78m do lado direito e 110,62m do lado esquerdo com as seguintes confrontações cuja medição teve seu início em um piquete de madeira localizado em frente ao Hangar existente na sede do Aeroclube, denominado vértice **V1** de coordenadas **UTM, N=8.362.130,00 e E=496.382,00**. Daí segue limitando-se com área do Aeroporto Jorge Amado, com rumo **NE**, azimute **43°28'37"** numa distância de **142,71** metros até vértice **V2** de coordenadas **UTM, N=8.362.233.5593 e E=496.480,1946**. Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo gomes, com rumo **NW**, azimute **279°4'21"** numa distância de **42,74** metros até vértice **V3** de coordenadas **UTM, N=8.362.240.299 e E=496.437,9875**. Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo gomes, com rumo **NW**, azimute **288°18'34"** numa distância de **6,76** metros até vértice **V4** de coordenadas **UTM, N=8.362.242.424 e E=496.431,5659**. Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo gomes, com rumo **NW**, azimute **296°9'1"** numa distância de **61,34** metros até vértice **V5** de coordenadas **UTM, N=8.362.269.4577 e E=496.376,5053**. Daí segue limitando-se peia área remanescente, com rumo **SW**, azimute **209°4'40"** numa distância de **74,81** metros até vértice **V6** de coordenadas **UTM, N=8.362.204,078 e E=496.340,1485**. Daí segue limitando-se peia área remanescente, com rumo **SW**, azimute **269°17'18"** numa distância de **35,37** metros até vértice **V7** de coordenadas **UTM, N=8.362.203,6386 e E=496.304.7772**. Daí segue com rumo **SE**, azimute **133°38'20"** numa distância de **106,71** metros até vértice **V1** fechando assim a poligonal, uma Área de = **10.745,26m²**, e Perímetro de = **470,44m**.

CADASTRO IMOBILIÁRIO: 66017.

PROPRIETÁRIA: **MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.672.597/0001-62, com sede na Praça JJ Seabra s/n, Centro, Ilhéus/BA.

TÍTULO ANTERIOR: Escritura pública lavrada em 29 de abril de 1955, nas notas do tabelião do 3º ofício desta comarca, Nilson Ribeiro às fls. 5 do livro nº 137.

REGISTRO ANTERIOR: **MATRÍCULA: 41.590**, aberta no livro de **Registro Geral** sob nº 2, em **26/05/2023**.

PROTOCOLO: 131731 de 04/05/2023.

Abertura de matricula feita mediante requerimento do interessado. DAJE Emissor **2387** - Serie **002** - Número: **140693** – Valores R\$ **20,40** (Emolumentos R\$9,85 - Taxa Fiscal R\$7,00 - FECOM R\$2,69 - PGE R\$0,39 - FMMPBA R\$0,20 - Def. Pública R\$0,27). Selo Digital nº **2387.AB164783-6 H7IQ3JSGXO**. Dou fé _____, **Vítor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 26 de maio de 2023.

01º ATO DA MATRÍCULA Nº 41.591 (R-01) – REGISTRO DE DOAÇÃO – Pela Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano, lavrada às fls. 194/196-v do livro nº 237, sob nº de ordem 2195, pela Tabela Renata Baldez Mendonça, do Tabelionato de Notas do 2º Ofício Comarca de



Ilhéus/BA, em 22/12/2022, **MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, já qualificado, neste ato representado pelo Prefeito Mário Alexandre Corrêa De Sousa, brasileiro, casado, médico, filho de Ângela Maria Corrêa de Sousa e de Mário Alves de Sousa, portador do RG nº 04.713.484-49, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 843.090.834-04, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, Rua 01, nº 179, Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, conforme Ata de Posse datada de 01 de janeiro de 2017, **DOOU/DOARAM** o bem objeto desta matrícula, **AEROCCLUBE DE ILHÉUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.631.247/0001-58, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Pontal, Ilhéus/BA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Lauro Mendes Calazans, brasileiro, solteiro, não declarou união estável, aeronauta, nascido aos 01/09/1983, portador do RG nº 0818131470, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 013.959.775-18, filho de Jacyra Mendes Calazans e de Aderino Ataíde Calazans, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 200, Aeroflat, Ap. 101, bairro Pontal, Ilhéus/BA, conforme consta no Estatuto do Aeroclube de Ilhéus, Capítulo II, Art. 23, registrada Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ilhéus/BA, sob nº 6337, no livro A, em 19/08/2021, e Ata da Assembleia Geral, realizada em 16/01/2022, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Pessoas Jurídicas da Comarca de Ilhéus/BA, nº 6518, livro A, em 02/02/2022. **Imóvel avaliado pela Fazenda Estadual pelo valor de R\$ 1.580.313,41 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e quarenta e um centavos).** Doação de natureza de **pura e simples**. Isento de recolhimento do ITD. Consulta negativa de Indisponibilidade de bens, através da CNIB. Certidões em conformidade. Documentação utilizada para este ato encontra-se digitalizada e arquivada neste Cartório para os fins de direito. Documentação utilizada para este ato encontra-se digitalizada neste Cartório para os fins de direito. PROTOCOLO nº **131731** de 04/05/2023. DAJE Emissor **2387** - Serie **002** - Número: **140697**. Valor R\$ **9.999,36** (Emolumentos R\$4.829,69 - Taxa Fiscal R\$3.429,78 - FECOM R\$1.319,91 - PGE R\$191,99 - FMMPBA R\$99 – Def. Pública R\$128,00). DAJE retirado sob o valor venal de R\$ 1.779.301,38. Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 26 de maio de 2023.

02º ATO DA MATRICULA Nº 41.791 (AV-02) – RETIFICAÇÃO CARTORÁRIA – (correção do número da matrícula) – Promove-se a presente averbação, para fazer constar a matrícula correta do registro anterior e a do ato **R-01**, desta matrícula, sendo estas: **41.790** e **41.791**, respectivamente, e não as que constaram. Conforme certidão de ato praticado e documentos arquivados nesta serventia. Averbação feita de ofício, para a regularização da matrícula. Isento de custas. Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 29 de junho de 2023.

CERTIFICA que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula retro descrita, do acervo de Registro de Imóveis desta Serventia Extrajudicial e, portanto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Federal 6.015/73, tem valor de Certidão. **CERTIFICA AINDA** que os ônus, alienações, citações de ações reais ou reipersecutórias, caso existentes, constam da própria matrícula, desse modo, esta é uma certidão de propriedade, de ônus, alienações, ações reais e reipersecutórias. PEDIDO DE CERTIDÃO **93207**. DAJE nº **002/145139**. Emolumentos: R\$ 50,04 – Taxa Fiscal: R\$ 35,53 – FECOM: R\$ 13,67 – PGE: R\$ 1,99 – FMMPBA: R\$ 1,04 – Def. Pública: R\$ 1,33. Valor das custas: R\$ **103,60**. Esta certidão terá validade de trinta 30 dias a contar desta data conforme artigo 829 do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 03/2020 do TJBA e, somente é válida no original, sem rasuras e sem ressalvas e com o selo de autenticidade. Ilhéus/BA, em **11 de julho de 2023**. Eu, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial Registrador Titular, dou fé.





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, para os devidos fins, que a presente Certidão foi extraída por meio reprográfico, nos termos do §1º do art. 19 da Lei 6.015/73.

VITOR LUÍS VIEIRA DA MOTTA
Oficial Registrador



COPIA: (ESCRITURA DE fls. 186 á 188 do livro de Notas numero-136)

ESCRITURA de doação que o Município de Ilhéos, á União como ad-
ante se declara: SAIBA quantos esta escritura de doação virem
que aos dezoito dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta
e oito, nesta Cidade de Ilhéos, do Estado Federado da Bahia, e
em cartorio, por me ter sido esta assim distribuida: "ao segundo
tabellião Pessoa Junior. O Distribuidor: D'El-Rei"-compareceram
perante mim segundo tabellião interino adante nomeado e as duas
testemunhas no fim assignadas, partes entre si justas e contrac-
tadas, a saber: de um lado, como Outorgante doador, o Município
de Ilhéos, representado pelo seu Prefeito Dr. Mario Pessoa da
Costa e Silva, e de outro lado como outorgada donataria, a União
representada pelo Dr. Galdino Mendes Filho, engenheiro encarre-
gado da quarta Região do Departamento de Aeronautica Civil ambos
meos conhecidos e das duas testemunhas no fim assignadas, as quaes
igualmente reconheceram e dourei. E logo pelo Dr. Mario Pessoa da
Costa e Silva me foi dito, na presença das referidas testemunhas
que sendo o Município de Ilhéos senhor e possuidor dos terrenos
do arrabalde do Pontal, desta Cidade, e reconhecendo de utilida-
de publica a construção de aerodromo nacional naquello arrabalde
resolveu attender ás solicitações que neste sentido têm sido repe-
tidamente dirigidos á Prefeitura Municipal pelo Departamento de
Aeronautica Civil, e assim houve por bem baixar o Acto numero ses-
tenta e oito (78) de oito de Junho corrente, que adante vai trans-
cripto, fazendo parte integrante desta escritura e pelo qual é
transcripto, digo, e pelo qual é transferida por doação, ao Go-
verno Federal, uma area de trezentos e setenta mil e seiscentos
e setenta metros (370.670) quadrados dos alludidos terrenos, pa-
ra o fim especial de ser alli construido um aerodromo nacional,
com a condição de reverter ao dominio municipal o terreno doado,
se o projectado aerodromo não se construir, ou, se depois de cons-
truido vier a ser abandonado pelo Governo Federal. Acrescentou
o Dr. Mario Pessoa da Costa e Silva que, em nome e como represente

tante do Município de Ilhéos, vinha, por meio da presente escriptura, confirmar a doação decretada pelo referido acto numero setenta e oito, a fim de tornal-a boa, firme e valiosa, de accordo com as solemnidades de direito civil, em virtude das quaes responderá o Município pela evicção e chamará a si a obrigação de solver qualquer reclamação idonea e fundada em justo titulo que por ventura se apresente, pelos meios de direito, contra o estipulado na presente escriptura. Pelo Dr. Galdino Mendes Filho, foi então declarado que, como representante da União, acceptava a presente escriptura em todos os termos e estipulações, como ratificação do Acto nº 78 de oito do corrente mez de Junho, pelo que tomava posse, de hoje em diante, do terreno doado, em nome da donataria, que fica sendo a senhora e possuidora do alludido terreno tal como se achá descripto e limitado de conformidade com o supra mencionado acto numero setenta e oito: Acto nº 78. O Dr. Mario Passôa da Costa e Silva, Prefeito do Município de Ilhéos, tendo em vista as grandes vantagens da aviação em todos os sentidos do progresso e bem estar collectivos; e Consideração que a construcção de um aerodromo nacional, nesta Cidade, é condição de segurança e regularidade dos beneficios desse importante serviço publico; Considerando que, segundo communicções do Departamento de Aeronautica Civil, as obras de construcção do aeroporto de Ilhéos, só estão a depender de que esta Prefeitura lhe entregue o terreno para este fim já escolhido e demarcado no arrabalde do Pontal, conforme a planta pelo mesmo Departamento; Considerando que são de propriedade do Município as terras em que está comprehendida a área preferida pelo supraditado Departamento. Resolve, no uso de suas attribuições: Art. 1º São transferidos, por doação, ao Governo Federal, o dominio e a posse de uma area de 370.670 metros quadrados dos terrenos que este Município possui no fronteiro arrabalde do Pontal. Art. 2º A referida área representa um polygono de nove lados, ficando o maior destes, que mede setecentos metros de compr-



centos metros, na direcção S O-N E a maior largura do polygono.
Artº 3º. Apresente doação tem por fim especial a construcção de
um aerodromo no terreno doado, o qual reverterá ao dominio do
Municipio se por qualquer circumstancia o projectado aerodromo
não se construir, ou se, depois de construido, fôr abandonado p -
lo Governo Federal. Artº. 4º Revogam-se as disposições em contra-
rio. Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéos, oito de Junho de
1938. (Assignado): Dr. Mario Pessoa da Costa e Silva. (Publicado
no Jornal Official do Municipio de onze de Junho deste anno, edi-
ção nº 46). - Assim o disseram, doaram, estipularam, aceitaram e
me pediram esta escriptura na qual incorporo o sello da educação
e saúde. Foram testemunhas presentes os abaixo assignados com as
Partes, depois de lida perante todos por mim João Salles Silva,
Segundo tabellião interino que a escrevi. (Sobre um sello de edu-
cação e saúde, está): Ilhéos, 18 de Junho de 1938. - Assignado: Dr.
Mario Pessoa da Costa e Silva. (Assignados abaixo): Galdino Mendes
Filho. Testemunhas: Genner Góes Octavio Romfim. Conforme. Ilhé-
os, 25 de Junho de 1938. Eu, *João Salles Silva*

João Salles Silva
João Salles Silva



República dos Estados Unidos do Brasil



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE ILHÉUS

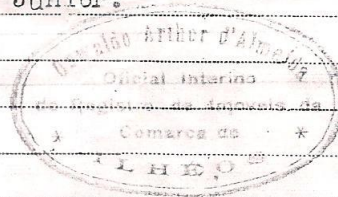


Melchiades Pinto de Oliveira

Oficial Privativo do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição

ida *ida* Certifico que a fls. 52 do livro n. 3 Z. de Transcrição das Transmissões foi transcrita nesta data sob nº.5.496, a compra e venda de uma parte da propriedade rural cercada e cultivada e com benfeitorias, situada no distrito de Pontal, com a denominação de "Maindape e Pia - Sapateinga", numa área em forma de trapézio, com 260 metros pelo Nordeste, 240 pelo Sudoeste, 300 pelo Noroeste e 200 pelo Sueste, ou sejam 59.000 metros quadrados, cerca de seis hectares, limitado-se pelos três lados com o vendedor e pelo Noroeste, com o campo de Aeronautica Civil, sendo comprador o Município de Ilhéus, representado pelo seu Prefeito, Dr. Mario Pessoa da Costa e Silva, vendedores o Cel. Eustaquio de Souza Bastos e sua mulher D. Adelina Selman Bastos, pela quantia de Rs- 6:000\$000, conforme escritura publica lavrada em 6 de Outubro de 1941, pelo Tabelião Escrevente Isac Carvalho, funcionando no impedimento ocasional do Tabelião Pessoa Junior.

Observações:



O referido é verdade e dou fé.

Ilhéus, 14 de Outubro de 1941.

O Oficial do Registro, interino,





Aeroclube de Ilhéus
Área conforme escritura

Área conforme escritura: 6 ha 00 a 00 ca

Área remanescente: 2 ha 43 a 40 ca





MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

DAQ. 5.673/42

Snr. Diretor.

O aeroclube de ILHEÓS dispõe das instalações e demais requisitos necessários ao funcionamento da escola de pilotagem.

Opino, pois, no sentido de ser concedida a autorização solicitada no requerimento de fls. 25.

DC-4, em 21 de outubro de 1942.

José Chrysantho
Chefe da DC-4.

AUTORIZO. Em 21 de outubro de 1942.

A. Junqueira Ayres
A. Junqueira Ayres
DIRETOR

EXPEDIÇÃO			
DOCUMENTO			DESTINO
SOL.	N.º	DATA	
	1252	29/10/42	Pres. do Aeroclube de Ilhéos.

PUBLICAÇÃO			
PUBLICADO Nº.		RELAÇÃO	
	N.º	DATA	
<i>Diário Oficial</i>	96	30/10/42	

AK







Muito Oportunista, com os mais recentes elementos geográficos para a região, o livro de **DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA, ENGENHARIA, RURAL E AGRICULTURA DA S. A. C., DEPARTAMENTO DE ESTADO DE RODAGEM, INSTITUTO DE CACAU DA BAHIA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTADO DE RODAGEM, CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA E DIRETORIA DE NAVEGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA MARINHA.**

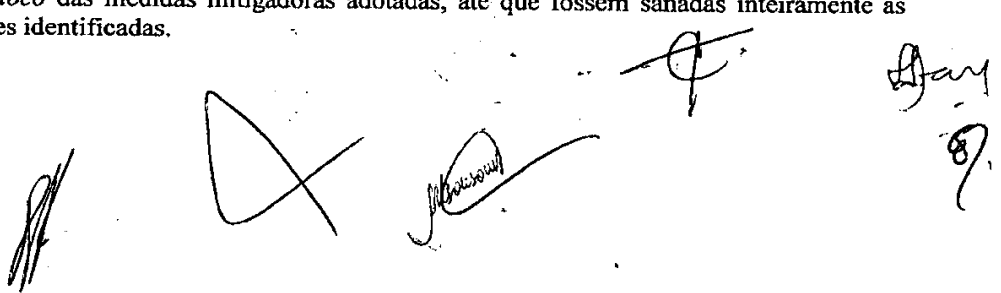
Coordenadora Científica: Professor Aurora Billo de Moraes.

[illegible][illegible][illegible]

ATA DE REUNIÃO AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	
ASSUNTO	ATA N.º 09 / GGOF / 07
Aferição do Plano de Ação Corretiva do Aeroporto Jorge Amado – Ilhéus - BA.	INÍCIO: 9:00 hs – 26/09/07 TÉRMINO: 14:00 h – 28/09/07

Reuniram-se nas dependências da INFRAERO, no Aeroporto de Ilhéus – BA, representantes da ANAC, INFRAERO e das Empresas TAM, GOL, VARIGLOG, OLIVEIRA MARINI, COSMO EXPRESS, AIR SPECIAL e SHELL os quais assinaram a relação anexa, com o objetivo de verificar as ações corretivas implementadas após a Inspeção Aeroportuária nº 09P/GGOF(IE-4)/2006, de 02/06/2006.

O Engenheiro Carlos Eduardo de Carvalho – ANAC/SIE, Coordenador da Missão, fez a abertura da reunião agradecendo a presença dos participantes e ressaltando os objetivos da missão, efetuando uma breve explanação sobre os tópicos que se encontravam no Plano de Ações Corretivas – PAC. Esclareceu, que as ações corretivas ainda não completamente implementadas deveriam ser comprovadas por documentos, que atestassem as providências em andamento. Esclareceu, ainda, que a ausência de prova documental, poderia significar que a medida não fora implementada. Entretanto, seriam consideradas medidas que pudessem garantir um nível de segurança adequado e a constatação *in loco* das medidas mitigadoras adotadas, até que fossem sanadas inteiramente as não-conformidades identificadas.




ATA DE REUNIÃO
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

51
8

ATA N.º 09 / GGOF / 07

DECISÃO/AÇÃO	RESPONSÁVEL (PRAZO)
1 – Em relação à existência de lixo depositado dentro do sítio aeroportuário, junto ao muro patrimonial, nas proximidades da cab.11, a AAL mantém um serviço regular de limpeza da área, enquanto estuda uma forma definitiva de solucionar a não-conformidade. O Superintendente de SBIL informou que existem tratativas periódicas com representantes do município informando da necessidade constante da retirada de lixo do entorno do aeroporto, conforme ata da COPAI (em anexo). Além disso, a AAL fornece sacos de lixo e recipientes para a comunidade do entorno, ministra palestras de conscientização, em relação ao perigo aviário, campanhas periódicas de mutirão da limpeza envolvendo associações dos bairros adjacentes (documentação em anexo).	INFRAERO EM EXECUÇÃO
2 – O indicador de vento (biruta) não está localizado corretamente e tampouco é iluminado. A AAL informou que foi solicitado à EGSV apoio na elaboração de projeto detalhado (documento em anexo). O Engº Carlos Eduardo orientou o Encarregado de Operações e Segurança de SBIL, de acordo com a IAC 154-1002 – Localização de Indicador Visual de Condições de Vento em Aeródromos, a área em que a biruta iluminada deverá ser instalada.	INFRAERO JAN/2008
3 – A área de segurança de fim de pista de pouso (RESA) da cab. 29, após o recuo da mesma em 110m, poderá ser implantada com 150m de comprimento e 90m de largura. Na cab.11 a Zona de Parada (Stopway) deixa de existir dando espaço para implantação dos 60m da faixa de pista adjacentes a referida cabeceira, desta forma não há espaço para RESA nesta cabeceira. Tão logo sejam implantadas as novas características físicas de SBIL, a INFRAERO deverá encaminhar ao COMAR da Região, solicitação para alteração da Portaria de Homologação.	INFRAERO 30/10/2007



52

ATA DE REUNIÃO AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	
ASSUNTO	ATA N.º 09 / GGOF / 07
Aferição do Plano de Ação Corretiva do Aeroporto Jorge Amado – Ilhéus - BA.	INÍCIO: 9:00 hs – 26/09/07 TÉRMINO: 14:00 h – 28/09/07

DECISÃO/AÇÃO	RESPONSÁVEL (PRAZO)
4 – Quanto ao Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA) da empresa SHELL seu lote possui área (1.006m²) aquém da exigida (1.600m²) para o consumo de combustível mensal atual (796 m³/mês). A distância entre o eixo do dique e o limite do lote é inferior ao mínimo exigido (5,00m). Estas não-conformidades poderão ser sanadas com o aumento das dimensões do lote na direção da via de serviço existente (lado leste do PAA).	INFRAERO
5 – Ainda em relação ao PAA da SHELL a distância entre os costados dos tanques horizontais e a borda do pátio de estacionamento de aeronaves da aviação geral é de 13,00m, inferior aos 30,00m exigidos pela NBR 9719. A AAL informou que irá priorizar o estacionamento de aeronaves em outros pontos existentes dentro deste mesmo pátio, inclusive utilizando os dois helipontos, bem como proibir a partida dos motores caso haja necessidade de utilização daquele espaço.	INFRAERO IMEDIATO
6 – A sinalização vertical da área de movimento do aeródromo não foi instalada. A AAL informou que o projeto ainda se encontra em elaboração na AAS.	INFRAERO JUN/2008
7 – Com a implantação do recuo da cabeceira 29 em 110,00m o código da pista passa a ser 2 (dois), uma vez que o comprimento básico passa para 1.152m. Desta forma as superfícies do Plano Básico de Zona de Proteção ficam menos restritivas. Deverá ser solicitado ao II COMAR, pela AAL, um levantamento dos obstáculos para a nova configuração do PBZPA.	INFRAERO 30/11/2007
8 – Não existe Cerca Operacional na área de movimento. A AAL deverá implantar esta cerca em todo o perímetro da pista de pouso e decolagem, a fim de evitar a incursão de pessoas e/ou animais, visto existirem pontos vulneráveis no muro patrimonial, nas cabeceiras e na área do aeroclube. A AAL concordou com a proposta de implantação da cerca entretanto, será necessária a elaboração de um projeto e alocação de recursos por parte da AAS.	INFRAERO DEZ/2008

53

ATA DE REUNIÃO
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

J

ATA N.º 09 / GGOF / 07

9 – Para acessar o Aeroclube (ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DE ILHÉUS- EACIL) não existe um controle de acesso de pessoas e veículos que restrinja a passagem para a ARS do aeroporto. A AAL se comprometeu a fechar o acesso hoje existente, fazendo esse controle pelo aeroporto (Controle de acesso de tripulantes/funcionários e pessoal de serviço), assim como credenciá-las para tal acesso, mediante aviso prévio do Aeroclube. Com relação aos veículos, será concedida pela AAL uma ATIV para os diretores do Aeroclube sem prejuízo dos procedimentos de segurança previstos na legislação em vigor. Para o acesso dos veículos, os motoristas autorizados deverão ter o Curso de Direção Defensiva a ser ministrado pela AAL. Até que esta ação seja implementada, os motoristas autorizados pela AAL terão acesso à área mencionada.

INFRAERO
30/10/07 – CURSO E
CREDENCIAMENTO
30/11/07 –
FECHAMENTO DO
ACESSO (MURO)

10 – As Placas com aviso de proibição de entrada na área periférica do sítio aeroportuário estão localizadas apenas no lado interno do muro patrimonial em posição e número insuficiente. A AAL providenciará a pintura pelo lado externo do muro patrimonial, com a devida indicação de proibição.

INFRAERO
31/12/07

11 – O Programa de Segurança de Empresas de Serviços e Concessionários Aeroportuários (PSESCA) da empresa SHELL Distribuidora de Combustíveis foi entregue a AAL na data de 26/09/2007, e conforme documento em anexo a AAL cobrou da empresa COSMO EXPRESS a remessa do seu PSESCA.

COSMO EXPRESS
30/10/07

12 – O Aeroclube não elaborou PSESCA, tendo em vista não ter sido cobrado pela AAL.

AEROCUBE/
INFRAERO
30/10/07

13 – Deverão ser implementados os Cursos de carga aérea e de artigos perigosos para os funcionários da COSMO EXPRESS que operam no aeroporto. Informações sobre a implementação desses cursos deverão ser obtidas na Superintendência de Infra-Estrutura da ANAC/RJ.

COSMO EXPRESS
IMEDIATO

14 – No TECA da VARIGLOG/COSMO EXPRESS, não existe Sistema de CFTV. Deverá ser encaminhado à ANAC/RJ, documentação em que a empresa se comprometa a implementar a ação com prazo de instalação dos equipamentos.

COSMO EXPRESS
30/10/07

15 – As vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência no estacionamento foram implementadas, porém não estão com a sinalização no padrão constante da legislação em vigor, assim como as destinadas próximo ao meio-fio para embarque e desembarque.

INFRAERO
30/10/07



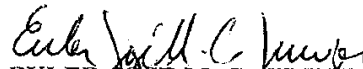
54

ATA DE REUNIÃO
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ATA N.º 09 / GGOF / 07

Ilhéus, 28 de setembro de 2007.


CARLOS EDUARDO DE CARVALHO
ANAC/RJ

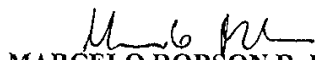

EULER JOSÉ M. C. JUNIOR
ANAC/RJ

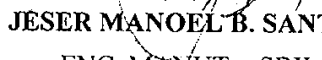

CARLA CAMPELLO P. SOARES
ANAC/RJ


EDYLSON PEREIRA SANTOS
SUPERINTENDENTE - SBIL


DENISSON SALLES FONTES
GER. SEG. SRSV - INFRAERO


ELCIMAR DIAS MACIEL
ENC. SEG. OP. - SBIL


MARCELO ROBSON R. DIAS
SAC - SBIL


JESER MANOEL B. SANTOS
ENC. MANUT. - SBIL


ROGÉRIO MACIEL
SHELL - SBIL


MAURÍCIO MENDES DOS SANTOS
AIR SPECIAL SERV. AUX. - SBIL

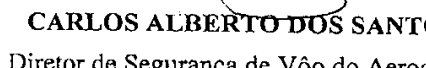

ANÍSIO MARQUES DE SOUSA NETO
GOL - SBIL


MÁRCIO ROBERTO FERNANDES
TAM - SBIL


ERIVALDO RAMOS SOUZA
OLIVEIRA MARINI SERV. AUX. - SBIL


PAULO WILSON F. DA SILVA
COSMO EXPRESS - VARIGLOG


ALEXANDRE MENDES REIS
Presidente do Aeroclube de Ilhéus


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Diretor de Segurança de Voo do Aeroclube





CF Nº. 953/SBIL(ILOP)/2009

Ilhéus-BA, 25 de novembro de 2009.

Senhor Alexandre Mendes Reis
Presidente do Aeroclube de Ilhéus
Aeroporto de Ilhéus / Bahia - Jorge Amado
45.650-000 Ilhéus - BA
(73) 3231-9495

Assunto: Solicitações de Acesso.

Ref.: 1. Norma Interna - 12.02/A (SEA);
2. Instrução da Aviação Civil 107-1006
RES;

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com a legislação em vigor, toda as solicitações de acesso, deverão ser entregues na administração, para que sejam protocoladas.

Sugerimos que as solicitações sejam efetuadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias para que não ocorra nenhum tipo de constrangimento, pois caso os Fiscais de Pátio ainda não tenham o conhecimento da solicitação, significará que o documento ainda não chegou na Gerência de Operações e o acesso não deverá ser liberado até a chegada do documento formal devidamente protocolado.

Estamos cientes também, que eventualidades poderão ocorrer, como por exemplo, haver necessidade para solicitações de acesso nos finais de semana, neste caso, um documento formal deverá ser entregue ao Fiscal de Pátio, o qual dará o recebido no mesmo e efetuará a liberação de acesso.

Aproveitamos para lembrar o que descreve o item 25 da NI – 12.02/A (SEA): “ Para emissão da Identificações e/ou Credenciais, os representantes das empresas que

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Aeroporto de Ilhéus/Bahia – Jorge Amado
Rua Brigadeiro Eduardo Gomes s/n - Pontal
CEP 45654-070 – Ilhéus – BA Fone: (0xx)(73) 3234-4000
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br> Fax: (0xx) (73) 3234-4022

Form. 02.02.01 - NI - 2.02/C (GDI) - fl. 1/2





efetuar o cadastramento de seus empregados devem assinar a Solicitação de Cédula e/ou Credencial, na qual se responsabilizam pela indenização das cédulas não devolvidas por seus empregados, quando cessar a validade das mesmas ou quando forem desligados. Nos casos da não devolução, o identificado/credenciado ou a empresa, conforme o caso, indenizará em 04 (quatro) vezes o valor estipulado para uma nova Identificação/Credencial”.

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Senhoria agilidade nas solicitações de credencial, fins evitarmos constrangimento com as pessoas que necessitam acessar as áreas restritas de segurança.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO BEZERRA LOPES
Superintendente de Aeroporto

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Aeroporto Internacional Tancredo Neves
CEP 33421-000 - Confins - MG Fone: (0xx)(31) 36892700
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br> Fax: (0xx) (31) 36892090

Form 02.02.01 - NI - 2.02/C (GDI) - fl. 2/2





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 04 de dezembro de 2009.
Ofício 39/2009 - ACIL

À Infraero
Aeroporto de Ilhéus
Superintendência

Assunto: Acesso ao Aeroclube de Ilhéus

Senhor João Lopes,

Recebemos a CF de número 953/SBIL(ILOP)/2009 informando-nos de que, conforme legislação vigente, todas as solicitações de acesso deverão ser entregues na administração para que sejam protocoladas. Esta Administração sugere ainda uma antecedência mínima de dois dias para que "não ocorra nenhum tipo de constrangimento". O ingresso nos finais de semana, período em que a Administração não funciona, um documento formal deve ser entregue ao Fiscal de Pátio e o mesmo efetuará a liberação do acesso.

Nas atividades cotidianas do Aeroclube de Ilhéus, recebemos visitantes, alunos, ex-alunos, proprietários de aeronaves hangaradas nesta escola, prestadores de serviço de limpeza, construção civil, etc. Desse modo, **as atividades do ACIL ficam prejudicadas** caso tenhamos que cumprir os prazos supra citados. Para um visitante que acaba de chegar à nossa porta vamos solicitar que ele retorne em 2 dias? Lembrando que temos propaganda veiculando em rádio, jornais, panfletos, banners e que, finalmente, Ilhéus é uma cidade turística e muitos destes visitam nossas instalações.

Sr. João Lopes, Superintendente, o que pode de concreto ser feito para reduzir a burocracia na entrada de pessoas à nossa escola?

Já falamos até em reabrir o antigo portão, desde que o ACIL deixe de ser considerado área restrita. Seria possível adotarmos o procedimento de Final de Semana diariamente?

No aguardo de uma resposta breve.

Sem mais,


Alexandre Mendes Reis
Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus





Ofício n.º 424/SBIL (ILOP)/2013

Ilhéus, 30 de dezembro de 2013.

Senhor José Carlos da Silva
Presidente do Aeroclube de Ilhéus
Aeroporto de Ilhéus/Bahia – Jorge Amado
45.654-070 Ilhéus-BA

Assunto: Acesso de veículos ao
Aeroclube.

Senhor Presidente,

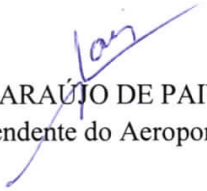
Informamos que o pátio de manobras do nosso Aeroporto sofreu algumas alterações, restringindo ainda mais o acesso de veículos à referida área.

Diante do exposto, informamos que a partir desta data, as solicitações de acesso às ARS por veículos, só serão autorizadas, caso sejam de suma importância para as operações e cumpram as exigências contidas na **IAC 107-1006, conforme segue:**

“ 3.7.5. Para o credenciamento de veículos e/ou equipamentos, a ALL deve exigir:

- a) documentação do veículo e/ou equipamento de acordo com a legislação pertinente;*
- b) compromisso formal do proprietário quanto às condições adequadas de uso e de manutenção dos veículos e equipamentos para a operação a que se propõe no aeroporto; e*
- c) apresentação de apólice de seguro correspondente”.*

Atenciosamente,


ITAIBES ARAÚJO DE PAIVA
Superintendente do Aeroporto

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Endereço: Rua Brig. Eduardo Gomes, s/n, Pontal
CEP: 45.654-070 Ilhéus – Bahia – Brasil
Fone: (0xx) (73) 3234-4002 Fax: (0xx) (73) 3234-4022
Homepage: <http://www.infraero.gov.br>

CF N° 39111/DAAG(AGAG-2)/28.12.2012



Assinado eletronicamente por: RICARDO TEIXEIRA MACHADO - 14/08/2023 13:11:11, RICARDO TEIXEIRA MACHADO - 14/08/2023 13:12:47

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081413124327500000393069001>

Número do documento: 23081413124327500000393069001



Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 10 de Julho de 2014.
Ofício 12/2014 - ACIL

À Infraero
Aeroporto de Ilhéus
Departamento de Segurança

Assunto: Esclarecimento sobre procedimento para entrada de Diretores ACIL

Senhores,

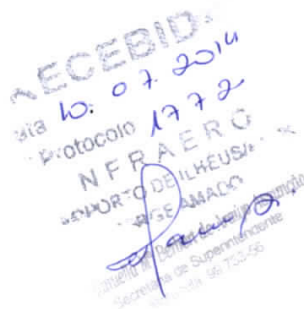
A Direção do Aeroclube de Ilhéus solicita informações a respeito do acesso às suas dependências.

Apenas alguns diretores são pilotos e estes acessam apresentando seu Certificado de Habilitação Técnica. Contudo, a maioria dos sócios, alunos e diretores NÃO possuem tal habilitação.

Solicito informações a respeito do procedimento para que os demais, que não são pilotos, mas precisam acessar o ACIL, possam adentrar as instalações da escola.

Sem mais.


Alexandre Mendes Reis
Diretor Presidente





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 10 de Julho de 2014.
Ofício 11/2014 - ACIL

À Infraero
Aeroporto de Ilhéus
Departamento de Segurança

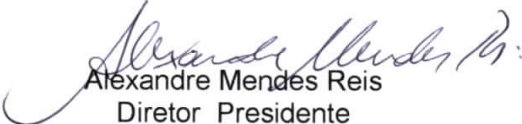
Assunto: Solicitação de documentos de caráter reservado

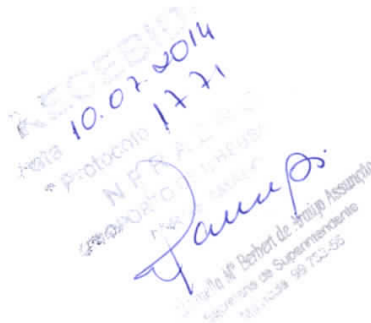
Senhores,

O ofício n. 230/SBIL (ILOP)/2014 que proíbe a entrada dos veículos dos diretores do Aeroclube de Ilhéus em suas dependências tem como embasamento a IAC 107-1006 RES, a IAC 107-1004^a e a Resolução n. 207, de 22/11/2011.

O Aeroclube de Ilhéus, procurando se adequar às exigências citadas nos referidos documentos supra expostos, solicita uma cópia dos mesmos.

Gentileza enviar no prazo de 24 horas as cópias solicitadas para que o Aeroclube de Ilhéus se adeque à legislação. Caso não possua portador, entre em contato com o ACIL pelo 73 3086-3860 e 73 8834-0659.


Alexandre Mendes Reis
Diretor Presidente



Ofício n.º 276 /SBIL (ILOP)/2014

Ilhéus, 28 de Julho de 2014.

Senhor Alexandre Mendes Reis
Presidente do Aeroclube de Ilhéus
Aeroporto de Ilhéus/Bahia – Jorge Amado
45.654-070 Ilhéus-BA

Assunto: Solicitação de documentos de caráter reservado.

Ref.: 1. Ofício 15/2014 – ACIL

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação da referência, informamos que as IAC 107-1004A e IAC 107-1006RES, são de caráter reservado, contudo disponíveis para consulta no site da ANAC (www.anac.gov.br), através de cadastro e fornecimento de senha.

2. Quanto à Resolução N.º 207 de 22/11/2011, foi encaminhada a essa entidade através do Ofício N.º 265/ SBIL(ILOP)/2014 em 16/07/2014.

Atenciosamente,

ITAÍBES ARAÚJO DE PAIVA
Superintendente do Aeroporto

c.c.:
SBIL
ILOP
PEC: 74.02
TVS/ILOP

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Endereço: Rua Brig. Eduardo Gomes, s/n, Pontal
CEP: 45.654-070 Ilhéus – Bahia – Brasil
Fone: (0xx) (73) 3234-4002 Fax: (0xx) (73) 3234-4022
Homepage: <http://www.infraero.gov.br>





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 06 de Agosto de 2014.
Ofício 19/2014 - ACIL

À Infraero
Aeroporto de Ilhéus
Departamento de Segurança

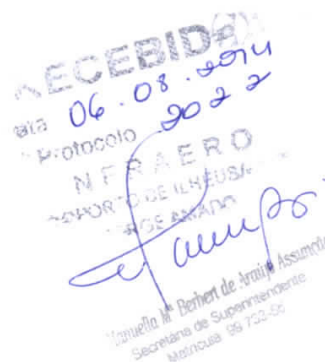
Assunto: Credenciamento de pessoas

Senhores,

Solicito informações a respeito do credenciamento de pessoas.
Qual o procedimento e quais os documentos necessários para efetuar o credenciamento de diretores, sócios e alunos do Aeroclube de Ilhéus.

Obrigado pela atenção.


Aeroclube de Ilhéus
Alexandre Mendes Reis
Diretor Presidente





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

RECEBID
Data 06.08.2014
Protocolo 2021

INFR AERO
AEROPORTO DE ILHÉUS
CURSO ADIADO

[Assinatura]
Mônica M. Barbet da Araujo Assunção
Secretária de Superintendência

Ilhéus, 06 de Agosto de 2014.
Ofício 18/2014 - ACIL

À Infraero
Aeroporto de Ilhéus
Departamento de Segurança

Assunto: Autorização de entrada de pessoas nas dependências do Aeroclube de Ilhéus

Senhores,

O Aeroclube de Ilhéus (ACIL) está em período de matrícula para os cursos de piloto privado de avião e comissário de voo. Ambas as turmas terão o início das aulas no dia 09/08/2014, sábado próximo. Diariamente o ACIL está recebendo a visita da comunidade grapiúna para tirar suas dúvidas a respeito dos cursos e efetuar matrículas. Os futuros alunos vêm na companhia de pais, familiares e amigos. Uma média de 40 a 50 pessoas visitam o ACIL a cada dia.

No dia 09 de agosto, espera-se que 60 pessoas compareçam ao ACIL para a aula inaugural. Dentre estes; alunos com seus parentes, imprensa, sócios, diretores, convidados, autoridades políticas, professores e afins.

Na tarde do dia 05 de agosto de 2014 os diretores do Aeroclube de Ilhéus foram surpreendidos com a notícia da proibição do uso do crachá de visitante, o que inviabiliza desde então a entrada dos interessados em matricular-se no curso, tornando em vão todo o esforço feito pelo ACIL em mídia, para atrair novos alunos e manter-se na sua atividade de ensino de atividades aeronáuticas.

O crachá de visitante era o único meio de acesso para os sócios, diretores, professores, alunos, visitantes, imprensa, enfim, qualquer pessoa que quisesse adentrar ao ACIL só o fazia através deste crachá (de visitante). Com a não aceitação desse crachá pela INFRAERO, a diretoria do ACIL vem através desta questionar como será o novo modelo de acesso imposto por esta Administração Aeroportuária Local.

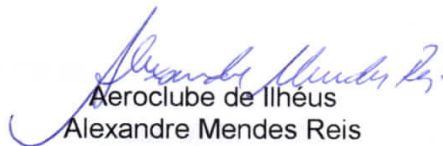
Solicitamos uma resposta breve pelos motivos supra expostos, visto que neste exato momento já contamos com pessoas da



comunidade no saguão do aeroporto de Ilhéus que precisam acessar o ACIL e estão impedidas por esta medida verbal, unilateral, surpreendentemente negativa tomada pela INFRAERO e sequer informada formalmente ao ACIL. O ACIL tomou conhecimento apenas verbal, através dos agentes de segurança responsáveis pelo raio X da sala de embarque, de tal proibição. O que não deixa de ser, no mínimo, desrespeitoso para com uma instituição de ensino e educação profissionalizante que existe no mesmo local desde 1942.

Assim, o ACIL aguarda resposta breve para dar continuidade às suas atividades, INTERROMPIDAS desde a tarde do dia 05/08/2014.

Respeitosamente,


Aeroclube de Ilhéus
Alexandre Mendes Reis
Diretor Presidente





CF N.º 402/SBIL(ILAC)/2008

Ilhéus-BA, 19 de maio de 2008.

Senhor Alexandre Mendes Reis
Presidente do Aeroclube de Ilhéus

Assunto: Concessão de Área

Anexo: Minuta de Convênio

Senhor Presidente,

Conforme disposto nos Artigos 1º e 2º da Portaria 495/GM-5, as concessões em aeroportos administrados pela INFRAERO devem ser formalizadas sob a forma de Convênios, estando os Aeroclubes isentos do pagamento de Preços Específicos pela utilização das áreas que lhe forem cedidas.

Assim sendo, encaminhamos minuta de convênio a ser celebrado com esse Aeroclube, constante do anexo, para apreciação e o “de acordo”.

Atenciosamente,


EDYLSO PEREIRA SANTOS
Superintendente de Aeroporto

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Aeroporto de Ilhéus/Bahia – Jorge Amado
CEP 45.654 – 070 Ilhéus - BA Fone: (0xx) (73) 3234 4000
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br> Fax: (0xx) (73) 3231 8962

Form 02.02.01 - NI - 2.02/C (GDI) - fl. 1/1





CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA
SEM INVESTIMENTO
-ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-

N.º

CONCEDENTE		DEPENDÊNCIA	
ENDEREÇO		CNPJ/MF N.º	
REPRESENTANTES		CARGO	
CONCESSIONÁRIO		CNPJ/MF N.º	
ENDEREÇO DE COBRANÇA/COMERCIAL			
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE (DDD)
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)			
CARGO/FUNÇÃO	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
I - OBJETO E FINALIDADE			
II - NATUREZA ATP:		ANE:	AE/EX:
			III - UTILIZAÇÃO ☐ ADI ☐ COM
IV - PREÇO ESPECÍFICO-			
MENSAL			
GLOBAL			
V - PRAZO			
	NÚMERO DE MESES (OU DIAS)	INÍCIO	TÉRMINO
DO CONVÊNIO			
VI - FUNDAMENTO LEGAL DA CONCESSÃO			
VII - ANEXOS ☐ - CROQUIS INDICATIVOS DA ÁREA ☐ - CONDIÇÕES ESPECIAIS ☐ - MANUAL ☐ - DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS			
VIII - LOCAL/DATA/ASSINATURAS			
ILHÉUS-BA, DE DE 2008.			
CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIO		
CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIO		
TESTEMUNHA NOME: C. IDENT.:	TESTEMUNHA NOME: C. IDENT.:		



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº
(SEM INVESTIMENTO)
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob a jurisdição e posse da **CONCEDENTE**, conforme Portaria expedida pelo antigo Ministério da Aeronáutica, atual Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa.
 - 1.1. Este Convênio é regido pelo Decreto-Lei nº 9760/46, Lei nº 5332/67, Lei nº 6009/73, Lei nº 7565/86, Lei nº 8666/93 e legislação inerente à utilização dos bens imóveis da União Federal; por Portarias baixadas pelo Comando da Aeronáutica e por Normas da Administração Aeroportuária.
 - 1.2. Inaplicam-se a este Convênio as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.
2. O prazo da Concessão:
 - 2.1 Poderá ser renovado, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**, por igual período, fracionado se assim entender, desde que tais fracionamentos não ultrapassem o prazo inicialmente pactuado.
 - 2.2. Ficará suspenso, se por fato da Administração houver necessidade de remanejamento do **CONCESSIONÁRIO** da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita às expensas do **CONCESSIONÁRIO**.
3. Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o **CONCESSIONÁRIO** a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;
 - 3.1 – Correrão, também, por conta do **CONCESSIONÁRIO**, quando for o caso, as despesas relativas:
 - 3.1.1 - Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;
 - 3.1.2 - A compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da **CONCEDENTE**.
4. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Convênio, a **CONCEDENTE** terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário;



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº
(SEM INVESTIMENTO)
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 4.1. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte da CONCEDENTE, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Meio Ambientes;
- 4.1.1. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO;
- 4.1.2. As condições estabelecidas no subitem 4.1.1 destas Condições Gerais, aplica-se inclusive nos casos em que as multas e/ou penalidades forem imputadas à CONCEDENTE devido às irregularidades do CONCESSIONÁRIO;
- 4.1.3. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações a este Convênio, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às sanções ajustadas neste Instrumento.

II - DO PREÇO ESPECÍFICO E DO PAGAMENTO MENSAL

5. O preço específico mensal (se devido) é o constante da folha de rosto deste Convênio;
- 5.1. O preço específico mensal (se devido) será reajustado, anualmente, a contar da data da vigência do prazo da Concessão, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir, no período;
- 5.1.1. Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo a este Convênio, a modificação da periodicidade do reajuste, por dispositivo legal.
- 5.2. O preço específico mensal (se devido) e/ou despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;
- 5.2.1. Caso o CONCESSIONÁRIO não receba os documentos, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança, em qualquer Aeroporto administrado pela CONCEDENTE, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento;
- 5.3. Sem prejuízo do disposto no subitem 5.1, destas Condições Gerais, o preço específico mensal (se devido) será revisto a cada 24 (vinte e quatro) meses, mediante negociação entre as partes.



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº
(SEM INVESTIMENTO)**

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6. Além dos encargos previstos neste Convênio e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas no item sete destas Condições Gerais:
- 6.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;
 - 6.2. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
 - 6.3. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
 - 6.4. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras. Será facultado ao CONCESSIONÁRIO conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CONCEDENTE, quando houver rateio destas despesas.
 - 6.5. Contratar, quando ocupar área comercial de forma exclusiva, seguro contra os riscos de incêndio e correlatos em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CONCEDENTE.
 - 6.6. Participar, quando ocupar área comercial de forma compartilhada com a CONCEDENTE, de rateios dos seguros contratados pela CONCEDENTE contra os riscos de incêndio e correlatos em suas edificações, proporcional à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade.
 - 6.7. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação às suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela CONCEDENTE.
 - 6.8. Apresentar, para análise da CONCEDENTE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente Convênio, as apólices de que tratam os subitens 6.5 a 6.7.



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº
(SEM INVESTIMENTO)
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 6.9. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- 6.10. Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Convênio;
- 6.10.1. No caso de ser constatado, pela **CONCEDENTE**, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, caberá ao **CONCESSIONÁRIO** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;
- 6.10.2. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à **CONCEDENTE** somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;
- 6.10.2.1. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.
- 6.11. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;
- 6.12. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto, salvo acordo expresso com a **CONCEDENTE**;
- 6.13. Aparelhar-se adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela **CONCEDENTE**;
- 6.14. Encaminhar, previamente, à **CONCEDENTE** a relação dos nomes de todas as pessoas que lhe prestam serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;
- 6.15. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente à **CONCEDENTE**, as respectivas credenciais;



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº
(SEM INVESTIMENTO)
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 6.15.1. Pagar, antecipadamente à CONCEDENTE, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas;
- 6.15.2. A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;
- 6.15.3. Restituir a credencial fornecida pela CONCEDENTE ao término da vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados do CONCESSIONÁRIO, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 6.15.4. A inobservância dos dispositivos nos subitens anteriores, relativos à obtenção e à utilização do credenciamento, constituirá descumprimento de cláusulas contratuais, ensejando as penalidades previstas neste Instrumento;
- 6.15.5 Cabe à CONCEDENTE fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo;
- 6.16. Encerrar, de imediato, a sua atividade caso venha à mesma ser proibida por órgão competente;
- 6.17. Submeter, previamente, à aprovação da CONCEDENTE o projeto de instalação de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelos órgãos técnicos da CONCEDENTE;
- 6.18. Efetuar os pagamentos de valores devidos à CONCEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salva orientação em contrário da CONCEDENTE;
- 6.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CONCEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;
- 6.20. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;
 - 6.20.1. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela CONCEDENTE são, também, de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº
(SEM INVESTIMENTO)
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 6.21. Cumprir as diretrizes e orientações definidas nos subitens 6.23, 6.24 relativas aos principais impactos ambientais gerados pelas suas atividades;
- 6.21.1. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela CONCEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CONCEDENTE;
- 6.21.2. O CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particuladas e odores, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CONCEDENTE. Inclui-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de “catering”, motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis;
- 6.21.3. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes. Incluem-se neste subitem, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e atendimento a aeronaves, veículos, serviços de “catering”, e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não.
- 6.22. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CONCEDENTE;
- 6.23. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecido pela Autoridade Aeroportuária, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº
(SEM INVESTIMENTO)
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.23.1. O CONCESSIONÁRIO poderá desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de:

- λ Geração – caracterização
- λ Acondicionamento
- λ Armazenamento
- λ Coleta
- λ Transporte
- λ Tratamento
- λ Destino final

6.23.2. O Plano deverá ser discutido e aceito pela CONCEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Aeroporto. O Plano apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da CONCEDENTE.

6.24. Obter, quando realizar obras de ampliação nas suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévias e expressa autorização da CONCEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CONCEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do CONCESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes deste processo;

6.24.1. Desenvolver e apresentar para aprovação da CONCEDENTE, os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados pelas obras.

6.24.2. Cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas no Manual de Utilização e Funcionamento de Áreas Comerciais nos Aeroportos.

IV - DAS COMINAÇÕES

7. Serão aplicadas ao CONCESSIONÁRIO as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:

7.1 Advertência, por escrito, na primeira infração aos ajustes constantes dos subitens 4.1, 6.1, 6.2, 6.3, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.17, 6.14, 6.18, 6.22 e 6.24.2 deste Instrumento;



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº
(SEM INVESTIMENTO)**

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 7.2 Pelo atraso no pagamento do preço específico mensal (se devido) e dos encargos referidos no subitem 6.4 destas Condições Gerais, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pró rata" tempore", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.
- 7.2.1 Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogadas, a CONCEDENTE aplicará as cominações previstas no subitem 7.2 destas Condições Gerais, a partir do vencimento original de cada parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada, até a data do efetivo pagamento.
- 7.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço específico mensal (se devido), pela reincidência de quaisquer das obrigações ajustadas nos subitens relacionados no subitem 7.1, ou na primeira infração aos ajustes constantes dos subitens 6.5, 6.6, 6.7 e 6.12;
- 7.4. Se no prazo estabelecido em notificação dada pela CONCEDENTE o CONCESSIONÁRIO não eliminar o motivo da cominação, ser-lhe-á aplicada nova multa, de igual valor;
- 7.5. A reincidência ou persistência no cometimento das infrações previstas neste Convênio poderá, a critério da CONCEDENTE, resultar na sua rescisão por justa causa;
- 7.6. O atraso do pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à Assessoria Jurídica da CONCEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

V - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

8. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Convênio por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se o CONCESSIONÁRIO:
- 8.1. Descumprir qualquer condição deste Convênio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à CONCEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;
- 8.2. Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;
- 8.3. Perder a autorização que o legitime para o exercício de sua atividade;



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº
(SEM INVESTIMENTO)**

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 8.4. Utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Convênio;
- 8.5. Atrasar, respeitado o ajuste constante do subitem 5.2 destas Condições Gerais, o pagamento do preço específico mensal e/ou do parcelamento de débito, se houver, e/ou dos encargos incidentes sobre a área, anualmente a contar da data da vigência deste Convênio, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados;
- 8.6. Efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

9. Ocorrerá a rescisão deste Convênio:

- 9.1. Caso o Aeroporto seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que não permita a continuidade da atividade do CONCESSIONÁRIO ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável;

9.2. Caso o CONCESSIONÁRIO seja extinto.

- 9.3. Por interesse de quaisquer das partes, mediante expresse aviso, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

10. Findo, rescindido ou resiliado este Convênio, a CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito à indenização ou compensação;

- 10.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 10 destas Condições Gerais, ressalvado o ajuste constante do subitem 10.1.2 destas mesmas condições, o CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

- 10.1.1. Os bens de propriedade do CONCESSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido do subitem 10.1 destas Condições Gerais serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da CONCEDENTE, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;

- 10.1.2. Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CONCEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

- 10.2. Até a data da efetiva desocupação da área, o CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento do preço específico mensal (se devido) e dos encargos estabelecidos neste Convênio.



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº
(SEM INVESTIMENTO)**

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições ajustadas, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte inocente.
12. A ação ou omissão, total ou parcial, da **CONCEDENTE** na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações ajustadas, não eximirá o **CONCESSIONÁRIO** quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.
13. Os documentos discriminados neste Convênio e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
14. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador-BA, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15. Este Convênio é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Ilhéus-BA, de de 2008.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
Cart.
CPF:

Nome:
Cart. Ident.:
CPF:



CONDIÇÕES ESPECIAIS ANEXAS AO CONVÊNIO Nº
(SEM INVESTIMENTO)
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. O presente CONVÊNIO tem por objeto e finalidade, a utilização pelo AEROCCLUBE de área localizada no Aeroporto de Ilhéus/BA – Jorge Amado, em Ilhéus/BA, num total de 2.143,20m², destinada única e exclusivamente à escola de pilotagem;
2. O prazo deste CONVÊNIO, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, por igual período;
3. O AEROCCLUBE está isento do pagamento do preço específico mensal pela utilização da área, descrita no item 1 acima especificado, com base no Capítulo III – DAS ISENÇÕES, Artigo 16, da Portaria nº 774/GM-2, de 13 de novembro de 1997;
4. A isenção do pagamento do preço específico mensal não isenta o AEROCCLUBE do ressarcimento das despesas referentes aos serviços de água, energia elétrica, limpeza e de outros correlatos, caso venham utilizar esses serviços, o que será feito mediante acordo com o respectivo órgão utilizador;
5. De acordo com as normas e instruções vigentes, e tendo em vista determinação do Departamento de Aviação Civil – DAC, através do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 140 (RBHA 140), que estabelece a Norma “Autorização, Organização e Funcionamento de Aeroclubes”, Subparte “F”, item 140.81 – ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS, letra “a”, número (4), poderá o AEROCCLUBE, guardar aeronaves em seus hangares ou em áreas de estacionamento sob sua responsabilidade;
6. Permitida a hangaragem de aeronaves de terceiros, tal opção não eximirá tais aeronaves das Tarifas Aeroportuárias a que estão sujeitas, conforme estabelece a Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003, que aprova a Instrução sobre a cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, de Pouso e de Permanência e dá outras providências e Portaria nº 495/GM-5, de 17 de maio de 1977;
7. A hangaragem está condicionada após a conservação e manutenção pelo AEROCCLUBE, da infra-estrutura básica que possibilite a segurança das operações das aeronaves;
8. O AEROCCLUBE ficará responsável pela conservação e manutenção de toda a infra-estrutura de via de acesso, pátio, calçadas e rede de ligação necessária à segurança básica do Aeroporto, que deverão seguir as normas técnicas de edificações definidas pela INFRAERO;
9. A segurança das aeronaves, uma vez dentro da área objeto e finalidade deste CONVÊNIO, é de inteira responsabilidade do AEROCCLUBE;
10. O AEROCCLUBE deverá encaminhar, mensalmente, em formulário próprio, com a logomarca da entidade, listagem das aeronaves estacionadas em seu hangar, à Encarregadoria de Atividades de Operações e Segurança – ILOS, deste Aeroporto;



**CONDIÇÕES ESPECIAIS ANEXAS AO CONVÊNIO Nº
(SEM INVESTIMENTO)**

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11. A alteração das normas e/ou instruções emanadas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que modifique ou torne nula qualquer condição deste CONVÊNIO, ensejará a imediata revisão das mesmas pelas partes convenientes;
12. Os casos omissos ou passíveis de dúvidas serão resolvidos com base na legislação em vigor, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa;
13. O presente CONVÊNIO poderá ser modificado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, sendo permitida a inclusão de novas cláusulas ou condições;
14. Ratificam-se em todos os termos e condições gerais, as demais cláusulas constantes do CONVÊNIO, naquilo que não conflitar com estas condições especiais, ora a constituir parte integrante e complementar daquele;
15. Este CONVÊNIO é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Ilhéus-BA, de de 2008.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

TESTEMUNHA

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

TESTEMUNHA

Nome:

RG nº

CPF/MF





CF N.º 504/SBIL(ILAC)/2008

Ilhéus-BA, 11 de junho de 2008.

Senhor Alexandre Mendes Reis
Presidente do Aeroclube de Ilhéus

Assunto: Celebração de convênio
Ref.: CF N.º 402/SBIL(ILAC)/2008

Senhor Presidente,

Reiteramos o contido na correspondência referenciada, datada de 19.05.2008, ao passo que solicitamos posicionamento dessa instituição até o dia 18.06.2008, fins darmos andamento às tratativas para celebração de convênio.

Atenciosamente,


EDYLSÓN PEREIRA SANTOS
Superintendente de Aeroporto

c.c:
SBIL = 1
ILAC = 1
99.963-39/Perla

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Aeroporto de Ilhéus/Bahia – Jorge Amado
CEP 45.654 – 070 Ilhéus - BA Fone: (0xx) (73) 3234 4000
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br> Fax: (0xx) (73) 3231 8962

Form: 02.02.01 - NI - 2.02/C (GDI) - 01/1





CF N.º 04/SBIL(ILCM)/2010

Ilhéus, 04 de janeiro de 2010.

Senhor Alexandre Mendes Reis
Presidente do Aeroclube de Ilhéus
Aeroporto de Ilhéus/Bahia – Jorge Amado

Assunto: Apresentação de documentos

Senhor Presidente,

Em referência à reunião realizada no dia 30/11/2009 nesta Superintendência, para tratar da formalização de convênio entre o Aeroclube e a INFRAERO, comunicamos que até a presente data não acusamos o recebimento da documentação informada por V.S.^a, que trata da posse do imóvel onde está situado o Aeroclube.

Ante o exposto, solicitamos posicionamento sobre o assunto com a máxima brevidade possível, fins atendimento das legislações aplicáveis à concessão de áreas aeroportuárias aos Aeroclubes.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO BEZERRA LOPES
Superintendente de Aeroporto

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Aeroporto de Ilhéus/Bahia – Jorge Amado
CEP 45.654 – 070 Ilhéus - BA Fone: (0xx)(73) 3234 – 4000
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br> Fax: (0xx) (73) 3231 - 8962

Form. 02.02.01 - NI - 2.02/01 (GPD) - R. 1/1





CF N.º 138/SBIL(ILCM)/2010

Ilhéus, 10 de fevereiro de 2010.

Senhor Alexandre Mendes Reis
Presidente do Aeroclube de Ilhéus
Aeroporto de Ilhéus/Bahia – Jorge Amado

Assunto: Celebração de convênio
Ref.: Ofício nº 02/2010-ACIL

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício referenciado e conforme já tratado em reuniões, solicitamos encaminhar cópia da documentação comprobatória da posse do terreno informado por esse Aeroclube, fins procedermos as análises pertinentes.

Assim sendo, concedemos prazo até o dia **12/02/2010** para atendimento a essa solicitação. Findo este prazo, encaminharemos o assunto para providências da Procuradoria Jurídica da INFRAERO.

Atenciosamente,


JOÃO BOSCO BEZERRA LOPES
Superintendente de Aeroporto

*Recebido em
12/02/10, às 14h
e não respondido*

*Al.
Bosco Bezerra
Rafael
Ricardo*

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Aeroporto de Ilhéus/Bahia – Jorge Amado
CEP 45.654 – 070 Ilhéus - BA Fone: (0xx)(73) 3234 – 4000
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br> Fax: (0xx) (73) 3231 - 8962

Form. 02.02.01 - NI - 2.02/C (GDI) - fl. 1/1





CE Nº 2985/PJCE/2011

Salvador, 09 de junho de 2011.

Aeroclube de Ilhéus – Escola de Aviação Civil de Ilhéus
Sr. Carlos Alberto dos Santos
Presidente do Aeroclube de Ilhéus.
Aeroporto Jorge Amado – Ilhéus/BA

Assunto: Desocupação de área
Ref: 1) CF Nº 402/SBIL(ILAC)/2008;
2) CF Nº 504/SBIL(ILAC)/2008;
3) CF Nº 594/SBIL(ILCM)/2009;
4) CF Nº 04/SBIL(ILCM)/2010;
5) CF Nº 126/SBIL(ILCM)/2010;
Anexo: Certidão do Registro de Imóveis de Ilhéus.

Vimos por meio desta, reiterar o contido nos documentos em referência listados de 1 a 5, bem como esclarecer, por oportuno, que não procedem as alegações consignadas na correspondência encaminhada pelo Aeroclube de Ilhéus – Escola de Aviação Civil de Ilhéus, e recebida pela INFRAERO, mediante protocolo nº 335 em 10/02/2010.

Registre-se que na correspondência sob protocolo nº 335 em 10/02/2010, o Aeroclube de Ilhéus alega, sem qualquer comprovação documental, ter a posse e propriedade da área que atualmente ocupa dentro do sítio aeroportuário, desde remota data, apontando que a Direção do Aeroclube de Ilhéus foi criada em 25/07/1941 e autorizada a funcionar como Aeroclube de Ilhéus pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, através do seu Departamento de Aeronáutica Civil em 21 de outubro de 1942.

Todavia, esclarece-se que a doação pelo Município de Ilhéus à União da área, a qual está o Aeroporto de Ilhéus e engloba a área ocupada pelo Aeroclube, ocorre em 1938, justamente para a construção do aeroporto cuja administração pertence à INFRAERO.

Desse modo, verifica-se que a permanência do Aeroclube de Ilhéus em área pertencente à União e sob administração da INFRAERO, sem a correspondente cobertura contratual ou de termo de convênio, viola os artigos 1º e 2º da Portaria 495/GM-5, de 17.05.1977, consoante já informado mediante os expedientes em referência.

Nesse contexto, em virtude da ausência de interesse do Aeroclube na celebração de Termo de Convênio, informada através da correspondência protocolada sob nº 335 em 10/02/2010, deverá ser providenciada a desocupação da área, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo responsabilização por eventual perdas e danos, em favor da INFRAERO.

Portanto, V.Sª fica ciente de que deverá desocupar a área, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento desta, oportunidade em que poderá ser apresentada defesa administrativa (podendo ser protocolada no próprio Aeroporto Jorge Amado – Ilhéus/BA), sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, no sentido de resguardar os interesses desta empresa pública.

DANILO LIMA ALVES
Procurador – PJCE

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Superintendência Regional do Centro Leste
Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães
CEP 41510-055 – São Cristóvão-Salvador/BA
Fone: (071) 3204-1487/1488 - Fax: (071) 3204-1497
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

Form. 02.02.01 - NI - 2.02/C (GD1) - 01 / 1





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5717-11
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
INTERESSADO: AEROCUBE DE ILHÉUS

PARECER

Cuida-se de solicitação de **concessão do direito real de uso** de um imóvel situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes S/N, Pontal nesta cidade.

O requerente como meio de prova da posse acosta "Cópia da escritura de doação, estatuto, planta de situação e Certidão do Registro de Imóveis" informando que detém a posse desde 14 de outubro de 1941.

Para concessão de direito real de uso a Lei Municipal, o requerente precisa comprovar que está na posse há mais de 05 (cinco) anos, conforme art. 4º da Lei 2.951/2001. Assim, está preenchido o primeiro requisito para a concessão.

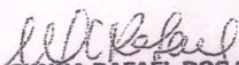
Outro requisito foi observado com a certidão nos autos pelo setor competente (fl.45) que não existe imóvel lançado em nome do requerente, concluindo-se que este é o único imóvel que o requerente possui no Município de Ilhéus, preenchendo assim o art. 5º da supracitada lei municipal, *in verbis*:

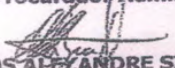
Art. 5º. Só poderão firmar o contrato de concessão de que trata esta Lei aqueles que não possuem outro imóvel no Município de Ilhéus.

Dessa forma, considerando que o requerente já se encontra na posse há mais de cinco anos, e ainda que o bem objeto do pedido é o seu único imóvel no Município de Ilhéus, entendo que o referido imóvel deve ser previamente lançamento em nome do requerente junto ao cadastro imobiliário municipal, com o conseqüente recolhimento de todos os tributos pertinentes, devendo ainda o Setor de Tributos atualizar a base de cálculo do IPTU, conforme a Planta de Valores deste Município.

Finalmente, cumpridas tais exigências, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da concessão de direito real de uso.

É o parecer, s.m.j.
Ilhéus/BA, 23 de setembro de 2011.

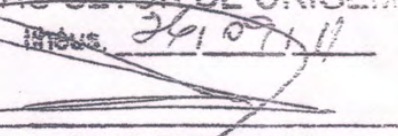

MÁRCIO CUNHA RAFAEL DOS SANTOS
Procurador Administrativo


CARLOS ALEXANDRE SILVA BRANDÃO
Estagiário

AO SETOR DE ORIGEM

ILHÉUS, 24/09/11

PROCURADOR GERAL


Laís Carlos do Nascimento
Procurador Geral





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5717-2011

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO – “ISENÇÃO” DE TAXA
INTERESSADO: AERoclUBE DE ILHEUS



DESPACHO

Cuida-se de pedido incidental de “isenção” de *qualquer espécie de tributos*, sem ao menos especificar se seriam aqueles de competência constitucional deste Município. De qualquer forma, em que pese está gritante atecnia, entendo que o estranho pedido formulado pela requerente deve ser apreciado pela Procuradoria Fiscal.

À Procuradoria Fiscal.

Ilhéus/BA, 23 de novembro de 2011.

Edilson Batista de Menezes Jr.
EDILSON BATISTA DE MENEZES JUNIOR
PROCURADOR ADMINISTRATIVO

Procuradoria Geral Município
A PROFIS
EM 23/11/11

Ricardo Teixeira Machado
Ricardo Teixeira Machado
Sub-Procurador Geral
OAB 16476





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5717/2011
INTERESSADO: AERoclube DE ILHÉUS
ASSUNTO: DISPENSA DE PAGAMENTO DA
CONTRAPRESTAÇÃO PREVISTA NO ART. 7º DA LEI Nº
2.951/2001



PARECER

Trata-se de pedido de concessão de direito real de uso, que teve sua apreciação deferida através do parecer de fl. 46. Após o deferimento do pleito, foi elaborado requerimento de *isenção* do pagamento da contraprestação prevista no artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.951/2001, no valor de R\$ 161.190,38.

Prima facie, denota-se que o pleito de fls. 52/53 visa, aparentemente, exonerar o Requerente do pagamento supramencionado, mesmo porque o pleito de concessão de isenção genérica não poderia sequer ser apreciado por esta Procuradoria Geral.

Ressalto tratar-se de matéria afeta à Procuradoria Administrativa, porém, em razão da oposição do termo *isenção* vieram os autos a esta Procuradoria Fiscal, que passa a analisar a possibilidade de dispensa do pagamento.

Já tratando da dispensa do pagamento, mister esclarecer acerca de sua impossibilidade jurídica, quer em atenção ao princípio da isonomia (todos os cidadãos possuidores de concessões de direito real pagaram e pagam tal contraprestação), quer em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, subordinadores das atividades da Administração Pública.

Há, contudo, forma jurídica diversa da requerida e deferida nos autos que pode ser utilizada pelo gestor público para atender aos interesses da Requerente e da municipalidade.

É o instituto jurídico da **permissão de uso** que, in casu, pode ser concedido na forma gratuita. Ao comentar este instituto, afirma Hely Lopes Meirelles:

"Qualquer bem municipal admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir de certas vantagens desse uso, que se assemelha a serviço de utilidade pública, tal como ocorre com as bancas de jornais em praças, vestiários em praias e outras instalações particulares convenientes em logradouros públicos."

A área em apreço é apensa à do Aeroporto de Ilhéus que, em breve, será realocado para a área do Porto Sul, empreendimento dos Governos Federal e Estadual e que poderá ser, a depender da análise dos critérios de oportunidade e conveniência, de uso relevante para o Município de Ilhéus.

A permissão de uso concederá o gozo integral da área à Requerente, podendo ser renovada após o prazo fixado para o seu término, novamente de acordo com os critérios acima e sem o pagamento de qualquer contraprestação, vez que, pode ser concedida a título gratuito, mormente porque precária.

Neste passo, o prazo da permissão merece ressalva, pois, apesar de possível a sua estipulação, o caráter de precariedade do instituto não concede ao permissionário direito perene à utilização, que poderá ser desfeita unilateralmente diante conveniência da Administração Pública.

Novamente, ensina Hely Lopes Meirelles:

"Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL**



Melhor conclusão, pois, é da concessão da permissão de uso pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, sem limite de renovações, o que permitirá que o administrador municipal reveja os critérios da continuidade da mesma.

Dessa forma, considerando a possibilidade jurídica de conceder a permissão de uso da área e do interesse da parte Requerente em não pagar a multimencionada contraprestação, além das considerações supradespendidas concernentes à utilidade inegável da área, **OPINO PELO DEFERIMENTO DA PERMISSÃO DE USO DA ÁREA, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, sem limite de renovações.**

Em razão da existência de dois pareceres, submeto o presente ao Procurador Geral, com o fito de apreciar a opinião aqui despendida.

Finalmente, considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, cabe ao gestor municipal a análise da oportunidade e conveniência do deferimento do pleito.

É o parecer, s.m.j.

Ilhéus/BA, 6 de dezembro de 2011.

LÉLIO FORTADO FERREIRA JR.
Procurador Fiscal do Município de Ilhéus





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Procuradoria Geral

Processo n.º 5717-11
Postulante: AEROCUBE DE ILHÉUS
Pedido: Concessão de Uso

Decisão

O postulante pleiteou, na petição de fls. 03 a 06, o lançamento do imóvel e a posterior concessão do direito real de uso, instruindo o pedido com diversos documentos.

Atendendo a despacho do Procurador Administrativo, Márcio Cunha Rafael dos Santos, lançado a fl. 44, o Setor de Tributos informa, à fl. 45, a inexistência de lançamento em nome do requerente.

À luz dos argumentos do interessado e dos documentos apresentados, o referido Procurador emitiu o parecer de fl. 46, no qual opina pelo deferimento do pedido de concessão de direito real de uso.

Feito o lançamento, o interessado formulou pedido de isenção de qualquer espécie de tributo, sob o fundamento de tratar-se de entidade destituída de fins lucrativos, cuja finalidade é o “ensino e prática de aviação civil, de turismo e desportiva, em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade”.





Em 23.11.2011 os autos retornaram a esta Procuradoria com a informação, dada pelo Chefe dos Serviços Tributos Imobiliários, da recusa do interessado em pagar a taxa de concessão de direito real de uso.

Remetido os autos à Procuradoria Fiscal, dada a natureza do último pedido, nesta o Procurador Lélío Furtado Ferreira Jr. emitiu parecer favorável à permissão de uso, como forma legal de atender ao pleito de uso da área sem o pagamento da taxa de concessão de direito real de uso, sopesando as vantagens daquela forma de cessão de uso para a municipalidade.

Em que pese a existência de dois pareceres, estes não se põem em rota de colisão, já que tratam de pretensões diversas.

Assim, aceita que seja a permissão de uso como alternativa para a pretendida cessão do uso da área que lhe será objeto, desde que renováveis mediante novos requerimentos, tenho que o interesse privado será atendido da forma mais conveniente para este Município.

Ao Prefeito para decidir.

Ilhéus (BA), 26 de dezembro de 2011.

LUIS CAROS DO NASCIMENTO
Procurador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

H 60

caip
17

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO Nº: 5717/11

Deixo a "permissão de uso" da
pelo sugerida, conforme pareceres
jurídicos (fls. 56 a 59)

Ilhéus (BA) 29/12/2011
Prefeitura Municipal de Ilhéus

Newton Lima Silva
PREFEITO





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ilhéus

1

Terça-feira • 24 de Janeiro de 2012 • Ano IV • Nº 741

Esta edição encontra-se no site: www.ilheus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Ilhéus publica:**

- **Termo de Permissão Uso** - Termo de Permissão Uso que entre si celebram o Município de Ilhéus e o Aero Clube de Ilhéus.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Newton Lima Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Ilhéus - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H4F/SSCXDVHOAFA6GFSJKG



Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE PERMISSÃO USO

Termo de Permissão Uso que entre si
celebram o **Município de Ilhéus** e o
AERO CLUBE DE ILHÉUS.

O **Município de Ilhéus**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça J. J. Seabra S/N – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.672.597/0001-62, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NEWTON LIMA SILVA**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Tereza Cristina s/n Alto de São Sebastião - Bairro do Outeiro – Ilhéus/Ba, portador do CPF 034.413.425-34 e RG 1.054.706 19 SSP-BA, doravante denominado **PERMITENTE**, e do outro, a empresa **AERO CLUBE DE ILHÉUS**, entidade de utilidade Pública Federal, nos termos de Decreto Lei nº 205 de 27.02.67 e de utilidade Pública Municipal consoante ao Decreto lei nº 2.511, de 30.05.94, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº. 13.631.247/0001- 58**, com sede à Rua Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, bairro Pontal Aeroporto de Ilhéus Cep. 45.654.070 Ilhéus/BA, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si estabelecido o presente Termo de Permissão de Uso de área pública, a título precário, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais a respeito, na legislação municipal no que não for incompatível, e em conformidade com o Parecer exarado às fls. nº. 56, 57, 58 e 59 do Processo Administrativo nº 5717/11, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PERMITENTE outorga ao **PERMISSIONÁRIO** o uso a título gratuito de uma área de terreno público, medindo 304,00m de Frente, 300,00m de Fundo, 142,78m do Lado Direito e de 42,61m do Lado Esquerdo, totalizando **24.349,00m²** (Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados), situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Pontal, Ilhéus – Bahia, destinada às instalações do Aero Clube de Ilhéus, que servirá para Atividade de ensino e prática de aviação civil, de turismo e desportiva, em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões emergenciais ou de notório interesse da coletividade, sendo expressamente vedado mudar de ramo ou atividade, sem autorização do Permitente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar o bem público ora outorgado para o fim específico neste termo, sob pena de, não fazendo, ser-lhe retirada a permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo da presente permissão é de 10 (Dez) anos, com início em 02/01/2012 e término em 02/01/2022.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H4F/SSCXDVHOAFA6GFSJKG

Esta edição encontra-se no site: www.ilheus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a fazer uso do terreno exclusivamente com a finalidade prevista na Cláusula Primeira e compromete-se, além de mantê-lo em bom estado de conservação, limpeza, higiene e segurança, conservar os equipamentos existentes e coibir quaisquer depredações que possam ocorrer, como também a pagar o consumo de energia, água, esgoto e taxas incidente sobre o imóvel e equipamentos instalados.

CLÁUSULA QUINTA - O PERMITENTE não terá qualquer ônus, obrigação, responsabilidade, pagamento decorrentes, não podendo o **PERMISSIONÁRIO** reclamar pagamentos ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - O PERMISSIONÁRIO não terá contra o **PERMITENTE** qualquer vínculo jurídico que possa criar responsabilidade civil, fiscal, trabalhista, sendo o **PERMISSIONÁRIO** único e exclusivo responsável pela forma de contratação, ajuste e cumprimento dos negócios jurídicos com e demais atos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O PERMISSIONÁRIO poderá realizar na área outorgada obras de adaptação necessárias ao fim que se destina, não incorporando ao terreno as benfeitorias realizadas, que deverão ser retiradas quando da extinção da permissão, se responsabilizando por eventuais danos causados ao terreno, que deverá ser devolvido no estado e condições verificadas quando da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante acordo entre as partes, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - A permissão poderá ser renovada por igual período, mediante termo aditivo de permissão, mas se operando a automática renovação, caso ao término do prazo desta outorga, devendo o **PERMISSIONÁRIO** manifestar por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final, o interesse na renovação da permissão.

CLÁUSULA DECIMA - A permissão tem caráter precário, podendo ser alterada ou suprimida sumariamente pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O PERMISSIONÁRIO declara ter ciência do presente termo, assumindo total responsabilidade dele decorrente, tendo justo e acertado com o **PERMITENTE**, as cláusulas numeradas, subscrevendo, na presença das testemunhas abaixo, no original em duas vias de igual teor, a fim de que produza os regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H4F/SSCXDVHOAFA6GFSJKG

Esta edição encontra-se no site: www.ilheus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por quaisquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser decorrentes desta permissão.

12.1 – Pelos Permissionários foi dito que aceitavam o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo um via entregue ao Permissionário, uma via inserta aos autos do Processo Administrativo, uma via encaminhada à Secretaria de Fazenda, devendo uma cópia ser enviada a publicação no Jornal Oficial do Município.

Ilhéus Ba, 02 de janeiro de 2012.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
NEWTON LIMA SILVA
PREFEITO
PERMITENTE

AERO CLUBE DE ILHÉUS
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
PERMISSIONÁRIO

Testemunha:

1. _____
2. _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H4F/SSCXDVHOAFA6GFSJKG

Esta edição encontra-se no site: www.ilheus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO COMARCA DE ILHÉUS
Forum Epaminondas Barbet de Castr
Av. Oswaldo Cruz, s/n
ap - 45.650-000 - Ilhéus - Bahia



PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

dada e passada na forma abaixo:

ELIETE SILVA CORCINO – Oficial Designada do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Comarca de Ilhéus, na forma da Lei,

C E R T I F I C A e dá fé que, após rever os livros e arquivo do Cartório a seu cargo, às fls. 301-v do livro 2-BH de Registro Geral sob nº **23.563**, a área de terreno público, situada na rua Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, no bairro Pontal nesta cidade, que mede 304,00m de frente, 300,00m de fundo, 142,78m do lado direito e 42,61m do esquerdo, perfazendo uma área total de **24.349,00m²** (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados), do Município de Ilhéus. O referido é verdade. Ilhéus, 22 de março de 2012. A Oficial Designada: Eliete Silva Corcino.

REGISTRO Nº 01. Certifico e dou fé que a área de terreno público retro descrita, foi dada a permissão de uso, a título precário, ao **AERO CLUBE DE ILHÉUS** – entidade de utilidade pública federal, nos termos de Decreto Lei 205 de 27.02.1967 e de utilidade pública municipal consoante Decreto lei 2.511 de 30.05.1994, com sede nesta Cidade, CNPJ 13.631.247/0001-58, pelo **MUNICÍPIO DE ILHEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, CNPJ 13.672.597/0001-62, na forma do Termo de Permissão de Uso que entre si celebram, expedido pela Secretaria de Administração /Prefeitura Municipal de Ilhéus, destinada às instalações do Aero Clube de Ilhéus, que servirá para atividade de ensino e prática de aviação civil, de turismo e desportiva, em todas as modalidades, podendo cumprir missões emergenciais ou de notório interesse da coletividade, sendo expressamente vedado mudar de ramo ou atividade, sem autorização do permitente, sob a pena de, ser-lhe

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO COMARCA DE ILHÉUS
Forum Epaminondas Barbet de Castr
Av. Oswaldo Cruz, s/n
ap - 45.650-000 - Ilhéus - Bahia



retirada a permissão. O prazo da presente permissão é de dez anos, com início em 02.01.2012 e término em 02.01.2022, datado de 02.01.2012, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais a respeito, na legislação municipal, e em conformidade com o parecer exarado às fls. 56 a 59 do Processo Administrativo nº 5.717/11, ficando cópia arquivada neste Cartório, juntamente com planta. DAJ 602/762044. O referido é verdade. Ilhéus, 22 de março de 2012. A Oficial Designada: Eliete Silva Corcino. *Eliete Silva Corcino*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE ILHÉUS
Forum Epaminondas Berbert de Castro
Av. Oswaldo Cruz, s/n
cep - 45.650-000 - Ilhéus - Bahia *9*





PODER JUDICIÁRIO

JANTONIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
1º OFÍCIO COMARCA DE ILHÉUS
Forum Epaminondas Berbert de Castro
Av. Oswaldo Cruz, s/n
Fone - 45.650-000 - Ilhéus - Bahia

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
dada e passada na forma abaixo:

ELIETE SILVA CORCINO – Oficial Designada do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Comarca de Ilhéus, na forma da Lei,

CERTIFICA e dá fé que, após rever os livros e arquivo do Cartório a seu cargo, às fls. 301-v do livro 2-BH de Registro Geral sob nº **23.563**, a área de terreno público, situada na rua Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, no bairro Pontal nesta cidade, que mede 304,00m de frente, 300,00m de fundo, 142,78m do lado direito e 42,61m do esquerdo, perfazendo uma área total de **24.349,00m²** (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados), do Município de Ilhéus. O referido é verdade. Ilhéus, 22 de março de 2012. A Oficial Designada: Eliete Silva Corcino.

REGISTRO Nº 01. Certifico e dou fé que a área de terreno público retro descrita, foi dada a permissão de uso, a título precário, ao **AERO CLUBE DE ILHÉUS** – entidade de utilidade pública federal, nos termos de Decreto Lei 205 de 27.02.1967 e de utilidade pública municipal consoante Decreto lei 2.511 de 30.05.1994, com sede nesta Cidade, CNPJ 13.631.247/0001-58, pelo **MUNICÍPIO DE ILHEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, CNPJ 13.672.597/0001-62, na forma do Termo de Permissão de Uso que entre si celebraram, expedido pela Secretaria de Administração /Prefeitura Municipal de Ilhéus, destinada às instalações do Aero Clube de Ilhéus, que servirá para atividade de ensino e prática de aviação civil, de turismo e desportiva, em todas as modalidades, podendo cumprir missões emergenciais ou de notório interesse da coletividade, sendo expressamente vedado mudar de ramo ou atividade, sem autorização do permitente, sob a pena de, ser-lhe

JANTONIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
1º OFÍCIO COMARCA DE ILHÉUS
Forum Epaminondas Berbert de Castro
Av. Oswaldo Cruz, s/n
Fone - 45.650-000 - Ilhéus - Bahia



retirada a permissão. O prazo da presente permissão é de dez anos, com início em 02.01.2012 e término em 02.01.2022, datado de 02.01.2012, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais a respeito, na legislação municipal, e em conformidade com o parecer exarado às fls. 56 a 59 do Processo Administrativo nº 5.717/11, ficando cópia arquivada neste Cartório, juntamente com planta. DAJ 602/762044. O referido é verdade. Ilhéus, 22 de março de 2012. A Oficial Designada: Eliete Silva Corcino. *Eliete Silva Corcino*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE ILHÉUS
Forum Epaminondas Barboza de Castro
Av. Getúlio Cruz, s/n
cep - 45.600-000 - Ilhéus - Bahia 9-





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE ILHÉUS
Forum Epaminondas Barbet de Castro
Av. Oswaldo Cruz, s/n
Tel - 45.650-000 - Ilhéus - Bahia

TERMO DE PERMISSÃO USO

Termo de Permissão Uso que entre si
celebram o **Município de Ilhéus** e o
AERO CLUBE DE ILHÉUS.

O **Município de Ilhéus**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça J. J. Seabra S/N – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.672.597/0001-62, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NEWTON LIMA SILVA**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Tereza Cristina s/n Alto de São Sebastião - Bairro do Outeiro – Ilhéus/Ba, portador do CPF 034.413.425-34 e RG 1.054.706 19 SSP-BA, doravante denominado **PERMITENTE**, e do outro, a empresa **AERO CLUBE DE ILHÉUS**, entidade de utilidade Pública Federal, nos termos de Decreto Lei nº 205 de 27.02.67 e de utilidade Pública Municipal consoante ao Decreto lei nº 2.511, de 30.05.94, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 13.631.247/0001- 58, com sede à Rua Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, bairro Portal Aeroporto de Ilhéus Cep. 45.654.070 Ilhéus/BA., doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si estabelecido o presente Termo de Permissão de Uso de área pública, a título precário, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais a respeito, na legislação municipal no que não for incompatível, e em conformidade com o Parecer exarado às fls. nº. 56, 57, 58 e 59 do Processo Administrativo nº 5717/11, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **PERMITENTE** outorga ao **PERMISSIONÁRIO** o uso a título gratuito de uma área de terreno público, medindo 304,00m de Frente, 300,00m de Fundo, 142,78m do Lado Direito e de 42,61m do Lado Esquerdo, totalizando **24.349,00m²** (Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados), situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Portal, Ilhéus – Bahia, destinada às instalações do Aero Clube de Ilhéus, que servirá para Atividade de ensino e prática de aviação civil, de turismo e desportiva, em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões emergenciais ou de notório interesse da coletividade, sendo expressamente vedado mudar de ramo ou atividade, sem autorização do Permitente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar o bem público ora outorgado para o fim específico neste termo, sob pena de, não fazendo, ser-lhe retirada a permissão.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ARTURIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
1º OFÍCIO CÍVIL MARCA DE ILHÉUS
Forum Epaminondas Berbert de Castro
Av. Oswaldo Cruz, s/n
Fone - 45.650-000 - Ilhéus - Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da presente permissão é de 10 (Dez) anos, com início em 02/01/2012 e término em 02/01/2022.

CLÁUSULA QUARTA – O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a fazer uso do terreno exclusivamente com a finalidade prevista na Cláusula Primeira e compromete-se, além de mantê-lo em bom estado de conservação, limpeza, higiene e segurança, conservar os equipamentos existentes e coibir quaisquer depredações que possam ocorrer, como também a pagar o consumo de energia, água, esgoto e taxas incidente sobre o imóvel e equipamentos instalados.

CLÁUSULA QUINTA – O **PERMITENTE** não terá qualquer ônus, obrigação, responsabilidade, pagamento decorrentes, não podendo o **PERMISSIONÁRIO** reclamar pagamentos ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – O **PERMISSIONÁRIO** não terá contra o **PERMITENTE** qualquer vínculo jurídico que possa criar responsabilidade civil, fiscal, trabalhista, sendo o **PERMISSIONÁRIO** único e exclusivo responsável pela forma de contratação, ajuste e cumprimento dos negócios jurídicos com e demais atos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **PERMISSIONÁRIO** poderá realizar na área outorgada obras de adaptação necessárias ao fim que se destina, não incorporando ao terreno as benfeitorias realizadas, que deverão ser retiradas quando da extinção da permissão, se responsabilizando por eventuais danos causados ao terreno, que deverá ser devolvido no estado e condições verificadas quando da permissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante acordo entre as partes, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – A permissão poderá ser renovada por igual período, mediante termo aditivo de permissão, mas se operando a automática renovação, caso ao término do prazo desta outorga, devendo o **PERMISSIONÁRIO** manifestar por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final, o interesse na renovação da permissão.

CLÁUSULA DECIMA – A permissão tem caráter precário, podendo ser alterada ou suprimida sumariamente pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O **PERMISSIONÁRIO** declara ter ciência do presente termo, assumindo total responsabilidade dele decorrente, tendo justo e acertado com o **PERMITENTE**, as cláusulas numeradas, subscrevendo, na presença das testemunhas abaixo, no original em duas vias de igual teor, a fim de que produza os regulares efeitos, inclusive perante terceiros.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE ILHÉUS
Forum Epaminondas Berbert de Castro
Av. Getúlio Cruz, s/n
Fone - 45.650-000 - Ilhéus - Bahia

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por quaisquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser decorrentes desta permissão.

12.1 – Pelos Permissionários foi dito que aceitavam o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo um via entregue ao Permissionário, uma via inserta aos autos do Processo Administrativo, uma via encaminhada à Secretaria de Fazenda, devendo uma cópia ser enviada a publicação no Jornal Oficial do Município.

Ilhéus Ba, 02 de Janeiro de 2012.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
NEWTON LIMA SILVA
PREFEITO
PERMITENTE

AERO CLUBE DE ILHÉUS
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
PERMISSIONÁRIO

Testemunha:

1. _____
2. _____

Apresentando no dia 14 de março de 2012
Prenotado sob nº 104554 à pag. 700 de
Protocolo nº 1-6 e em 22/03/2012
Sob nº 123563 à pag. 301 do Livro 2BH
Oficial *[Assinatura]*
COMARCA DE ILHÉUS
Forum Epaminondas Berbert de Castro
Av. Getúlio Cruz, s/n
Fone - 45.650-000 - Ilhéus - Bahia





terça-feira, 9 de dezembro de 2014

Primeira turma de Comissários de Voo conclui o curso em Ilhéus



Um importante momento destaca Ilhéus e região na rota de cursos profissionalizantes na área da aviação civil. Após quatro meses de estudos teóricos e práticos, os 28 alunos que integraram a primeira turma do curso de Comissário de Voo - aeromoça - concluem o curso e se preparam para voar mais alto. A mais nova opção de profissionalização oferecida pelo Aeroclube de Ilhéus (ACIL)

atraiu jovens de cidades como Itabuna, Itapetinga, Una, Camacã e Ilhéus.

As aulas foram iniciadas em agosto e, entre as disciplinas ministradas, estão: Meteorologia; Emergências a bordo de aeronaves; Legislação; Aspectos Fisiológicos da Profissão do Aeronauta; Sobrevivência na água, na selva e Combate a Incêndio. De acordo com o presidente do ACIL, Alexandre Reis, "o Comissário de Voo é um agente de segurança dentro da aeronave. A partir do curso, os alunos deverão dar o próximo passo, que é prestar uma prova de conhecimentos na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Após aprovados, já estarão aptos a concorrer a uma vaga de trabalho nas principais companhias aéreas do país. Já existe expectativa de abertura de muitas vagas em todas as empresas a partir de 2015".

O aluno Denilson Figueiredo, que já trabalha como agente de aeroporto em Ilhéus, quando soube da possibilidade de fazer as aulas na cidade onde mora, não hesitou. "Tenho uma história com a aviação e sempre tive vontade de fazer parte da tripulação da companhia na qual trabalho. Fazer parte dessa primeira turma deu a oportunidade de ver de perto o crescimento do curso", comenta. Já a aluna Ana Carla Pessoa conta que o curso chegou no momento importante de decisões profissionais, quando ela tinha finalizado o ensino médio: "sonhava em ser aeromoça e agora já dei o primeiro passo. Comecei as aulas com um friozinho na barriga, mas hoje estou muito mais segura, já vislumbrando um futuro próximo nos céus do Brasil e do mundo".

A coordenadora pedagógica do curso, Andréia Borges de Azevedo, que tem no currículo a experiência de 17 anos como comissária, explica que para ser um profissional de bordo é imprescindível gostar de pessoas e ter prazer em se relacionar e atender. "Diferente da maioria das outras profissões, o comissário não precisa ter experiência anterior, o que acaba se tornando um facilitador para jovens que estão em busca de uma atividade profissional. Saber outro idioma também não é obrigatório em algumas companhias aéreas, mas é um diferencial para este profissional de aviação", esclarece a coordenadora.

Pesquisar este blog

Agravo ilheense

[MARCOS MAURICIO](#)
[RELEASE HOJE](#)
[R2CPRESS | A Letra Fria da Verdade](#)
[PASTORAL DA CRIANÇA](#)
[BLOG DO DIARIO DE ILHEUS](#)
[Blog Agravo](#)
[CIA DA NOTÍCIA](#)
[Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC](#)
[PASTORAL DA CRIANÇA espaço das comunidades](#)

Resort All Inclusive na Bahia



27/06/2023 12:53

blog do jonildo glória: Primeira turma de Comissários de Voo conclui o curso em Ilhéus

2015. O Aeroclube está localizado dentro do Aeroporto Jorge Amado, no bairro do Pontal, em Ilhéus. Para maiores informações, ligue: (73) 8834-0659 e 3086-3860.

Postado por JONILDO às 12:47

Nenhum comentário:

Postar um comentário



Digite um comentário

Faça sua matrícula

Seja protagonista da sua própria jornada



Postagem mais recente

Página inicial

Postagem mais antiga

Assinar: [Postar comentários \(Atom\)](#)

Tema Espetacular Ltda.. Tecnologia do Blogger.



**RESUMO DA CONSULTA / AUDIÊNCIA PÚBLICA DA AGERBA Nº 002/2018 –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DO AEROPORTO
DE ILHÉUS.**

Data: 30/05/2018

Hora: 10h00min

Local: Auditório da AGERBA - situado na 4ª Avenida, 435, térreo, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia.

OBJETO: Concessão Remunerada de Uso do **Aeroporto de Ilhéus**, para ampliação, gestão, manutenção e exploração de suas áreas e serviços a título de execução indireta.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito às 10h00min, no local acima indicado, foi realizada a Consulta/Audiência Pública AGERBA nº 002/2018, conforme Aviso de Audiência Pública publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, do dia 25/04/2018, páginas 41 e 42.

O mestre de cerimônia Sr. Joaquim César Campos Guerra, convidou para compor a mesa: Sr. Eduardo Harold Mesquita Pessoa - Diretor Executivo da AGERBA, Sra. Tahis Flores Nunes Soares - Diretora Geral do DQS/AGERBA, Sr. Bruno Moraes Amorim da Cruz - Diretor Geral do DPE/AGERBA, Sr. Luiz Trindade - Assessor Técnico da PROJUR/AGERBA, o Sr. Neomilton Belchote Nogueira - Gerente de TERMINAIS/AGERBA, o Sr. Denisson Oliveira – Diretor de Terminais da SIT/SEINFRA, e o Sr. John Weber – Diretor de Outorgas da SAC saudando a todos os presentes no evento em curso, e em seguida passou a palavra para o Presidente da Mesa, Sr. Eduardo Pessoa, o qual explanou os propósitos da audiência que é de caráter consultivo e tem como objetivo esclarecer dúvidas e recolher sugestões para o processo licitatório, na modalidade de Concorrência, para seleção da maior outorga para celebração de contrato Concessão Remunerada de Uso do **Aeroporto de Ilhéus**, para ampliação, gestão, manutenção e exploração de suas áreas e serviços a título de execução indireta. O Sr. Eduardo Pessoa informa que recebeu e-mails do Instituto Nossa Ilhéus e do radialista e jornalista, o Sr. Elias Reis solicitando a realização de Audiência Pública na cidade de Ilhéus. O presidente da mesa informa que teve contato com o Governo do Estado, e entende que não há necessidade de realização de nova Audiência Pública,



porque não alcança só o município de Ilhéus, logicamente que o município tem o seu interesse primordial, mas essa audiência atende todo o Estado da Bahia, então passa a palavra para os que fizeram uma apresentação dos pontos mais importantes do Edital e assuntos correlatos. Em seguida, o Sr. Eduardo Pessoa passa a palavra para o Sr. José Nazal Pacheco Soub, Vice-Prefeito de Ilhéus, onde falou que o aeroporto de Ilhéus foi concedido, com área doada para construção do aeroporto em 1942, salvo engano de tempo, pelo então prefeito Mário Pessoa, e condicionado a exclusivo uso para o aeroporto, não podendo ser modificado, o que não é a proposta. Também foi doada uma área para o Aeroclube de Ilhéus e confirmado pelo município, pelo menos há uns 8 a 10 anos e que está encravado no aeroporto, aí não sabe se no processo foi citado e foi questionado por um Brigadeiro à época negando o poder e o direito que o município tem de conceder área, direito constitucional, e o senhor pode até desapropriar, como ele citou que faria isso, mas não pode dizer que esse instrumento não é legítimo, então gostaria de lembrar que existe este imbróglio e que tem que ser resolvido. O Aeroclube que tem importância para Ilhéus e para sua história de mais de 70 anos e para formação de pilotos e agora também de comissários. Outro ponto tocado é que Ilhéus está sendo prejudicada, infelizmente a palavra é essa, o município de Ilhéus, a cidade de Ilhéus, sobretudo na questão da construção civil, em função da normativa que nos é imposta pela Portaria 957 e que faz um raio de 4Km a partir do epicentro da pista, considerando a cota da pista, um limite máximo de altitude de construção de 49 metros. Tem situações que é impressionante, por exemplo, na borda dos 4Km, no bairro da Boa Vista, temos uma construção que a cota do Bairro do Morro é de 53. Tem uma construção da Embasa, um tanque de 30 que dá 83 pontos de altura e uma torre de telefone com 114 e você não pode construir 10 metros embaixo. Isso está travando o município de Ilhéus. Agora foi concedida a construção do mártir da ponte com 90 metros, uma exceção que a própria permite. E que está numa proximidade muito maior do aeroporto, então perguntou ao Sr. Denisson na chegada, se o Estado iria regular isso ou seria continuada pela ANAC. Gostaria que isso ficasse claro porque está numa situação de atraso. Outra coisa que tem discutido é o atual aeroporto. Ele tem obrigação de ter o visual de 5Km da pista, o piloto tem que ter o visual. E segundo informações de pessoas que têm/detêm o conhecimento, e pessoas enfiadas no processo, inclusive na operação do aeroporto, se fosse utilizado o GPS



que existe no aeroporto hoje, diminuiria para 2000 metros a obrigação desse visual. Então, não sabe se nessa proposta já se pensa isso porque há um desconforto muito grande para quem pega um vôo daqui para Ilhéus e tem que voltar, às vezes 1 ou 2 vezes e não consegue pousar, em situações que poderia normalmente usar instrumentos que permitem uma aproximação com segurança. Então, gostaria de deixar registrado isso por questão do Aeroclube de Ilhéus. Em seguida um preposto do Prefeito de Ilhéus, entrega ao presidente da mesa Ofício GAB. PMI Nº 047/2018 solicitando a realização de Audiência Pública, também no município de Ilhéus. O Sr. John Weber explica que a questão dos aeroclubes, não é que eles tenham que sair, a questão é que desde que entrou na Secretaria de Aviação Civil, tem tido alguns problemas com aeroclubes em virtude de não se ter um consenso à cerca da legislação aplicável e dos direitos aplicáveis e prerrogativa que os aeroclubes tiveram e hoje têm. Na verdade, eles tiveram mais prerrogativas, e numa vasta pesquisa, conseguimos localizar a legislação da aeronáutica dos anos 70 que assegurava aos aeroclubes o uso gratuito de áreas necessárias às suas atividades e sítios aeroportuários, só que esse Portaria era aplicável exclusivamente em aeroportos sob administração de empresas vinculadas ao Ministério da Aeronáutica, e a Infraero era vinculada, e aeroportos operados diretamente pelo Comando da Aeronáutica que também tinham vários à época, que não é o caso mais. Atualmente, não há um suporte jurídico-legal que ampare a utilização de áreas aeroportuárias de forma gratuita pelos aeroclubes, nos aeroportos. Por outro lado, a concessionária vai elaborar seu plano de gestão do aeroporto e se a localização do aeroporto atrapalha o desenvolvimento da infraestrutura portuária. É fato que vão conviver pacificamente, e não vai atrapalhar o outro, que é o que já acontece lá hoje. Só que o direito de cobrar pela utilização da área, a gente entende que a concessionária tem. O fato da doação, precisamos analisar com mais detalhes porque se é uma área encravada dentro do sítio aeroportuário, uma área integralmente afetada na aviação civil, o concessionário, qualquer operador, ele tem o direito de utilizar essa área, porque a priorização dessa área é para o desenvolvimento da infraestrutura, o aeroclube não pode atrapalhar o desenvolvimento dessa infraestrutura. Pode ocorrer, a gente pode cogitar, por exemplo, uma alocação de área, talvez exista uma área que não está prevista no projeto de desenvolvimento do aeroporto e a concessionária pode negociar com o



aeroclube, que ele vai para outra área. Então, o ideal é que se pense em medidas de convívio pacífico, e que ambos operem. Os aeroclubes continuam tendo o direito à isenção de tarifas para pousos utilizando em instrução. Eu não sei em caso do aeroclube de Ilhéus se existe formação de pilotos, sim existe formação de pilotos. Então, é assegurado a eles por lei essa isenção tarifária. Antes de nós abrímos o processo licitatório, nós teremos uma solução para o caso de resolver essa questão. O Sr. Eduardo Pessoa pede cópia do processo de doação do terreno do aeroclube para que a questão seja resolvida sem problema, em seguida, passa a palavra para o Sr. Henrique Pedreira, presidente da SINART. O Sr. Henrique Pedreira questiona o critério de cobrança do IPTU. O Sr. John Weber responde que essas questões ainda não foram superadas, é recente. É algo assim, que as licitantes têm que analisar, e infelizmente não há uma resposta clara ainda, abrangendo essa aplicação. Inclusive, concessionárias estão entrando na justiça, algumas até conseguindo liminar, já têm liminares aí de alguns casos, que os juízes estão reconhecendo que não é devido pela forma que alguns municípios estão cobrando. Em seguida, a palavra é passada para o Sr. Gentil Pires Filho, Diretor Executivo do SINEC. O Sr. Gentil Filho se apresenta como Diretor Executivo do Sindicato de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos, Computadores, Informática e Similares dos Municípios de Ilhéus e Itabuna, Estado da Bahia, e informa que fala em nome do setor produtivo. Ele começa sua fala com as restrições impostas em 2008, aeroporto, que tiveram uma queda brusca da produção em face de algumas mudanças de empresas para outros locais. As suas exportações de equipamentos eram em torno de 120 toneladas por mês, e já com previsão de 240 toneladas no outro mês. Coisa que aeroportos de algumas capitais e interior não fazem. A necessidade do aeroporto para o setor produtivo é inquestionável, agora como bem disse Nazal, a questão dessas restrições é canetada. O Estado já deveria ter feito isso há muito tempo, desde a época. Tiram essas restrições, ligar, como se fala em segurança, se o equipamento que dá segurança ao piloto é desligado? Então essas coisas, nós precisamos resolver. Há necessidade disso aqui, as empresas imploram. Nosso parque, 25% dos computadores fabricados no Brasil, eram feitos em Ilhéus, hoje não chegamos a 5%, visto que debandaram. Nós não fornecemos aquilo que é essencial à empresa, uma logística dinâmica, principalmente uma empresa de eletro-eletrônico. Então nós clamamos que essa solução seja feita o quanto antes. A palavra é passada para o Sr. Eduardo Pessoa



que pede desculpa, e informa que foi uma falha nossa, quando não nos referimos a essa questão de gabarito. Isso não compete ao Estado da Bahia, e sim à União. Essa questão de aproximação, de gabarito, áreas circunvizinhas, etc., tudo da União. Equipamentos obrigatórios, equipamentos auxiliares, todos é da União quem determina. Não podemos editar essas Normas. Nós podemos sim, levar essas reivindicações, verificar se há possibilidade prever algum outro equipamento de melhor segurança que vem para esse tipo de problema, que vem afetando o município. A palavra é passada novamente ao Sr. Gentil Filho que fala que se não caírem essas restrições, as aeronaves serão as mesmas, não resolve o nosso problema, nós precisamos de porões, e o porão é só na aeronave maior. Em seguida, a palavra é passada ao Sr. Felipe Aquino, que se apresentou como sócio da Ondina Investimentos Consultoria Financeira e disse possuir algumas dúvidas em relação à licitação. Informando ser da região, e conhecer bem os 2 aeroportos, que são o de Vitória da Conquista e Ilhéus, e queria entender o que estamos pensando em termo de comprimento de pista. Sabe que alguns vôos lá são impedidos de descer por esse comprimento. De certa forma, é um dos mais arriscados do Brasil. Perguntou se existe algum tipo de possibilidade de expansão dessa pista ou duplicação; e se este é o melhor local para manter o aeroporto, ou se teria que ser feito algo como no aeroporto de Vitória da Conquista, como ter sido escolhida outra área para ser feito esses aeroportos. A palavra foi passada para o Sr. Denisson Oliveira que informou que esse trabalho de identificação dos problemas e da intenção de chamar o aeroporto de Ilhéus para o Estado, já tem 2 (dois) anos que se trabalham nisso, em um trabalho conjunto com a Agerba, Secretaria de Aviação Civil, ANAC e a própria INFRAERO. Então, todos estão envolvidos nisso, as questões de área patrimonial, de dificuldades com obstáculos na cidade, em torno do aeroporto, todos têm conhecimento. Também é sabido que não será fácil de uma hora para outra resolvê-los. Mas seria possível, sim, porque foi contratada consultoria, também, para que fizesse esse estudo de viabilidade para que se chegasse a uma situação possível e que pudesse inclusive ter empresas interessadas em explorar. A palavra é dada ao Sr. Henrique Pedreira que expressa a sua preocupação, enquanto concessionária interessada no aeroporto, em relação à garantia que será dada a eles, se os vôos vão continuar lá, tendo o aeroporto de Comandatuba ao lado, e que a qualquer momento pode ser utilizado e esvaziar o



de Ilhéus. Ainda mais, que terão um nível de investimento considerável para pagamento de indenização, aumento de posto, que gira em torno de 30, 40 milhões de reais, com concessão de 30 anos. A palavra passa para o Sr. Denisson Oliveira que esclarece que o aeroporto de Comandatuba é aeroporto concessionário, que ainda não está em operação porque a ANAC não o liberou para voo regular, que está esperando intervenções de exigências que ainda estão sendo feitas, mas mesmo quando estiver operando, pelo contrário, ele não vai ser obstáculo, e nem vai tirar voos de Ilhéus, ele vai poder sim, ter a possibilidade de alternar voos para lá, ou fazer com que o aeroporto de Comandatuba seja um parceiro do de Ilhéus por estar a 70Km. Em seguida, passando a palavra para o Sr. João Carlos David, se apresentando como Diretor Comercial da CS Brasil, questiona dentre outras coisas, a forma de participação dos consorciados, o porquê de no máximo 2 empresas, e com o agravante, a consorciada na Habilitação Técnica ter 51% das cotas do Consórcio; e o Pagamento de R\$12.000.000,00 de PDV antes da assinatura do contrato. A palavra é passada ao Sr. Denisson Oliveira que esclarece que com relação ao consórcio, esse é um procedimento que tem sido feito em todos os outros. Uma empresa que é do ramo que vai operar o aeroporto e a outra que vai financiar ou tem participação financeira; em relação ao pagamento dos R\$12.000.000,00 foi um acerto entre a Secretaria de Aviação Civil, a INFRAERO e o Ministério do Transporte. Para que o negócio fosse a frente, tem que se pagar os R\$12.000.000,00 antes da assinatura do contrato. Obviamente, se paga quando o contrato tiver para ser assinado; já em relação à cobrança do IPTU, esse assunto será discutido com mais detalhe. O Sr. John Weber toma palavra e fala que para fechar as colocações anteriores sobre itens específicos da Minuta do Edital, teríamos que saber que são itens que podem ser objeto de impugnação, e o objetivo da Audiência Pública não é apenas levar ao conhecimento de toda a sociedade, como também colher participações. Como foram levantadas questões pontuais, bem técnicas pelo Sr. João Carlos David, foi solicitada que essa demanda fosse entregue formalizada por escrito com fundamentação econômica e jurídica que envolvesse todos os pontos. A partir daí o Estado analisaria junto à Procuradoria. Também analisaríamos, podendo ser elas válidas, e pode ser total ou parcialmente acatadas. Em seguida, a palavra é dada ao Sr. Eládio Pereira que realizou 2 questionamentos, sendo o primeiro em relação ao pagamento do PDV antes da



assinatura do contrato, sendo que os compromissos só começam após a assinatura do mesmo, pedindo que esse assunto seja revisto, e por fim fala da questão da Banda Larga. Encerrada sua fala, o Sr. Eduardo Pessoa agradece a participação e afirma que todas as considerações serão analisadas e respondidas, e que o Estado da Bahia não se furta, o que for melhor para a Concessão será feito. O Sr. Eduardo Pessoa, então, abre espaço para que qualquer outro interessado se manifeste. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Eduardo Pessoa agradeceu a participação de todos e encerrou a audiência às 12h:20 minutos, desfazendo-se neste momento a mesa. Salvador, 30/05/2018.

MESA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

FUNÇÃO	NOME
Presidente da Mesa – O Diretor Executivo da AGERBA	Eduardo Pessoa
Diretora Geral do DQS/AGERBA	Tahis Flores Nunes Soares
Diretor Geral do DPE/AGERBA	Bruno Moraes Amorim da Cruz
Assessor Técnico da PROJUR/AGERBA	Luiz Trindade
Gerente de TERMINAIS/AGERBA	Neomilton Belchote Nogueira
Diretor de Terminais da SIT/SEINFRA	Denisson Oliveira
Diretor de Outorgas da SAC	John Weber

EXPOSITORES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

FUNÇÃO	NOME
Vice-Prefeito de Ilhéus	José Nazal Pacheco Soub
Presidente da SINART	Henrique Pedreira
Diretor Executivo do SINEC	Gentil Pires Filho
Sócio da Ondina Investimentos	Felipe Aquino
Diretor Comercial da CS Brasil	João Carlos David
(Sem Identificação)	Eládio Pereira







PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS

ESTADO DA BAHIA

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Nº 011120/2018

Detalhamento do Processo:

Descrição: Processo, ADMINISTRATIVO Nº 011120/2018 - Externo

Origem: AERoclube de Ilheus

Abertura: 28/11/2018 16:21:34

Funcionário: GIZELDA MARTINS

Requerente: AERoclube de Ilheus

Assunto: DOAÇÃO DE AREA

Detalhamento: DOAÇÃO DE AREA - GAB. DO PREFEITO

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado a qualquer momento através do Software E&L Protocolo, Documentos Eletrônicos e Processos, ou pelo site do órgão: <http://www.ilheus.ba.gov.br/> para isto basta logar-se no sistema e digitar o número ou a chave de acesso abaixo:

Chave de Acesso: 1226321976172018

28 de novembro de 2018





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

GABINETE DO PREFEITO	
DATA:	03 / 07 / 19
HORÁRIO	13 : 25 min.
Funcionário:	Heize Mota

Ilhéus, 03 de julho de 2019.
Ofício 48/2019 – ACIL

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Ilhéus, Dr. Mário Alexandre Correa de Sousa.
Assunto: Pedido de Doação da área do Aeroclube de Ilhéus
Processo Administrativo: Nº 011120/2018

Prezado;

Na condição de Presidente do Aeroclube de Ilhéus em nome de nossos Diretores, Sócios e Alunos, clamamos a apreciação do **Processo Administrativo de Nº 011120/2018 – Pedido de Doação de Área** do Município de Ilhéus ao Aeroclube de Ilhéus, por motivos da insistência da empresa SPE - Concessionária do Aeroporto de Ilhéus, SOCICAM, em tratativas ameaçadoras a este Aeroclube como se toda a área aeroportuária fosse de posse da União Federal, cedida ao Estado da Bahia. Ameaças estas que dificultam nossas atividades como Escola de Aviação e Clube Aerodesportivo e somente só, onde nunca houve desvio de utilização e propósito. Salientamos que o nosso acesso à pista não está sendo respeitado, como também já há processo na justiça devido ao funcionamento do nosso ponto de abastecimento de gasolina de aviação (AVGAS), justamente por se autointitular em detentores dos direitos de posse de toda área aeroportuária, não respeitando a área que compete a este Aeroclube, cedida pela Prefeitura deste Município.

Assim renovamos nossos protestos de estima e consideração, e nos pomos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Lauro Mendes Calazans
Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus
CNPJ: 13.631.247/0001-58

Ilhéus, 28 de Maio de 2020.
Ofício 03/2020 – ACIL

Prefeitura Municipal de Ilhéus
Exmo. Sr. Dr. Mário Alexandre
Assunto: Aditamento para ajuste de Projeto de Doação.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, através da presente missiva, para solicitar ajuste no **pedido de doação de área** protocolado através do **processo 011120/2018**, conforme planta em anexo com definição de área ajustada.

Nesse pleito, o Aeroclube de Ilhéus abre mão da maior parte da área que lhe foi cedida pela Prefeitura Municipal de Ilhéus em Termo de Cessão de Uso e, valendo-se de bom senso para com o Bem Público, solicita a doação apenas de uma pequena área, destacada na cor verde (rachurada), medindo 10.745,26m² a qual necessita para ministrar seus cursos e atividades de utilidade pública.

Renovamos assim nossos protestos de estima e consideração à PMI.


Mauro Mendes Calazans
Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus

Recebido em 28.05.22
Deleto



Mensagem nº __, de 24 de novembro de 2021.

PEDIDO DE URGÊNCIA.

Exmo. Sr. Jerbson Almeida Moraes,

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus.

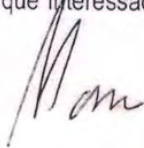
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos respeitosos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores de todas as bancadas, sirvo-me do presente para encaminhar e submeter à apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 139 de 24 de novembro de 2021, que "autoriza doação de imóvel público ao Aeroclube de Ilhéus, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.631.247/0001-58 e dá outras providências."

O presente projeto de lei objetiva autorizar o município de Ilhéus a proceder à doação de imóvel urbano situado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Pontal, Ilhéus/BA, registrado na fl. 52 do livro nº. 3 do Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Ilhéus, com matrícula nº. 5.496, para o Aeroclube de Ilhéus, entidade que há décadas vem desempenhando serviço essencial para a municipalidade.

Haja vista a propriedade do referido imóvel pertencer ao município de Ilhéus, é necessária a autorização legislativa desta Câmara Municipal, em razão das disposições do artigo 17, I, "b" da Lei n. 8.666/93 e do artigo 105, II da Lei Orgânica do Município, razão pela qual o envio do presente projeto de lei faz-se imprescindível, por imposição legal.

A presente doação foi motivada pela essencialidade dos serviços prestados pelo Aeroclube. Dentre as funções desempenhadas pelo Aeroclube de Ilhéus, que é uma escola de aviação civil, são ministrados cursos profissionalizantes para formação de pilotos de avião, instrutores de voo, comissários de voo e agentes de aeroportos, permitindo que interessados possam se capacitar para ingressar no mercado de trabalho no setor de aviação.







MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Além dos serviços educacionais, a citada entidade possui capacidade para receber aeronaves de até oito toneladas, facilitando o deslocamento de pacientes, valores, medicamentos, vacinas e artistas.

Durante o ano de 2021, diversos lotes de vacinas do Covid-19 foram recebidos pelo Aeroclube, fato que evidencia o quão relevante são as contribuições de serviços para a sociedade ilheense.

Desse modo, verifica-se que o presente projeto de lei visa atender ao interesse público na medida em que, se aprovado, contribuirá na manutenção dos serviços essenciais prestados pela entidade beneficiada.

Por essas razões, conclamo Vossas Excelências no sentido de que aprovem, em caráter de urgência, em sua integralidade o presente projeto, com o que estarão mais uma vez legislando em prol do interesse público, aperfeiçoando o arcabouço normativo do município de Ilhéus.

Colho o ensejo, por fim, para reiterar protestos de consideração e respeito a V. Exa. e aos seus ilustres pares.

Atenciosamente,

Mário Alexandre Correa de Sousa

Prefeito

Prefeito





MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
DESPACHO

E _____

1º SECRE

VEREADOR EDER

139
PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2021.

Autoriza a doação de imóvel público ao Aeroclube de Ilhéus, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.631.247/0001-58 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder à doação de uma área de terra, registrada nas fl. 52 do livro nº. 3 do Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Ilhéus, com matrícula nº. 5.496, situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Pontal, Ilhéus/BA, CEP 45654-420, ao Aeroclube de Ilhéus, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.631.247/0001-58, com os limites e dimensões baseados nas informações e medidas contidas no memorial descritivo anexo, conforme discriminação abaixo:

- I - Área total: 10.745,26m²
- II – Medida Sudeste: 142,71 metros.
- III – Medida Nordeste: 110,84 metros.
- IV – Medida Noroeste: 110,62 metros.
- V – Medida Sudoeste: 107,02 metros.

Art. 2º. O imóvel ora doado destina-se ao funcionamento do Aeroclube de Ilhéus, devendo ser utilizado pela entidade para que exerça suas atividades, as quais são reconhecidas como de utilidade pública federal e municipal, inclusive, através da oferta e organização de cursos de aeronáutica.

Art. 3º. A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:





MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I - transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;
- II - mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;
- III - não obedecer aos padrões e normas estabelecidos pelas Leis Municipais nº 3.746/2015 e nº 3.265/2006.

Art. 4º. As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta lei correrão integralmente por conta do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhéus-BA, 24 de novembro de 2021

Mário Alexandre Correa de Sousa

Prefeito



**Protocolo:** 20190069735**Solicitante:** Rogerio Aman de Lima**Documento:** 33479837859**Tipo:** 2 - Ouvidoria (2ª instância/denúncia Agente Público) / 2 - Ombudsman /

Dados da manifestação

Empresa Aérea:**Protocolo de Atendimento:****Data do Protocolo:****Data Reclamação:** 03/07/2019 04:36:47**Situação:** Finalizada**Descrição do Problema:**

Senhores, Venho por meio deste solicitar um parecer da Agência Reguladora perante ao fato ocorrido com o Aeroclube de Ilhéus, o qual faço parte da Diretoria ocupando o cargo de Gestor de Segurança Operacional. No dia 26 de abril do ano corrente, recebemos em nossa instituição de ensino a visita das Srtas. Raquel Grossi e Juliana Stonis, onde fizeram o trabalho de vistoria continuada, homologação do curso de CPA e renovação do curso de CMV. Após vistoria fomos orientados que haviam não conformidades a serem sanadas, e o ofício chegaria via correio para cumprimento das mesmas. Como estamos encravados dentro da área aeroportuária e não temos portão de acesso, nossas correspondências são direcionadas para a administração aeroportuária local onde a mesma redistribui para as empresas que estão dentro da área aeroportuária. Após a demora na chegada de tal correspondência, encaminhamos o ofício 035|ACIL|2019 de 19 de junho de 2019, o qual segue anexo. No mesmo dia recebemos a visita do Sr. Marcos Mariano, Gerente portando as correspondências que estavam em poder da mesma, argumentando que quem recebe as correspondências é a secretária do Gerente do Aeroporto e a mesma as coloca em um local trancado por chave. No dia 20 de junho de 2019, encaminhamos o ofício 036|ACIL|2019 solicitando a mesma o motivo da demora na entrega das correspondências conforme anexo, o qual ainda não foi respondido. Por fim, hoje dia 02 de julho de 2019 recebemos do setor de escolas da ANAC o e-mail contendo o AR desta correspondência o qual está assinado pela secretária do Gerente do Aeroporto Srta. Adrielly Franco Torres na data de 24 de maio de 2019, conforme anexo. Diante do exposto, temos a certeza que a administradora aeroportuária vem agindo de má fé com a instituição de ensino, (Escola de Aviação Civil), que no dia 28 de junho de 2019 completou 77 anos de existência, para de alguma forma prejudicar a existência da mesma. Vale a pena ressaltar que, que o conceito art. 151. §1º, I do Código Penal Brasileiro, contempla o crime de sonegação ou destruição de correspondência, e foi tacitamente revogado pelo art. 40 da lei 6.538/78, cuja redação é semelhante à daquele: "incorre das mesmas penas quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada, para sonegá-la ou destruí-la, no todo ou em parte". Trata-se de crime formal. Pune-se a conduta de se apossar de correspondência alheia com o fim de sonegá-la ou destruí-la, ao contrário do art. 151 caput CP, pois este pune a conduta de destruir ou sonegar correspondência alheia. Tendo em vista que, a ação nuclear do mesmo é o verbo apossar, significando reter, apoderar-se da correspondência alheia. Trata-se de crime de ação livre. Assim, o apossamento pode-se dar de diversas formas: fraude, violência, ameaça. Diferencia-se da violação que pune a violação, este pune o ato de apoderar, pouco importando se o agente violou ou não a correspondência. Não a concurso material, pune-se o elemento normativo do tipo. Contudo, e pensando no bem estar da instituição, julgamos de boa-fé comunicar a Agência e solicitar um parecer sobre os referidos acontecimentos, uma vez que, a esfera jurídica nem sempre é a melhor solução. Cordialmente, Rogério Aman de Lima

Mais detalhes do voo

Número do voo:**Tipo de voo:****Data do voo:****Localizador ou e-ticket:****Aeroporto de origem:****Aeroporto de destino:****Nota da bagagem:**

forma de aquisição do bilhete:

Solução

Prezado Senhor,

A ANAC não possui iniciativa em processos penais, mesmo quando envolvem entidades reguladas pela Agência, e não a compete manifestação sobre assunto alheio às suas finalidades. Intencionando dar prosseguimento à ação, sugerimos o registro de ocorrência junto ao órgão de segurança pública local e posterior acionamento via esfera jurídica.

Caso haja interesse em esclarecer assunto referente ao processo de seu Aeroclube, orientamos a abertura de nova manifestação.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o(a) senhor(a) tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://stella.tellussa.com.br/PortalAnac/Telas/login.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC quando da nova análise.





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 20 de março de 2019.
Ofício 13/2019 – ACIL

À SOCICAM
Administradora Aeroportuária Local-SBIL

Assunto: Entrada de Bagagem

Prezados(as),

Por meio desta informamos que no dia 20/03/2019, o Comandante e Presidente do Aeroclube de Ilhéus Lauro Mendes Calazans, Código ANAC: 162411, foi proibido pelo setor de segurança deste aeroporto, de acessar com tua bagagem, lhe provocando uma situação desagradável de atraso, desgaste e incômodo perante esta situação. Informamos que desta forma o setor de segurança deste Aeroporto fere o que preconiza a Lei 7565/86 – Código Brasileiro de Aeronáutica, legislação suprema de aeronáutica neste país.

Capítulo III
Do Comandante da Aeronave
Artigo 166.

§ 1º O Comandante será também responsável pela guarda de valores, mercadorias, bagagens despachadas e mala postal, desde que lhe sejam asseguradas pelo proprietário ou explorador condições de verificar a quantidade e estado das mesmas.

Informamos também, que essas diretrizes utilizadas apenas no Aeroporto de Ilhéus, atrapalham o bom funcionamento deste Aeroclube.

Assim, tentaremos novamente adentrar com a referida bagagem, que é de responsabilidade apenas do Comandante em questão, eximindo esta empresa de qualquer responsabilidade.


Lauro Mendes Calazans

Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus

RECEBIDO
em 20/03/19 as ____

Assinatura e Carimbo





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 20 de março de 2019.
Ofício 15/2019 – ACIL

À SOCICAM
Administradora Aeroportuária Local-SBIL

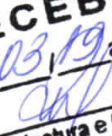
Assunto: Retirada de Equipamentos

Prezados(as),

Por meio desta solicitamos a retirada de equipamentos de RAMPA dos fundos do hangar deste Aeroclube. Possivelmente estes equipamentos quebraram a fiação de telecomunicações desta instituição, além dos mesmos estarem em local de circulação particular, de propriedade privada. Contamos com a colaboração dos senhores(as), evitando assim desgastes desnecessários.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.


Lauro Mendes Calazans
Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus

RECEBIDO
20/03/19 as

assinatura e Carimbo





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 18 de Outubro de 2021.
Ofício 01/2021 – ACIL

À SOCICAM
À GERÊNCIA/SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS

Assunto: Retirada do Patrimônio da Socicam (Cabine de Segurança)

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta solicitar a retirada, se possível, da Cabine de Segurança, localizada a direita do Aeroclube, próximo a árvore do Cajueiro, pois, observamos que o patrimônio da Socicam não está sendo utilizado pela equipe de segurança. Ocorre que a mesma, está atraindo insetos, animais peçonhentos como cobras e escorpiões. Como recebemos crianças e estudantes, prezamos pela segurança dos mesmos.

Aguardamos uma breve resposta e aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.


Alexandre Mendes Reis
Vice-diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus

RECEBIDO
EM 19 OUT 2021 AS 15:18


Assinatura e Carimbo
José Eduardo T. de R. Antonello
Assistente Administrativo





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

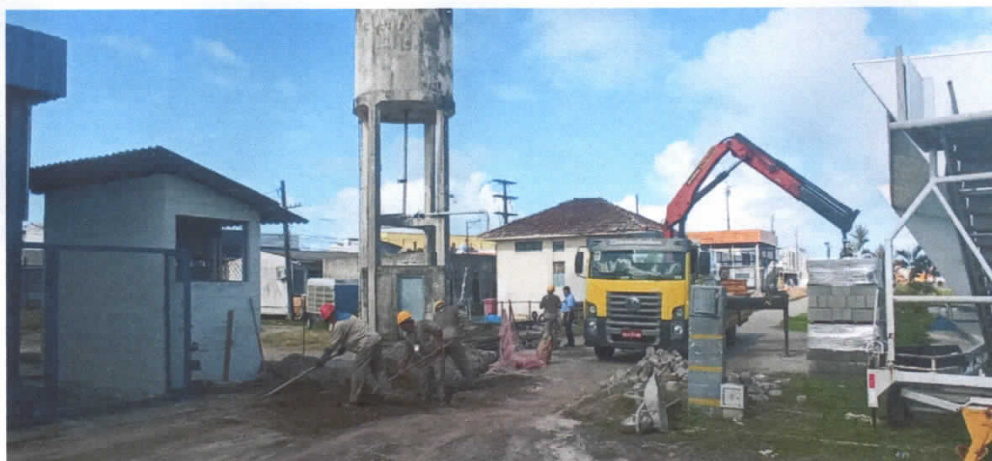
Ilhéus, 11 de março de 2022.
Ofício 01/2022 – ACIL

À SOCICAM
À GERÊNCIA/SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS

Assunto: Retirada de Materiais de construção e paralisação de obras.

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta solicitar a retirada de materiais de construção e paralisação de obras na área do Aeroclube de Ilhéus. Acrescento que deveremos de ser avisados das incursões de equipes de engenharia e obras a área mencionada, as mesmas poderão deteriorar as instalações da nossa Sede. Abaixo seguem as fotografias para elucidar a situação.



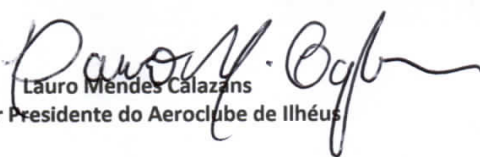
RECEBIDO

EM 11 MAR. 2022 AS 14:00: Adrielly Franco Torres
Auxiliar Administrativo
Assinatura e Carimbo





Aguardamos uma breve resposta e aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.


Lauro Mendes Calazans
Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus



	OFÍCIO	Data: 15/03/2022
		Nº: 002 ACIL 2022
Setor de Origem: Presidência	Assunto: Reunião	

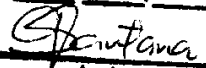
À GERÊNCIA/SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS – SBIL

Prezado Senhor;

Conforme conversa informal, após o ofício 01/2022 ACIL, onde foi aventada a possibilidade da AAL em demarcar a área entre o domínio do Aeroclube de Ilhéus e o domínio da SOCICAM, dentro das cercanias do Aeroporto Jorge Amado, entendemos como providencial uma reunião entre as partes, afim de dirimir dúvidas e entrarmos em um acordo de operacionalidade, segurança e conduta.

Assim, aguardamos uma resposta assertiva com a devida data para este encontro.


 Lauro Mendes Calazans
 Diretor Presidente

RECEBIDO
 EM 16, 03, 22 AS 09:43

 Assinatura e Carimbo

Brasão de Armas	Páginas: 1 de 1
-----------------	--------------------



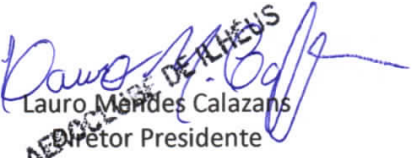
	OFÍCIO	Data: 29/03/2022
		Nº: 008 ACIL 2022
Setor de Origem: Presidência	Assunto: Reunião	

À GERÊNCIA/SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS – SBIL

Prezado Senhor;

Solicitamos resposta ao Ofício 002/ACIL/2022, enviado na data de 15/03/2022.

Assim, aguardamos uma resposta assertiva com a devida data para este encontro.


 Lauro Mendes Calazans
 Diretor Presidente

RECEBIDO
 EM 29/03/22 AS 10:25

 Assinatura e Carimbo

Presidência	Páginas: 1 de 1
-------------	---------------------------



[Notícias](#) | [Biblioteca](#) | [Transparência](#) | [Parceiros](#) | [Leilão](#) | [Telefones úteis](#) | [FAQ Porto Sul](#)



INSTITUTO
Nossa Ilhéus

contato@nossailheus.org.br

InstitutoNossailheus

55 (73) 3017-1746

PRINCIPAL

QUEM SOMOS ▾

COMO ATUAMOS

DE OLHO NA CÂMARA ▾

+ MONITORAMENTO ▾

CONTRIBUA ▾

Notícia

Pesquisar por...



19 JAN 2021 0

A ILHÉUS QUE QUEREMOS, EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA, OUTROS, PUBLIEDITORIAIS

Conheça o Aeroclube de Ilhéus, nossa Escola de Aviação

"Escola de muitos, casa de todos."

Este é um Publieditorial, uma ação de comunicação do Instituto Nossa Ilhéus que visa dar destaque a serviços e produtos que agregam valor à cidade de Ilhéus e que se alinham à visão do Instituto.

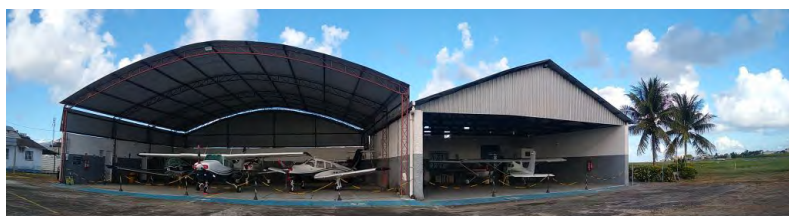


Foto: Tacila Mendes

No ano de 1942, Ilhéus era governada pelo prefeito Mário Pessoa, que construiu o Estádio de Futebol da cidade que tempos depois recebeu o seu nome. Em 28 de junho do mesmo ano, quatro anos após a construção do Aeroporto Jorge Amado, Pessoa junto com entusiastas e interessados em práticas aerodesportivas, fundaram o Aeroclube de Ilhéus (Acil).

O Aeroclube de Ilhéus é uma Escola de Aviação, a única da Bahia em total funcionamento e de forma contínua, no decorrer dos seus 78 anos. A sua missão é tornar acessível a profissionalização na aviação ao maior número possível de interessados, tendo como valores Segurança, Excelência e Oportunidade.

Outras Notícias



Sul da Bahia lança ofensiva por Aeroporto Internacional na Costa do Cacaú

21 jun 2023



Instituto Nossa Ilhéus celebra 50 anos da Fundação Cargill

21 jun 2023



Assembleia Legislativa da Bahia tem desempenho regular em avaliação de transparência, integridade e participação social

25 maio 2023



Nota de esclarecimento

08 maio 2023

Nossas Causas



INEMA: defenda o Meio





Primeira turma de Piloto do Aeroclube de Ilhéus, em 1943. Acervo do Aeroclube.

Em entrevista com Lauro Calazans, atual presidente, nos foi revelado que, na época de fundação e até hoje, a atuação dos entusiastas da aviação têm sido de extrema importância para o desenvolvimento da instituição, como também, o apoio e reconhecimento da comunidade, que abraçou todo o projeto.

"O Aeroclube de Ilhéus é um instrumento socioeducativo de primeira grandeza. Como uma escola profissionalizante que forma pessoas de um nicho específico, como poucas no país, é uma referência no ensino de aviação para todo o Brasil. É também, uma alternativa de carreira atraente para os jovens locais e da região cacauzeira. Além disso, como entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública, pode ser requisitado a cumprir missões de interesse público, como transporte de cargas para regiões que sofreram alguma intempérie da natureza, por exemplo." _ Lauro Calazans, presidente do Aeroclube de Ilhéus.

Ambiente | Ass petição

O Meio Ambier da Bahia está e Instituto do Me e Recursos Híd (INEMA), e a Se Meio Ambiente estado da Bahi. aparelhados! P. de acordo com anônimas, o es INEMA em Ilhéi prestes a ser fe Precisamos da assine a petiçã



De Olho na Câmara de Vereadores: ajude a multiplicar essa causa

De Olho na Câmara de Vereadores é uma metodologia de monitoramentc do legislativo municipal simples e pode ser facilmente multiplicada ou replicada. É desenvolvida pelo Instituto Nossa Ilhéus desde março de 2012. Agora





Lauro Calazans, piloto e presidente do Aeroclube de Ilhéus

No início, os cursos oferecidos pela escola eram apenas os de Piloto Privado e Piloto Comercial, mas, com o passar dos anos, outras formações foram surgindo. Atualmente, além da formação de Piloto, há também de Agentes de Aeroporto e Comissários de Voo. Ao longo da sua história, o Aeroclube de Ilhéus acolheu muitas pessoas não só da região, mas de várias partes do mundo, que vieram para Ilhéus aproveitar as vantagens da Escola para ingressar na aviação.

Desde a sua fundação, o Aeroclube já formou mais de 500 profissionais, muitos deles em pleno exercício da profissão. “A formação de profissionais de alto padrão, sociologicamente falando, transforma o aluno de hoje no cidadão de amanhã. Economicamente, a aviação é conhecida como uma atividade que remunera bem seus tripulantes, o que agrega também recursos à economia local.”, avalia Calazans.

Além disso, para ele, a instituição atua diretamente no desenvolvimento econômico da cidade e arredores, por ser um instrumento importante de logística. “O Aeroclube de Ilhéus recebe, anualmente, em seus pátios uma infinidade de aeronaves, trazendo artistas para realizarem suas apresentações na região, bem como agentes políticos e empresários que aqui investem e empregam cidadãos ilheenses”.

Uma Escola de Aviação na 'princesa do sul'

precisamos da
contribuição pa
essa iniciativa p
Brasil e apoiar
participação ci
outros municíp

Notícias mais comentadas



Inscrição no
Google I/O
Extended
Ilhéus 2016

39

Comentários



Assine o
projeto de lei:
10 Medidas
Contra a
Corrupção

14

Comentários



Reforma
Política: Todos
pela Coalizão!

12

Comentários



Lançado:
Relatório de
Acompanhame
do Legislativo
de Ilhéus
2013-2014

11

Comentários



O Sucesso do
Google I/O





Extended Ilhéu

8 Comentários

Voo de instrução do Aeroclube de Ilhéus, tripulação preparando para pouso.

Acervo do Aeroclube (foto feita antes da pandemia da COVID-19)

O presidente do Aeroclube de Ilhéus ressalta ainda as inúmeras vantagens da Escola ilheense, se comparada a outras Escolas de Aviação na Bahia e no Brasil, como por exemplo:

Geolocalização: o Aeroclube de Ilhéus está no meio do mapa do Brasil, o que torna mais acessível, fácil e rápido que um aluno venha de qualquer parte do país.

Localização da escola no município: o aeroporto de Ilhéus está localizado, geograficamente, no centro da cidade, um privilégio para o município. O Aeroclube, por sua vez, está dentro do aeroporto, que conta com controle de tráfego e voos comerciais, o que, para o aluno Piloto, é muito importante experimentar desde o início da sua carreira. Assim como para o aluno do curso de Comissário, que já tem a possibilidade de viver no ambiente da aviação civil.

Instrutores altamente experientes e qualificados: o time foi minuciosamente escolhido e, conseqüentemente, o índice de aprovação na banca da ANAC é acima da média. A escola conta com três aviões para instrução.

O sonho de viver nas nuvens

Viver viajando e contribuindo com a aviação civil no Brasil é o que move os alunos interessados em investir na carreira. O piloto de linha aérea há sete anos, Alexandre Reis (42), é atual diretor do Aeroclube, nasceu em Buerarema-BA, mas desde pequeno visitava com frequência Ilhéus, onde depois passou a morar. Sempre teve o sonho de ingressar no mundo da aviação e, aos 17



anos, entrou na Escola. Apesar de ter enfrentado inúmeros desafios para conseguir concluir as horas práticas de voo e ter o seu primeiro brevê (carteira de piloto), ele não desistiu do seu sonho. “Quando a gente quer, não existem limites nem barreiras”, conta Reis.



Alexandre Reis, piloto de linha aérea formado pela Escola de Aviação do Aeroclube de Ilhéus. Foto: Bruna Sílvia.

Quando começou a estudar para ingressar na aviação, ele se dividiu entre graduação em Administração, estágios e trabalho. Mas o foco estava mesmo na profissão de aeronauta. Dez anos depois de entrar na escola, ele conseguiu concluir as horas de voos necessárias para o seu primeiro brevê de Piloto Privado. As próximas certificações viriam depois de decidir se dedicar inteiramente à profissão dos sonhos. “A partir do momento em que a pessoa entra em contato com a aviação, se os olhos brilharem, ela se encanta. É mais do que um hábito, é um vício. É a minha profissão”, conta ele, que destaca também o alto índice de empregabilidade, tanto na área de aviação comercial, quanto na de linhas aéreas.

A profissão também fez brilhar os olhos da recém-contratada comissária de voo pela Latam, Rute Viana (23), natural de Itabuna. Foi na Escola de Aviação de Ilhéus que, em 2018, ingressou na primeira turma de Agente de Aeroporto. No entanto, seu grande sonho era ser Comissária de Voo.





Rute Viana, Comissária da Latam, ex-aluna do Aeroclube de Ilhéus. Acervo pessoal.

Em junho do mesmo ano, Rute começou a dar os primeiros passos para a realização do seu sonho. Durante quatro meses, no curso de Comissário, ela viveu experiências que só fortaleceram o seu desejo. “No Aeroclube, temos a vivência da sala de embarque, de pista, de poder visualizar os passageiros. Vivenciar tudo aquilo enquanto estudamos para atuar naquela profissão é inspirador”, comenta.

Atualmente, ela atua na base São Paulo, onde mora e trabalha como comissária, mas revela que o vínculo com o Aeroclube continua. “Os professores são acolhedores, valorizam os alunos em formação e os profissionais já formados. Em todas as minhas conquistas o Aeroclube vibrou junto comigo. Por isso, sempre que posso, ministro palestras para os alunos, como forma de compartilhar o que as experiências que vivi me ensinaram a chegar até aqui”.

Escola de muitos, casa de todos

As vivências de Alexandre Reis e Rute Viana são exemplos de como o Aeroclube de Ilhéus impacta na cidade e região, e até fora



dela, formando profissionais qualificados e prontos para atuar na aviação em qualquer lugar do mundo.



Turma de Comissário de Voo 2020. Foto Paulo Fontes.

Os cursos de Piloto e de Comissário de Voo são preparatórios à banca da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e abrem inscrições algumas vezes por ano. Já o curso de Agente de Aeroporto prepara o aluno iniciante no mundo da aviação, para que faça melhores entrevistas de trabalho e atue de forma mais qualificada nas vagas que surgirem no aeroporto.

Os requisitos básicos para efetuar a inscrição no curso de Piloto Privado, primeiro brevê da carreira, é estar no ano em que completa 16 anos, cursando ensino médio, com saúde avaliada como satisfatória.

Para fazer a formação em Agentes de Aeroporto, é preciso ter 16 anos completos, estar cursando o ensino médio, e ressalta-se que muitos são contratados ainda como menores aprendizes.

Já para fazer o curso de Comissário de Voo, é preciso ser maior de 16 anos, ter a carta de liberação dos pais (em caso de menor de idade), e ter concluído o segundo grau antes do final do curso.

Nenhum dos cursos tem limite máximo de idade ou formação acadêmica, bastando que o aluno tenha a saúde dentro dos parâmetros desejáveis.

O Aeroclube de Ilhéus está situado dentro do Aeroporto Jorge Amado, na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Pontal, Ilhéus,



BA. Para mais informações, ou apenas para conhecer a Escola de Aviação, basta apenas entrar em contato e marcar a sua visita.

Contato: (73) 98839-9152 (whatsapp)

Email: aeroclubedeilheus@hotmail.com

Instagram: @aeroclubedeilheus



Aeroclube de Ilhéus
aeroporto de ilhéus
comissário de voo
Escola de Aviação

*Pesquisa e texto: Bruna Sílvia –
voluntária de comunicação do
Instituto Nossa Ilhéus, estudante do
4º semestre de Comunicação Social,
na Universidade Estadual de Santa
Cruz (UESC).*



✈ Escola de Aviação de Ilhéus
Escola de Aviação na Bahia
Piloto de avião

*Supervisão e revisão de
texto: Tacila Mendes –
gerente de comunicação do
Instituto Nossa Ilhéus.*



Compartilhe esta notícia:



< Instituto Nossa Ilhéus realiza venda de aparelhos de som
apreendidos pela Polícia Ambiental
Instituto Nossa Ilhéus realiza amanhã saldão de aparelhos de
som usados >

DEIXE UM COMENTÁRIO

☐ Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu
comentar.

COMENTÁRIOS

☐ Sim, adicione-me à sua lista de emails.



Venha nos visitar

55 (73) 99928-9802
contato@nossailheus.org.br
Edifício Kaufmann
Rua Eustáquio
Bastos, 803 - 8º andar
CEP: 45653-020

InstitutoNossailheus

Assine nossa Newsletter

Nome

Email *

ASSINAR!

Assine a nossa newsletter e faça parte dos nossos 326 assinantes.

Instituto Nossa Ilhéus

O Instituto Nossa Ilhéus é uma iniciativa da sociedade civil organizada que tem por objetivo fortalecer a cidadania, a democracia participativa e o empreendedorismo, tendo por base a sustentabilidade e o monitoramento social.



Saiba mais

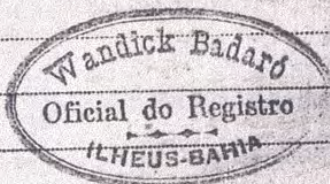
Todos os direitos reservados ao Instituto Nossa Ilhéus

Quem Ama Participa



WANDICK BADARO

OFICIAL PRIVATIVO DO REGISTRO DE TÍTULOS E PROTESTOS
DA
COMARCA DE ILHEOS - BAHIA



CERTIDÃO da Inscrição
dos Estatutos da Sociedade de-
denominada "Aero Clube de Ilheos"
na forma abaixo:-

WANDYCK BADARÓ, Oficial Privativo do Re-
gistro de títulos e documentos e do registro civil das pessoas jurí-
dicas e dos protestos de letras e documentos desta Comarca de Ilheos
na forma da Lei etc:-

CERTIFICO e dou fé a quantos a presen-
te certidão virem que, de acordo com os documentos que me foram apre-
sentados fiz em data de hoje sob o numero de ordem cinquenta e seis
(56) a folhas trinta e um verso (31v) do livro de registro de soci-
dades civis numero um (1) a inscrição dos Estatutos da Sociedade
denominada "Aero Clube de Ilheos" com sede nesta cidade de Ilheos.
O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Ilheos
aos vinte e cinco (25) dias do mes de Julho de mil novecentos e qua-

renta e um . 1941. Eu, *Wandick Badaro*
*Oficial Privativo do Registro de Ti-
tulos e Protestos e Inventarios e*
assino em publico e nos
Em D. 17 de setembro
Wandick Badaro
Oficial do Registro



	ESTATUTO	Data: 12/02/2021
		Revisão N°: 01
Sector de Origem: Presidência	Assunto: 1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.	



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1- O Aeroclube de Ilhéus, fundado em 28 (vinte e oito) de junho de 1942 (hum mil novecentos e quarenta e dois), com sede e foro na cidade de Ilhéus, estado da Bahia, na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, Bairro do Pontal, s/n, Aeroporto Jorge Amado, CEP 45654-070, composto de número ilimitado de associados, constituído por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2 - O Aeroclube de Ilhéus é uma associação civil com patrimônio e administração próprias, com serviços municipais, estaduais e federais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática de diversos cursos profissionalizantes nos seguimentos de aviação civil, turismo, desportivo entre outros, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da comunidade, além de oferecer serviços para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais sem fazer distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença, política e religião com recursos públicos provenientes de convênios destinados especificamente à esta finalidade.

Art. 3 - O Aeroclube de Ilhéus não tem finalidade lucrativa, podendo bonificar o seu corpo diretivo e seus departamentos, direta ou indiretamente, com valores em moeda corrente definidos em Assembleia Geral. Essas bonificações serão ofertadas devido a atividades essenciais a instituição, onde não houver ou não se encontrar mão de obra específica, não respondendo seus associados solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 4- Os associados, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: fundadores, honorários, beneméritos, remidos ou efetivos.

§ 1º- São considerados associados fundadores do Aeroclube de Ilhéus todos os que tomaram parte da Assembleia Geral de fundação e assinaram o respectivo livro de atas.



Rauo
1 de 20





ESTATUTO

Data:
12/02/2021
Revisão N°:
01



Setor de Origem:
Presidência

Assunto:
1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.

§ 2º- Poderão ser associados honorários vultos eminentes, nacionais ou estrangeiros, que se hajam distinguido feitos notáveis ou contribuído relevantemente para o progresso da aeronáutica.

§ 3º- Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços à entidade, cuja escolha, feita pela diretoria, deverá ser homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados presentes a uma Assembleia Geral.

§ 4º- Remidos, serão os que contribuírem, de uma vez só, para a entidade, com a quantia de 10 (dez) vezes a taxa da joia, sejam ou não pertencentes ao quadro social.

§ 5º- O associado efetivo será aquele aceito como tal pela entidade.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5- São direitos dos associados em dia com suas obrigações para com a entidade:

I – frequentarem a sede social, reuniões e festividades, acompanhadas por pessoas da família ou convidadas;

II – participarem da Assembleia Geral, podendo fazer uso da palavra, e votando e sendo votado;

III – serem nomeados para exercerem funções na diretoria da entidade e seus departamentos;

IV – proporem criação benefícios no âmbito Aerodesportivo;

V – proporem associados para a entidade;

VI – requererem ao Diretor Presidente da entidade a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

VII – requererem, por ausência da cidade, licenciamento pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sendo dispensados do pagamento de contribuições, enquanto perdurar o afastamento.



	ESTATUTO	Data: 12/02/2021
		Revisão N°: 01
Sector de Origem: Presidência	Assunto: 1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.	



VIII – Demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§ Único– Os associados licenciados terão seus direitos na entidade suspensos enquanto durar o afastamento.

Art. 6 - São deveres dos associados:

I – observarem o cumprimento do estatuto e regimento interno, bem como, regulamentos e determinações emanadas da Agência Nacional de Aviação Civil ou órgão que venha a substituí-la, e outros órgãos competentes;

II – portarem-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;

III – exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

IV – pugnam pelos interesses, engrandecimento e bom nome da entidade;

V – manterem em dia seus compromissos para com a entidade;

VI – comunicarem à diretoria qualquer irregularidade que notarem na entidade ou qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno ou de regulamentos e determinações emanadas da Agência Nacional de Aviação Civil ou órgão que venha a substituí-la, e outros órgãos competentes;

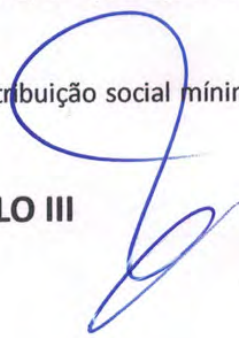
VII – quando solicitado pela diretoria, por funcionários da entidade ou por autoridade competente, identificarem-se como associado da entidade.

Art. 7- Considera-se em dia com seus compromissos o associado que, além de ter pago a sua contribuição social, tenha liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a entidade.

§ 1º– As contribuições sociais, as quais ficam sujeitos os associados, serão estabelecidos periodicamente pela diretoria, após aprovação da Assembleia Geral e documentada em ata.

§ 2º – O associado efetuará uma contribuição social mínima anual no valor de 30% do salário mínimo.

TÍTULO III




3 de 20



	ESTATUTO	Data: 12/02/2021
		Revisão N°: 01
Sector de Origem: Presidência	Assunto: 1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.	

DO FUNDO SOCIAL – RECEITAS E DESPESAS

Art. 8- Constituem patrimônio social os bens atuais e os que a entidade adquira ou lhe sejam doados, legados ou compromissados.

Art.9 - Compreende-se como receita:

- I – joias, contribuições sociais e taxas;
- II – doações e legados;
- III – subvenções federais, estaduais e municipais;
- IV – rendas provenientes dos serviços de guarda de aeronaves particulares, da locação de salas para fins aeronáuticos e atividades aéreas;
- V – renda proveniente de oficina de manutenção;
- VI – rendas e ou convênios municipais, estaduais e federais, de indústrias, comércios e de pessoas físicas e jurídicas;
- VII – renda advinda serviços prestados âmbito geral, como convênios, alugueis, serviços prestados e cursos profissionalizantes.

Art.10- Compreende-se como despesas:

- I – as aquisições, contribuições ou benefícios necessários à entidade;
- II – o custeio das atividades da entidade, aviatórias ou sociais;
- III – os gastos com manutenção dos serviços da entidade, energia elétrica, gás, telefone, internet, impostos, taxas alugueis, salários e contribuições sociais.

TÍTULO IV

DOS PODERES

Art.11- São poderes da entidade:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;



4 de 20



	ESTATUTO	Data: 12/02/2021
		Revisão N°: 01
Sector de Origem: Presidência	Assunto: 1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.	



III – Conselho Fiscal;

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

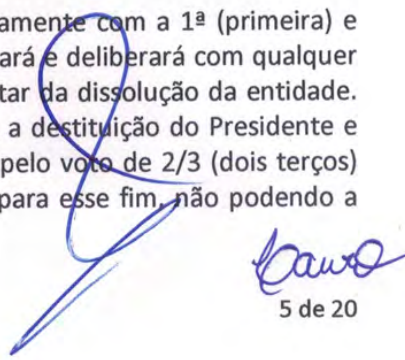
Art. 12 - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, mediante edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou; é soberana nas resoluções não contrárias as leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomada suas deliberações por pelo menos 2/3 dos votos, cabendo a ela autorizar a hipoteca, o empenho ou alienação dos bens patrimoniais do Aeroclube, bem como a contratação de empréstimos e aprovação da prestação de contas da diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de janeiro, a fim de se manifestar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria anterior, eleger o Presidente e Vice Presidente da entidade, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e os membros do Conselho Desportivo.

Art. 14 – A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela Diretoria, um dos associados ou pelo Conselho Fiscal, exclusivamente, da matéria para a qual foi feita a convocação. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 15 – A Assembleia Geral, reunida ordinária e extraordinariamente, só poderá ser constituída e funcionar em 1ª (primeira) convocação quando se verificar que as presenças de associados quites com a entidade constituem mais da metade dos associados capacitados a votarem e do Presidente e Vice Presidente do Aeroclube.

Art. 16 – Em 2ª (segunda) convocação, anunciada juntamente com a 1ª (primeira) e marcada para o mesmo local, uma hora depois, funcionará e deliberará com qualquer número de associados presentes, exceto quando se tratar da dissolução da entidade. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a

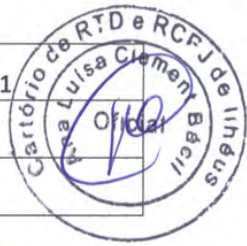

5 de 20





ESTATUTO

Data:
12/02/2021
Revisão N°:
01



Setor de Origem:
Presidência

Assunto:
1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.

Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17 – As convocações da Assembleia Geral ordinárias serão feitas por edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Art. 18 – A Assembleia Geral, reunida ordinária e extraordinariamente, será sempre aberta pelo Presidente da entidade, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da assembleia a indicação de um Presidente e Secretário para a mesma.

Art. 19 – Quando o objeto for eleição, o Presidente da Assembleia Geral pedirá aos presentes a indicação de 2 (dois) associados para servirem de escrutinadores, devendo, após a apuração, proclamar os eleitos.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 20– O Aeroclube de Ilhéus será administrado por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros eleitos, o Presidente e Vice Presidente, e dois nomeados por estes, o Tesoureiro e Vice Tesoureiro. Os demais cargos dos departamentos serão nomeados pela Diretoria:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Tesoureiro;

IV – Vice Tesoureiro;

§ 1º - A escolha dos associados que comporão a Diretoria e seus departamentos deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral.

§ 2º - Os membros da Diretoria não elegíveis serão nomeados pelo Presidente, dentro de 72 (setenta e duas) horas da sua posse, demissíveis *AD NUTUM*, e serão empossados pelo Presidente da entidade.

Art. 21 – A eleição do Presidente e do Vice Presidente deverá ser realizada, simultaneamente, até a última semana da gestão vigente, e deverá ser precedida da

6 de 20



	ESTATUTO	Data: 12/02/2021
		Revisão N°: 01
Setor de Origem: Presidência	Assunto: 1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.	

apresentação do relatório e prestação de contas da Diretoria e seus departamentos, já com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 – Nos impedimentos temporários do Presidente será este substituído pelo Vice Presidente, e no caso de vacância deverá ser o cargo preenchido pela Assembleia Geral, em prazo nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 23 – A Diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade, não poderá, no entanto, hipotecar, empenhar, ou alienar os bens patrimoniais da mesma, nem contrair empréstimo, sem autorização expressa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Art. 24 – A Diretoria e os responsáveis pelos departamentos se reunirão, ordinariamente, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria de seus membros, deliberado por votação da maioria.

Art. 25 – Os membros da Diretoria só poderão ser licenciados até o prazo máximo de 6 (seis) meses, por motivos devidamente justificados, a critério da Diretoria.

Art. 26 – À Diretoria compete coletivamente:

I – administrar o Aeroclube de Ilhéus, zelando pelo bom nome da entidade;

II – cumprir e fazer as disposições do presente estatuto, manuais e planos de instrução, as determinações emanadas da ANAC ou de outro órgão competente bem como suas próprias resoluções, as do Conselho Fiscal, as da Assembleia Geral não sendo colidentes com este estatuto;

III – elaborar os documentos pertinentes, alterando-os quando julgar conveniente, AD REFERENDUM da Assembleia Geral;

IV – aprovar os manuais, procedimentos e planos de instrução dos departamentos de instrução, qualidade e de segurança de voo;

V – resolver os casos omissos no estatuto e submetê-los a Assembleia Geral, quando considerar cabíveis de decisão superior;

VI – autorizar todas as despesas previstas no estatuto ou orçamento do exercício;

VII – aprovar os programas sociais, esportivos, aerodesportivos e convênios propostos pelos departamentos;

7 de 20



	ESTATUTO	Data: 12/02/2021	
		Revisão N°: 01	
Sector de Origem: Presidência	Assunto: 1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.		

VIII – organizar a programação dos cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu cumprimento;

IX – contratar e demitir colaboradores, determinando suas atribuições, salários e bonificações, bem como as vantagens;

X – examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de associados honorários e beneméritos;

XI – decretar e tornar efetivas as penalidades que aplicarem, submetendo a Assembleia Geral os casos previstos neste estatuto;

XII – sindicar a idoneidade das pessoas propostas para associados, aceitando ou recusando, com obrigações de declinar os motivos;

XIII – promover convocação da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos no estatuto;

XIV – elaborar relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal parecer; e

XV – destituir qualquer de seus membros não elegíveis quando assim se torne necessário providenciando a sua substituição apurando responsabilidades, agindo judicialmente se preciso for.

Art. 27 – A Diretoria deverá contratar, quando julgar necessário, profissionais aos quais sejam de essencial importância para o bem estar e cumprimento de normas estabelecidas pelos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil - RBAC, Instruções Suplementares – IS ou demais documentos emitidos pela ANAC, bem como aqueles essenciais para o bem estar da instituição e para o cumprimento das obrigações adquiridas através das celebrações de convênios com a Administração Pública ou empresas privadas.

Art. 28 – Ao Presidente compete:

I – nomear os membros da Diretoria não elegíveis e encarregados dos departamentos;

II – representar a entidade perante ANAC, em juízo e nas suas relações com terceiros;

III – constituir mandatários, nos casos indicados, com anuência da Diretoria;


8 de 20



	ESTATUTO	Data: 12/02/2021
		Revisão N°: 01
Sector de Origem: Presidência	Assunto: 1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.	



IV – convocar as reuniões da Diretoria, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;

V – ordenar pagamento de despesas autorizadas;

VI – assinar com o Tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do Aeroclube de Ilhéus, mesmo que eletronicamente;

VII – dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da Diretoria, *AD REFERENDUM* desta;

VIII – submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório e prestação de contas da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal; e

IX – orientar e coordenar se contratado, as atividades dos profissionais elencados no Art. 27.

Art. 28 – Ao Vice Presidente compete:

I – auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;

II – substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos temporários; e

III – quando faltar 6 (seis) ou menos meses para terminar a sua gestão substituir o Presidente, efetivamente, no caso de vacância.

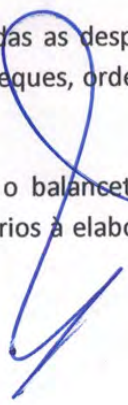
Art. 29 – Ao Tesoureiro compete:

I – assinar com o Presidente os títulos de associados, mantendo sempre atualizada a situação dos associados e isoladamente, os recibos de contribuição;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;

III – dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, e com ele subscrever os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos;

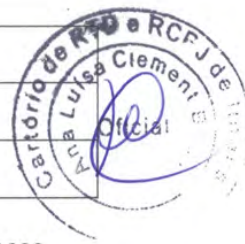
IV – apresentar à Diretoria, na reunião de cada mês o balanço relativo ao mês anterior, bem como trazer a Diretoria os dados necessários à elaboração do relatório de gestão;



Dauo
9 de 20



	ESTATUTO	Data:	12/02/2021
		Revisão N°:	01
Setor de Origem: Presidência	Assunto: 1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.		



V – apresentar à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório de gestão;

VI – frânquear toda a escrituração e livros de documentos ao Conselho Fiscal a às autoridades competentes, sempre que for exigido;

VII – manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida a situação econômica da entidade; e

VIII – propor a Diretoria as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 30 – Ao Vice Tesoureiro compete:

I – auxiliar o Tesoureiro nas suas atividades administrativas e sociais;

II – substituir o Tesoureiro nas suas faltas e/ou impedimentos temporários; e

III – quando faltar 6 (seis) meses ou menos para terminar a sua gestão substituir o Tesoureiro, efetivamente, no caso de vacância.

CAPÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 31 – Ao responsável do Departamento de Marketing compete:

I – posicionar a empresa no mercado;

II – conhecer o público alvo;

III – planejar a comunicação da empresa como um todo;

IV – atrair novos clientes; e

V – promover ações e campanhas promocionais.

Art. 32 – Ao responsável do Departamento Social compete:

I – fomentar a comunicação social, visando à divulgação e promoção da mentalidade aeronáutica;

Dave
10 de 20





ESTATUTO

Data:
12/02/2021
Revisão N°:
01



Sector de Origem:
Presidência

Assunto:
1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.

II – sempre, em consonância com a Diretoria, promover a difusão das atividades da entidade;

III – superintender todas as atividades sociais e recreativas da entidade;

IV – planejar as programações sociais e recreativas da entidade; e

V – zelar pela boa apresentação e conservação das dependências sociais confiadas aos seus cuidados.

Art. 33 – Ao responsável do Departamento de Materiais compete:

I – zelar e fazer zelar pela boa manutenção do material e pela conservação dos hangares, instalações técnicas, ferramentaria, aeronaves, mobiliário e demais matérias pertencentes a entidade.

II – superintender o funcionamento do almoxarifado de suprimentos, delegando o seu abastecimento;

III - determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões e recuperações dos hangares, instalações técnicas, ferramentaria, aeronaves, mobiliário e demais matérias pertencentes a entidade; e

IV – organizar e manter o estoque de suprimentos em geral;

Art. 34 – Ao responsável do Departamento Administrativo e Secretaria compete:

I – orientar e superintender os serviços administrativos e afetos à secretaria;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da entidade que deverão estar em arquivos na secretaria;

III – receber, preparar e despachar com presidente o expediente da entidade;

IV – manter sempre em dia todos os livros da entidade e a documentação afetos à secretaria;

V – controlar os empregados da entidade com relação ao ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro; e

VI – secretariar as sessões da Assembleia Geral, fazendo os respectivos registros.

Art. 35 – Ao responsável do Departamento Estratégico e de Novos Negócios compete:

11 de 20

Ricardo



	ESTATUTO	Data: 12/02/2021
		Revisão N°: 01
Setor de Origem: Presidência	Assunto: 1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.	



- I – Firmar convênios com Universidades/Faculdades de Ciências Aeronáuticas;
- II – Fomentar novos negócios a fim de incrementar a receita do Aeroclube;
- III – Firmar convênios/parcerias com Governos para a prestação de relevantes serviços a sociedade;

Art. 36 – Ao responsável do Departamento de Segurança de Voo compete:

- I – orientar e superintender os trabalhos, em prol da manutenção da segurança de voo e;
- II – confeccionar e analisar manuais e documentos solicitados pelo Gerente de Segurança de Voo.

Art. 37 – Ao responsável do Departamento de Qualidade compete:

- I – mapeamento de processos e a melhoria contínua dos mesmos;
- II – coordenar e organizar auditorias internas e externas; e
- III – executar os programas de qualidade determinados

Art. 38 – Ao responsável do Departamento de Instrução compete:

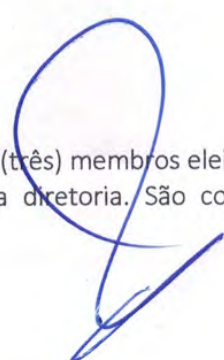
- I – coordenar todas as atividades de instrução aeronáutica exercida pela instituição;
- II – dirigir e coordenar as atividades do CIAC e/ou dos cursos estabelecidos pela agência reguladora; e
- III – indicar à Diretoria, para admissão, os instrutores de solo e voo.

§ Único– Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva ou conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a diretoria. São competências do Conselho Fiscal:



Caros
12 de 20



	ESTATUTO	Data: 12/02/2021
		Revisão N°: 01
Setor de Origem: Presidência	Assunto: 1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.	

- I – eleger seu Presidente, entre seus pares;
- II – apresentar, por escrito, à Diretoria os seus estudos e pareceres sobre a vida econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou o entender;
- III – dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- IV – receber e analisar as cópias dos balancetes semestrais do Tesoureiro, comunicando à Diretoria qualquer irregularidade que constar;
- V – comparecer às reuniões de Diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- VI – solicitar por escrito à Diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos; e
- VII – solicitar Assembleia Geral extraordinária a fim de submeter aos diretores, associados e toda a sociedade qualquer irregularidade ocorrida durante a gestão.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.40–Deverá ser feita a eleição dos membros da Diretoria, primeiramente, e em seguida, na mesma Assembleia Geral, a dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 41 – As chapas concorrentes à eleição do Presidente e do Vice Presidente deverão conter 2 (dois) candidatos, associados ativos da entidade, com no mínimo as duas últimas anuidades quitadas nos anos correspondentes, experiência de no mínimo 2 (dois) anos como diretor desta e serão indicados, respectivamente, para Presidente e Vice Presidente.

- I – a eleição do Presidente implicará na do Vice Presidente com ele registrado;
- II – será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos; e
- III – se nenhuma chapa alcançar a maioria na primeira votação far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as duas chapas mais votadas.

Art. 42 – Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os 2 (dois) candidatos mais votados, e para suplente, o terceiro candidato mais votado.

13 de 20



 AEROCLUBE DE ILHÉUS	ESTATUTO	Data:	12/02/2021
		Revisão N°:	01
Setor de Origem:	Assunto:		
Presidência	1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.		



Art. 43 – As chapas para eleição do Presidente e Vice Presidente da entidade deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 7 (sete) dias corridos antes da data prevista para a reunião da respectiva Assembleia Geral.

Art. 44 – Os candidatos a Conselho Fiscal deverão se inscrever, sem necessidade de constituírem chapa, na secretaria da entidade até 7 (sete) dias corridos antes da data prevista para a reunião da respectiva Assembleia Geral.

Art. 45 – As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela Diretoria.

§ Único – As chapas únicas serão eleitas por aclamação.

Art. 46 – Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos sob responsabilidade do Presidente da Assembleia Geral.

TÍTULO VI

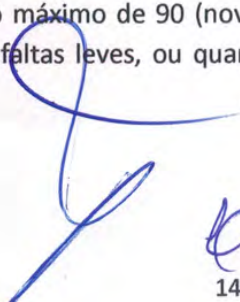
DO SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 47– Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso o associado que:

- I – infringir as disposições legais da entidade;
- II – contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da entidade; e
- III – promover discórdia entre os associados, dirigentes e funcionários da entidade.

Art. 48 – A entidade poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência verbal, aplicada pela Diretoria;
- II – advertência por escrito, aplicada pela Diretoria, nos casos que não caiba punição mais rigorosa;
- III – suspensão de gozo dos seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela Diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade, não comporte pena mais severa;

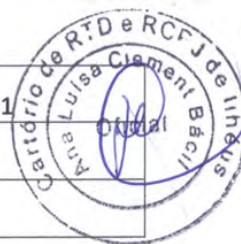

14 de 20





ESTATUTO

Data:
12/02/2021
Revisão N°:
01



Sector de Origem:
Presidência

Assunto:
1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.

IV – eliminação do quadro social, aplicada pela Diretoria por infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica e/ou por danos, prejuízos ou o não cumprimento de obrigações assumidas perante a entidade; e

V – expulsão aplicada pela Assembleia Geral, por solicitação da Diretoria, nos casos graves e/ou que afetem a honra do associado ou da entidade.

§ 1º - A aplicação das sanções disciplinares previstas neste artigo não implica se for julgada cabível pela entidade, em prejuízo da instalação de ação judicial, que deverá ser providenciada pela Diretoria.

§ 2º - Toda penalidade aplicada deverá ser comunicada imediatamente à ANAC, quando a mesma for resultante de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 49—O associado que se atrasar no pagamento das suas contribuições, ou outro qualquer compromisso assumido, será suspenso dos direitos sociais, estendendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, sob pena de eliminação.

§ 1º - Durante o período de suspensão não estará o associado punido, isento dos pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

§ 2º - O associado suspenso perderá seus direitos na entidade durante a suspensão.

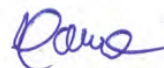
Art. 50 – Nenhuma punição poderá ser aplicada ao associado sem que este seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa e também de recurso.

§ Único – Ao associado eliminado ou expulso é facultada a readmissão, a pedido do interessado, ouvido previamente a ANAC e a Diretoria quando o motivo da eliminação ou expulsão se tratar de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 51 – A Diretoria, o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal convocado para este fim, se forem devidamente comprovados motivos que justifiquem essa medida.

§ 1º - Poderão dar origem a tal movimento:

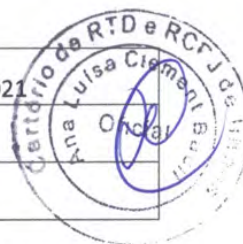
- Desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da entidade;
- O não cumprimento das determinações do presente estatuto, da legislação em vigor e determinações da Assembleia Geral;



15 de 20



	ESTATUTO	Data: 12/02/2021
		Revisão N°: 01
Setor de Origem: Presidência	Assunto: 1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.	



- c. Negligência ou omissão no cumprimento de suas atribuições desvirtuando as finalidades da entidade;
- d. Prática de atos desonestos; e
- e. Falta de probidade no trato dos interesses da entidade.

§ 2º - Na Assembleia Geral ou reunião do Conselho Fiscal em que se efetivar essa destituição da Diretoria, será designada uma junta de 3 (três) membros para administrar a entidade, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório à Assembleia Geral, que então deverá eleger outra Diretoria.

§ 3º - A Assembleia Geral ou reunião do Conselho Fiscal a que for apresentado o relatório da junta decidirá as medidas cabíveis aos membros destituídos, que deverão ser executadas pela nova Diretoria.

§ 4º - Quando a destituição for do Conselho Fiscal, a mesma Assembleia Geral que o destituir elegerá os novos membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO VII

DA OFICINA DE MANUTENÇÃO

Art. 52 – A entidade, através de Assembleia Geral poderá estabelecer e homologar oficina de manutenção própria em sua sede, sendo esta, de responsabilidade do mecânico nomeado pela Diretoria e homologado junto a ANAC.

Art. 53 – Na falta de uma oficina de manutenção própria a Diretoria poderá optar em firmar contrato com uma oficina de manutenção para a mesma operar em sua sede desde que a mesma se enquadre conforme disposto:

I – O contrato de locação de salas e hangar deverá vigorar por no mínimo 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis por iguais períodos;

II – A oficina de manutenção sediada na base terá prioridade na manutenção das aeronaves de propriedade ou operadas pelo Aeroclube de Ilhéus, sendo elas especificadas no ANEXO I do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AERONAVES celebrado entre as partes;

III – Os termos do contrato estarão celebrados no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AERONAVES, disponível para consulta.

16 de 20



	ESTATUTO	Data: 12/02/2021
		Revisão N°: 01
Setor de Origem: Presidência	Assunto: 1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.	



IV – Ao término do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AERONAVES, a oficina contratada terá prioridade na renovação do mesmo desde que não haja, nenhum reporte de segurança ao qual desqualifique a mesma.

TÍTULO VIII

DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL

Art. 54 – A entidade, através da sua Diretoria, incorporou em seu espaço físico um tanque de combustível com capacidade máxima de 10.000 (dez mil) litros de AVGAS do qual é beneficiário de cotas.

§ 1º - As regras de utilização e de cotas do tanque de combustível estão estabelecidas na ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL.

TÍTULO IX

DO ARRENDAMENTO DE AERONAVES E DISPOSITIVOS TREINADORES

Art. 55 – A entidade poderá, a qualquer tempo, através de sua Diretoria, realizar contratos e destratos de arrendamento operacional de aeronaves e dispositivos treinadores sendo eles de operacionalidade exclusiva da entidade ou não.

§ 1º - As regras de arrendamento de aeronaves e dispositivos treinadores estão estabelecidas no CONTRATO DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL.

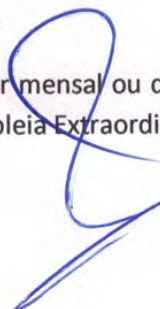
§ 2º - Entendem-se como dispositivos treinadores os simuladores de voo aprovados pela ANAC ou equipamentos que venham a substituí-los.

TÍTULO X

DO SERVIÇO DE GUARDA DE AERONAVES

Art. 56 – A entidade poderá, a qualquer tempo, realizar o serviço de guarda de aeronaves remunerado em seus hangares ou em seu pátio.

§ 1º - O serviço de guarda de aeronaves poderá ser mensal ou diário, sendo o mesmo, regido pela tabela de valores aprovada em Assembleia Extraordinária.


17 de 20



 AEROCLUBE DE ILHÉUS	ESTATUTO	Data: 12/02/2021
		Revisão N°: 01
Setor de Origem: Presidência	Assunto: 1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.	



§ 2º - O valor do serviço será cobrado conforme serviços agregados, podendo o mesmo, sofrer alteração devido aos serviços prestados.

TÍTULO XI

DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 57 – Os convênios e parcerias celebrados com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal obedecerão ao firmado neste Estatuto e serão orientados pelo documento oficial que gerar a referida parceria. Tais convênios e parcerias deverão ser apresentados e aprovados previamente em Assembleia Geral, bem como auditados integralmente pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – As disposições do presente estatuto serão completadas por outras, não colidentes a estas, através de documentos específicos.

Art. 59 – É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da entidade de caráter, religioso ou que tenha em questões de cor ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar os quais envolvam apostas de dinheiro ou qualquer outro tipo de bem.

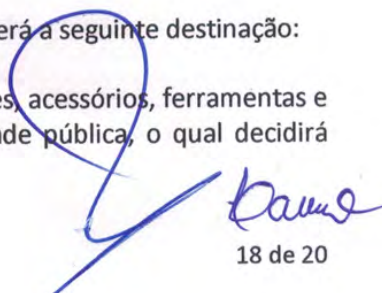
Art. 60 – A entidade terá sua bandeira e distintivo simbólicos, aprovados pela Diretoria e homologados em Assembleia Geral.

Art. 61 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que se considerando incompetente para julgá-los os submeterá a Assembleia Geral.

Art. 62 – O AEROCLUBE DE ILHÉUS poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com aprovação de 3/4 (três quartos) partes dos associados quites em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.

Art. 63 – No caso de dissolução o patrimônio da entidade terá a seguinte destinação:

I – Será reintegrado a ANAC a posse das aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou Entidade pública, o qual decidirá sobre o seu destino;


 18 de 20



	ESTATUTO	Data: 12/02/2021
		Revisão N°: 01
Setor de Origem: Presidência	Assunto: 1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.	

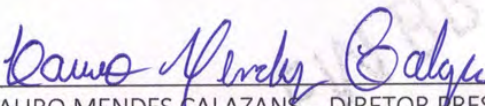


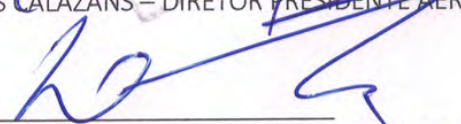
II – Os remanescentes sociais terão a destinação que alude o Art. 22 do Código Civil.

Art. 64 – Este estatuto poderá ser alterado, a juízo da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) partes dos associados quites com a entidade em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação.

Art. 65 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Devendo o mesmo ser registrado em Cartório.

Ilhéus, 12 de Fevereiro de 2021.


LAURO MENDES CALAZANS – DIRETOR PRESIDENTE AEROCLUBE DE ILHÉUS


JOSE CARLOS DA SILVA - OAB-BA Nº 5077 – ADVOGADO

José Carlos da Silva
ADV OAB-BA 5077
CPF: 003.134.405-49

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 27/02/2021
Protocolo nº de Ordem 6428
Registrado sob nº de ordem 6332
Livro A
de 19 de Agosto de 2021
Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial de Registro





ESTATUTO

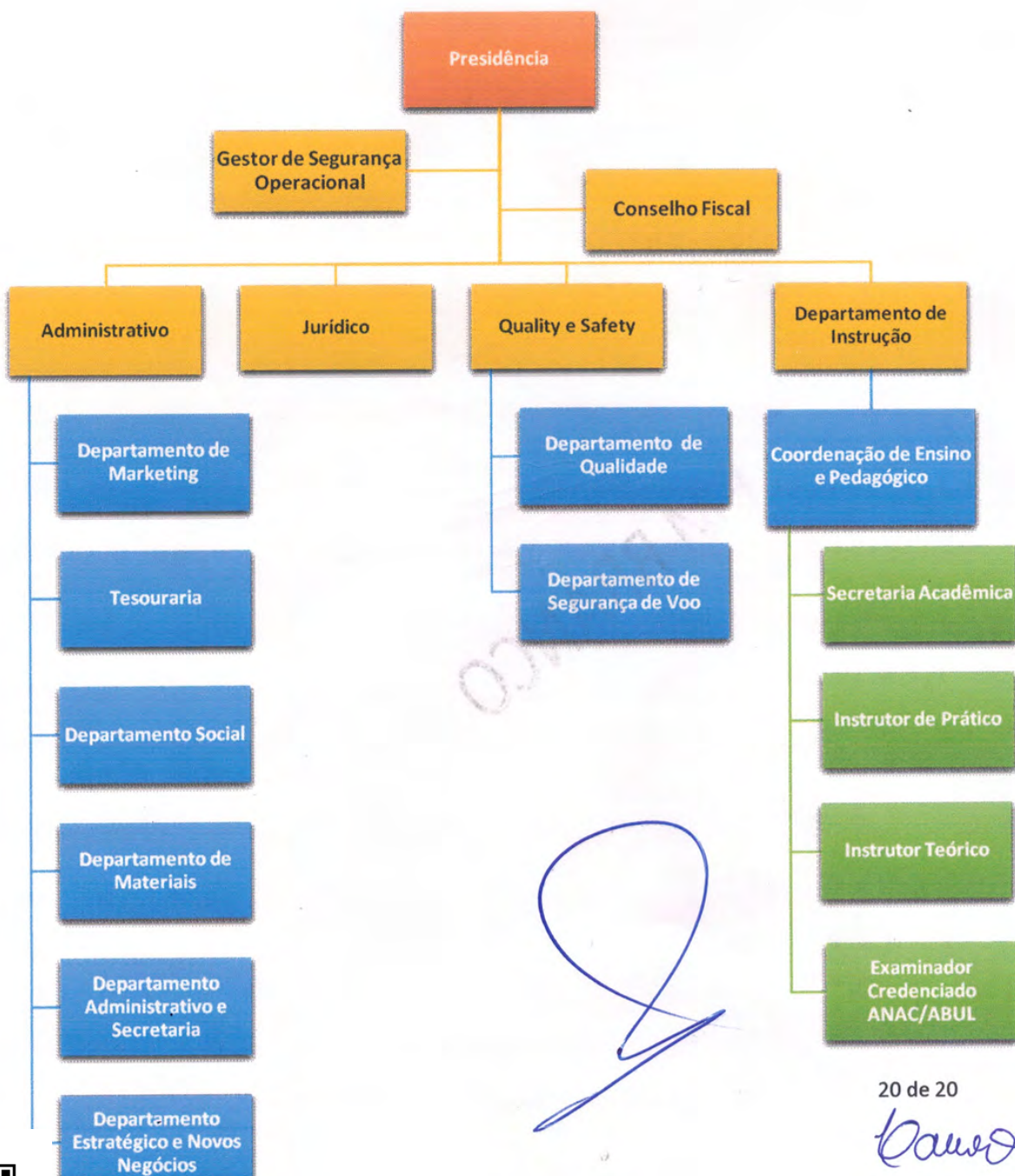
Data:
12/02/2021
Revisão N°:
01

Setor de Origem:
Presidência

Assunto:
1ª revisão do estatuto do Aeroclube de Ilhéus.



ANEXO I – ORGANOGRAMA DA INSTITUIÇÃO



20 de 20

Assinado





Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 10 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n.37, Caderno I

LEI Nº 4.142, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO AERoclube DE ILHÉUS, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº13.631.247/0001-58 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder à doação de uma área de terra, registrada na fl. 52 do livro nº. 3 do Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Ilhéus, com matrícula nº. 5.496, situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Pontal, Ilhéus/BA, CEP 45654-420, ao Aeroclube de Ilhéus, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.631.247/0001-58, dimensões baseadas nas informações e medidas contidas no memorial descritivo discriminação abaixo:

I – Área total: 10.745,26m²;

II – Medida Sudeste: 142,71 metros;

III – Medida Nordeste: 110,84 metros;

IV – Medida Noroeste: 110,62 metros;

V – Medida Sudoeste: 107,02 metros.

Art. 2º O imóvel ora doado destina-se ao funcionamento do Aeroclube de Ilhéus, devendo utilizado pela entidade para que exerça suas atividades, as quais são reconhecidas como de utilidade pública federal e municipal, inclusive através da oferta e organização de cursos de aeronáutica.

Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA | CEP 45650-270 | Fone: 73 3234-3500

Página | 1





Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 10 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.37, Caderno I

Art. 3º A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I – transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

II – mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;

III – não obedecer aos padrões e normas estabelecidas pelas Leis Municipais nº 3.746/2015 e nº 3.265/2006.

Art. 4º As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta lei correrão integralmente por conta do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 07 de dezembro de 2021, 487º da Capitania de Ilhéus e 140º de elevação a Cidade.

MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA |CEP 45650-270 |Fone: 73 3234-3500

Página | 2



Assinado eletronicamente por: RICARDO TEIXEIRA MACHADO - 14/08/2023 13:13:06
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081413130590000000393069018>
Número do documento: 23081413130590000000393069018

Num. 404886084 - Pág. 2

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo, do lugar, área que pertence ao Aeroclube de Ilhéus-Ba, localizada no Bairro do Pontal, Ilhéus Bahia-Brasil.

Esta medição teve seu início em um piquete de madeira localizado em frente ao Angar existente na sede do Aeroclube, denominado vértice V1 de coordenadas topográficas N=8.362.175,5992 e E=496.421,1917.

Daí segue limitando-se com área de domínio da INFRAERO, com rumo NW, azimuth 313°39'21" numa distância de 300,00 metros até vértice V2 de coordenadas topográficas N=8.362.382,6969 e E=496.204,1422.

Daí segue limitando-se com área em domínio da Aeronáutica, e área ocupada por residências, com rumo NE, azimuth 66°16'33" numa distância de 260,00 metros até vértice V3 de coordenadas topográficas N=8.362.487,3040 e E=496.442,1702.

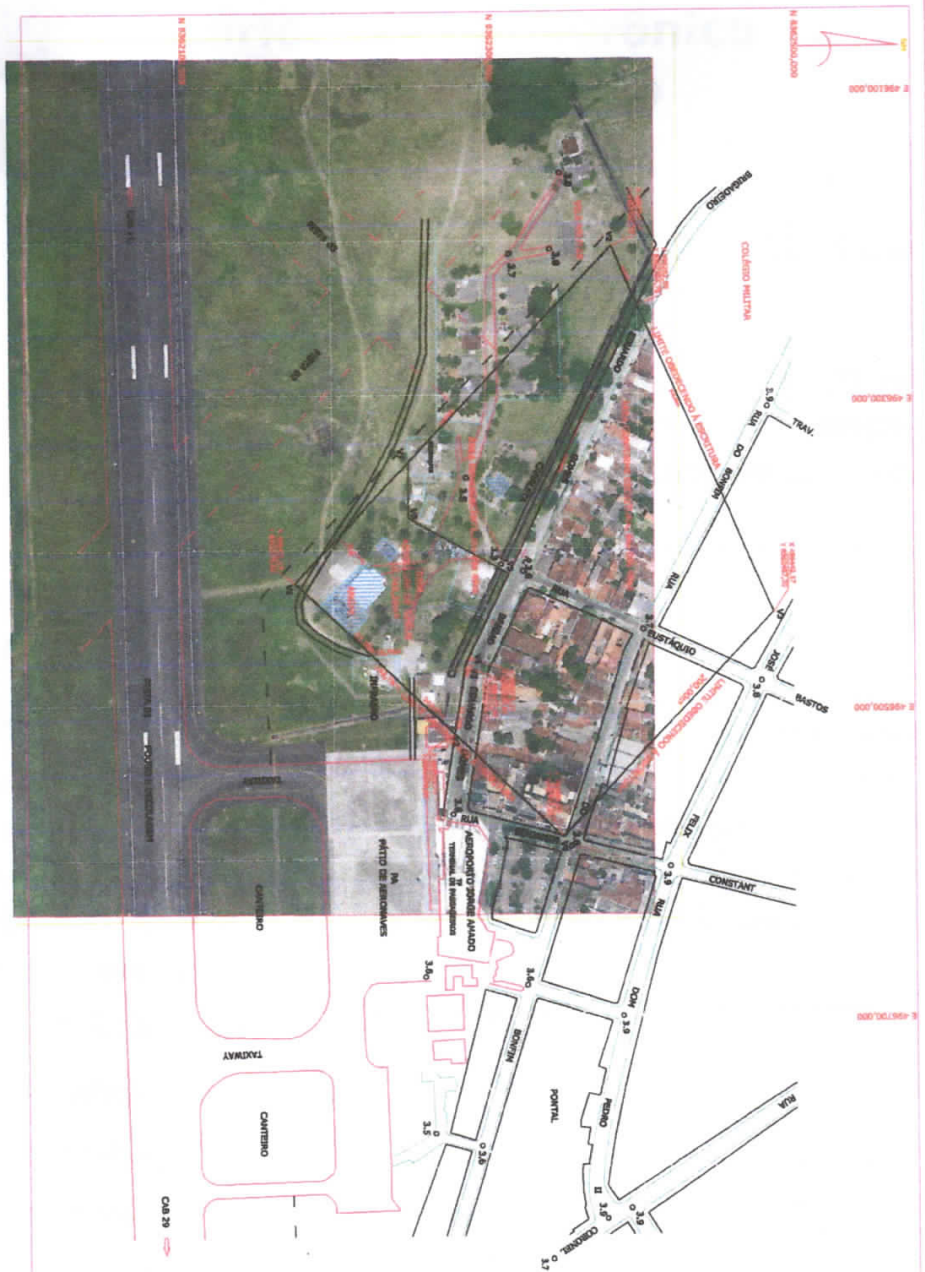
Daí segue por área ocupada por residências, com rumo SE, azimuth 133°39'21" numa distância de 200,00 metros até vértice V4 de coordenadas topográficas N=8.362.349,2389 e E=496.586,8700.

Daí segue área ocupada por residências, e INFRAERO, com rumo SW, azimuth 223°39'21" numa distância de 240,0000 metros até vértice V1 fechando assim a poligonal, com Área de = 60.000,00m², e Perímetro de = 1.000,00m.

Ilhéus, 23 de Maio de 2020

**Daltino de Jesus Alves
Eng° Civil- CREA-BA - 051.875.538-0**





BAIRRO DO PONTAL

MUNICÍPIO DE ILHÉUS BAHIA

Zona: ZONA SUL

Etapa: IDENTIFICAÇÃO

Imóvel: ÁREA ORÇÃO DE CESSÃO PELO MUNICÍPIO DE ILHÉUS BA

Solicitado por: AEROCULINE DE ILHÉUS BA

Área Total: 99.000,00m²

Documento: SITUAÇÃO

Folha: 2

Escala: 1/2000

Data: OUTUBRO/2010

Resposta Técnica: Dado de 28

Datum: SADO-60

X 499421

Y 638175

Projeto: 1/2000



	OFÍCIO	Data: 19/05/2022
		Nº: 003 ACIL 2022
Setor de Origem: Presidência	Assunto: Ocupação Imobiliária	

À GERÊNCIA DA AZUL MANUTENÇÃO – IOS/SBIL

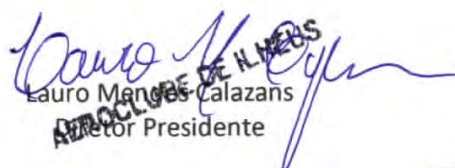
Prezado (a) Senhor (a);

Conforme documentos comprobatórios e de fé pública LEI 4.142 de 07 de Dezembro de 2021, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO/ Edição n.37, Caderno I, do Município de Ilhéus-BA, 10 de fevereiro de 2022, que informa sobre a doação da área onde é de posse do Aeroclube de Ilhéus, dentro das cercanias do Aeroporto Jorge Amado – IOS/SBIL é oportuno informar que vossa empresa ocupa hoje uma área pertencente ao Aeroclube de Ilhéus.

Solicitamos de forma cordial e providencial, uma reunião para que possamos dirimir qualquer dúvida e entrarmos em um acordo de operacionalidade e conduta. Desse modo, solicitamos uma reunião com o responsável pelas negociações para o próximo dia 25 de Maio do corrente, as 16:00h, na sede social do Aeroclube de Ilhéus. Combinaremos por telefone o local de encontro no saguão do aeroporto para acesso às dependências do Aeroclube.

Lauro Calazans: 73-998032353

E-mail: aeroclubedeilheus@hotmail.com


 Lauro Mendes Calazans
 Diretor Presidente

RECEBIDO EM
 19/05/22

 José Carlos Andrade
 Coord. Manutenção de Base
 Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Presidência	Páginas: 1 de 1
-------------	--------------------



	OFÍCIO	Data: 19/05/2022
		Nº: 003 ACIL 2022
Setor de Origem: Presidência	Assunto: Ocupação Imobiliária	

À GERÊNCIA DA DNATA – IOS/SBIL

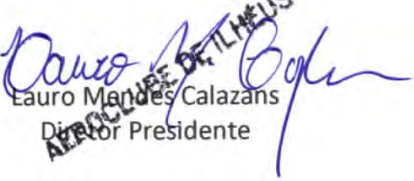
Prezado (a) Senhor (a);

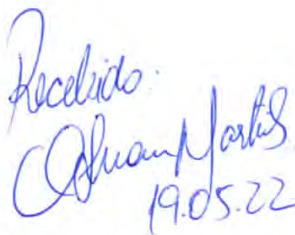
Conforme documentos comprobatórios e de fé pública LEI 4.142 de 07 de Dezembro de 2021, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO/ Edição n.37, Caderno I, do Município de Ilhéus-BA, 10 de fevereiro de 2022, que informa sobre a doação da área onde é de posse do Aeroclube de Ilhéus, dentro das cercanias do Aeroporto Jorge Amado – IOS/SBIL é oportuno informar que vossa empresa ocupa hoje uma área pertencente ao Aeroclube de Ilhéus.

Solicitamos de forma cordial e providencial, uma reunião para que possamos dirimir qualquer dúvida e entrarmos em um acordo de operacionalidade e conduta. Desse modo, solicitamos uma reunião com o responsável pelas negociações para o próximo dia 25 de Maio do corrente, as 15:00h, na sede social do Aeroclube de Ilhéus. Combinaremos por telefone o local de encontro no saguão do aeroporto para acesso às dependências do Aeroclube.

Lauro Calazans: 73-998032353

E-mail: aeroclubedeilheus@hotmail.com


 Lauro Mendes Calazans
 Diretor Presidente


 19.05.22

Lauro Mendes Calazans
 Diretor Presidente
 19.05.22

Presidência	Páginas: 1 de 1
-------------	--------------------



 AERoclube de ILhéus	OFÍCIO	Data: 19/05/2022
		Nº: 003 ACIL 2022
Setor de Origem: Presidência	Assunto: Ocupação Imobiliária	

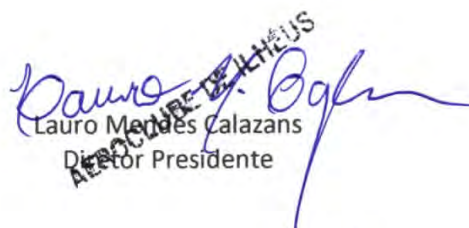
À GERÊNCIA DA LOCADORA AUTOMOTIVA LOCALIZA – IOS/SBIL

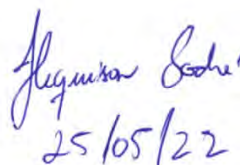
Prezado (a) Senhor (a);

Conforme documentos comprobatórios e de fé pública LEI 4.142 de 07 de Dezembro de 2021, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO/ Edição n.37, Caderno I, do Município de Ilhéus-BA, 10 de fevereiro de 2022, que informa sobre a doação da área onde é de posse do Aeroclube de Ilhéus, dentro das cercanias do Aeroporto Jorge Amado – IOS/SBIL é oportuno informar que vossa empresa ocupa hoje uma área pertencente ao Aeroclube de Ilhéus.

Solicitamos de forma cordial e providencial, uma reunião para que possamos dirimir qualquer dúvida e entrarmos em um acordo de operacionalidade e conduta. Desse modo, solicitamos uma reunião com o responsável pelas negociações para o próximo dia 25 de Maio do corrente, as 14:00h, na sede social do Aeroclube de Ilhéus. Combinaremos por telefone o local de encontro no saguão do aeroporto para acesso às dependências do Aeroclube.

Lauro Calazans: 73-998032353
E-mail: aeroclubedeilheus@hotmail.com


 Lauro Mendes Calazans
 Diretor Presidente


 25/05/22

Presidência	Páginas: 1 de 1
-------------	--------------------



	OFÍCIO	Data: 19/05/2022
		Nº: 003 ACIL 2022
Setor de Origem: Presidência	Assunto: Ocupação Imobiliária	

À GERÊNCIA DA LATAM MANUTENÇÃO- IOS/SBIL

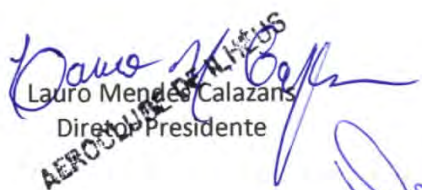
Prezado (a) Senhor (a);

Conforme documentos comprobatórios e de fé pública LEI 4.142 de 07 de Dezembro de 2021, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO/ Edição n.37, Caderno I, do Município de Ilhéus-BA, 10 de fevereiro de 2022, que informa sobre a doação da área onde é de posse do Aeroclube de Ilhéus, dentro das cercanias do Aeroporto Jorge Amado – IOS/SBIL é oportuno informar que vossa empresa ocupa hoje uma área pertencente ao Aeroclube de Ilhéus.

Solicitamos de forma cordial e providencial, uma reunião para que possamos dirimir qualquer dúvida e entrarmos em um acordo de operacionalidade e conduta. Desse modo, solicitamos uma reunião com o responsável pelas negociações para o próximo dia 26 de Maio do corrente, as 10:00h, na sede social do Aeroclube de Ilhéus. Combinaremos por telefone o local de encontro no saguão do aeroporto para acesso às dependências do Aeroclube.

Lauro Calazans: 73-998032353

E-mail: aeroclubedeilheus@hotmail.com


 Lauro Mendes Calazans
 Diretor Presidente

 Ricardo Teixeira Machado

Presidência	Páginas: 1 de 1
-------------	--------------------



	OFÍCIO	Data: 19/05/2022
		Nº: 003 ACIL 2022
Setor de Origem: Presidência	Assunto: Ocupação Imobiliária	

À GERÊNCIA DA REAL AVIATION– IOS/SBIL

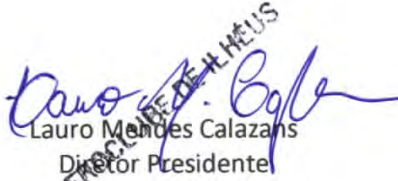
Prezado (a) Senhor (a);

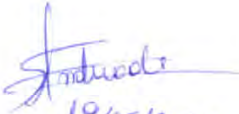
Conforme documentos comprobatórios e de fé pública LEI 4.142 de 07 de Dezembro de 2021, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO/ Edição n.37, Caderno I, do Município de Ilhéus-BA, 10 de fevereiro de 2022, que informa sobre a doação da área onde é de posse do Aeroclube de Ilhéus, dentro das cercanias do Aeroporto Jorge Amado – IOS/SBIL é oportuno informar que vossa empresa ocupa hoje uma área pertencente ao Aeroclube de Ilhéus.

Solicitamos de forma cordial e providencial, uma reunião para que possamos dirimir qualquer dúvida e entrarmos em um acordo de operacionalidade e conduta. Desse modo, solicitamos uma reunião com o responsável pelas negociações para o próximo dia 26 de Maio do corrente, as 09:00h, na sede social do Aeroclube de Ilhéus. Combinaremos por telefone o local de encontro no saguão do aeroporto para acesso às dependências do Aeroclube.

Lauro Calazans: 73-998032353

E-mail: aeroclubedeilheus@hotmail.com


 Lauro Mendes Calazans
 Diretor Presidente


 19/05/2022

Presidência	Páginas: 1 de 1
-------------	--------------------



Carta N° 23/ADM/SBIL/2022

Ilhéus, BA, 27 de junho de 2022.

Ao

AERoclube de Ilhéus

Attn.: Sr. Lauro Mendes Calazans
Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes s/n
Pontal Aeroporto de Ilhéus
Cep.: 45.654-070
Ilhéus/BA

Ref.: Notificação Extrajudicial – Impossibilidade jurídica de doação de áreas situadas dentro do sítio aeroportuário e danos à SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S/A decorrentes de medidas ilícitas e ilegítimas do AERO CLUB DE ILHÉUS.

Prezados Senhores,

A **SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S/A** ("Notificante" ou "Concessionária"), concessionária de serviço público, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.840.260/0001-07, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Aeroporto de Ilhéus, vem, por meio da presente, notificá-los nos seguintes termos.

1. Em 05 de outubro de 2018, a Notificante firmou com o Estado da Bahia, por intermédio da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia ("AGERBA"), o **Contrato de Concessão dos serviços públicos para ampliação, gestão, e manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto de Ilhéus, suas áreas e serviços, a título de execução indireta nº 02/2018** ("Contrato de Concessão"), com prazo de vigência de 30 (trinta) anos (**Doc. 01**).

Aeroporto Jorge Amado
R. Brg. Eduardo Gomes, S/N - Pontal, Ilhéus - BA, 45654-070



2. De acordo com o item 3.7, do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), Anexo II, do referido Contrato de Concessão, “o patrimônio do aeroporto existente, pertencente ao Governo Federal, Estadual e Municipal. **Todas as áreas do sítio aeroportuário, serão transmitidas à CONCESSIONÁRIA.**”

3. É importante lembrar que a citada disposição contratual nada mais é senão um reflexo do que já dispõe o art. 38, da Lei Federal nº 7.565/1986 (“Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA”)

Art. 38. Os aeroportos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam.

§ 1º Os Estados, Municípios, entidades da Administração Indireta ou particulares poderão contribuir com imóveis ou bens para a construção de aeroportos, mediante a constituição de patrimônio autônomo que será considerado como universalidade.

§ 2º Quando a União vier a desativar o aeroporto por se tornar desnecessário, o uso dos bens referidos no parágrafo anterior será restituído ao proprietário, com as respectivas acessões.

4. Isso significa dizer, em apertada síntese, que todo o sítio aeroportuário, independentemente do efetivo proprietário das áreas que o compõem, está afetado ao serviço público de infraestrutura aeroportuária. Todas essas áreas, por expressa força legal, são equiparadas a **bens públicos federais** enquanto a União Federal não desativar o aeroporto por se tornar desnecessário, conforme o §2º, do art. 38, transcrito acima.

5. Não é por outro motivo também que o art. 100, da Lei Federal nº 10.406/02 (“Código Civil”), estabelece que os bens públicos de uso comum e os de uso especial são **inalienáveis**, enquanto conservarem a sua qualificação, em textual:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Aeroporto Jorge Amado
R. Brg. Eduardo Gomes, S/N - Pontal, Ilhéus - BA, 45654-070



6. Como não poderia ser diferente, o art. 105, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus/BA, assim dispõe sobre a inalienabilidade de bens públicos de uso comum e os de uso especial:

Art. 105. A alienação de bens Municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

IV - Não podem ser alienados os bens públicos de uso comum, bem como os de uso especial, enquanto guardarem esta destinação, salvo, quando não mais ocorrer à utilização específica, poderão ser desafetados, extinguindo a utilização coletiva anterior, retirando-lhes, destarte, a inalienabilidade.

7. Nessa ordem de considerações jurídicas, é possível extrair as seguintes conclusões acerca da Lei Municipal nº 4.142/22, a qual teria supostamente doado áreas dentro do sítio aeroportuário ao **AERO CLUBE DE ILHÉUS**:

- (i) A Lei Municipal nº 4.142/22 é **inconstitucional**, na medida em que teria doado áreas situadas dentro do sítio aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus. Por se tratar de áreas de uso especial, nos termos da legislação vigente, são consideradas **inalienáveis**, conforme dicção do art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus/BA;
- (ii) A Lei Municipal nº 4.142/22 só poderá surtir efeito se e quando as áreas localizadas dentro do sítio aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus tiverem a sua **desafetação** pela União Federal, nos termos do art. 38, §2º, do Código Brasileiro de Aeronáutica, do art. 100, do Código Civil e do art. 105, IV, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus/BA; e
- (iii) A existência da Lei Municipal nº 4.142/22, por si só, não confere qualquer direito ao AERO CLUBE DE ILHÉUS sobre as áreas localizadas dentro do sítio aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus, na medida em que se tratam de bens públicos **federais**, afetados ao serviço público de infraestrutura aeroportuária.

8. A propósito, especificamente quanto ao item (iii) acima, esse foi inclusive o posicionamento jurídico-regulatório da Secretaria Nacional de Aviação Civil ("SAC"),

Aeroporto Jorge Amado
R. Brg. Eduardo Gomes, S/N - Pontal, Ilhéus - BA, 45654-070



oferecido em resposta ao Ofício nº 103/2022 (**Doc. 02**), da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia. Assim se posicionou a SAC, por meio do Ofício nº 292/2022/DEOUP/SAC (**Doc. 03**):

5. Ademais, ainda que houvesse qualquer documento de propriedade de terceiros, sobreposto à poligonal do Aeroporto de Ilhéus/BA (SBIL), não seria suficiente para a reivindicação de área integrante do sítio aeroportuário enquanto a poligonal aeroportuária permanecer afetada à infraestrutura aeroportuária civil. Tal afetação confere à poligonal a condição de patrimônio aeroportuário, bem público de uso coletivo, constituído de bens materiais e imateriais, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, equiparada, como um todo, a bem público federal (arts. 36, §5º e 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº7.565/86). Ademais, eventual discussão acerca do direito dominial de terceiros de área afetada ao aeroporto teria necessariamente de ser objeto de reconhecimento judicial, mediante sentença transitada em julgado, dada a existência de títulos legítimos e incontestes, em favor da União Federal, de toda a área que compõe a poligonal aeroportuária.

6. Ante todo o acima exposto, entende-se que a Lei Municipal nº 4.142/2021 não é documento jurídico apto e legítimo a ser utilizado pelo Aeroclube de Ilhéus como beneficiário de título de cessão de uso de área integrante da poligonal do sítio aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus/BA (SBIL). Por outro lado, entende-se como legítima, e até recomendável, a cobrança pela utilização de áreas aeroportuárias ocupadas (hangares, pátios e taxiways exclusivas etc.), cabendo registrar que a Resolução nº 302[1], de 5 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac (Estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias), estabelece que compete ao operador aeroportuário definir a ordem de prioridade na cessão de áreas, bem como a livre negociação com a parte interessada, inclusive no que diz respeito à remuneração pela utilização dessas áreas (arts. 9º e 13).

9. Ante o exposto, e considerando que esta Concessionária tem conhecimento de que V.Sas. já entraram em contato com clientes do Aeroporto de Ilhéus para informar que as áreas localizadas dentro do sítio aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus seriam

Aeroporto Jorge Amado
R. Brg. Eduardo Gomes, S/N - Pontal, Ilhéus - BA, 45654-070



*“pertencentes ao Aeroclube de Ilhéus”, requerendo inclusive “uma reunião para que possamos dirimir qualquer dúvida e entrarmos em um acordo de operacionalidade e conduta”, serve a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL para notificá-los de que essas medidas são inconstitucionais e ilegais, por violação à Lei Orgânica do Município de Ilhéus/BA, ao Código Civil e ao Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme já reconhecido pela própria Secretaria Nacional de Aviação Civil, bem como vêm causando danos à **SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S/A**, na qualidade de Concessionária do Aeroporto de Ilhéus.*

10. Assim sendo, serve a presente também para requerer a imediata cessação de qualquer contato ou comunicação entre a ora Notificada e os Clientes da Notificante, sob pena de agravamento dos danos já causados e que poderão ser objeto de medida judicial indenizatória no momento oportuno.

Atenciosamente,



Marcos Mariano Pereira
Gerente de Unidade Aeroportuária

Aeroporto Jorge Amado
R. Brg. Eduardo Gomes, S/N - Pontal, Ilhéus - BA, 45654-070





**TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS
ILHÉUS - BA**

RENATA BALDEZ MENDONÇA
TABELIÃ

Livro:237

Folhas:194

Ordem:2195

**ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE
FAZEM MUNICÍPIO DE ILHÉUS E
AERoclUBE DE ILHÉUS**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos virem esta escritura pública de doação que aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022) nesta Comarca de Ilhéus, neste Tabelionato do 2º Ofício, perante mim, Tabeliã, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: **I- DAS PARTES** - De um lado, como **OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.672.597/0001-62, com sede na Praça JJ Seabra s/n, Centro, Ilhéus/BA e representada neste ato pelo Prefeito **MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA**, brasileiro, casado, médico, RG nº 04.713.484-49 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 843.090.834-04, filho de Ângela Maria Corrêa de Sousa e Mário Alves de Sousa, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, Rua 01, nº 179, Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, endereço eletrônico não informado, conforme Ata de Posse datada de 01 de janeiro de 2017. E do outro lado como **OUTORGADO DONATÁRIO: AERoclUBE DE ILHÉUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.631.247/0001-58, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Pontal, Ilhéus/BA, e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente: **LAURO MENDES CALAZANS**, brasileiro, solteiro conforme certidão de nascimento lavrada às fls. nº 297V, livro nº A-44, nº 42.776 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Buerarema/BA, não declarou união estável, aeronauta, nascido em 01/09/1983, RG nº 0818131470 SSP/BA, inscrito no CPF 013.959.775-18, filho de Jacyra Mendes Calazans e Aderino Ataíde Calazans, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 200, Aeroflat ap 101, bairro Pontal, Ilhéus/BA, endereço eletrônico

Lauro Mendes Calazans

Renata Baldez Mendonça
Tabeliã 2º Ofício de
Notas de Ilhéus - BA



não informado, conforme consta no Estatuto do Aeroclube de Ilhéus, Capítulo II, Art. 23, registrada Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ilhéus/BA, sob nº 6337, no livro A, em 19/08/2021, e Ata da Assembleia Geral, realizada em 16/01/2022, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ilhéus/BA, nº 6518, livro A, em 02/02/2022.

As partes identificadas por mim, ante a verificação dos documentos originais apresentados e acima por mim enumerados, e de cuja capacidade dou fé. **IL-**

DO IMÓVEL: Em seguida, pela outorgante doadora, me foi dito que é proprietários do: Uma área de Terras situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, Ponta, Ilhéus/BA, que mede 10.745,26m² (dez mil setecentos e quarenta e cinco metros e vinte e seis centímetros quadrados), com 110,85m (cento e dez metros e oitenta e cinco centímetros) de frente; 107,00m (cento e sete metros) de fundo; 142,78m (cento e quarenta e dois metros e quarenta e oito centímetros) do lado direito e 110,62m (cento e dez metros e sessenta e dois centímetros) do lado esquerdo, com suas medidas e confrontações segundo memorial descritivo: "Esta medição teve seu início em um piquete de madeira localizado em frente ao hangar existente na sede do Aeroclube, denominado vértice V1 de coordenadas topográficas N=8.362.175,5992 e E=496.421,1917. Daí segue limitando-se com área de domínio da INFRAERO, com rumo NE, azimuth 43°39 21 numa distância de 142,71 metros até vértice V2 de coordenadas topográficas N=8.362.278,8511 e E=496.519,7095. Daí segue margeando com a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, com rumo NW, azimuth 279°15 6 numa distância de 42,74 metros até vértice V3 de coordenadas topográficas N=8.362.285,7227 e E=496.477,5237. Daí segue margeando com a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, com rumo NW, azimuth (288°2919 numa distância de 6,76 metros até vértice V4 de coordenadas topográficas N=8.362.287,8677 e E=496.471,1087 Daí segue margeando com a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, com rumo NW, azimuth 296°19 45 numa distância de 61,34 metros até vértice V5 de coordenadas topográficas N=8.362.315,0734 e E=496.416,1328. Daí segue limitando-se com área de domínio da Aeronáutica, com rumo SW, azimuth 209°15 25 numa distância de 74,81 metros até vértice V6 de coordenadas topográficas N=8.362.249,8076 e E=496.379,5719. Daí segue limitando-se com área em domínio da

Renata Baldez Mendonça
Renata Baldez Mendonça
Tabelião 2º Ofício de
Notas de Ilhéus - BA



TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS ILHÉUS - BA

RENATA BALDEZ MENDONÇA
TABELIÃ

Livro:237

Folhas:195

Ordem:2195

Aeronáutica, com rumo SW, azimuth 269°28 3 numa distância de 35,81 metros até vértice V7 de coordenadas topográficas N=8.362.249,4748 e E=496.343,7662. Daí segue limitando-se com área de domínio da INFRAERO, com rumo SE, azimuth 133939 21 numa distância de 107,02 metros até vértice V1 fechando assim a poligonal, com Área de= 10.745,26m², e Perímetro de= 471,189m". Desmembrada de área maior que mede 59.000,00 (cinquenta e nove mil metros quadrados). **Registrada no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ilhéus/BA, sob número de ordem: 5.496 do Livro 3-Z de Transcrição das Transmissões.** Inscrição municipal nº 0066017-1. **III- DO TÍTULO DE AQUISIÇÃO:** Que a área acima descrita foi adquirida na forma da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. nº 5, livro nº 137, no Cartório do 3º Ofício de Notas de Ilhéus/BA, em 29/04/1955, e registrada sob o referido número de ordem de 14/10/1941. **IV- DA DOAÇÃO:** A doadora declara que assim possuindo o imóvel descrito absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos, responsabilidades, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, o DOA a DONATÁRIA, como por meio desta escritura efetivamente doado tem e desde já, lhe transfere toda posse, domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora doado, bem como as acessões, benfeitorias e servidões, sem exceção ou exclusão para que dele use, goze e disponha livremente como seu, que fica sendo, obrigando-se a DOADORA por si e seus sucessores a fazerem esta doação sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos na forma da lei. Declaram a Doadora o valor de R\$ 1.580.313,41 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e quarenta e um centavos), para efeitos fiscais **V- DECLARAÇÕES DAS PARTES:** Declara a DOADORA que a presente doação não fere a sua capacidade de subsistência, estando de acordo com o art. 548 do Código Civil Brasileiro de 2002, tampouco excede o montante que pode ser disposto por meio de liberalidade, nos termos do artigo 549 do Código Civil Brasileiro de 2002. Declara, ainda, a DOADORA que inexistem contra a mesma qualquer ação real ou pessoal reipersecutória que

Renata Baldez Mendonça

[Assinatura]

Renata Baldez Mendonça
Tabeliã 2º Ofício de
Ilhéus - BA

Av. Osvaldo Cruz, 74, Premier Business Center, loja 03, Cidade Nova, Ilhéus - BA, CEP 45652-130, Tel. (73) 3633-5781



possa viciar o imóvel objeto desta doação, neste ou em qualquer outro juízo do território nacional. Por fim, declaram estar em inteiro e pleno acordo com a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos e face as declarações dos doadores. **VI- DA CLÁUSULA DE ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO:** Declara a Outorgada Donatária, que aceita a presente DOAÇÃO,

recebendo o bem contido na escritura originária, bem como todos os termos nela contidos, na forma do Artigo 539 do Código Civil. **VII- DA DISPENSA DA COLAÇÃO-** Quando do inventário da Doadora, ficará o Outorgado Donatário dispensado da colação a presente doação, nos termos dos arts. 2005 e 2006 do Código Civil, tendo sido a liberalidade feita da parte disponível da DOADORA. **VIII - DO PAGAMENTO DO TRIBUTOS:** Certifico, para fins de pagamento do Imposto de Transmissão de Doações (ITD), que o imóvel foi avaliado pela Fazenda Estadual em R\$ 1.580.313,41 (um milhão quinhentos e oitenta mil, trezentos e treze mil e quarenta e um centavos), parecer nº 00058521977, SEI nº 013.1130.2022.0044431-11, homologado em 02/12/2022, tendo sido declarado Isento de Tributação do ITD, assinado pelo Agente de Tributos Estaduais: Osvaldo Celso Carvalho de Souza e Auditor Fiscal: Renato Reis Diniz Da Silva, que fica arquivada nestas notas. **IX - DA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR:** Foi emitida Certidão de inteiro teor, pelo 1º

Ofício de Registro de Imóveis de Ilhéus/BA, datada de 14/12/2022, com a seguinte certificação: "Certifica que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula retro descrita, do acervo de Registro de Imóveis desta Serventia Extrajudicial e, portanto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Federal 6.015/73, tem valor de Certidão. CERTIFICA AINDA que os ônus, alienações, citações de ações reais ou reipersecutórias, caso existentes, constam da própria matrícula, desse modo, esta é uma certidão de propriedade, de ônus, alienações, ações reais e reipersecutórias.". **X - DAS CERTIDÕES APRESENTADAS:** Foram apresentadas as seguintes certidões e documentos: 1- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em relação à DOADORA de nº 45353104/2022, expedida em 14/12/2022, válida até 12/06/2023, na qual constam 951 Processos; 2- Certidão Positiva de Débitos Municipais em relação ao imóvel nº 11204, código de controle: 71388D69, emitida em 14/12/2022; Dispensadas pelo Donatário as demais certidões/declarações exigidas pela Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985.

Renata Mendonça
Renata Baldez Mendonça
Tabelião 2º Ofício de
Notas de Ilhéus - BA





TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS ILHÉUS - BA

RENATA BALDEZ MENDONÇA
TABELIÃ

Livro:237

Folhas:196

Ordem:2195

regulamentada pelo Decreto 93.240/86 e pelo Código de Normas do Tribunal de Justiça da Bahia, ficando ciente dos riscos desta dispensa e da possibilidade de vir a responder por débitos incidentes sobre o imóvel. XI- DA

RESPONSABILIDADE POR DÉBITOS E DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO

IMOBILIÁRIA: Tem esse título força de requerimento, para autorizar as averbações necessárias à prática do ato (em caso de saneamento, solicita que seja feita averbação para cada item saneado). As partes contratantes se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos de impostos, taxas, tributos e quaisquer outros encargos, incidentes sobre o imóvel desta escritura, e, desde já, requerem e autorizam ao Oficial de Registro de Imóveis competente a proceder todas as averbações e os registros necessários. Será emitida a DOI - Declaração de Operações Imobiliárias, em conformidade com a legislação vigente. E, de como assim, dou fé.

XII- DA FALTA DE ASSINATURA DAS PARTES: Ficam as partes ciente, que em conformidade com o art. 119, § 1º, do Código de Normas da CGJTJ/BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, a Tabeliã declarará incompleta a Escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes e advertidas as partes no corpo da Escritura, serão devidas as taxas e emolumentos correspondentes. Ocorrendo invalidação do ato pelo motivo exposto, será proibido fornecer certidão ou traslado do mesmo sem ordem judicial.

XIII- CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL: Declaro que em relação a MUNICÍPIO DE ILHÉUS foi apresentado Relatório de Consulta de Indisponibilidade aos 26/09/2022, às 14:48:32 horas. Resultado Negativo, Código HASH: 25bb.f916.9ddd.628f.b063.fe8e.5ba0.9dee.c165.e339, o qual segue a escritura. **XIV - DECLARAÇÕES FINAIS:** E, de como assim o disseram e dou fé, a pedido das partes, lavrei esta escritura, que feita e lida sendo lida em voz alta, pausada e clara, acharam-na conforme em todos os seus expressos termos e como está redigida, outorgaram, aceitaram e assinam. Dou fé. Eu, Renata Baldez Mendonça, Tabeliã, lavrei, autorizo e assino, encerrando o ato.

Renata Baldez Mendonça

Renata Baldez Mendonça

Renata Baldez Mendonça
Tabeliã 2º Ofício de
Notas de Ilhéus - BA

Av. Osvaldo Cruz, 74, Premier Business Center, loja 03, Cidade Nova, Ilhéus - BA, CEP 45652-130, Tel.: (73) 3633-5781



Assinado eletronicamente por: RICARDO TEIXEIRA MACHADO - 14/08/2023 13:13:09

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081413130862600000393069022>

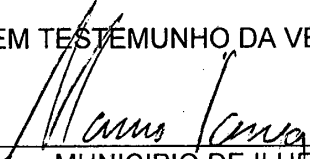
Número do documento: 23081413130862600000393069022

Num. 404886088 - Pág. 5

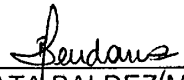
Certifico o recolhimento de R\$ 9.442,28, Emolumentos R\$4.560,62 - Taxa de Fiscalização R\$3.238,70 - FECOM R\$1.246,38 - PGE R\$181,29 - Def. Pública R\$120,87 - FMMPBA R\$94,42, por meio do DAJE nº 239000218973 relativo às custas do presente ato.

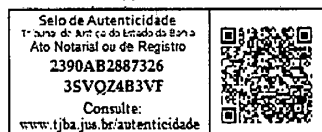
Ilhéus-BA, 22 de Dezembro de 2022

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.


MUNICIPIO DE ILHEUS
(ILHEUS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO)


P/R AERÓCLUBE DE ILHEUS
LAURO MENDES CALAZANS


RENATA BALDEZ MENDONÇA
TABELIÃ





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Lançamento

Nº 05368/2022

Em atendimento ao que solicita por meio do Processo nº 05368/2022 de acordo com a informação da Gerência de Administração Tributária, certifico que consta no cadastro desta repartição um imóvel inscrito sob nº 0066017-1, situado no(a) RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, PONTAL - ILHÉUS-BA, CEP: 45654-070 em nome: AERO CLUBE DE ILHEUS, e responsável de nome: AERO CLUBE DE ILHEUS. Eu, TEREZA CRISTINA ALVES DE FREITAS, lavrei a presente certidão sem rasuras, conforme informações extraídas do cadastro imobiliário deste Município.

DADOS CADASTRAIS ATUAIS DO TERRENO

Medida da Frente: 110,84 m
Lado Direito: 142,71 m
Área Privativa: 10.745,26 m²

Medida do Fundo: 106,71 m
Lado Esquerdo: 110,18 m
Fração Ideal: 10745.26 m

Valor Venal do Terreno: R\$: 1.779.301,38

DADOS CADASTRAIS ATUAIS DA EDIFICAÇÃO

Área Construída
0 m²

Valor Venal da Edificação: R\$: 0,00

Uso do Imóvel:

Valor Venal do Imóvel: R\$: 1.779.301,38

Valor venal: Hum milhão e setecentos e setenta e nove mil e trezentos e um reais e trinta e oito centavos

Lançamento a partir do exercício de: 1900

Observação

Tereza Cristina Alves de Freitas
Tereza Cristina Alves de Freitas
Cadastro Imobiliário
Matrícula: 22904

HISTÓRICO DO IMÓVEL A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2012

Exercício	Valor Lancado no Exercício	Valor Venal	Area Construída
2023	88.965,07	0,00	0,00
2022	99.745,76	1.580.313,41	0,00
2021	90.480,55	1.580.313,41	0,00
2020	86.800,22	1.580.313,41	0,00
2019	83.840,65	1.580.313,41	0,00
2018	80.577,27	1.580.313,41	0,00
2017	78.382,56	1.580.313,41	0,00
2016	65.318,80	1.580.313,41	0,00
2015	52.255,04	1.580.313,41	0,00
2014	26.127,52	522.550,41	0,00
2013	24.746,66	494.933,14	0,00
2012	23.394,46	467.889,14	0,00

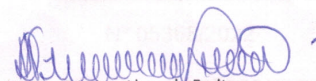


Ilheus-Bahia, 06 de Abril de 2023

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO:

07435D79

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Ilheus atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.



Tereza Cristina Alves de Freitas

Cadastro Imobiliário

Matrícula: 22904

DADOS DO CADASTRO GERAL DO TERRENO

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

Área do Terreno: 110,00 m²

Área Útil: 110,00 m²

Área Construída: 110,00 m²

Área Total: 110,00 m²

HISTÓRICO DO IMÓVEL A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2012

Exercício	Valor Liquidado no Exercício	Valor Venal	Área Construída
2012	80.965,07	1.500,313,41	0,00
2013	80.716,78	1.500,313,41	0,00
2014	80.680,35	1.500,313,41	0,00
2015	80.600,29	1.500,313,41	0,00
2016	81.640,80	1.500,313,41	0,00
2017	80.577,27	1.500,313,41	0,00
2018	79.382,96	1.500,313,41	0,00
2019	80.318,86	1.500,313,41	0,00
2020	82.235,01	1.500,313,41	0,00
2021	84.197,77	1.500,313,41	0,00
2022	84.788,60	1.500,313,41	0,00
2023	83.359,45	1.500,313,41	0,00



Assinado eletronicamente por: RICARDO TEIXEIRA MACHADO - 14/08/2023 13:13:11

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081413130947500000393069023>

Número do documento: 23081413130947500000393069023

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo, do lugar, área doada pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, de uma área maior, que pertencia ao Aeroclube de Ilhéus-Ba, para efeito de desmembramento, localizada no Bairro Pontal, Ilhéus-Bahia, Brasil.

Esta medição teve seu início em um piquete de madeira localizado em frente ao Hangar existente na sede do Aeroclube, denominado vértice V1 de coordenadas UTM, N=8.362.130,00 e E=496.382,00.

Daí segue limitando-se com área do Aeroporto Jorge Amado, com rumo NE, azimuth $43^{\circ}28'37''$ numa distância de 142,71 metros até vértice V2 de coordenadas UTM, N=8.362.233,5593 e E=496.480,1946.

Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo gomes, com rumo NW, azimuth $279^{\circ}4'21''$ numa distância de 42,74 metros até vértice V3 de coordenadas UTM, N=8.362.240,299 e E=496.437,9875.

Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo gomes, com rumo NW, azimuth $288^{\circ}18'34''$ numa distância de 6,76 metros até vértice V4 de coordenadas UTM, N=8.362.242,424 e E=496.431,5659.

Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo gomes, com rumo NW, azimuth $296^{\circ}9'1''$ numa distância de 61,34 metros até vértice V5 de coordenadas UTM, N=8.362.269,4577 e E=496.376,5053.

Daí segue limitando-se pela área remanescente, com rumo SW, azimuth $209^{\circ}4'40''$ numa distância de 74,81 metros até vértice V6 de coordenadas UTM, N=8.362.204,078 e E=496.340,1485.

Daí segue limitando-se pela área remanescente, com rumo SW, azimuth $269^{\circ}17'18''$ numa distância de 35,37 metros até vértice V7 de coordenadas UTM, N=8.362.203,6386 e E=496.304,7772.

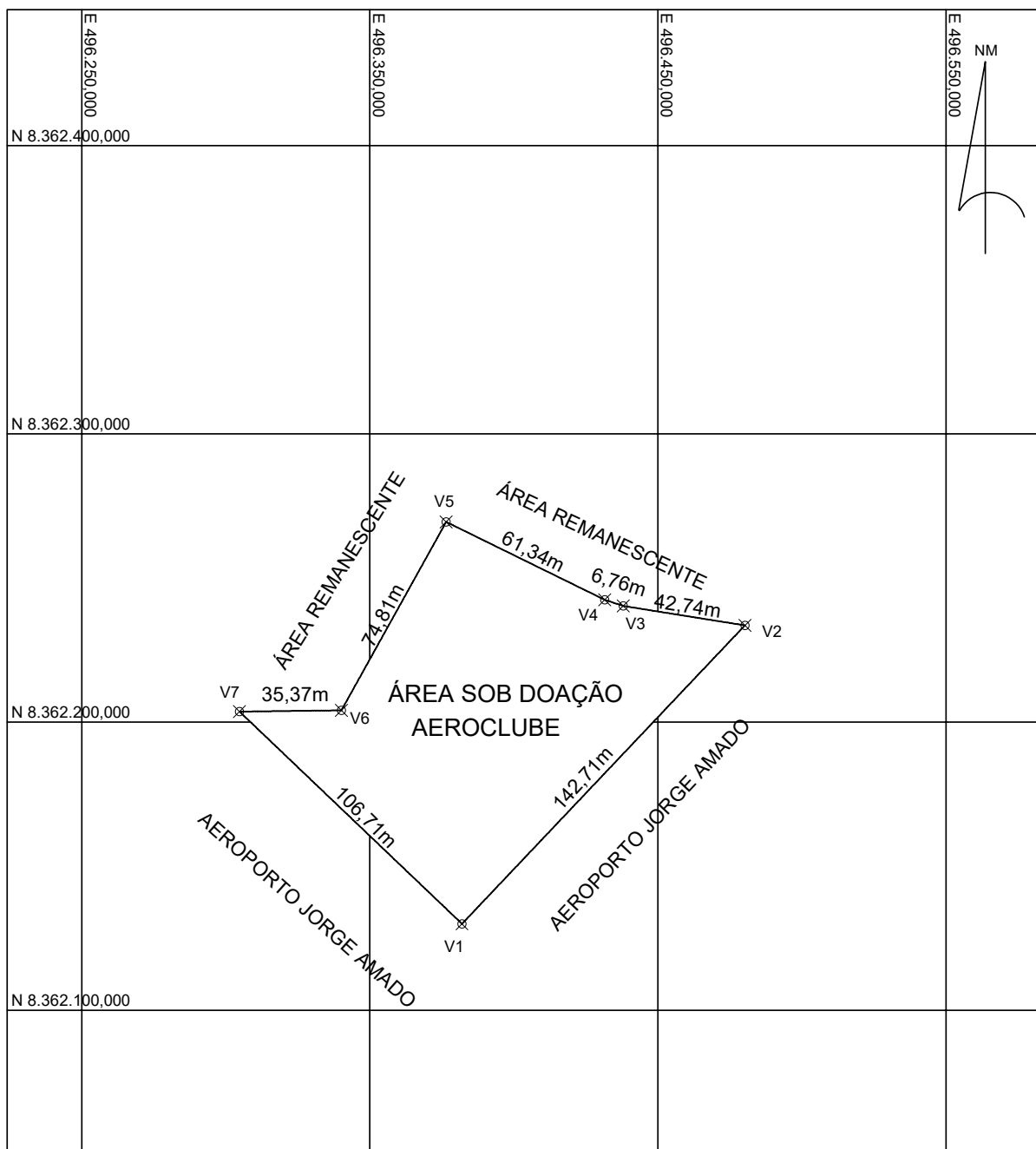


Daí segue com rumo SE, azimuth $133^{\circ}38'20''$ numa distância de 106,71 metros até vértice V1 fechando assim a poligonal, uma Área de= 10.745,26m², e Perímetro de = 470,44m.

Ilhéus, 21 de Março de 2023

Daltino de Jesus Alves
Eng° Civil- CREA-BA - 051.875.538-0





LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ÁREA DOADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS-BA

Local: AEROPORTO JORGE AMADO ILHÉUS-BA Geóide: Datum Sogra 2.000

Endereço: RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, ILHÉUS-BA

Solicitado por: AEROCUBE DE IHÉUS-BA Resp Téc: Daltino de Jesus Alves
Eng.º Civil-CREA: 051.875.538-0

Área: 10.745,26m²	Projeto: DESMEMBRAMENTO	Folha: 3	Total: 3
Escala: 1 / 2.000	Data: MARÇO/2023		



REGISTRO GERAL – LIVRO 2 –	SERVIÇO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ILHÉUS-BA Av. Osvaldo Cruz, n.º 74, Sl. 901/904, Edf. Premier Cidade Nova, CEP: 45.652-180 Fone/Fax: (073) 3223-6682 E-mail: contato@1registrodeimoveisilheus.com.br Bel. Vítor Luís Vieira da Motta – Oficial Registrador –	
MATRÍCULA Nº: 41.591	DATA: 26/05/2023	FICHA Nº: 001

IMÓVEL: Uma área de terras situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, Pontal, Ilhéus/BA, CEP 45654-070, que mede 10.745,26m², com 110,85m de frente; 107,00m de fundo; 142,78m do lado direito e 110,62m do lado esquerdo com as seguintes confrontações cuja medição teve seu início em um piquete de madeira localizado em frente ao Hangar existente na sede do Aeroclube, denominado vértice **V1** de coordenadas **UTM, N=8.362.130,00 e E=496.382,00**. Daí segue limitando-se com área do Aeroporto Jorge Amado, com rumo **NE**, azimuth **43°28'37"** numa distância de **142,71** metros até vértice **V2** de coordenadas **UTM, N=8.362.233.5593 e E=496.480,1946**. Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo gomes, com rumo **NW**, azimuth **279°4'21"** numa distância de **42,74** metros até vértice **V3** de coordenadas **UTM, N=8.362.240.299 e E=496.437,9875**. Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo gomes, com rumo **NW**, azimuth **288°18'34"** numa distância de **6,76** metros até vértice **V4** de coordenadas **UTM, N=8.362.242.424 e E=496.431,5659**. Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo gomes, com rumo **NW**, azimuth **296°9'1"** numa distância de **61,34** metros até vértice **V5** de coordenadas **UTM, N=8.362.269.4577 e E=496.376,5053**. Daí segue limitando-se peia área remanescente, com rumo **SW**, azimuth **209°4'40"** numa distância de **74,81** metros até vértice **V6** de coordenadas **UTM, N=8.362.204,078 e E=496.340,1485**. Daí segue limitando-se peia área remanescente, com rumo **SW**, azimuth **269°17'18"** numa distância de **35,37** metros até vértice **V7** de coordenadas **UTM, N=8.362.203,6386 e E=496.304.7772**. Daí segue com rumo **SE**, azimuth **133°38'20"** numa distância de **106,71** metros até vértice **V1** fechando assim a poligonal, uma Área de = **10.745,26m²**, e Perímetro de = **470,44m**.

CADASTRO IMOBILIÁRIO: 66017.

PROPRIETÁRIA: **MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.672.597/0001-62, com sede na Praça JJ Seabra s/n, Centro, Ilhéus/BA.

TÍTULO ANTERIOR: Escritura pública lavrada em 29 de abril de 1955, nas notas do tabelião do 3º ofício desta comarca, Nilson Ribeiro às fls. 5 do livro nº 137.

REGISTRO ANTERIOR: **MATRÍCULA: 41.590**, aberta no livro de **Registro Geral** sob nº 2, em **26/05/2023**.

PROTOCOLO: **131731** de 04/05/2023.



Abertura de matrícula feita mediante requerimento do interessado. DAJE Emissor **2387** - Serie **002** - Número: **140693** – Valores R\$ **20,40** (Emolumentos R\$9,85 - Taxa Fiscal R\$7,00 - FECOM R\$2,69 - PGE R\$0,39 - FMMPBA R\$0,20 - Def. Pública R\$0,27). Selo Digital nº **2387.AB164783-6 H7IQ3JSGXO**. Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 26 de maio de 2023.

01º ATO DA MATRICULA Nº 41.591 (R-01) – REGISTRO DE DOAÇÃO – Pela Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano, lavrada às fls. 194/196-v do livro nº 237, sob nº de ordem 2195, pela Tabeliã Renata Baldez Mendonça, do Tabelionato de Notas do 2º Ofício Comarca de Ilhéus/BA, em 22/12/2022, **MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, já qualificado, neste ato representado pelo Prefeito Mário Alexandre Corrêa De Sousa, brasileiro, casado, médico, filho de Ângela Maria Corrêa de Sousa e de Mário Alves de Sousa, portador do RG nº 04.713.484-49, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 843.090.834-04, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, Rua 01, nº 179, Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, conforme Ata de Posse datada de 01 de janeiro de 2017, **DOOU/DOARAM** o bem objeto desta matrícula, **AERoclube DE ILHÉUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.631.247/0001-58, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Pontal, Ilhéus/BA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Lauro Mendes Calazans, brasileiro, solteiro, não declarou união estável, aeronauta, nascido aos 01/09/1983, portador do RG nº 0818131470, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 013.959.775-18, filho de Jacyra Mendes Calazans e de Aderino Ataíde Calazans, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 200, Aeroflat, Ap. 101, bairro Pontal, Ilhéus/BA, conforme consta no Estatuto do Aeroclube de Ilhéus, Capítulo II, Art. 23, registrada Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ilhéus/BA, sob nº 6337, no livro A, em 19/08/2021, e Ata da Assembleia Geral, realizada em 16/01/2022, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Pessoas Jurídicas da Comarca de Ilhéus/BA, nº 6518, livro A, em 02/02/2022. **Imóvel avaliado pela Fazenda Estadual pelo valor de R\$ 1.580.313,41 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e quarenta e um centavos)**. Doação de natureza de **pura e simples**. Isento de recolhimento do ITD. Consulta negativa de Indisponibilidade de bens, através da CNIB. Certidões em conformidade. Documentação utilizada para este ato encontra-se digitalizada e arquivada neste Cartório para os fins de direito. Documentação utilizada para este ato encontra-se digitalizada neste Cartório para os fins de direito. PROTOCOLO nº **131731** de 04/05/2023. DAJE Emissor **2387** - Serie **002** - Número: **140697**. Valor R\$ **9.999,36** (Emolumentos R\$4.829,69 - Taxa Fiscal R\$3.429,78 - FECOM R\$1.319,91 - PGE R\$191,99 - FMMPBA R\$99 – Def. Pública R\$128,00). DAJE retirado sob o valor venal de R\$ 1.779.301,38. Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 26 de maio de 2023.

CERTIFICA que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula retro descrita, do acervo de Registro de Imóveis desta Serventia Extrajudicial e, portanto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Federal 6.015/73, tem valor de Certidão. **CERTIFICA AINDA** que os ônus, alienações, citações de ações reais ou reipersecutórias, caso existentes, constam da própria matrícula, desse modo, esta é uma certidão de propriedade, de ônus, alienações, ações reais e reipersecutórias. PEDIDO DE CERTIDÃO **91042**. DAJE nº **002/140698**. Emolumentos: R\$ 50,04 – Taxa Fiscal: R\$ 35,53 – FECOM: R\$ 13,67 – PGE: R\$ 1,99 – FMMPBA: R\$ 1,04 – Def. Pública: R\$ 1,33. Valor das custas: R\$ **103,60**. Esta certidão terá validade de trinta 30 dias a contar desta data conforme artigo 829 do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 03/2020 do TJBA e, somente é válida no original, sem rasuras e sem ressalvas e com o selo de autenticidade. Ilhéus/BA, em **26 de maio de 2023**. Eu, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial Registrador Titular, dou fé.





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, para os devidos fins, que a presente Certidão foi extraída por meio reprográfico, nos termos do §1º do art. 19 da Lei 6.015/73.

VITOR LUÍS VIEIRA DA MOTTA
Oficial Registrador

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2387.AB164796-8
FIDA89T8C6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade







Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 07 de junho de 2023.
Ofício 10/2023 – ACIL

À SOCICAM
À GERÊNCIA/SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS

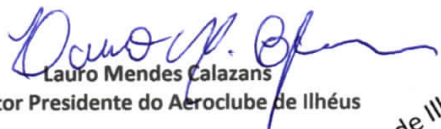
Assunto: Informação Extrajudicial de Propriedade de área do Aeroclube de Ilhéus.

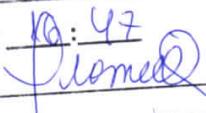
Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, informar que a área de 10.745,26m² pertencente ao Aeroclube de Ilhéus está devidamente registrada e escriturada em cartório de registro de imóveis. Tal área foi doada pela Prefeitura de Ilhéus ao Aeroclube em 07 dezembro de 2021, conforme lei municipal 4142 de 07/12/2021.

Desde o primeiro contato entre SOCICAM e AGERBA que a vossa empresa tem conhecimento da existência desta área e de que a mesma pertence ao Aeroclube de Ilhéus, através da audiência pública da AGERBA N° 002/2018 de 30/05/2018 e mesmo assim vem ocupando a área de forma indevida mediante todas as tentativas de contato do Aeroclube de Ilhéus, permitindo que várias empresas se instalassem na área em questão, como: Dnata, Localiza, Azul Manutenção, Real Aviation, Latam Manutenção, MONA NAV Brasil, Gerador de Energia e acesso a Revise Abastecimento.

Diante do exposto vimos informa-los extrajudicialmente sobre a posse de Fato e de Direito desta área pelo Aeroclube de Ilhéus que a partir de agora tomará as devidas ações necessárias. Pedimos que não façam qualquer planejamento ou ação nesta área sem o devido conhecimento e autorização do proprietário legal.


Lauro Mendes Calazans
Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus
Aeroclube de Ilhéus
CNPJ: 13.631.247/0001-58

Administração Aeroporto de Ilhéus	
PROTOCOLO N°	2023/0381
DATA:	07/06/23
HORA:	18:47
	





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 09 de junho de 2023.
Ofício 12/2023 – ACIL

À GERÊNCIA/JURÍDICO DA AZUL MANUTENÇÃO ILHÉUS

Assunto: Informação Extrajudicial de Propriedade de área do Aeroclube de Ilhéus.

Prezado(a) Senhor(a),

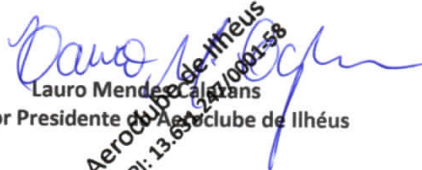
Vimos por meio desta, informar extrajudicialmente que a área de 10.745,26m² pertencente ao Aeroclube de Ilhéus está devidamente registrada e escriturada em cartório de registro de imóveis sob a matrícula 41.591 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus-BA.

Solicitamos contato desta Gerência ou do Departamento Jurídico desta conceituada empresa afim de tomarmos as medidas cabíveis para a confecção de contrato de uso de área. A SOCICAM Ilhéus já foi informada extrajudicialmente sobre o fato. Teremos o maior prazer em tê-los como inquilinos e parceiros de aviação nesta nova realidade.

Nossos contatos são: aeroclubedeilheus@hotmail.com e 73-99803-2353. Responsável por contratos o Diretor Presidente da instituição Lauro Mendes Calazans. Aguardamos agendamento breve de reunião para tratarmos deste assunto até 14 de junho de 2023, próxima quarta-feira.

Portanto, legalmente e de boa fé, pedimos que qualquer alteração no uso da referida área, incluindo o pagamento do aluguel do mês corrente (pois a conta corrente deverá ser alterada) seja reportado ao Aeroclube de Ilhéus até que possamos firmar nosso contrato.

Renovamos nossos votos de estima e consideração e desejamos prosperidade nesta nossa nova parceria.


Lauro Mendes Calazans
Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus
Aeroclube de Ilhéus
CNPJ: 13.613.121/0001-58

Capina M



09/06/23





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 09 de junho de 2023.
Ofício 17/2023 – ACIL

À GERÊNCIA/JURÍDICO DA SOCICAM ILHÉUS

Assunto: Informação Extrajudicial de Propriedade de área do Aeroclube de Ilhéus.

Prezado(a) Senhor(a),

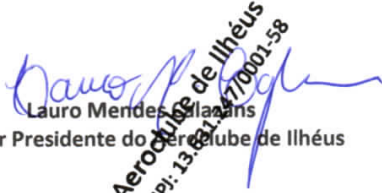
Vimos por meio desta, informar extrajudicialmente que a área de 10.745,26m² pertencente ao Aeroclube de Ilhéus está devidamente registrada e escriturada em cartório de registro de imóveis sob a matrícula 41.591 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus-BA.

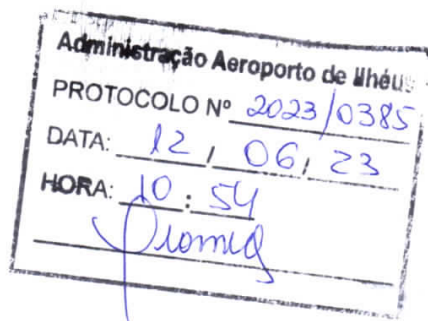
Solicitamos contato desta Gerência ou do Departamento Jurídico desta conceituada empresa afim de tomarmos as medidas cabíveis para a confecção de contrato de uso de área referente a casa de geração de energia elétrica e tanque d'água utilizado pelo corpo de bombeiros aeroportuários. Teremos o maior prazer em tê-los como inquilinos e parceiros de aviação nesta nova realidade.

Nossos contatos são: aeroclubedeilheus@hotmail.com e 73-99803-2353. Responsável por contratos o Diretor Presidente da instituição Lauro Mendes Calazans. Aguardamos agendamento breve de reunião para tratarmos deste assunto até 14 de junho de 2023, próxima quarta-feira.

Portanto, legalmente e de boa fé, pedimos que qualquer alteração no uso da referida área, seja reportado ao Aeroclube de Ilhéus até que possamos firmar nosso contrato.

Renovamos nossos votos de estima e consideração e desejamos prosperidade nesta nossa nova parceria.


Lauro Mendes Calazans
Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus
Aeroclube de Ilhéus
CNPJ: 13.647.0001-58





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 09 de junho de 2023.
Ofício 13/2023 – ACIL

À GERÊNCIA/JURÍDICO DA REAL AVIATION ILHÉUS

Assunto: Informação Extrajudicial de Propriedade de área do Aeroclube de Ilhéus.

Prezado(a) Senhor(a),

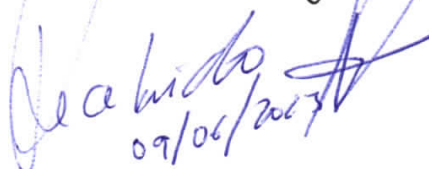
Vimos por meio desta, informar extrajudicialmente que a área de 10.745,26m² pertencente ao Aeroclube de Ilhéus está devidamente registrada e escriturada em cartório de registro de imóveis sob a matrícula 41.591 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus-BA.

Solicitamos contato desta Gerência ou do Departamento Jurídico desta conceituada empresa afim de tomarmos as medidas cabíveis para a confecção de contrato de uso de área. A SOCICAM Ilhéus já foi informada extrajudicialmente sobre o fato. Teremos o maior prazer em tê-los como inquilinos e parceiros de aviação nesta nova realidade.

Nossos contatos são: aeroclubedeilheus@hotmail.com e 73-99803-2353. Responsável por contratos o Diretor Presidente da instituição Lauro Mendes Calazans. Aguardamos agendamento breve de reunião para tratarmos deste assunto até 14 de junho de 2023, próxima quarta-feira.

Portanto, legalmente e de boa fé, pedimos que qualquer alteração no uso da referida área, incluindo o pagamento do aluguel do mês corrente (pois a conta corrente deverá ser alterada) seja reportado ao Aeroclube de Ilhéus até que possamos firmar nosso contrato.

Renovamos nossos votos de estima e consideração e desejamos prosperidade nesta nossa nova parceria.


Lauro Mendes Calazans
Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus
Aeroclube de Ilhéus
CNPJ: 13.841.477/0001-58

Ricardo Teixeira Machado
09/06/2023





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 09 de junho de 2023.
Ofício 11/2023 – ACIL

À GERÊNCIA/JURÍDICO DA DNATA ILHÉUS

Assunto: Informação Extrajudicial de Propriedade de área do Aeroclube de Ilhéus.

Prezado(a) Senhor(a),

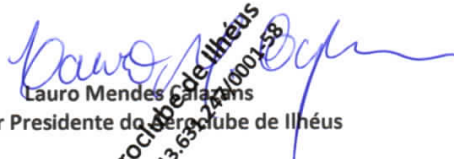
Vimos por meio desta, informar extrajudicialmente que a área de 10.745,26m² pertencente ao Aeroclube de Ilhéus está devidamente registrada e escriturada em cartório de registro de imóveis sob a matrícula 41.591 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus-BA.

Solicitamos contato desta Gerência ou do Departamento Jurídico desta conceituada empresa afim de tomarmos as medidas cabíveis para a confecção de contrato de uso de área. A SOCICAM Ilhéus já foi informada extrajudicialmente sobre o fato. Teremos o maior prazer em tê-los como inquilinos e parceiros de aviação nesta nova realidade.

Nossos contatos são: aeroclubedeilheus@hotmail.com e 73-99803-2353. Responsável por contratos o Diretor Presidente da instituição Lauro Mendes Calazans. Aguardamos agendamento breve de reunião para tratarmos deste assunto até 14 de junho de 2023, próxima quarta-feira.

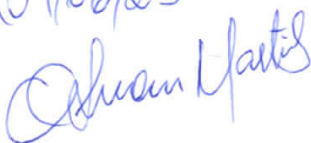
Portanto, legalmente e de boa fé, pedimos que qualquer alteração no uso da referida área, incluindo o pagamento do aluguel do mês corrente (pois a conta corrente deverá ser alterada) seja reportado ao Aeroclube de Ilhéus até que possamos firmar nosso contrato.

Renovamos nossos votos de estima e consideração e desejamos prosperidade nesta nossa nova parceria.


Lauro Mendes Calazans
Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus
Aeroclube de Ilhéus
CNPJ: 13.634.744/0001-58

RECEBIDO

09/06/23







Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 09 de junho de 2023.
Ofício 14/2023 – ACIL

À GERÊNCIA/JURÍDICO DA LATAM MANUTENÇÃO ILHÉUS

Assunto: Informação Extrajudicial de Propriedade de área do Aeroclube de Ilhéus.

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos por meio desta, informar extrajudicialmente que a área de 10.745,26m² pertencente ao Aeroclube de Ilhéus está devidamente registrada e escriturada em cartório de registro de imóveis sob a matrícula 41.591 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus-BA.

Solicitamos contato desta Gerência ou do Departamento Jurídico desta conceituada empresa afim de tomarmos as medidas cabíveis para a confecção de contrato de uso de área. A SOCICAM Ilhéus já foi informada extrajudicialmente sobre o fato. Teremos o maior prazer em tê-los como inquilinos e parceiros de aviação nesta nova realidade.

Nossos contatos são: aeroclubedeilheus@hotmail.com e 73-99803-2353. Responsável por contratos o Diretor Presidente da instituição Lauro Mendes Calazans. Aguardamos agendamento breve de reunião para tratarmos deste assunto até 14 de junho de 2023, próxima quarta-feira.

Portanto, legalmente e de boa fé, pedimos que qualquer alteração no uso da referida área, incluindo o pagamento do aluguel do mês corrente (pois a conta corrente deverá ser alterada) seja reportado ao Aeroclube de Ilhéus até que possamos firmar nosso contrato.

Renovamos nossos votos de estima e consideração e desejamos prosperidade nesta nossa nova parceria.


Lauro Mendes Calazans
Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus
Aeroclube de Ilhéus
CNPJ: 13.041.177/0001-58

Recebi. 09/06/2023 ILHEUS -BA

 Ricardo Teixeira Machado





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 20 de junho de 2023.
Ofício 18/2023 – ACIL

À GERÊNCIA/JURÍDICO DA LATAM MANUTENÇÃO ILHÉUS

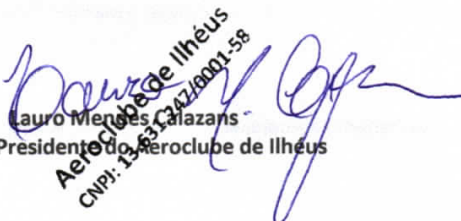
Assunto: Reiteração de Informação Extrajudicial de Propriedade de área do Aeroclube de Ilhéus.

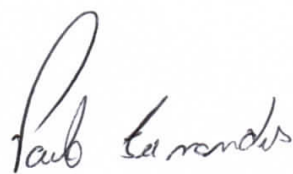
Prezado(a) Senhor(a),

Vimos por meio desta, informar que até o presente momento não recebemos nenhuma resposta sobre o Ofício 14/2023 – ACIL, datado e recebido dia 09/06/2023.

A LATAM é a única empresa que ainda não fez qualquer tipo de contato conosco. Solicitamos que brevemente entrem em contato pelo e-mail: aeroclubedeilheus@hotmail.com, para que possamos expor os documentos pertinentes a esta demanda e entrarmos em um acordo.

Renovamos nossos votos de estima e consideração e desejamos prosperidade nesta nossa nova parceria.


Lauro Mendes Calazans
Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus
CNPJ: 13.633.001-58



20/06/23


LATAM BR 240730
FERNANDES
066.580.069-03





Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 09 de junho de 2023.
Ofício 17/2023 – ACIL

À GERÊNCIA/JURÍDICO DA REVISE ILHÉUS

Assunto: Informação Extrajudicial de Propriedade de área do Aeroclube de Ilhéus.

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos por meio desta, informar extrajudicialmente que a área de 10.745,26m² pertencente ao Aeroclube de Ilhéus está devidamente registrada e escriturada em cartório de registro de imóveis sob a matrícula 41.591 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus-BA.

Solicitamos contato desta Gerência ou do Departamento Jurídico desta conceituada empresa afim de tomarmos as medidas cabíveis para a confecção de contrato de uso de área, devido ao acesso de vossos veículos e colaboradores. A SOCICAM Ilhéus já foi informada extrajudicialmente sobre o fato. Teremos o maior prazer em tê-los como parceiros de aviação nesta nova realidade.

Nossos contatos são: aeroclubedeilheus@hotmail.com e 73-99803-2353. Responsável por contratos o Diretor Presidente da instituição Lauro Mendes Calazans. Aguardamos agendamento breve de reunião para tratarmos deste assunto até 14 de junho de 2023, próxima quarta-feira.

Portanto, legalmente e de boa fé, pedimos que qualquer alteração no uso da referida área, seja reportado ao Aeroclube de Ilhéus até que possamos firmar nosso contrato.

Renovamos nossos votos de estima e consideração e desejamos prosperidade nesta nossa nova parceria.


Lauro Mendes Calazans
Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus
Aeroclube de Ilhéus
CNPJ: 13.681.112

REVISE AVIATION
CNPJ: 45.443.230/0001-63







Aeroclube de Ilhéus
Escola de Aviação Civil de Ilhéus

Ilhéus, 09 de junho de 2023.
Ofício 15/2023 – ACIL

À GERÊNCIA/JURÍDICO DA NAV BRASIL EPTA ILHÉUS

Assunto: Informação Extrajudicial de Propriedade de área do Aeroclube de Ilhéus.

Prezado(a) Senhor(a),

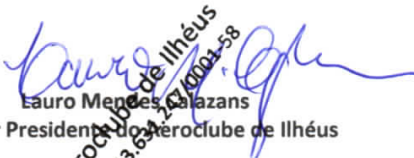
Vimos por meio desta, informar extrajudicialmente que a área de 10.745,26m² pertencente ao Aeroclube de Ilhéus está devidamente registrada e escriturada em cartório de registro de imóveis sob a matrícula 41.591 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus-BA.

Solicitamos contato desta Gerência ou do Departamento Jurídico desta conceituada empresa afim de tomarmos as medidas cabíveis para a confecção de contrato de uso de área. A SOCICAM Ilhéus já foi informada extrajudicialmente sobre o fato. Teremos o maior prazer em tê-los como inquilinos e parceiros de aviação nesta nova realidade.

Nossos contatos são: aeroclubedeilheus@hotmail.com e 73-99803-2353. Responsável por contratos o Diretor Presidente da instituição Lauro Mendes Calazans. Aguardamos agendamento breve de reunião para tratarmos deste assunto até 14 de junho de 2023, próxima quarta-feira.

Portanto, legalmente e de boa fé, pedimos que qualquer alteração no uso da referida área, incluindo o pagamento do aluguel do mês corrente (pois a conta corrente deverá ser alterada) seja reportado ao Aeroclube de Ilhéus até que possamos firmar nosso contrato.

Renovamos nossos votos de estima e consideração e desejamos prosperidade nesta nossa nova parceria.


Lauro Mendes Calazans
Diretor Presidente do Aeroclube de Ilhéus
Aeroclube de Ilhéus
CNPJ: 13.634.100/0001-58

Recebido em
12/06/2023

Marcos Vinícius D. Rei Dattol
PTA Matrícula 95.367-75



ENC: Jurídico - Ocupação de Área no Aeroporto de Ilhéus-BA**Aeroclube de Ilhéus**

Sex, 16/06/2023 12:28

Para: Protocolo NAV Brasil <protocolo@navbrasil.gov.br>

 9 anexos (5 MB)

Extrajudicial EPTA Ilhéus14062023.pdf; CADASTRO AEROCULUBE DE ILHÉUS_PDF.pdf; CADASTRO DA ÁREA DO IMÓVEL AEROCULUBE DE ILHÉUS.pdf; CERTIDÃO LANÇAMENTO IMÓVEL IPTU PREFEITURA.pdf; ESCRITURA PÚBLICA TABELIONATO 2 OFÍCIO DE NOTAS.pdf; LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO PREFEITURA.pdf; MEMORIAL DESCRITIVO CONFORME PREFEITURA.pdf; REGISTRO GERAL 1 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA ILHÉUS.pdf; 20230614_104931.jpg;

Boa tarde Dr. Diogo Verri.

Conforme contato telefônico, seguem documentos comprobatórios de propriedade de área do Aeroclube de Ilhéus no Aeroporto Jorge Amado - SBIL, para vossa avaliação..
Teremos o maior prazer em recebê-los nesta nova parceria.

Aguardamos contato de vosso departamento Jurídico para confecção de contrato.

Desde já agradecemos.

Lauro Calazans.

Aeroclube de Ilhéus.

De: Aeroclube de Ilhéus**Enviado:** quarta-feira, 14 de junho de 2023 12:14**Para:** protocolo@navbrasil.gov.br <protocolo@navbrasil.gov.br>**Assunto:** Jurídico - Ocupação de Área no Aeroporto de Ilhéus-BA

Prezado Senhor Dr. Diogo Verri;

Conforme contato telefônico, encaminhamos este e-mail para solicitarmos de forma cordial e de boa fé que aprecie os documentos em anexo, o mesmo foi entregue ao administrador da EPTA local de forma extrajudicial, ao não sermos recebidos, procuramos outro canal de comunicação.
Conforme fotografia anexa existe um contêiner com materiais descartados na área do Aeroclube de Ilhéus, além de metade do prédio conforme linha tracejada no Cadastro Imobiliário.
Nossa intenção é celebrarmos contrato com o fim de proteção do patrimônio do Aeroclube de Ilhéus.

Desde já agradecemos.

Lauro Calazans.

Aeroclube de Ilhéus.



ENC: Ocupação de Área da Azul manutenção**Aeroclube de Ilhéus**

Sex, 16/06/2023 12:25

Para: jose.walter@voeazul.com.br <jose.walter@voeazul.com.br>

 7 anexos (2 MB)

Extrajudicial Azul Manut.14062023.pdf; CADASTRO DA ÁREA DO IMÓVEL AEROCUBE DE ILHÉUS.pdf; CERTIDÃO LANÇAMENTO IMÓVEL IPTU PREFEITURA.pdf; ESCRITURA PÚBLICA TABELIONATO 2 OFÍCIO DE NOTAS.pdf; LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO PREFEITURA.pdf; MEMORIAL DESCRITIVO CONFORME PREFEITURA.pdf; REGISTRO GERAL 1 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA ILHÉUS.pdf;

Boa Tarde Prezado Dr. José Walter.

Dando prosseguimento as nossas tratativas, seguem documentos comprobatórios de propriedade de área do Aeroclube de Ilhéus no Aeroporto Jorge Amado - SBIL.
Teremos o maior prazer em recebê-los nesta nova parceria.

Aguardamos contato de vosso departamento Jurídico para confecção de contrato.**Desde já agradecemos.****Lauro Calazans.****Aeroclube de Ilhéus.****De: Aeroclube de Ilhéus****Enviado: quarta-feira, 14 de junho de 2023 11:47****Para: jose.walter@voeazul.com.br <jose.walter@voeazul.com.br>****Assunto: Ocupação de Área da Azul manutenção****Prezado Senhor José Walter;**

Solicitamos de forma cordial e de boa fé que aprecie o documento em anexo, o mesmo foi entregue a vossos colaboradores de forma extrajudicial e aguardamos contato deste jurídico.

Desde já agradecemos.**Lauro Calazans.****Aeroclube de Ilhéus.**

ENC: Ocupação de Área no Aeroporto Jorge Amado Ilhéus-BA.**Aeroclube de Ilhéus**

Sex, 16/06/2023 12:23

Para:jorge.vieira@dnata.com.br <jorge.vieira@dnata.com.br>

 7 anexos (2 MB)

Extrajudicial Dnata14062023.pdf; CADASTRO DA ÁREA DO IMÓVEL AEROCULUBE DE ILHÉUS.pdf; CERTIDÃO LANÇAMENTO IMÓVEL IPTU PREFEITURA.pdf; ESCRITURA PÚBLICA TABELIONATO 2 OFÍCIO DE NOTAS.pdf; LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO PREFEITURA.pdf; MEMORIAL DESCRITIVO CONFORME PREFEITURA.pdf; REGISTRO GERAL 1 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA ILHÉUS.pdf;

Conforme contato telefônico na data de 16/06/2023, seguem documentos comprobatórios de propriedade de área do Aeroclube de Ilhéus no Aeroporto Jorge Amado - SBIL.
Teremos o maior prazer em recebê-los nesta nova parceria.

Aguardamos contato de vosso departamento Jurídico para confecção de contrato.

Desde já agradecemos.

Lauro Calazans.

Aeroclube de Ilhéus.

De: Aeroclube de Ilhéus**Enviado:** quarta-feira, 14 de junho de 2023 11:51**Para:** jorge.vieira@dnata.com.br <jorge.vieira@dnata.com.br>**Assunto:** Ocupação de Área no Aeroporto Jorge Amado Ilhéus-BA.

Prezado Senhor Jorge Vieira;

Solicitamos de forma cordial e de boa fé que aprecie o documento em anexo, o mesmo foi entregue a vossos colaboradores de forma extrajudicial e aguardamos contato deste jurídico.

Desde já agradecemos.

Lauro Calazans.

Aeroclube de Ilhéus.



Resposta - Notificação Extrajudicial de Propriedade de área do Aeroclube de Ilheus

Bárbara Poline <barbara@camargovieira.adv.br>

Qui, 22/06/2023 19:13

Para: aeroclubedeilheus@hotmail.com <aeroclubedeilheus@hotmail.com>

Cc: juridico@realaviation.com.br <juridico@realaviation.com.br>

Prezados, boa noite. Como vai?

Agradeço por sua notificação datada de 09/06/2023, na qual é informado que a área utilizada pela Real Aviation fora registrada e pertence à Notificada. No entanto, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos em relação a essa questão:

- I. Desde o dia 22 de outubro de 2021, mantemos um contrato vigente com outro locador - SPE – CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A. - para a utilização da referida área do Aeroporto de Ilhéus.
- II. Até o recebimento desta notificação, não tínhamos ciência da suposta propriedade do Notificante sobre o local em questão.
- III. Esta contranotificante está em dia com todas as suas obrigações contratuais.
- IV. **Reconhecemos a importância de resolver essa situação de forma adequada e legal, mas, por razões contratuais e de segurança, não é possível interromper o pagamento estipulado no contrato em vigor e efetuar-lo diretamente ao Notificante. Qualquer alteração no pagamento só pode ser feita mediante notificação judicial adequada e em conformidade com as cláusulas contratuais.**

Solicitamos, portanto, que sejam apresentadas todas as provas documentais e informações adicionais que sustentem a reivindicação de propriedade e justifiquem a demanda de alteração no pagamento. Dessa forma, poderemos resolver essa questão de maneira transparente e respeitando os direitos e obrigações contratuais estabelecidos entre as partes.

Agradeço antecipadamente pelo fornecimento das informações solicitadas e pela pronta resolução desse impasse.

Podemos nos reunir na próxima semana para falarmos sobre a situação presente? Gentileza encaminhar 03 dias/horários disponíveis.

Atenciosamente,

**CAMARGO
& VIEIRA**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Bárbara Poline

OAB/MG 179.281

Departamento Legal

barbara@camargovieira.adv.br

T. 31 3656-4007 / 31 994314104

camargovieira.adv.br

BH Rua Tenente Brito Melo, 1415

Sl.05 Santo Agostinho BH MG

T 31 3656 4007 | 31 99394 4007



Re: Resposta - Notificação Extrajudicial de Propriedade de área do Aeroclube de Ilhéus

Aeroclube de Ilhéus

Sex, 23/06/2023 16:36

Para: Bárbara Poline <barbara@camargoevieira.adv.br>

Cc: juridico@realaviation.com.br <juridico@realaviation.com.br>

 5 anexos (987 KB)

CADASTRO AEROCULUBE DE ILHÉUS_PDF.pdf; ESCRITURA PÚBLICA.pdf; CERT_91042 ass_230615_073920.pdf; AEROCULUBE_SIGRAS 2.000_DOAÇÃO_pdf.pdf; MEMORIAL DESCRITIVO_aeroclube_03_2023_doação.pdf;

Boa tarde sra. Barbara Poline,

Muito obrigado pelo seu retorno.

O Aeroclube de Ilhéus tem enorme satisfação em firmar essa nova parceria com a Real Aviation. Recebemos essa área em doação pelo município de Ilhéus. Área essa que ocupamos desde 1941. É uma situação sim inusitada, talvez até inédita, essa que estamos enfrentando. Contudo, com bastante paciência vamos esclarecer absolutamente todas as suas dúvidas e firmaremos nosso contrato o quanto antes.

Seguem os documentos comprobatórios da propriedade da área. Tentamos enviá-los antes para email do sr. Adriano (de fato enviamos pelo whatsapp), mas não conseguimos contato com o mesmo.

Citamos o bloqueio de pagamento porque algumas empresas na mesma situação que a Real já o fizeram, estando assim na vanguarda das tratativas para celebrarem contrato conosco.

Qualquer coisa estamos à disposição para novos esclarecimentos, tanto por email quanto por telefone.

Quanto a uma reunião, pode considerar qualquer horário entre segunda e terça-feira, dias 26 e 27 próximos. Segue meu watsapp (73) 988055020. Estaremos à postos!

Muito obrigado pela sua atenção e ótimo final de semana.

Alexandre Reis
Direção
Aeroclube de Ilhéus

De: Bárbara Poline <barbara@camargoevieira.adv.br>**Enviado:** quinta-feira, 22 de junho de 2023 19:13**Para:** aeroclubedeilheus@hotmail.com <aeroclubedeilheus@hotmail.com>**Cc:** juridico@realaviation.com.br <juridico@realaviation.com.br>**Assunto:** Resposta - Notificação Extrajudicial de Propriedade de área do Aeroclube de Ilhéus

Prezados, boa noite. Como vai?

Agradeço por sua notificação datada de 09/06/2023, na qual é informado que a área utilizada pela Real Aviation fora registrada e pertence à Notificada. No entanto, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos em relação a essa questão:



Carta N° 08/ADM/SBIL/2023

Ilhéus, BA, 19 de junho de 2023.

Ao

AERO CLUBE DE ILHÉUS

Attn.: Sr. Lauro Mendes Calazans
Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes s/n
Pontal Aeroporto de Ilhéus
Cep.: 45.654-070
Ilhéus/BA

Ref.: **Resposta à Notificação Extrajudicial – Impossibilidade jurídica de doação de áreas situadas dentro do sítio aeroportuário e danos à SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S/A decorrentes de medidas ilícitas e ilegítimas do AERO CLUBE DE ILHÉUS.**

Prezados Senhores,

A **SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S/A** (ora “Notificante” ou “Concessionária”), concessionária de serviço público, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.840.260/0001-07, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Aeroporto de Ilhéus, vem, por meio da presente, em resposta aos Ofícios nºs 10/2023-ACIL e 17/2023-ACIL, expor e notificá-los nos seguintes termos.

1. Em 05 de outubro de 2018, a Notificante firmou com o Estado da Bahia, por intermédio da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (“AGERBA”), o **Contrato de Concessão dos serviços públicos para ampliação, gestão, e manutenção e exploração da**

Aeroporto Jorge Amado
R. Brg. Eduardo Gomes, S/N - Pontal, Ilhéus - BA, 45654-070



infraestrutura aeroportuária do Aeroporto de Ilhéus, suas áreas e serviços, a título de execução indireta nº 02/2018 ("Contrato de Concessão"), com prazo de vigência de 30 (trinta) anos (Doc. 01).

2. De acordo com o item 3.7, do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), Anexo II, do referido Contrato de Concessão, "o patrimônio do aeroporto existente, pertencente ao Governo Federal, Estadual e Municipal. Todas as áreas do sítio aeroportuário, serão transmitidas à CONCESSIONÁRIA."

3. É importante lembrar que a citada disposição contratual nada mais é senão um reflexo do que já dispõe o art. 38, da Lei Federal nº 7.565/1986 ("Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA")

Art. 38. Os aeroportos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam.

§ 1º Os Estados, Municípios, entidades da Administração Indireta ou particulares poderão contribuir com imóveis ou bens para a construção de aeroportos, mediante a constituição de patrimônio autônomo que será considerado como universalidade.

§ 2º Quando a União vier a desativar o aeroporto por se tornar desnecessário, o uso dos bens referidos no parágrafo anterior será restituído ao proprietário, com as respectivas acessões.

4. Isso significa dizer, em apertada síntese, que **todo o sítio aeroportuário, independentemente do efetivo proprietário das áreas que o compõem, está afetado ao serviço público de infraestrutura aeroportuária.** Todas essas áreas, por expressa força legal, são equiparadas a **bens públicos federais** enquanto a União Federal não desativar o aeroporto por se tornar desnecessário, conforme o §2º, do art. 38, transcrito acima.

5. Não é por outro motivo também que o art. 100, da Lei Federal nº 10.406/02 ("Código Civil"), estabelece que os bens públicos de uso comum e os de uso especial são **inalienáveis**, enquanto conservarem a sua qualificação, em textual:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

6. Como não poderia ser diferente, o art. 105, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus/BA, assim dispõe sobre a inalienabilidade de bens públicos de uso comum e os de uso especial:

Aeroporto Jorge Amado
R. Brg. Eduardo Gomes, S/N - Pontal, Ilhéus - BA, 45654-070



Art. 105. A alienação de bens Municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

IV - Não podem ser alienados os bens públicos de uso comum, bem como os de uso especial, enquanto guardarem esta destinação, salvo, quando não mais ocorrer à utilização específica, poderão ser desafetados, extinguindo a utilização coletiva anterior, retirando-lhes, destarte, a inalienabilidade.

7. Nessa ordem de considerações jurídicas, é possível extrair as seguintes conclusões acerca da Lei Municipal nº 4.142/22, a qual teria supostamente doado áreas dentro do sítio aeroportuário ao **AERO CLUBE DE ILHÉUS**:

- (i) A Lei Municipal nº 4.142/22 é **inconstitucional**, na medida em que teria doado áreas situadas dentro do sítio aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus. Por se tratar de áreas de uso especial, nos termos da legislação vigente, são consideradas **inalienáveis**, conforme dicção do art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus/BA;
- (ii) A Lei Municipal nº 4.142/22 só poderá surtir efeito **se e quando** as áreas localizadas dentro do sítio aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus tiverem a sua **desafetação** pela União Federal, nos termos do art. 38, §2º, do Código Brasileiro de Aeronáutica, do art. 100, do Código Civil e do art. 105, IV, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus/BA; e
- (iii) A existência da Lei Municipal nº 4.142/22, por si só, **não confere qualquer direito ao AERO CLUBE DE ILHÉUS** sobre as áreas localizadas dentro do sítio aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus, na medida em que se tratam de bens públicos **federais**, afetados ao serviço público de infraestrutura aeroportuária.

8. A propósito, especificamente quanto ao item (iii) acima, esse foi inclusive o posicionamento jurídico-regulatório da Secretaria Nacional de Aviação Civil ("SAC"), oferecido em resposta ao Ofício nº 103/2022 (**Doc. 02**), da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia. Assim se posicionou a SAC, por meio do Ofício nº 292/2022/DEOUP/SAC (**Doc. 03**):

5. Ademais, ainda que houvesse qualquer documento de propriedade de terceiros, sobreposto à poligonal do Aeroporto de Ilhéus/BA (SBIL), não seria suficiente para a reivindicação de área integrante do sítio aeroportuário enquanto a poligonal aeroportuária permanecer afetada à infraestrutura aeroportuária civil. Tal afetação confere à poligonal a condição de patrimônio aeroportuário, bem público de uso coletivo, constituído de

Aeroporto Jorge Amado
R. Brg. Eduardo Gomes, S/N - Pontal, Ilhéus - BA, 45654-070



bens materiais e imateriais, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, equiparada, como um todo, a bem público federal (arts. 36, §5º e 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº7.565/86). Ademais, eventual discussão acerca do direito dominial de terceiros de área afetada ao aeroporto teria necessariamente de ser objeto de reconhecimento judicial, mediante sentença transitada em julgado, dada a existência de títulos legítimos e incontestes, em favor da União Federal, de toda a área que compõe a poligonal aeroportuária.

6. Ante todo o acima exposto, entende-se que a Lei Municipal nº 4.142/2021 não é documento jurídico apto e legítimo a ser utilizado pelo Aeroclube de Ilhéus como beneficiário de título de cessão de uso de área integrante da poligonal do sítio aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus/BA (SBIL). Por outro lado, entende-se como legítima, e até recomendável, a cobrança pela utilização de áreas aeroportuárias ocupadas (hangares, pátios e taxiways exclusivas etc.), cabendo registrar que a Resolução nº 302[1], de 5 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac (Estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias), estabelece que compete ao operador aeroportuário definir a ordem de prioridade na cessão de áreas, bem como a livre negociação com a parte interessada, inclusive no que diz respeito à remuneração pela utilização dessas áreas (arts. 9º e 13).

9. Veja-se que a própria União Federal, representada pela SAC, foi taxativa em afirmar que a Lei Municipal nº 4.142/021 não é documento jurídico apto e legítimo a ser utilizado pelo Aeroclube de Ilhéus como beneficiário de título de cessão de uso de área integrante da poligonal do sítio aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus/BA.

10. Ante o exposto, e considerando que esta Concessionária tem conhecimento de que V.Sas. vêm entrando em contato com clientes do Aeroporto de Ilhéus para informar que as áreas localizadas dentro do sítio aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus seriam "pertencentes ao Aeroclube de Ilhéus", serve a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para notificá-los de que essas medidas são **inconstitucionais e ilegais**, por violação à Lei Orgânica do Município de Ilhéus/BA, ao Código Civil e ao Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme já reconhecido pela própria Secretaria Nacional de Aviação Civil, bem como vêm causando danos à **SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S/A**, na qualidade de Concessionária do Aeroporto de Ilhéus.

Aeroporto Jorge Amado
R. Brg. Eduardo Gomes, S/N - Pontal, Ilhéus - BA, 45654-070



11. Assim sendo, serve a presente também para requerer a imediata cessação de qualquer contato ou comunicação entre a ora Notificada e os Clientes da Notificante, sob pena de agravamento dos danos já causados e que poderão ser objeto de medida judicial indenizatória no momento oportuno.

12. Por fim, caso seja do interesse de V.Sas., propomos a realização de uma reunião com representantes da Concessionária, de V.Sas., do Município de Ilhéus e da AGERBA, para tratar deste tema.

Atenciosamente,


Marcos Mariano Pereira
Gerente de Unidade Aeroportuária

Aeroporto Jorge Amado
R. Brg. Eduardo Gomes, S/N - Pontal, Ilhéus - BA, 45654-070





Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA



Salvador 28 de maio de 2022.

OF/ DTE Nº 103/2022

Ao Senhor
John Weber Rocha
Diretor
Departamento de Outorga e Patrimônio
Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC
Ministério da Infraestrutura

Assunto: Preservação da área patrimonial do Aeroporto Jorge Amado

Senhor Diretor,

O Aeroporto Jorge Amado, em Ilhéus, delegado ao Estado da Bahia por meio do Convênio de Delegação nº 010/2017, encontra-se concessionado à Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., conforme Contrato assinado em 12 de fevereiro de 2019.

Recentemente, após aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 139-2021, a Prefeitura sancionou a Lei nº 4.142/2021 formalizando a doação da área que já vem sendo utilizada pelo Aeroclube local mediante Termo de Cessão de Uso.

Saliento que a continuidade da utilização, pelo Aeroclube, da área em questão, que encontra-se situada dentro do sítio aeroportuário, poderá impactar na segurança das operações, além de inviabilizar o desenvolvimento do Aeroporto de acordo com o previsto no Contrato de Concessão.

Dessa forma, solicito manifestação dessa Secretaria Nacional de Aviação Civil quanto à legitimidade da continuidade das atividades do Aeroclube autorizada pela Prefeitura Municipal, tendo em vista que, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 7.565 de 19/12/1986, "Os aeroportos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam".

Atenciosamente,

Dênisson de Oliveira/Diretor
Diretoria de Terminais e Aeroportos
Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia
Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia

Av. Luiz Viana Filho, nº 445 – 4ª Avenida – Centro Administrativo da Bahia – CAB – Prédio SEINFRA / SIT
C.E.P.: 41.745-002 – SALVADOR – Ba / Fone: +55 71 3115-2166 / 2369





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO

OFÍCIO Nº 292/2022/DEOUP/SAC

Brasília, 06 de junho de 2022.

Ao Senhor

DENISSON DE OLIVEIRA

Diretor de Terminais e Aeroportos

Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia

Av. Luiz Viana Filho, nº 445 – 4ª Avenida – CAB – Prédio SEINFRA / SIT

CEP 41745-002 - Salvador - BA

Assunto: Preservação da área patrimonial do Aeroporto Jorge Amado (SBIL), Ilhéus - BA

Anexo: I - Certidão de Matrícula nº 5.496;

II - Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP's) do aeroporto (SBIL).

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faz-se referência ao Ofício DTE Nº 103/2022, encaminhado pela Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT), o qual informa a publicação da Lei Municipal nº 4.142/2021, que formaliza a doação, em favor do Aeroclube de Ilhéus, de uma área supostamente integrante do sítio aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus/BA (SBIL), por meio de um Termo de Cessão de Uso, bem como solicita manifestação dessa Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) quanto à legitimidade da continuidade das atividades do Aeroclube autorizada pela municipalidade.
2. Acerca do aludido assunto, nota-se que a referida lei de doação, em seu Art. 1º, autoriza o Município de Ilhéus/BA a proceder à "(...) doação de uma área de terra, registrada na fl. 52 do livro nº. 3 do Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Ilhéus, com matrícula nº. 5.496, situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Pontal, Ilhéus/BA, CEP 45654-420, ao Aeroclube de Ilhéus, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.631.247/0001-58", e discrimina uma área total de 10.745,26 m².
3. Com vistas à obtenção de suficientes informações, este Departamento diligenciou-se perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Ilhéus - BA, a fim de obter o inteiro teor da Matrícula nº 5.496, Livro 3, fls. 52, bem como as transcrições e plantas que deram origem ao registro, documento que se encaminha anexo para conhecimento.
4. Após análise, foi constatado que se trata de um imóvel localizado na Rua Dr. Arthur Lavigne de Lemes nº 313, Bairro Conquista, Ilhéus/BA, com dimensões de 20 x 25 metros. E conforme esta localização, pode-se afirmar que o referido título não encontra qualquer relação com as áreas integrantes do sítio aeroportuário em questão, bem como não configura documento de propriedade legítimo que possa se opor aos 3 registros de propriedade da União referentes à totalidade das áreas do sítio aeroportuário, descritas nos Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP's) destacados a seguir: a) (RIP: 3573 00170.500-1) Transcrição nº 1.353, à fl. 31, Lv. nº 3 do 1º CRI de Ilhéus/BA; b) (RIP: 3573 00161.500-2) Matrícula nº 1.7351, Lv. 2-AK do 1º CRI de Ilhéus/BA; e, c) (RIP: 3573 00190.500-0) - Lei municipal nº 2.435, de 4 de julho de 1992. Os referidos RIP's seguem anexos ao presente documento.



5. Ademais, ainda que houvesse qualquer documento de propriedade de terceiros, sobreposto à poligonal do Aeroporto de Ilhéus/BA (SBIL), não seria suficiente para a reivindicação de área integrante do sítio aeroportuário enquanto a poligonal aeroportuária permanecer afetada à infraestrutura aeroportuária civil. Tal afetação confere à poligonal a condição de patrimônio aeroportuário, bem público de uso coletivo, constituído de bens materiais e imateriais, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, equiparada, como um todo, a bem público federal (arts. 36, §5º e 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565/86). Ademais, eventual discussão acerca do direito dominial de terceiros de área afetada ao aeroporto teria necessariamente de ser objeto de reconhecimento judicial, mediante sentença transitada em julgado, dada a existência de títulos legítimos e incontestes, em favor da União Federal, de toda a área que compõe a poligonal aeroportuária.

6. Ante todo o acima exposto, entende-se que a Lei Municipal nº 4.142/2021 não é documento jurídico apto e legítimo a ser utilizado pelo Aeroclube de Ilhéus como beneficiário de título de cessão de uso de área integrante da poligonal do sítio aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus/BA (SBIL). Por outro lado, entende-se como legítima, e até recomendável, a cobrança pela utilização de áreas aeroportuárias ocupadas (hangares, pátios e taxiways exclusivas etc.), cabendo registrar que a Resolução nº 302^[1], de 5 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac (Estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias), estabelece que compete ao operador aeroportuário definir a ordem de prioridade na cessão de áreas, bem como a livre negociação com a parte interessada, inclusive no que diz respeito à remuneração pela utilização dessas áreas (arts. 9º e 13).

7. Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e coloco este Departamento à disposição para os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Diretor de Outorgas e Patrimônio, substituto

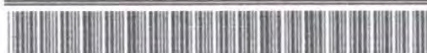
[1] - Resolução nº 302, de 5 de fevereiro de 2014, da ANAC, disponível em <<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2014/resolucao-no-302-de-05-02-2014>> Acessada em 07/06/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Gonçalves de Carvalho, Diretor, Substituto**, em 08/06/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5697110** e o código CRC **3C11B45C**.



Referência: Processo nº 50000.048740/2017-51



SEI nº 5697110

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8528 - www.infraestrutura.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
DIRETORIA DE TERMINAIS - SEI - SEINFRA/GAB/SIT/DTE

Ofício DTE nº 110 /2022 - SEINFRA/GAB/SIT/DTE

Salvador/BA, 10 de junho de 2022.

Assunto: Preservação da área patrimonial do Aeroporto Jorge Amado (SBIL), Ilhéus - BA

Ao Senhor

Marcos Mariano

Diretor do Aeroporto Jorge Amado

SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S/A

Assunto: Lei Municipal n.º 4.142, de 07 de dezembro de 2021 - Ilhéus/BA

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho tratar sobre a Lei 4.142, de 07 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição n. 37, Caderno I, do município de Ilhéus/BA, que autoriza o Município de Ilhéus/BA a proceder à (...) doação de uma área de terra, registrada na fl. 52 do livro n.º. 3 do Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Ilhéus, com matrícula n.º. 5.496, situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Pontal, Ilhéus/BA, CEP 45654-420, ao Aeroclube de Ilhéus, inscrito no CNPJ sob o n.º. 13.631.247/0001-58", e discrimina uma área total de 10.745,26 m².

Esta Diretoria de Terminais diligenciou a Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura (SAC/MI) acerca do teor desta Lei, uma vez que todo o sítio patrimonial do aeroporto é afetado pela infraestrutura aeroportuária civil.

Em resposta, que segue em anexo, a SAC/MI afirmou que:

"Após análise, foi constatado que se trata de um imóvel localizado na Rua Dr. Arthur Lavigne de Lemes nº 313, Bairro Conquista, Ilhéus/BA, com dimensões de 20 x 25 metros. E conforme esta localização, pode-se afirmar que o referido título não encontra qualquer relação com as áreas integrantes do sítio aeroportuário em questão, bem como não configura documento de propriedade legítimo que possa se opor aos 3 registros de propriedade da União referentes à totalidade das áreas do sítio aeroportuário, descritas nos Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP's) destacados a seguir: a) (RIP: 3573 00170.500-1) Transcrição nº 1.353, à fl. 31, Lv. nº 3 do 1º CRI de Ilhéus/BA; b) (RIP: 3573 00161.500-2) Matrícula nº 1.7351, Lv. 2-AK do 1º CRI de Ilhéus/BA; e, c) (RIP: 3573 00190.500-0) - Lei municipal nº 2.435, de 4 de julho de



1992. Os referidos RIP's seguem anexos ao presente documento.

Ademais, ainda que houvesse qualquer documento de propriedade de terceiros, sobreposto à poligonal do Aeroporto de Ilhéus/BA (SBIL), não seria suficiente para a reivindicação de área integrante do sítio aeroportuário enquanto a poligonal aeroportuária permanecer afetada à infraestrutura aeroportuária civil. Tal afetação confere à poligonal a condição de patrimônio aeroportuário, bem público de uso coletivo, constituído de bens materiais e imateriais, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, equiparada, como um todo, a bem público federal (arts. 36, §5º e 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565/86). Ademais, eventual discussão acerca do direito dominial de terceiros de área afetada ao aeroporto teria necessariamente de ser objeto de reconhecimento judicial, mediante sentença transitada em julgado, dada a existência de títulos legítimos e incontestes, em favor da União Federal, de toda a área que compõe a poligonal aeroportuária.

Ante todo o acima exposto, entende-se que a Lei Municipal nº 4.142/2021 não é documento jurídico apto e legítimo a ser utilizado pelo Aeroclube de Ilhéus como beneficiário de título de cessão de uso de área integrante da poligonal do sítio aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus/BA (SBIL). Por outro lado, entende-se como legítima, e até recomendável, a cobrança pela utilização de áreas aeroportuárias ocupadas (hangares, pátios e taxiways exclusivas etc.), cabendo registrar que a Resolução nº 302[1], de 5 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac (Estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias), estabelece que compete ao operador aeroportuário definir a ordem de prioridade na cessão de áreas, bem como a livre negociação com a parte interessada, inclusive no que diz respeito à remuneração pela utilização dessas áreas (arts. 9º e 13)."

Assim, tendo a vista a concessão vigente do Aeroporto de Ilhéus/BA (SBIL) e de todas as suas obrigações advindas dela, além de todas as recomendações da SAC/MI, encaminho a referida manifestação para que a SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S/A tome as medidas cabíveis em relação ao assunto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Denisson De Oliveira, Diretor**, em 10/06/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

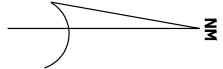


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00048928046** e o código CRC **A44A0BFC**.

Referência: Processo nº 024.2049.2022.0005831-

SEI nº 00048928046









GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA AMPLIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO E
EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS, SUAS ÁREAS E
SERVIÇOS, À TÍTULO DE EXECUÇÃO INDIRETA Nº 02/2018**

CONCESSÃO DO AEROPORTO DE ILHÉUS – BA

Contrato de Concessão de uso de bem público que entre si celebram, de um lado o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA**, autarquia sob regime especial, vinculado à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, com sede na Av. Luiz Viana Filho, s/nº, 4ª Avenida, 435 – 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CNPJ nº 02.962.576/0001-65, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, aqui representada pelo seu Diretor Executivo, **EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 107.075.735-72, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado, o **CONSÓRCIO IOS AIRPORT**, com sede na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, conjunto 81, Consolação, São Paulo, Estado de São Paulo, composto pelas empresas **SOCITAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.217.280/0001-05, com sede na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, conjunto 81, Consolação, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.415-907, aqui representada por seus Diretores, **JOSÉ MÁRIO LIMA DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 12.617.634 - SSP/SP, CPF nº 046.426.268-20, com endereço à Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, conjunto 81, Consolação, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.415-907 e **ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.173.477 - SSP/SP, CPF nº 029.933.708-12, com endereço à Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, conjunto 81, Consolação, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.415-907 e **UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 96.237.037/0001-07, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.151 - A, Jardim Luiza, Jacareí, São Paulo, aqui representada por sua Diretora, **MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS MENDES DE CASTRO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 2.229.589-6 - SSP/SP, CPF nº 006.081.008-46, com endereço à Rua Greenlândia, nº 1.925, Jardim América, São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominadas **CONCESSIONÁRIAS**, na forma do disposto nas Leis Estaduais nº 9.433/05, nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, suas alterações e demais legislação pertinente à matéria e de conformidade com o contido no processo administrativo 0901.2018/007487, no Edital de Concorrência Nº 30/2018 e na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, que independentemente de transcrição integram este Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Dos Anexos do Contrato

Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Proposta de Preços
- ANEXO II – Plano de Exploração Aeroportuária – PEA
- ANEXO III – Padrões de Qualidade, Regularidade e Eficiência na Prestação do Serviço;
- ANEXO IV – Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos
- ANEXO V – Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso dos Ativos
- ANEXO VI – Fluxo de Caixa Marginal
- ANEXO VII – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa
- ANEXO VIII – Tarifas
- ANEXO IX – Termo de Convênio nº 10/2017
- ANEXO X – Inventário dos Bens de Propriedade da Infraero





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

ANEXO XI – Plano de Negócios

CLÁUSULA UM – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a Concessão dos Serviços Públicos para Ampliação, Gestão e Manutenção e Exploração da Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto de Ilhéus, suas Áreas e Serviços, à Título de Execução Indireta.

1.2 – A concessão terá caráter exclusivo, sendo indelegável a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que não a empresa vencedora do processo de Concorrência.

1.3 – Este Contrato pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, entendendo-se como tal aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

1.4 – A exploração do Aeroporto de Ilhéus foi delegada pela União Federal ao PODER CONCEDENTE por meio da celebração do Convênio nº 10/2017, celebrado por intermédio da Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. A licitação e todos os documentos que integraram o procedimento licitatório relativo a esta concessão foram examinados e aprovados pela Secretaria de Aviação Civil, conforme a Portaria nº 278 de 11 de abril de 2018.

Seção I – Da Área

1.5 – Eventuais desocupações de áreas localizadas no sítio aeroportuário, em posse ou detenção de terceiros, prévias ou posteriores à celebração do Contrato, serão de integral responsabilidade do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo do acompanhamento por representantes de órgãos públicos e da CONCESSIONÁRIA.

1.6 – O Complexo Aeroportuário será transferido à CONCESSIONÁRIA, no estado em que se encontra concomitantemente à celebração do presente Contrato.

Seção II – Do Prazo de Vigência

1.7 – O prazo da Concessão será de 30 (trinta) anos, sendo sempre contado a partir da sua Data de Eficácia. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 05 (cinco) anos, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da efetivação de riscos não assumidos pela CONCESSIONÁRIA no Contrato, mediante ato motivado, não podendo ultrapassar o termo de vigência do Convênio nº 10/2017, conforme prevê sua subcláusula 4.5 do Convênio nº 10/2017.

1.8 – Espirado o prazo deste Contrato de Concessão e não havendo prorrogação, a exploração dos serviços terminará no prazo certo, nos termos da legislação vigente.

1.9 – Na paralisação da Concessão por interesse da administração, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa, fará, a mesma, jus à reposição integral do prazo em que o Contrato de Concessão estiver paralisado.

1.10 – Para todos os efeitos do presente Contrato, a Data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições suspensivas, cumulativamente:

1.10.1 – Publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia;

1.10.2 – Assinatura dos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva de Permissão de Uso de Ativos.

Seção III – Do Valor do Contrato

1.11 – O valor do Contrato correspondente às Receitas Tarifárias e Não Tarifárias estimadas para todo o prazo da concessão é de R\$ 774.496.000,00 (setecentos e setenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais).

Concorrência 30/18

Processo 0901.2018/007487

Página 17





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

1.12 – O valor do Contrato tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Seção IV – Da Outorga de Concessão

1.13 – O pagamento pela outorga, no montante de R\$ 20.101.325,00 (vinte milhões cento e um mil trezentos e vinte e cinco reais) será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas iguais anuais, corrigidas pelo mesmo índice e periodicidade das tarifas aeroportuária, sendo que a primeira parcela vencerá 5 (cinco) anos após a Data de Eficácia, as demais parcelas anuais terão seus respectivos pagamentos devidos a cada 12 (doze) meses subsequentes. O valor pago será creditado, diretamente pela CONCESSIONÁRIA, a favor da AGERBA, que o repassará ao Estado a fim de que seja aplicado, na forma do que dispõe o art. 13 do Decreto Federal nº 7.624/11.

1.14 – A CONCESSIONÁRIA terá um período de carência no pagamento do valor de outorga nos 5 (cinco) primeiros anos da Concessão. O início do pagamento do valor da outorga da Concessão deverá ocorrer a partir do sexto ano de vigência do Contrato em 25 (vinte e cinco) parcelas iguais anuais.

1.15 – Havendo atraso no pagamento da remuneração incidirão acréscimos moratórios, sobre débitos denunciados espontaneamente, equivalentes a 0,11% ao dia, limitada a 10% (dez por cento) mais a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, conforme estabelecido no art. 120, § 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 3.956/1981, com a redação dada pela Lei nº 7.753/2000.

Seção V – Dos Bens Integrantes da Concessão

1.16 – Integram a concessão os bens necessários à prestação do serviço de exploração aeroportuária já disponibilizados pelo Poder Público e a serem incorporados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do PEA.

1.17 – Os bens integrantes da concessão compreendem aqueles:

1.17.1 – Entregues pelo PODER CONCEDENTE, conforme inventário constante do Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos; e

1.17.2 – Construídos ou adquiridos para a exploração aeroportuária.

1.18 – Os bens integrantes da Concessão serão considerados vinculados enquanto necessários à exploração aeroportuária, consoante a atualidade do Serviço e as necessidades advindas do Complexo Aeroportuário.

1.19 – Os bens integrantes da Concessão decorrentes de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser depreciados e amortizados no prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DOIS – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Seção I – Da CONCESSIONÁRIA

2.1 – São direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da concessão:

Subseção I – Dos Deveres Gerais

2.1.1 – Indenizar a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO à título de custeio de programas de adequação do efetivo, a quantia de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos termos do previsto nas subcláusulas 4.3 e 19.1 do Convênio de Delegação nº 10/2017.

2.1.2 – Assumir inteiramente a administração do Aeroporto;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

2.1.3 – Cumprir as normas e instruções editadas pela PODER CONCEDENTE e pela ANAC quanto ao funcionamento administrativo e operacional do Aeroporto objeto deste Contrato;

2.1.4 – Em qualquer época, permitir livre acesso à PODER CONCEDENTE e à ANAC para realização de fiscalização dos dados relativos à administração, da contabilidade, dos recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como das instalações e equipamentos do Aeroporto;

2.1.5 – Devolver o Aeroporto à PODER CONCEDENTE, findo o Contrato, em perfeitas condições de uso, higienização e conservação, não lhe cabendo nenhum direito a indenização, a qualquer título, pelas obras necessárias que realizar durante a Concessão ou mesmo por obras de melhoramentos ou ampliação das áreas construídas, não cabendo à CONCESSIONÁRIA, *ipso facto*, o direito de retenção;

2.1.6 – Atender as suas despesas, exigências do PODER CONCEDENTE, da ANAC e do Comando da Aeronáutica relativas à disponibilização de áreas destinadas à instalação de serviços de utilidade ou necessidade pública vinculadas à Fiscalização, à Segurança Pública, ao Juizado de Menores, à Receita Federal, à Polícia Federal e à ANVISA, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2.1.7 – Não locar áreas a terceiros que tenham fim o comércio de jogos proibidos por lei;

2.1.8 – Não celebrar com terceiros contratos relativos às atividades comerciais que gerem receitas não tarifárias que ultrapassem o prazo previsto em legislação e ao tempo de vigência do Contrato de Concessão;

2.1.9 – Assumir os ônus de pagamento das taxas e dos impostos Municipal, Estadual e Federal, Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC em favor da ANAC, de acordo com o especificado na legislação aplicável, além dos seguros previstos em lei e no Contrato, contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades, pagando-os pontualmente, com exceção do IPTU caso a venha a ser cobrado sobre áreas operacionais;

2.1.10 – Manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional, todos os documentos relacionados à exploração do Aeroporto, durante a vigência deste Contrato e pelo prazo mínimo de 3 (três) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado por legislação;

2.1.11 – Realizar e manter sempre em dia garantia securitária, em relação a todos os bens da Concessão, inclusive da responsabilidade civil, fim da Concessão, bem como dos veículos de combate a incêndio.

Subseção II – Da Prestação dos Serviços e Atividades Operacionais

2.1.12 – Executar os serviços de limpeza, conservação e manutenção de todas as áreas e edificações do Aeroporto, com fornecimento de todo o material necessário à realização desses serviços;

2.1.13 – Executar serviços de roçagem e jardinagem, mantendo limpa e com grama baixa toda a faixa de pista, além da pista de taxi das aeronaves;

2.1.14 – Tomar todas as medidas necessárias sob sua responsabilidade para manter o aeroporto aberto ao tráfego aéreo, saneando todas as não conformidades encontradas em Relatórios de Inspeção Aeroportuários – RIA ou Vistorias Técnicas emitidos por órgãos de fiscalização do setor, no prazo de 12 (doze) meses a partir da notificação de sua ocorrência, sob pena de caducidade contrato.

2.1.15 – Manter em condições de funcionamento todos os equipamentos existentes e aqueles a serem implantados, tais quais balizamento noturno, subestação de emergência, farol rotativo, biruta iluminada, bem como todas as instalações agregadas aos equipamentos;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

2.1.16 – Cumprir com as responsabilidades que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 957/GC-3, de 09 de julho de 2015, do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, que dispõe sobre as restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências;

2.1.16.1 – As ÁREAS ESPECIAIS são as áreas aeroportuárias onde se encontram instalados os Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo – DTCEA, radares e demais equipamentos de auxílio do Comando da Aeronáutica (COMAER), cabendo a este definir as condições para o uso das referidas áreas; e

2.1.16.2 – Caso as áreas classificadas como especiais sejam necessárias à execução de projetos de interesse da aviação civil, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil realocará as instalações e equipamentos em operação para outras áreas do sítio aeroportuário, desde que haja anuência prévia do COMAER, cabendo a este definir as condições para a realocação.

2.1.17 – Reordenar os espaços físicos do Aeroporto, previstos no plano de desenvolvimento do Aeroporto, caso necessário, após prévia autorização da PODER CONCEDENTE e da ANAC;

2.1.18 – Não instalar, direta ou indiretamente, sonorização no Aeroporto, a qualquer título, pretexto ou fim, salvo para anúncio de embarques, desembarques ou alterações de horários. Não faz parte dessas proibições a instalação de serviço de vídeo para veiculação de informações e anúncios aos usuários, desde que a utilização do sistema não venha a prejudicar as divulgações de embarque, desembarque ou outras que digam respeito à operação do Aeroporto e que sejam de interesse do passageiro;

2.1.19 – Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções emitidas pelo PODER CONCEDENTE, pela ANAC e pelo Comando da Aeronáutica quanto ao funcionamento administrativo e operacional do Aeroporto;

2.1.20 – Coibir a permanência ou circulação de pessoas que perturbem a ordem do ambiente, bem como a prática de comércio informal nas áreas do conjunto arquitetônico do Aeroporto, podendo recorrer ao auxílio da Segurança Pública e demais Poderes competentes;

2.1.21 – Não permitir que seja afixado no conjunto arquitetônico, qualquer tipo de publicidade em local não autorizado pela PODER CONCEDENTE;

2.1.21.1 – Para fins deste Contrato, considera-se conjunto arquitetônico as áreas que estiverem sob a posse do Comando da Aeronáutica e aquelas tombadas como patrimônio histórico.

2.1.22 – Não permitir atividades comerciais em áreas do Aeroporto que dificultem a acessibilidade e os deslocamentos dos usuários;

2.1.23 – Cumprir as exigências estabelecidas no Decreto Federal nº 5.296/2004 que tratam da acessibilidade;

2.1.24 – Assumir a responsabilidade pela operação e manutenção dos equipamentos e acessórios e responsabilizar-se pelo fornecimento do pessoal que comporá a Brigada Contra Incêndio da SCI;

2.1.25 – Responsabilizar-se pelo atendimento de compromissos assumidos em Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, firmados com órgãos competentes ou instrumentos congêneres a partir da data de expedição da ordem de serviço no que diz respeito à CONCESSIONÁRIA, sendo que os custos dos TACs celebrados anteriormente à emissão da ordem de serviço continuarão como Responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

2.1.26 – Efetuar consulta prévia ao DECEA sempre que se pretender realizar alteração na infraestrutura aeroportuária que possa afetar as atividades de controle do espaço aéreo.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

2.1.27 – Efetuar consulta prévia ao DECEA sempre que se pretender utilizar as áreas definidas como especiais, em que se encontram instalados os Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA), radares e demais equipamentos de auxílios à navegação aérea;

2.1.28 – Submeter à análise do COMAER, nos termos da regulamentação específica sobre o processo para análise de Planos Diretores Aeroportuários de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos e de Objetos Projetados no Espaço Aéreo, conforme ICA 11-3, quando necessário qualquer modificação de características físicas ou operacionais no Aeroporto.

Subseção III – Das Informações

2.1.29 – Informar a população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;

2.1.30 – Manter o PODER CONCEDENTE e a ANAC informados sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerando o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;

2.1.31 – Reportar ao PODER CONCEDENTE e à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;

2.1.32 – Fornecer mensalmente ao PODER CONCEDENTE, à ANAC e ao Comando da Aeronáutica, na forma que estes indicarem, relatórios estatísticos de movimento de aeronaves e passageiros embarcados/desembarcados e em trânsito e, quando solicitado, cópias dos contratos de locação das lojas, áreas de estacionamento privado e relatório sobre todas as atividades administrativas e operacionais do Aeroporto;

2.1.33 – Manter, solidariamente com as empresas operadoras, serviços de informação permanente ao público, tais como: horários, tarifas, escalas, locais de quichês, entre outros;

2.1.34 – Apoiar a PODER CONCEDENTE, com o fornecimento de informações que detenha, nos processos de licenciamento ambiental do Aeroporto;

Subseção IV – Dos Investimentos

2.1.35 – Executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade, nos termos do PEA, observando, ainda, os prazos fixados para realização de investimentos;

2.1.36 – Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos;

2.1.37 – Realizar as obras de sua responsabilidade, com o acompanhamento por responsável técnico;

2.1.38 – Apresentar ao PODER CONCEDENTE, os documentos descritos no PEA, a fim de detalhar o plano de investimentos e/ou de ações operacionais necessários à manutenção do nível de serviço;

2.1.39 – Realizar os investimentos e/ou ações operacionais necessárias para manter o balanceamento da capacidade dos demais componentes operacionais do Aeroporto;

2.1.40 – Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE os investimentos a serem realizados para a operação das novas instalações do Aeroporto, caso houverem.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

2.1.41 – Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE projeto básico com todos os elementos necessários à precificação dos investimentos condicionados previstos no PEA.

Subseção V – Da Governança Corporativa

2.1.42 – Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta, ou a mista;

2.1.43 – Apresentar até 30 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as transações com partes relacionadas, o parecer do conselho fiscal, caso tenha atuado.

2.1.44 – Apresentar até 30 de junho de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil.

2.1.45 – Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis, conforme previsto no Contrato e na legislação e nas normas vigentes;

Subseção VI – Do Capital Social

2.1.46 – Manter capital social subscrito, durante a vigência do Contrato, em moeda corrente nacional, de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), vedada, em qualquer hipótese, a sua redução sem a prévia e expressa autorização da PODER CONCEDENTE;

2.1.46.1 – O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social apresentado durante o processo licitatório;

2.1.46.2 – No caso de integralização em bens ou direitos, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76.

2.1.47 – Manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias à verificação da regularidade da situação;

Subseção VII – Da Responsabilidade

2.1.48 – Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação nas normas aplicáveis;

2.1.49 – Responder pela posse, guarda, manutenção e vigiância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no Contrato, na legislação e nas normas vigentes;

2.1.50 – Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

2.1.51 – Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações;

2.1.52 – Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

2.1.53 – Responder totalmente por eventuais indenizações devidas aos detentores de contratos que envolvam a cessão de espaços no Complexo Aeroportuário quando a CONCESSIONÁRIA der causa à referida indenização;

Subseção VIII – Dos Seguros

2.1.54 – Contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses cada, que garantam a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão, em condições aceitáveis pelo mercado segurador brasileiro.

2.1.55 – Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato se encontram em vigor e atendem às condições aqui estabelecidas.

2.1.56 – Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no Contrato, devendo para tanto, promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

2.1.57 – A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e renovados.

2.1.58 – A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes Seguros:

2.1.58.1 – Seguro de Danos Materiais, compreendendo:

2.1.58.1.1 – Seguro de Riscos de Engenharia para as obras civis e/ou instalação e montagem necessárias que não tenham caráter de manutenção e conservação;

2.1.58.2 – Responsabilidade Civil Geral, compreendendo:

2.1.58.2.1 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão.

2.1.59 – O seguro referido no item 2.1.58.1 – deverão cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos:

2.1.59.1 – Seguro de riscos nomeados e operacionais;

2.1.59.2 – Cobertura básica de riscos de engenharia;

2.1.59.3 – Erro de projeto;

2.1.59.4 – Risco do fabricante;

2.1.59.5 – Despesas extraordinárias;

2.1.59.6 – Despesas de desentulho;

2.1.59.7 – Tumultos/atos dolosos;

2.1.59.8 – Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

- 2.1.59.9 – Vendaval/fumaça;
- 2.1.59.10 – Vidros;
- 2.1.59.11 – Equipamentos eletrônicos;
- 2.1.59.12 – Roubo e furto qualificado (exceto valores);
- 2.1.59.13 – Danos elétricos.
- 2.1.60 – O seguro referido no item 2.1.58.2 – deverá cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos:
- 2.1.60.1 – Danos involuntários pessoais, inclusive morte;
- 2.1.60.2 – Danos materiais causados a terceiros, bem como a seus bens incluindo aqueles causados ao PODER CONCEDENTE.
- 2.1.61 – Os montantes cobertos pelo seguro de riscos de engenharia deverão ser idênticos aos custos de reposição por bens novos, valendo o que for menor.
- 2.1.62 – Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição por bens novos.
- 2.1.63 – O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil incluindo cobertura para ações relacionadas com empregados e para demais ações.
- 2.1.64 – A(s) Seguradora(s) deverá (ão) informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial de qualquer apólice, bem como na redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado.
- 2.1.65 – Em todos os contratos de seguro deverá constar cláusula que obrigue a seguradora a comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, quando houver falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro, devendo a seguradora manter a cobertura pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela faltante, para que o PODER CONCEDENTE possa tomar as medidas contratuais e legais cabíveis.
- 2.1.66 – As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas.
- 2.1.67 – A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do Contrato.
- 2.1.68 – Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.
- 2.1.69 – Todas as apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA conterão cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

Subseção IX – Das Garantias de Execução Contratual

2.1.70 – Prestar garantia de execução do Contrato no valor de R\$ 3.872.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais), equivalente à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, em atendimento ao disposto no artigo 56, §3º da Lei nº 8.666/93.

2.1.70.1 – No caso de a Garantia ser prestada na modalidade fiança bancária ou seguro garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou sua substituição, antes do seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia vigente até o término do prazo contratual.

2.1.70.2 – Caso a Garantia seja prestada em espécie, o valor será depositado em uma conta poupança e, ao final do Contrato, serão devolvidos, o principal e os rendimentos a CONCESSIONÁRIA, caso alguma parcela não tenha sido utilizada para cobrir inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

2.1.71 – A cassação ou o cancelamento deste Contrato por infrações previstas na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Estadual nº 9.433/05 ou outra legislação que venha a sucedê-los, implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela PODER CONCEDENTE.

2.1.72 – O término ou extinção do serviço por motivo não resultante da aplicação de penalidades motivará a devolução da Garantia a CONCESSIONÁRIA, mediante requerimento à PODER CONCEDENTE.

Seção II – Do Poder Concedente

2.2 – São direitos e deveres do PODER CONCEDENTE:

2.2.1 – Fornecer todas as informações, documentos, planos, programas, plantas, entre outros, necessários à elaboração do PGI pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, o atraso na disponibilização de referidas informações ensejará a prorrogação do prazo para apresentação do PGI pela CONCESSIONÁRIA;

2.2.2 – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Contrato de Concessão ou em resoluções e portarias baixadas pela AGERBA;

2.2.3 – Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Aeroporto em até 30 (trinta) dias a partir do seu recebimento, bem como exigir as modificações que se revistam necessárias para atendimento ao PEA;

2.2.4 – Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros;

2.2.5 – Aplicar as penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação pertinente em caso de inadimplemento de condições contratuais;

2.2.6 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Contrato;

2.2.7 – Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários quando julgadas procedentes;

2.2.8 – Estimular a qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

2.2.9 – Obter da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC qualquer autorização que seja necessária, para realização de construções e ampliações de edificações, nos termos do artigo 8º, XXVIII da Lei Federal nº 11.182/2005;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

2.2.10 – Omitir as Licenças de Operação ou Licenças de Operação e Regularização do Aeroporto e fornecer a vigente à Concessionária, bem como as Licenças Ambientais referentes aos investimentos sob sua responsabilidade, assim como arcar com os investimentos necessários à realização das medidas mitigadoras e compensatórias, para obtenção das Licenças de Operação e de Licença de Operação e Regularização, quando tais medidas estiverem relacionadas com passivos ambientais, ou outro evento, cujo fato gerador não seja conhecido e tenha sido causado pelo próprio Poder Concedente, ou seja, anterior à data de publicação do Edital;

2.2.11 – Responsabilizar-se pelos prazos consumidos nas atividades de licenciamento ambiental e arcar com eventuais impactos causados na operação do Aeroporto, inclusive quando for inviabilizado o cumprimento de obrigação alocada à CONCESSIONÁRIA;

2.2.12 – Promover as desapropriações, ocupações temporárias e serviços administrativos de imóveis e arcar com os custos incorridos com os pagamentos respectivos e indenizações decorrentes de expropriações, bem como pelos custos judiciais e honorários de sucumbência de eventuais processos judiciais para desapropriação;

2.2.13 – Responsabilizar-se pelos prazos consumidos nas atividades de desapropriações, ocupações temporárias e serviços administrativos de imóveis e arcar com eventuais impactos causados no cronograma de implantação das obras de expansão e na operação do Aeroporto, inclusive quando for inviabilizado o cumprimento de obrigação alocada à CONCESSIONÁRIA;

2.2.14 – Realizar os reassentamentos de famílias que se façam necessários em razão de eventuais desapropriações, nos termos do Decreto nº 3.365/41;

2.2.15 – Manter atualizado o inventário de bens que integram o patrimônio do Aeródromo, nos termos do Convênio nº 10/2017;

2.2.16 – Responsabilizar-se pelos custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital da concessão.

2.2.17 – Responsabilizar-se pelos custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área do Aeroporto que decorram de atos ou fatos anteriores à data de eficácia do contrato.

2.2.18 – Emitir autorização à CONCESSIONÁRIA para o uso e/ou acesso à área de cada Aeroporto, e para os bens afetos ao objeto da Concessão, por meio do Anexo V - Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos e do Anexo VI - Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos.

2.2.19 – Entregar as lojas, áreas de check-in e áreas comerciais e de serviço internas e externas do Aeroporto para a CONCESSIONÁRIA, livres e desimpedidas, cabendo-lhes a obrigação de denunciar os atuais contratos de permissão existentes.

2.3 – As obrigações previstas nas alíneas 2.2.12 – a 2.2.14 – serão exercidas por meio dos órgãos e entidades competentes da administração direta e indireta do Estado da Bahia.

Seção III – Do Usuário

2.4 – Observada a legislação vigente, são direitos e obrigações dos usuários do Aeroporto, dentre outros, os seguintes:

2.4.1 – Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

- 2.4.2 – Receber do PODER CONCEDENTE, e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 2.4.3 – Levar ao conhecimento da PODER CONCEDENTE as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução da Concessão;
- 2.4.4 – Comunicar à PODER CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços;
- 2.4.5 – Contribuir para a permanência das boas condições das instalações e dos serviços;
- 2.4.6 – Obter e utilizar os serviços em observância às normas atinentes a esta Concessão e demais leis pertinentes;
- 2.4.7 – Ter acesso ao serviço e sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos no presente Contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;
- 2.4.8 – Revindicar, pelos meios adequados, a reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

CLÁUSULA TRÊS – DAS RECEITAS DA CONCESSÃO

3.1 – A Remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta de 2 (duas) diferentes parcelas de receita:

3.1.1 – Receitas Tarifárias; e

3.1.2 – Receitas Não Tarifárias.

3.2 – A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a ceder fiduciariamente aos Financiadores, nos termos do artigo 29-A da Lei 8.987/95, os créditos decorrentes das Receitas Tarifárias e Não Tarifárias, com o objetivo de garantir os contratos de mútuo de longo prazo, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Seção I – Das Receitas Tarifárias

3.3 – As Receitas Tarifárias serão constituídas de regime tarifário próprio, conforme resolução ANAC nº 392, de 6 de setembro de 2016, previstas no Anexo XI – Tarifas, sendo vedada à Concessionária a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista no referido anexo, salvo na situação prevista no item 3.8 –deste Contrato.

3.4 – As Tarifas aplicadas pela Concessionária estarão limitadas aos tetos estabelecidos no Anexo XI – Tarifas, observadas as regras de reajuste e de Revisão dos Parâmetros da Concessão presentes no Contrato e demais disposições aplicáveis.

3.5 – A Concessionária poderá, por meio de diferenciação das tarifas cobradas, praticar gerenciamento tarifário como forma de precificar os serviços prestados de maneira mais eficiente e otimizar a utilização da infraestrutura aeroportuária.

3.5.1 – A Concessionária poderá praticar descontos de até 100% (cem por cento) sobre os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência das aeronaves do Grupo I e das tarifas unificadas de embarque e pouso e de permanência do Grupo II.

3.5.2 – As tarifas aeroportuárias de conexão, pouso e permanência das aeronaves do Grupo I e as tarifas unificadas de embarque e pouso e de permanência do Grupo II poderão ser majoradas em até 100% (cem por cento) acima dos tetos fixados.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

3.5.3 – As diferenciações tarifárias de que tratam os itens 3.5.1 – e 3.5.2 – devem ser baseadas em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis, qualidade e nível de serviço, conforme estabelecido no Anexo XI – Tarifas, e deverão ser estendidas a qualquer Usuário que atenda às condições para sua fruição.

3.5.4 – O valor médio tarifário arrecadado deverá ser igual ou inferior ao teto tarifário estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a metodologia estabelecida no Apêndice ao Anexo XI – Tarifas.

3.5.5 – Eventuais excedentes dos valores médios tarifários arrecadados em relação aos tetos tarifários serão compensados no reajuste tarifário subsequente à realização da aferição do valor médio arrecadado, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas cabíveis.

3.5.6 – A aplicação do disposto no item 3.5 – nos últimos dois anos da Concessão será objeto de norma futura da ANAC, podendo, inclusive, ser vedada.

3.5.7 – As tarifas de armazenagem e capacidade de carga seguem regulamentação própria no tocante à flexibilização dos tetos tarifários.

3.6 – As propostas de gerenciamento tarifário que envolvam majorações tarifárias, conforme previsto no item 3.5.2 –, deverão ser precedidas de consulta às partes interessadas relevantes.

3.7 – As diferenciações tarifárias praticadas pela Concessionária não poderão ser utilizadas como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.8 – Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário do Contrato, decorrentes de lei ou de norma editada pela ANAC, será refletida no presente Contrato.

3.9 – A arrecadação das Tarifas será realizada de acordo com as regras previstas no Anexo XI – Tarifas.

Seção II – Das Receitas Não Tarifárias

3.10 – A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades econômicas que não sejam remuneradas por tarifas aeroportuárias, para a geração de receitas não tarifárias diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado.

3.10.1 – Com o escopo de gerar receitas não tarifárias a CONCESSIONÁRIA poderá explorar, sem se limitar as atividades listadas no ANEXO II –.

3.11 – A CONCESSIONÁRIA somente poderá exercer no complexo aeroportuário atividades econômicas distintas da aeroportuária, que gerem receitas não tarifárias, adotando contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, inclusive por meio da criação de subsidiárias segundo as normas contábeis vigentes, permitindo que o PODER CONCEDENTE também realize auditorias quanto a essas atividades sempre que entender necessário.

3.12 – A prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo que não sejam remunerados por receitas tarifárias pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Art. 102 da Lei 7.565/86, deverá obedecer a regulamentação vigente, especialmente a Resolução ANAC nº 302, de 5 de fevereiro de 2014.

3.13 – Os contratos que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário serão regidos pelo regime de Direito Privado e deverão observar a regulamentação vigente, especialmente a Resolução nº 113, de 22 de setembro de 2009, da ANAC, bem como:





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

- 3.13.1 – Seu prazo de vigência não poderá ultrapassar o do contrato de concessão nem o termo final de vigência do Termo de Convênio nº 10/2017;
- 3.13.2 – A remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante;
- 3.13.3 – Seus termos não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido;
- 3.13.4 – Não será permitida a exploração de atividade ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário;
- 3.13.5 – Em caso de extinção antecipada da concessão, inclusive por caducidade e encampação, o PODER CONCEDENTE ou o novo operador do aeroporto poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA envolvendo a utilização de espaços vinculados à concessão, salvo se a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação do PODER CONCEDENTE nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pelo concessionário justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da Concessão;
- 3.13.6 – A CONCESSIONÁRIA poderá, conforme a regulamentação vigente, especialmente a Resolução nº 113, de 22 de setembro de 2009, da ANAC e do PODER CONCEDENTE, celebrar com empresas aéreas:
- 3.13.6.1 – Contratos que confirmem o direito construir, manter ou utilizar, com exclusividade ou prioridade, terminal ou partes de terminal; ou
- 3.13.6.2 – Outros contratos relativos ao uso de espaço no complexo aeroportuário, de modo a assegurar o tratamento justo aos diferentes agentes.
- 3.13.7 – O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de espaços no complexo aeroportuário.
- 3.13.8 – Em todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de espaços no complexo aeroportuário com o objetivo de exploração econômica deverá constar o dever de o terceiro:
- 3.13.8.1 – Adotar contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.
- 3.13.8.2 – Prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, Secretaria de Aviação Civil – SAC ou ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que realizem auditorias sempre que necessário.
- 3.13.9 – A CONCESSIONÁRIA disponibilizará espaços e tempo das mídias e de pontos destinados à veiculação de publicidade no complexo aeroportuário para publicidade institucional de interesse público, sem ônus financeiro ao Poder Público, na forma a ser definida pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.13.10 – Nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação e regulamentação vigentes, a CONCESSIONÁRIA cederá os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias do complexo aeroportuário.
- 3.13.11 – A Remuneração pela utilização de Áreas e Atividades Operacionais para a realização das atividades próprias de prestadores de serviços de transporte aéreo e de serviços auxiliares ao transporte aéreo será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e as partes contratantes, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias e abusivas nos termos da legislação vigente e da regulamentação da ANAC.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

3.13.12 – Caberá à AGERBA compor, administrativamente, conflitos de interesses não resolvidos por meio de acordos diretos estabelecidos entre as partes.

3.13.13 – Em caso de falta de capacidade para atender à solicitação de novos entrantes para prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, a CONCESSIONÁRIA poderá limitar o número de prestadores desses serviços no Aeroporto, desde que respeitada a regulamentação da ANAC.

3.13.13.1 – A limitação disposta no item anterior poderá ser aplicada para eventual redução de número de prestadores de serviços atuantes no Aeroporto, observadas as diretrizes fixadas em regulação da ANAC.

3.13.13.2 – Para os serviços auxiliares cuja complexidade, custo ou impacto ambiental inviabilize a divisão e/ou duplicação da infraestrutura correspondente, tornando antieconômica a prestação do serviço por mais de uma empresa, a CONCESSIONÁRIA poderá prestar esses serviços de forma exclusiva, desde que respeitada a regulamentação da ANAC.

CLÁUSULA QUATRO – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

4.1 – Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante as seguintes disposições.

Seção I – Dos Riscos do PODER CONCEDENTE

4.2 – Constituem riscos suportados pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão da Concessão, nos termos deste Contrato:

4.2.1 – Mudanças nos projetos de engenharia, por solicitação da PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não conformidade dos projetos de engenharia com a legislação em vigor;

4.2.2 – Mudanças nas especificações dos serviços em razão de novas exigências de procedimentos de segurança decorrentes de nova legislação ou regulamentação pública brasileiras;

4.2.3 – Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

4.2.4 – Atrasos na liberação do acesso ao local dos serviços ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que gerem prejuízos a ela;

4.2.5 – Criação de benefícios tarifários pelo Poder Público;

4.2.6 – Criação ou extinção de tarifas aeroportuárias;

4.2.7 – Mudança na legislação tributária que altere custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças nos impostos sobre a Renda;

4.2.8 – Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento;

4.2.9 – Existência de sítios ou bens arqueológicos na área do Aeroporto, assim como os custos decorrentes de tal evento;

4.2.10 – Os decorrentes de obrigações assumidas pela PODER CONCEDENTE, nos termos do Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

4.2.11 – Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

4.2.12 – Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

4.2.13 – Custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital da Concessão, inclusive aqueles relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área do aeroporto que decorram de atos ou fatos anteriores à assinatura do Contrato;

4.2.14 – Custos relacionados aos passivos decorrentes das relações trabalhistas anteriores à data de transferência do Contrato de trabalho, tenham sido ou não objeto de reclamação judicial, incluindo os encargos previdenciários;

4.2.15 – Custos relacionados aos passivos fiscais, previdenciários, cíveis e outros que decorram de atos ou fatos anteriores à assunção do Aeroporto pela CONCESSIONÁRIA;

4.2.16 – Custos de eventual rescisão dos contratos celebrados que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário que estejam em vigor no momento de assunção do Aeroporto pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.17 – Garantir a manutenção das condições operacionais existentes no sistema de pistas quando da licitação, sob pena de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato em favor da CONCESSIONÁRIA.

Seção II – Dos Riscos da CONCESSIONÁRIA

4.3 – Constituem riscos suportados pela CONCESSIONÁRIA:

4.3.1 – Aumentos de preço nos insumos para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias, nos termos do item 4.2.7;

4.3.2 – Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

4.3.3 – Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por baixa eficiência na gestão do Aeroporto;

4.3.4 – Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

4.3.5 – Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento do Contrato e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato;

4.3.6 – Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;

4.3.7 – Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras;

4.3.8 – Situação geológica do Aeroporto diferente da prevista para a execução das obras, salvo no tocante ao item 4.2.9 –;

4.3.9 – Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;

4.3.10 – Variação das taxas de câmbio, desde que não configurado oscilação extraordinária, ensejando hipótese de caso fortuito;

4.3.11 – Variação da demanda pelos serviços prestados no Aeroporto;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

- 4.3.12 – Inadimplência dos usuários pelo pagamento das Tarifas;
- 4.3.13 – Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos serviços;
- 4.3.14 – Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras de sua obrigação que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras;
- 4.3.15 – Mudanças dos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que não tenham sido solicitadas pela PODER CONCEDENTE, com exceção do disposto no item 4.2.1 –;
- 4.3.16 – Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA e que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- 4.3.17 – Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
- 4.3.18 – Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável o PODER CONCEDENTE e observado o disposto no item 4.2.14 –;
- 4.3.19 – Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público;
- 4.3.20 – Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras, no mercado brasileiro;
- 4.3.21 – Não efetivação da demanda ou sua redução por motivos mercadológicos ou econômicos, inclusive se decorrer da implantação de novas infraestruturas aeroportuárias dentro ou fora da área de influência do Aeroporto, com exceção apenas do disposto no item 4.2.3 –;
- 4.4 – A CONCESSIONÁRIA declara:
- 4.4.1 – Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
- 4.4.2 – Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.
- 4.5 – A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados a PODER CONCEDENTE, em especial, a não realização da demanda projetada pela CONCESSIONÁRIA, venham a se materializar.

CLÁUSULA CINCO – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 – Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.2 – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

Seção I – Do Reajuste e da Revisão Tarifária

- 5.3 – O reajuste incidirá sobre as tarifas previstas no Anexo X – Tarifas.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

- 4.3.12 – Inadimplência dos usuários pelo pagamento das Tarifas;
- 4.3.13 – Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos serviços;
- 4.3.14 – Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras de sua obrigação que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras;
- 4.3.15 – Mudanças dos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que não tenham sido solicitadas pela PODER CONCEDENTE, com exceção do disposto no item 4.2.1 –;
- 4.3.16 – Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA e que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- 4.3.17 – Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
- 4.3.18 – Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável o PODER CONCEDENTE e observado o disposto no item 4.2.14 –;
- 4.3.19 – Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público;
- 4.3.20 – Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras, no mercado brasileiro;
- 4.3.21 – Não efetivação da demanda ou sua redução por motivos mercadológicos ou econômicos, inclusive se decorrer da implantação de novas infraestruturas aeroportuárias dentro ou fora da área de influência do Aeroporto, com exceção apenas do disposto no item 4.2.3 –;
- 4.4 – A CONCESSIONÁRIA declara:
- 4.4.1 – Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
- 4.4.2 – Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.
- 4.5 – A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados a PODER CONCEDENTE, em especial, a não realização da demanda projetada pela CONCESSIONÁRIA, venham a se materializar.

CLÁUSULA CINCO – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 – Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.2 – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

Seção I – Do Reajuste e da Revisão Tarifária

- 5.3 – O reajuste incidirá sobre as tarifas previstas no Anexo X – Tarifas.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

5.4 – As tarifas serão reajustadas a cada 12 meses contados da Data de Eficácia, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do seu inicial equilíbrio econômico financeiro. Os reajustes serão realizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$P1 = P0 \times \frac{(IPCA t)}{(IPCA t-1)}$$

Onde:

P1 = corresponde às tarifas reajustadas;

P0 = corresponde às tarifas constantes no Anexo XI - Tarifas;

IPCA t = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

IPCA t1 = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de Abril de 2017 (4.828,44)

5.5 – O cálculo do reajuste do valor das tarifas será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à fiscalização do PODER CONCEDENTE para verificação da correta aplicação da fórmula acima, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste, sendo que passado o referido prazo sem que o PODER CONCEDENTE se manifeste, o reajuste considerará-se autorizado para todos os fins contratuais. Havendo discordância quanto aos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA novo cálculos, apontando de forma clara quais incorreções verificadas.

Seção II – Da Revisão dos Parâmetros da Concessão

5.6 – Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

5.7 – O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será preservado por meio de mecanismos de revisão ordinária e extraordinária.

5.7.1 – Haverá revisão ordinária a cada período de 5 (cinco) anos da concessão.

5.7.2 – O procedimento de revisão ordinária da Concessão objetiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA.

5.7.3 – Cabe ao PODER CONCEDENTE, a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

5.7.3.1 – Alteração do valor das Tarifas;

5.7.3.2 – Alteração do prazo da Concessão, respeitado uma única vez por até 5 (cinco) anos;

5.7.3.3 – Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;

5.7.3.4 – Revisão da outorga devida pela CONCESSIONÁRIA, mediante comum acordo entre a PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; ou

5.7.3.5 – Outra forma, definida de comum acordo entre a PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

5.7.4 – Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE deve considerar a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativos aos contratos de financiamento celebrados para a execução do objeto da Concessão.

5.7.5 – Na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

5.7.5.1 – Os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços.

Seção III – Da Revisão Extraordinária

5.7.6 – A revisão extraordinária poderá ser instaurada de ofício pelo PODER CONCEDENTE ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

5.7.7 – O pedido de revisão extraordinária formulado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com:

5.7.7.1 – Relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da Concessionária conforme o ANEXO VI – deste contrato; e

5.7.7.2 – Todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

5.7.8 – O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

5.7.9 – Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE.

5.7.10 – O procedimento de revisão extraordinária iniciado pela PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA.

5.7.11 – Para fins de Revisão Extraordinária deverá ser considerado, o ANEXO VI –, em que estão previstos os procedimentos para a elaboração do Fluxo de Caixa Marginal de cada evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio.

5.8 – Na hipótese de investimentos condicionados ou serviços não previstos no Contrato, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, considerando que:

5.8.1 – O referido projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretrizes eventualmente estabelecidas pela ANAC sobre o assunto;

5.8.2 – A PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

5.8.3 – No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias o PODER CONCEDENTE fará a análise e aprovação do Projeto Básico, podendo emitir autorizações parciais de construção durante o período de análise. A aprovação do Projeto Básico pela PODER CONCEDENTE não exclui a necessidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes no Contrato, legislação e regulamentação do setor.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

5.8.4 – A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE todas as alterações do Projeto Básico, posteriores à sua aprovação inicial, para fins de análise e nova aprovação desta Agência.

5.8.5 – Caso o Projeto Básico não seja aprovado, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo a ser fixado pelo PODER CONCEDENTE para reapresentá-lo, com as adequações necessárias.

5.8.6 – Nos Termos do § 2º do art. 18 do Decreto Federal nº 7.624/2011 e do item 11.6 do Termo de Convênio, quando necessária a recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, provocada de Ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, será de responsabilidade da PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEIS – DO FINANCIAMENTO

6.1 – A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento do serviço abrangido pela Concessão, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste Contrato.

6.2 – A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE acerca dos contratos de financiamento celebrados e alterações posteriores, e encaminhar a este, cópia dos respectivos instrumentos.

6.3 – A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição (ões) financiadora(s).

6.4 – Cabe a CONCESSIONÁRIA o atendimento ao Índice de Nacionalização exigido para fins de financiamento, devendo estar seus investimentos e dispêndios vinculados às regras da entidade financiadora.

6.5 – Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da Concessão.

6.6 – As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

6.7 – As ações não correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações financeiras ou de mercado de capitais, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SETE – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

7.1 – Durante todo o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA não poderá realizar qualquer modificação direta ou indireta nos respectivos controles societários ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência da PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade.

7.2 – Dependendo de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE previstas em lei.

7.3 – Para a transferência do controle societário ou da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE requerimento indicando e comprovando os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica das pessoas jurídicas interessadas, necessárias à assunção da Concessão, bem como demonstrando o compromisso em cumprir todas as cláusulas do Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

- 7.4 – O PODER CONCEDENTE autorizará ou não o pedido da CONCESSIONÁRIA por meio de ato devidamente motivado.
- 7.5 – O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Concessão, nas condições pactuadas, diretamente, entre a SPE e o Financiador.
- 7.6 – A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA será formalizada por escrito, devendo o Financiador comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato, de acordo com o art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 7.7 – Para fins de transferência, o Financiador deverá atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pelo PODER CONCEDENTE à época do evento.
- 7.8 – A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA pelos Financiadores ou prestadores de garantia não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus Controladores perante ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITO – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 – É admitida a subcontratação de obras e serviços pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a subcontratação da administração e operação do Aeroporto.
- 8.1.1 – A subcontratação da operação do Aeroporto será permitida somente no caso de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o Financiador, nos termos do item 7.5 – e seguintes, e apenas enquanto permanecer esta condição.
- 8.2 – A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA NOVE – DOS BENS REVERSÍVEIS

- 9.1 – Os bens integrantes da Concessão, necessários ao desempenho da atividade aeroportuária, serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA logo após a assinatura do Contrato de Concessão, devendo estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em plena conformidade com as condições estabelecidas no Edital e no Contrato de Concessão.
- 9.2 – Antes da celebração do Contrato de Concessão, o PODER CONCEDENTE deverá notificar os ocupantes e as cessionárias das áreas do aeroporto informando-os da cessação das atividades ou, se houver, do término da relação contratual a partir da concessão do sítio aeroportuário.
- 9.2.1 – O PODER CONCEDENTE compromete-se a garantir a realização de todas as atividades necessárias à transferência do sítio aeroportuário, cujos bens deverão estar livres e desimpedidos, bem como se responsabiliza por todos os pagamentos e indenizações eventualmente devidos, decorrentes de atos ou fatos anteriores à assinatura do termo de vistoria das instalações.
- 9.3 – Extinta a Concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do Aeroporto, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela implantados durante a Concessão.
- 9.4 – A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda e conservação dos imóveis, equipamentos, materiais e instalações, objeto do presente Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

9.5 – Antes da data de transferência das instalações do aeroporto, as partes deverão formalizar termo de vistoria das instalações e equipamentos atestando o seu atual estado, a fim de que ao término do Contrato estes sejam entregues nas mesmas condições, salvo desgastes decorrentes do seu uso normal e da ação do tempo.

9.6 – Em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação do PODER CONCEDENTE, ouvida a ANAC, se necessário.

9.7 – Os bens reversíveis poderão ser dados em garantia, desde que:

9.7.1 – Ao final da concessão, sejam transferidos ao poder público livres de quaisquer ônus ou encargos; e

9.7.2 – No caso de sua alienação durante a concessão, a CONCESSIONÁRIA processe a sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1 – Caberá ao PODER CONCEDENTE, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas no presente Contrato e seus anexos, no Edital e seus anexos, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

10.1.1 – O processo administrativo de que trata este item terá início com a lavratura do respectivo auto de infração, nos termos da legislação vigente, e poderá ensejar, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas na legislação específica, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

10.1.1.1 – Advertência;

10.1.1.2 – Multa;

10.1.1.3 – Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Federal; e

10.1.1.4 – Caducidade.

10.1.2 – As penalidades serão aplicadas mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da regulamentação vigente.

10.1.3 – O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a Concessão.

Seção 1 – Da Advertência

10.2 – A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser aplicada penalidade de advertência em razão do cometimento de infração contratual cuja graduação da penalidade de multa estipulada seja baixa, conforme tabelas dispostas no ANEXO VII – , ou, para os casos não previstos nas tabelas, mediante decisão fundamentada.

10.3 – Será aplicada a penalidade de advertência em razão do cometimento de infração contratual cuja graduação da penalidade de multa estipulada seja baixa, conforme tabelas dispostas no ANEXO VII –, quando solicitada formalmente pela CONCESSIONÁRIA, no prazo definido para apresentação da defesa do respectivo Auto de Infração, mediante admissão e comprovação de adoção das medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando na cessação da infração até a data da solicitação.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

10.4 – Excetuam-se da possibilidade de advertência as hipóteses em que seja verificada reincidência específica na infração, cujo ato infracional tenha sido cometido nos últimos 03 (três) anos, contados da data de ocorrência do fato.

10.4.1 – Considera-se reincidência específica o cometimento de infração relacionada com a mesma cláusula contratual infringida.

Seção II – Da Multa

10.5 – Por descumprimento das obrigações contratuais o PODER CONCEDENTE aplicará multas, conforme procedimentos, definições e valores descritos no ANEXO VII –.

10.6 – A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no Contrato.

Seção III – Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com a Administração Pública Estadual

10.7 – A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade nos termos do Capítulo VIII do presente Contrato, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.8 – A penalidade prevista nesta Seção alcança também o adquirente controlador da Concessionária, e não poderá ser aplicada por prazo superior a dois anos.

Seção IV – Da Caducidade

10.9 – A penalidade de caducidade será aplicada nas situações e conforme o procedimento estabelecido no Capítulo XIII do presente Contrato.

Seção V – Das Medidas Acautelatórias

10.10 – A imposição das penalidades à CONCESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pelo PODER CONCEDENTE, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros e de bens integrantes da concessão, reversíveis ao Estado ao término da mesma, tais quais: detenção de bens, equipamentos e materiais, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

CLÁUSULA ONZE – DA INTERVENÇÃO

11.1 – A PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a correta e adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis; a intervenção far-se-á por ato do Diretor Executivo da AGERBA e conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

11.2 – Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 – Se ficar comprovado que a intervenção não observou as disposições contratuais e normas regulamentares, será declarada sua nulidade, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a arcar com prejuízo acasado à CONCESSIONÁRIA.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

11.4 – O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de se considerar inválida a intervenção aplicando-se o previsto no item anterior.

11.5 – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a operação do sistema será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.1 – A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- 12.1.1 – Término do prazo do contrato;
- 12.1.2 – Encampação;
- 12.1.3 – Caducidade;
- 12.1.4 – Rescisão;
- 12.1.5 – Anulação;
- 12.1.6 – Falência ou extinção da concessionária; ou

12.2 – Além das hipóteses previstas no item 12.1 –, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

12.3 – No caso de extinção da Concessão, o PODER CONCEDENTE poderá:

- 12.3.1 – Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
- 12.3.2 – Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade; e
- 12.3.3 – Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens em desacordo com o ANEXO V –; e
- 12.3.4 – Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

12.4 – Dois anos antes do término do prazo de vigência do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias.

12.5 – Ao término da Concessão, o PODER CONCEDENTE irá vistoriar o Aeroporto e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao Estado, ou para quem esta indicar, a operação do Aeroporto.

12.6 – Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Estado os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE conforme inventário constante do Termo de Aceitação Definitiva.

12.7 – Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos à União deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

12.8 – Em qualquer caso de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao PODER CONCEDENTE no prazo solicitado.

Seção I – Do Advento do Termo Contratual

12.9 – O término da vigência contratual implicará de pleno direito, a extinção da Concessão.

12.10 – A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do Aeroporto e do PODER CONCEDENTE.

12.11 – Até 1 (um) anos antes da data do término de vigência da Concessão, a CONCESSIONÁRIA apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

12.11.1 – Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para o Estado dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a CONCESSIONÁRIA.

Seção II – Da Encampação

12.12 – Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

12.12.1 – Saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela Concessionária para a realização dos investimentos previstos no PEA, incluindo principal e juros;

12.12.2 – Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados; e

12.12.3 – Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

12.13 – A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

12.14 – As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

Seção III – Da Caducidade

12.15 – A caducidade da Concessão poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

12.16 – Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

12.16.1 – Não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo Contrato; e

12.16.2 – Não manutenção da integridade da Garantia de Execução Contratual, conforme previsto neste contrato.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

12.17 – O PODER CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à Concessionária direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.18 – A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA e aos Financiadores, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

12.19 – Antes da declaração da caducidade, o PODER CONCEDENTE encaminhará uma notificação aos Financiadores para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a Concessão.

12.20 – A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

12.20.1 – Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

12.20.2 – As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e

12.20.3 – Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

12.21 – A declaração de caducidade acarretará, ainda:

12.21.1 – A execução da Garantia de Execução do Contrato; e

12.21.2 – A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

12.22 – A declaração da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

Seção IV – Da Rescisão

12.23 – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

12.24 – A CONCESSIONÁRIA somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

12.25 – A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 12.12 – deste Contrato.

12.26 – O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

Seção V – Da Anulação

12.27 – O Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.28 – Caso a Concessionária não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 12.12 – deste Contrato.

12.29 – Caso a Concessionária tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

Seção VI – Da Falência ou Da Extinção da Concessionária

12.30 – Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão, na forma dos itens 12.20 – e 12.21 – deste Contrato.

12.31 – Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante ao PODER CONCEDENTE, e sem a emissão de termo de vitória pelo PODER CONCEDENTE que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão.

CLÁUSULA TREZE – FUNDAMENTO

13.1 – O presente Contrato se fundamenta no constante no Processo Administrativo AGERBA nº. 0901.2018/007487, na proposta da CONCESSIONÁRIA, na Lei Estadual nº. 9.433/05, Leis Federais nº8.666/93 e 8.987/95, suas alterações, no Decreto Federal nº 7.624/2011, no Convênio de Delegação nº 10/2017, firmado entre a União/SAC e o Estado da Bahia, demais legislações aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos, e a que as partes se submetem.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INTERPRETAÇÃO

14.1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais, que porventura não puderem ser sanadas por recurso às regras de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1.– Prevalcem sobre quaisquer outras, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.987/95, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.074/95, as normas gerais de contratação da Lei Estadual nº 9.433/05 e da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

14.1.2.– Atender-se-á, em segundo lugar, às regras que estabelecem o regime jurídico desta concessão, constantes deste Contrato;

14.1.3 – Em seguida, atender-se-á o atendimento às condições estabelecidas na proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Regime Jurídico deste Contrato de Concessão confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas previstas no art. 127 da Lei Estadual 9.433/05.

15.2. Competirá à PODER CONCEDENTE proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do PODER CONCEDENTE não eximirá a CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução do Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

15.2.1. Serão responsáveis pela gestão do contrato servidores a serem designados pela PODER CONCEDENTE.

15.3. Extingue-se a Concessão pela ocorrência de uma das causas estabelecidas no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para o ajuizamento das questões que forem decorrentes deste Contrato de Concessão, para dirimir as dúvidas suscitadas, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 05 de outubro de 2018.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA

Diretor Executivo da AGERBA

JOSÉ MÁRIO LIMA DE FREITAS

Representante legal da SOCICAM ADMINISTRAÇÃO,
PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO

Representante legal da SOCICAM ADMINISTRAÇÃO,
PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS MENDES DE CASTRO

Representante legal da UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E
ALFANDEGADOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome, RG, CPF e endereço/telefone

RG: 100088/1876

CPF: 060.290.665-30

Nome, RG, CPF e endereço/telefone

RG: 0965479320

CPF: 03824320367



Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER

RESUMO DO CONTRATO Nº 002018

PARTE: ESTADO DA BAHIA através da Secretaria da Desenvolvimento Rural - SDR BAHATER e a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 07.349.993/0001-00. **OBJETO:** Representação em viagens por meio de hospedagem online de alojamento (SELFBOOKING), disponibilidade para Administração pelas condições de de acomodamento, programação, montagem de relatórios, coleta, reserva, avaliação, emissão, contratação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de habilitação de passagens aéreas nacionais e internacionais. **Modalidade:** Pregão eletrônico nº 100/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.573,21 (trinta e sete mil, quinhentas e setenta e três reais e vinte um centavos). **PRazo de vigência:** 12 (doze) meses. A partir de 15 de outubro de 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** R\$ 800. **Unidade Gestora:** 401 Projeto Alameda. 2010. Natureza da Despesa: 3.3.50.33. **Fuente:** 100. **ASSINATURAS:** Jeanine Layrnyia Ribeiro - Secretária de Extensão e Apoio Técnico Auxiliar de Lima - Contratada.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DO TERMO DE ADESSÃO E COMPROMISSO Nº 01/2018 AO SISTEMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS E AO CADASTRO ÚNICO DE DEMANDAS POR HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Processo: (411)000518 PARTES: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR e o Município de Cachoeira. **Objeto:** Adesão e compromisso em relação Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS, fração regional de 1000 (mil) unidades a partir de 15 de outubro de 2018. **Data de Assinatura:** 10/10/2018. **Assinatura:** Alexandre Batista dos Santos - Secretário e Fernando Antônio da Silva Pereira - Prefeito de Cachoeira.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO SECRETARIA GERAL

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO Nº	PROPOSTORA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVICO	EM	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
110448260018	TELEFONIA	PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA	UN	5	200,00	1.000,00
110448260018	ALACONSUMO	ALACONSUMO	CA	200	1,25	250,00

Universidade do Estado da Bahia - UNEB

RESUMO DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S) AO(S) CONTRATOS Nº 110/2016 - PROCESSO Nº 074.7022/2016 0004070-55; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: 35 Vares Tour Viagens Turismo (120); CONTRATO Nº 085/2017; OBJETO: Prestação de prazo **VIGENCIA:** 12 meses. **Valor total:** R\$ 170.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 3443. **Fonte:** 114. **Emissão de Despesa:** 3390/33. **Nº 100/2018 - PROCESSO Nº 074.7022/2016 0004070-55; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA:** 35 Vares Tour Viagens Turismo (120). **Objeto:** Prestação de prazo. **VIGENCIA:** 12 meses. **Valor total:** R\$ 27.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 3443. **Fonte:** 114. **Emissão de Despesa:** 3390/33.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

RESUMOS DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

Com o objetivo de art. 135, I, da Lei 9.472/2013 e desde que não haja restrição de modificação na definição legalmente prevista na Lei 9.472/2013, o Contrato, assim, nos seguintes termos, passa a ser executado sob as seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ALACONSUMO	CA	200	1,25	250,00
02	ALACONSUMO	CA	200	1,25	250,00

Valor de Despesa: 10 de outubro de 2018.
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DO CONTRATO

1 Contrato: 01/2018. **2 Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ. **3 Contratado:** ES COMERCIO DE ELETROEQUIPAMENTOS LTDA. **4 Objeto:** prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática. **5 Forma de pagamento:** prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do respectivo boleto. **6 Valor:** R\$ 297.800,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais). **7 Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 001/2018. **8 Assinatura:** Manoel Wilson da Silva Filho - Secretário da Fazenda. **9 Data:** 10/10/2018.

RESUMO DO CONTRATO

1 Contrato: 01/2018. **2 Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ. **3 Contratado:** MEDA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI. **4 Objeto:** prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática. **5 Forma de pagamento:** prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do respectivo boleto. **6 Valor:** R\$ 297.800,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais). **7 Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 001/2018. **8 Assinatura:** Manoel Wilson da Silva Filho - Secretário da Fazenda. **9 Data:** 10/10/2018.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/18 Nº 458/2018

1 Contrato: 01/2018. **2 Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ. **3 Contratado:** MEDA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI. **4 Objeto:** prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática. **5 Forma de pagamento:** prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do respectivo boleto. **6 Valor:** R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais). **7 Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 001/2018. **8 Assinatura:** Manoel Wilson da Silva Filho - Secretário da Fazenda. **9 Data:** 10/10/2018.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E EXPLOATAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO DE ILHEUS, SUAS ÁREAS E SERVIÇOS, A TÍTULO DE REGULAÇÃO DE PREÇOS **Processo nº 001/2018-001-02 - Concedente:** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA. **Concedidos:** SOCORRIM ADMINISTRACAO, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA e UNIVERSAL ARMAZENAGENS E ALMOXARFADOS LTDA. **Objeto:** Concessão dos serviços de ampliação, instalação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto de Ilheus, suas áreas e serviços. **Valor estimado:** R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses. **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 05 de outubro de 2018. **EDUARDO MARCELO TEIXEIRA PESSOA** Diretor Executivo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - CERB
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Estado da Bahia, através da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, e a empresa ENGENHARIA EIRELI EPP. **Objeto:** Serviço de manutenção técnica e valor no contrato original. **Valor estimado:** R\$ 7.700.000,00. **Assinatura:** Manoel Wilson da Silva Filho - Secretário da Fazenda.



TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES – LIVRO 3-Z–	SERVIÇO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ILHÉUS-BA Av. Osvaldo Cruz, n.º 74, Sl. 901/904, Edif. Premier Cidade Nova, CEP: 45.652-130 Fone/Fax: (073) 3223-6682 E-mail: ilheus1ri@yahoo.com Bel. Vitor Luís Vieira da Motta – Oficial Registrador –	
Nº DE ORDEM: 5.496	DATA: 14/10/1971	FICHA Nº: 001

C E R T I F I C O e dou fé que, após rever os livros e arquivos do Cartório a meu cargo, às **fls. 52 do livro nº 3-Z** de Transcrição das Transmissões, foi feito o registro sob **NÚMERO DE ORDEM: 5.496** - DATA: 14 de Outubro de 1941 - **CIRCUNSCRIÇÃO:** Primeira da Comarca de Ilhéus. - **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:** Uma parte da propriedade rural cercada e cultivada e com benfeitorias, situada no fronteiro distrito do Pontal, com a denominação de “MAMBAPE e PIA SAPETINGA”, numa área em forma de trapézio, com 260 metros pelo Nordeste, 240 pelo Sudoeste, 300 pelo Noroeste e 200 pelo Sudeste, ou sejam cinquenta mil (59.000) metros quadrados; cerca de seis (6) hectares limitando-se por três lados com o vendedor e pelo Noroeste, com o aeroporto, o Campo de Aviação da Aeronáutica Civil – **NOME DO ADQUIRENTE:** **MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, representado pelo Prefeito Dr. Mário Pessoa da Costa e Silva - **NOME DO TRANSMITENTE:** Cel. Eustáquio Souza Bastos e sua mulher, residentes na Capital do Estado, proprietários – **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 06 de Outubro de 1941, pelo Tabelião Escrevente, Isac Carvalho, funcionando no impedimento ocasional do Tabelião Pessoa Júnior – **FORMA:** Escritura pública lavrada em 29 de abril de 1955, nas notas do tabelião do 3º ofício desta comarca, Nilson Ribeiro às fls. 5 do livro nº 137 - **VALOR:** 6:000\$000 (seis mil contos de réis) - **CONDIÇÕES:** As do Costume.

01º ATO DO NÚMERO DE ORDEM 5.496 (AV-01) – AVERBAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE NÚMERO DE ORDEM – Promove-se a presente averbação, autorizado pelo instrumento firmado em **14 de junho de 2022**, para informar que este número de ordem fica encerrado, considerando que o bem objeto, passa a ter matrícula autônoma sob nº **41.790** do livro 2 de Registro Geral desta Serventia. Documentação utilizada para este ato encontra-se digitalizada neste Cartório para os fins de direito. **PROTOCOLO nº 131731** de 04/05/2023. DAJE: Emissor **2387** - Serie **002** - Número: **140687** – Valor R\$ **88,84** (Emolumentos R\$42,91 - Taxa Fiscal R\$30,47 - FECOM R\$11,73 - PGE R\$1,70 - FMMPBA R\$0,89 - Def. Pública R\$1,14). Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 26 de maio de 2023.

REGISTRO GERAL – LIVRO 2 –	SERVIÇO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ILHÉUS-BA Av. Osvaldo Cruz, n.º 74, Sl. 901/904, Edif. Premier Cidade Nova, CEP: 45.652-180 Fone/Fax: (073) 3223-6682 E-mail: contato@1registrodeimoveisilheus.com.br Bel. Vitor Luís Vieira da Motta – Oficial Registrador –	
MATRÍCULA Nº: 41.790	DATA: 26/05/2023	FICHA Nº: 001

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/SWSTG-DG5AM-KS48J-S6VGD>.



IMÓVEL: Uma parte da propriedade rural cercada e cultivada e com benfeitorias, situada no fronteiro distrito do Pontal, com a denominação de “MAMBAPE e PIA SAPETINGA”, numa área em forma de trapézio, com 260 metros pelo Nordeste, 240 pelo Sudoeste, 300 pelo Noroeste e 200 pelo Sudeste, ou sejam cinquenta mil (59.000) metros quadrados; cerca de seis (6) hectares limitando-se por três lados com o vendedor e pelo Noroeste, com o aeroporto.

BENFEITORIAS: Sem benfeitorias existentes.

CADASTRO IMOBILIÁRIO: Não localizado.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ILHÉUS.

REGISTRO ANTERIOR: Escritura pública lavrada em 29 de abril de 1955, nas notas do tabelião do 3º ofício desta comarca, Nilson Ribeiro às fls. 5 do livro nº 137.

PROTOCOLO: Prenotação nº **131731** de 04/05/2023.

Abertura de matrícula feita mediante requerimento do interessado. Matrícula aberta, inobstante ausente dados essenciais de qualificação objetiva, tendo em vista permissivo do artigo. 176, parágrafo 15, da lei 6.015/73. DAJE Emissor **2387** - Serie **002** - Número: **140692** - Valores R\$ **20,40** (Emolumentos R\$9,85 - Taxa Fiscal R\$7,00 - FECOM R\$2,69 - PGE R\$0,39 - FMMPBA R\$0,20 - Def. Pública R\$0,27). Selo Digital nº **2387.AB164783-6 H7IQ3JSGXO**. Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 26 de maio de 2023.

01º ATO DA MATRICULA Nº 41.790 (AV-01) – AVERBAÇÃO DE SANEAMENTO DE DADOS SUBJETIVOS - Promove-se a presente averbação, autorizado pelo instrumento firmado em **28** de **abril** de **2023**, para constar a qualificação completa dos dados subjetivos do imóvel: **MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.672.597/0001-62, com sede na Praça JJ Seabra s/n, Centro, Ilhéus/BA, conforme documentos em anexo. Documentação utilizada para este ato encontra-se digitalizada neste Cartório para os fins de direito. PROTOCOLO nº **131731** de 04/05/2023. DAJE Emissor **2387** - Serie **002** - Número: **140688** – Valores R\$ **88,84** (Emolumentos R\$42,91 - Taxa Fiscal R\$30,47 - FECOM R\$11,73 - PGE R\$1,70 - FMMPBA R\$0,89 - Def. Pública R\$1,14). Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 26 de maio de 2023.

02º ATO DA MATRICULA Nº 41.790 (AV-02) – DESCARACTERIZAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE IMÓVEL (RURAL PARA URBANO) – Promove-se a presente averbação autorizada pelo instrumento particular já mencionado, para informar que a área bem objeto desta matrícula, sofreu alteração em sua destinação, passando de imóvel rural para IMÓVEL URBANO, ficando descaracterizada a área de 59.000,00m², inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 754187, conforme do processo administrativo nº **5368/2022** datado de 12/05/2022. Documentação utilizada para este ato encontra-se digitalizada neste Cartório para os fins de direito. PROTOCOLO nº **131731** de 04/05/2023. DAJE Emissor **2387** - Serie **002** - Número: **140689** - Valores R\$ Valor R\$ **83,90** (Emolumentos R\$ 40,52 - Taxa Fiscal R\$ 28,78 - FECOM R\$ 11,07 – FMMPBA R\$ 0,84 - Def. Pública R\$ 1,08 - PGE R\$ 1,61). Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 26 de maio de 2023.

03º ATO DA MATRICULA Nº 41.790 (AV-03) – AVERBAÇÃO DE SANEAMENTO DE DADOS OBJETIVOS – Promove-se a presente averbação, autorizada pelo instrumento particular já mencionado, para constar a qualificação completa dos dados objetivos do imóvel, está situado à

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/SWSTG-DG5AM-KS48J-S6VGD>.



Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Área do Pontal, Pontal, Ilhéus/BA, CEP 45.650-000, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº **754187**. Com as seguintes confrontações cuja medição teve seu início em um piquete de madeira localizado em frente ao Hangar existente na sede do Aeroclube, denominado vértice **V1** de coordenadas **UTM, N=8.362.130,00 e E=496.382,00**. Daí segue limitando-se com área do Aeroporto Jorge Amado, com rumo **NE**, azimute **43°28'37"** numa distância de **142,71** metros até vértice **V2** de coordenadas **UTM, N=8.362.233,5593 e E=496.480.1946**. Daí segue limitando-se com o Bairro Pontal, com rumo **NE**, azimute **43°28'37"** numa distância de **97,29** metros até vértice **V3** de coordenadas **UTM, N=8.362.304,1566 e E=496.547,1347**. Daí segue limitando-se com o Bairro Pontal, com rumo **NW**, azimute **313°43'12"** numa distância de **200,00** metros até vértice **V4** de coordenadas **UTM, N=8.362.442,3836 e E=496.402,5897**. Daí segue limitando-se com o Bairro Pontal e Vila Aeronáutica, com rumo **SW**, azimute **246°5'49"** numa distância de **260,00** metros até vértice **V5** de coordenadas **UTM, N=8.362.337,0338 e E=496.164,8894**. Daí segue limitando-se com área do Aeroporto Jorge Amado, com rumo **SE**, azimute **133°38'20"** numa distância de **193,29** metros até vértice **V6** de coordenadas **UTM, N=8.362.203,6386 e E=496.304.7772**. Daí segue limitando-se com área do Aeroporto Jorge Amado, com rumo **SE**, azimute **133°38'20"** numa distância de **106,71** metros até vértice **V1** fechando assim a poligonal com uma Área total de = **59.000,0m²**, e um Perímetro de = **1.000,00m**. Documentação utilizada para o ato encontra-se digitalizada e arquivada neste Cartório para os fins de direito. **PROTOCOLO nº 131731** de 04/05/2023. DAJE: Emissor **2387** - Serie **002** - Número: **140690** - Valor R\$ **88,84** (Emolumentos R\$42,91 - Taxa Fiscal R\$30,47 - FECOM R\$11,73 - PGE R\$1,70 - FMMPBA R\$0,89 - Def. Pública R\$1,14). Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 26 de maio de 2023.

04º ATO DA MATRICULA Nº 41.790 (AV-04) – DESMEMBRAMENTO DE ÁREA – Promove-se a presente averbação autorizada pelo instrumento já mencionado, para informar que foi por seu proprietário **desmembrada** uma área de **10.745,26m²**, sendo 110,84m de frente, por 106,71m de fundo, 142,71m pelo lado direito e 110,18m pelo lado esquerdo, do objeto desta matrícula, nos termos do projeto e memorial descritivo pelo Resp. Técnico: Daltino de Jesus Alves – Engenheiro Civil (Registro nº BA-0518755380/D), que passa a ter matrícula autônoma sob nº **41.791** do livro 2 de Registro Geral desta serventia. Documentação utilizada para este ato encontra-se digitalizada neste Cartório para os fins de direito. **PROTOCOLO nº 131731** de 04/05/2023. DAJE: Emissor **2387** - Serie **002** - Número: **140694** - Valor R\$ **88,84** (Emolumentos R\$42,91 - Taxa Fiscal R\$30,47 - FECOM R\$11,73 - PGE R\$1,70 - FMMPBA R\$0,89 - Def. Pública R\$1,14). Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 26 de maio de 2023.

05º ATO DA MATRICULA Nº 41.790 (AV-05) – AVERBAÇÃO DE REMANESCENTE/INCLUSÃO DE MEDIDAS PERIMETRAIS – Promove-se a presente averbação, autorizado pelo instrumento particular já mencionado, para constar a qualificação completa dos dados objetivos da área **remanescente** do imóvel objeto dessa matrícula, medindo **48.254,74m²**, sendo 25,70m de frente, por 260,00m de fundo, 414,32m pelo lado direito e 271,58m pelo lado esquerdo, com as seguintes confrontações cuja medição teve seu início em um piquete de madeira localizado junto a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, que atravessa a área do Aeroclube, denominado vértice **V1** de coordenadas **UTM, N=8.362.233,5593 e E=496.480,1946**. Daí segue limitando-se com o Bairro Pontal, com rumo **NE**, azimute **43°28'37"** numa distância de **97,29** metros até vértice **V2** de coordenadas **UTM, N=8.362.304,1566 e E=496.547,1347**. Daí segue limitando-se com o Bairro Pontal, com rumo **NW**, azimute **313°43'12"** numa distância de **200,00** metros até vértice **V3** de coordenadas **UTM, N=8.362.442,3836 e E=496.402,5897**. Daí segue limitando-se com do Bairro Pontal, e Vila Aeronáutica, com rumo **SW**, azimute **246°5'49"** numa distância de **260,00** metros até vértice **V4** de coordenadas topográficas **N=8.362.337,0338 e E=496.164,8894**. Daí segue limitando-se com área do Aeroporto Jorge Amado, com rumo **SE**, azimute **133°38'20"** numa distância de **193,29**

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/SWSTG-DG5AM-KS48J-S6VGD>.



metros até vértice **V5** de coordenadas **UTM, N=8.362.203,6386 e E=496.304,7772**. Daí segue limitando-se com área desmembrada e doada pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, com rumo **NE**, azimute **89°17'18"** numa distância de **35,37** metros até vértice **V6** de coordenadas **UTM, N=8.362.204,078 e E=496.340,1485**. Daí segue limitando-se com área desmembrada e doada pela Prefeitura Municipal de Ilhéus com rumo **NE**, azimute **29°4'40"** numa distância de **74,81** metros até vértice **V7** de coordenadas **UTM, N=8.362.269,4577 e E=496.376,5053**. Daí segue limitando-se com área desmembrada e doada pela Prefeitura Municipal de Ilhéus com rumo **SE**, azimute **116°9'1"** numa distância de **61,34** metros até vértice **V8** de coordenadas **UTM, N=8.362.242,424 e E=496.431,5659**. Daí segue limitando-se com área desmembrada e doada pela Prefeitura Municipal de Ilhéus com rumo **SE**, azimute **108°18'34"** numa distância de **6,76** metros até vértice **V9** de coordenadas **UTM, N=8.362.240,299 e E=496.437,9875**. Daí segue limitando-se com área desmembrada e doada pela Prefeitura Municipal de Ilhéus com rumo **SE**, azimute **99°4'21"** numa distância de **42,74** metros até vértice **V1** fechando assim a poligonal, com uma Área de = **48.254,74m²**, e Perímetro de = **971,61 m**. Conforme certidão de lançamento emitida pela PMI. Documentação utilizada para este ato encontra-se digitalizada neste Cartório para os fins de direito. PROTOCOLO nº **131731** de 04/05/2023. DAJE Emissor **2387 - Serie 002 - Número: 140696 - Valor R\$ 272,12 (Emolumentos R\$131,43 - Taxa Fiscal R\$93,34 - FECOM R\$35,92 - PGE R\$5,22 - FMMPBA R\$2,72 - Def. Pública R\$3,49)**. Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 26 de maio de 2023.

REGISTRO GERAL – LIVRO 2 –	SERVIÇO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ILHÉUS-BA Av. Osvaldo Cruz, n.º 74, Sl. 901/904, Edif. Premier Cidade Nova, CEP: 45.652-180 Fone/Fax: (073) 3223-6682 E-mail: contato@1registrodeimoveisilheus.com.br Bel. Vitor Luís Vieira da Motta – Oficial Registrador –	
MATRÍCULA Nº: 41.791	DATA: 26/05/2023	FICHA Nº: 001

IMÓVEL: Uma área de terras situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, Pontal, Ilhéus/BA, CEP 45654-070, que mede 10.745,26m², com 110,85m de frente; 107,00m de fundo; 142,78m do lado direito e 110,62m do lado esquerdo com as seguintes confrontações cuja medição teve seu início em um piquete de madeira localizado em frente ao Hangar existente na sede do Aeroclube, denominado vértice **V1** de coordenadas **UTM, N=8.362.130,00 e E=496.382,00**. Daí segue limitando-se com área do Aeroporto Jorge Amado, com rumo **NE**, azimute **43°28'37"** numa distância de **142,71** metros até vértice **V2** de coordenadas **UTM, N=8.362.233.5593 e E=496.480,1946**. Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo gomes, com rumo **NW**, azimute **279°4'21"** numa distância de **42,74** metros até vértice **V3** de coordenadas **UTM, N=8.362.240.299 e E=496.437,9875**. Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo gomes, com rumo **NW**, azimute **288°18'34"** numa distância de **6,76** metros até vértice **V4** de coordenadas **UTM, N=8.362.242.424 e E=496.431,5659**. Daí segue margeando a Rua Brigadeiro Eduardo gomes, com rumo **NW**, azimute **296°9'1"** numa distância de **61,34** metros até vértice **V5** de coordenadas **UTM, N=8.362.269.4577 e E=496.376,5053**. Daí segue limitando-se peia área remanescente, com rumo **SW**, azimute **209°4'40"** numa distância de **74,81** metros até vértice **V6** de coordenadas **UTM, N=8.362.204,078 e E=496.340,1485**. Daí segue limitando-se peia área remanescente, com rumo **SW**, azimute **269°17'18"** numa distância de **35,37** metros até vértice **V7** de coordenadas **UTM, N=8.362.203,6386 e E=496.304.7772**. Daí segue com rumo **SE**, azimute **133°38'20"** numa distância de **106,71** metros até vértice **V1** fechando assim a poligonal, uma Área de = **10.745,26m²**, e Perímetro de = **470,44m**.

CADASTRO IMOBILIÁRIO: 66017.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/SWSTG-DG5AM-KS48J-S6VGD>.



PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE ILHÉUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.672.597/0001-62, com sede na Praça JJ Seabra s/n, Centro, Ilhéus/BA.

TÍTULO ANTERIOR: Escritura pública lavrada em 29 de abril de 1955, nas notas do tabelião do 3º ofício desta comarca, Nilson Ribeiro às fls. 5 do livro nº 137.

REGISTRO ANTERIOR: MATRICULA: 41.590, aberta no livro de **Registro Geral** sob nº 2, em **26/05/2023**.

PROTOCOLO: 131731 de 04/05/2023.

Abertura de matrícula feita mediante requerimento do interessado. DAJE Emissor **2387** - Serie **002** - Número: **140693** – Valores R\$ **20,40** (Emolumentos R\$9,85 - Taxa Fiscal R\$7,00 - FECOM R\$2,69 - PGE R\$0,39 - FMMPBA R\$0,20 - Def. Pública R\$0,27). Selo Digital nº **2387.AB164783-6 H7IQ3JSGXO**. Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 26 de maio de 2023.

01º ATO DA MATRICULA Nº 41.591 (R-01) – REGISTRO DE DOAÇÃO – Pela Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano, lavrada às fls. 194/196-v do livro nº 237, sob nº de ordem 2195, pela Tabeliã Renata Baldez Mendonça, do Tabelionato de Notas do 2º Ofício Comarca de Ilhéus/BA, em 22/12/2022, **MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, já qualificado, neste ato representado pelo Prefeito Mário Alexandre Corrêa De Sousa, brasileiro, casado, médico, filho de Ângela Maria Corrêa de Sousa e de Mário Alves de Sousa, portador do RG nº 04.713.484-49, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 843.090.834-04, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, Rua 01, nº 179, Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, conforme Ata de Posse datada de 01 de janeiro de 2017, DOOU/DOARAM o bem objeto desta matrícula, **AERoclube DE ILHÉUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.631.247/0001-58, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Pontal, Ilhéus/BA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Lauro Mendes Calazans, brasileiro, solteiro, não declarou união estável, aeronauta, nascido aos 01/09/1983, portador do RG nº 0818131470, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 013.959.775-18, filho de Jacyra Mendes Calazans e de Aderino Ataíde Calazans, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 200, Aeroflat, Ap. 101, bairro Pontal, Ilhéus/BA, conforme consta no Estatuto do Aeroclube de Ilhéus, Capítulo II, Art. 23, registrada Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ilhéus/BA, sob nº 6337, no livro A, em 19/08/2021, e Ata da Assembleia Geral, realizada em 16/01/2022, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Pessoas Jurídicas da Comarca de Ilhéus/BA, nº 6518, livro A, em 02/02/2022. **Imóvel avaliado pela Fazenda Estadual pelo valor de R\$ 1.580.313,41 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e quarenta e um centavos)**. Doação de natureza de **pura e simples**. Isento de recolhimento do ITD. Consulta negativa de Indisponibilidade de bens, através da CNIB. Certidões em conformidade. Documentação utilizada para este ato encontra-se digitalizada e arquivada neste Cartório para os fins de direito. Documentação utilizada para este ato encontra-se digitalizada neste Cartório para os fins de direito. PROTOCOLO nº **131731** de 04/05/2023. DAJE Emissor **2387** - Serie **002** - Número: **140697**. Valor R\$ **9.999,36** (Emolumentos R\$4.829,69 - Taxa Fiscal R\$3.429,78 - FECOM R\$1.319,91 - PGE R\$191,99 - FMMPBA R\$99 – Def. Pública R\$128,00). DAJE retirado sob o valor venal de R\$ 1.779.301,38. Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 26 de maio de 2023.

02º ATO DA MATRICULA Nº 41.791 (AV-02) – RETIFICAÇÃO CARTORÁRIA – (correção do número da matrícula) – Promove-se a presente averbação, para fazer constar a matrícula correta do registro anterior e a do ato **R-01**, desta matrícula, sendo estas: **41.790** e **41.791**, respectivamente, e não as que constaram. Conforme certidão de ato praticado e documentos arquivados nesta serventia. Averbação feita de ofício, para a regularização da matrícula. Isento

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/SWSTG-DG5AM-KS48J-S6VGD>.



de custas. Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 29 de junho de 2023.

CERTIFICA que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula retro descrita, do acervo de Registro de Imóveis desta Serventia Extrajudicial e, portanto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Federal 6.015/73, tem valor de Certidão. **CERTIFICA AINDA** que os ônus, alienações, citações de ações reais ou reipersecutórias, caso existentes, constam da própria matrícula, desse modo, esta é uma certidão de propriedade, de ônus, alienações, ações reais e reipersecutórias. PEDIDO DE CERTIDÃO **93005**. DAJE nº **002/144796**. Emolumentos R\$75,06 - Taxa Fiscal R\$53,30 - FECOM R\$20,51 - PGE R\$2,98 - FMMPBA R\$1,55 - Def. Pública R\$2,00. Valor das custas: R\$ **155,40**. Esta certidão terá validade de trinta 30 dias a contar desta data conforme artigo 829 do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 03/2020 do TJBA e, somente é válida no original, sem rasuras e sem ressalvas e com o selo de autenticidade. Ilhéus/BA, em 10 de julho de 2023. Eu, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial Registrador Titular, dou fé.



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente Certidão é extraída por maior reprográfico nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.

ILHEUS - BA ____/____/____

VITOR LUÍS VIEIRA DA MOTTA
Oficial Registrador



Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/SWSTG-DG5AM-KS48J-S6VGD>.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SWSTG-DG5AM-KS48J-S6VGD

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Raiza Fraga Rosa Motta (CPF ***.804.267-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/SWSTG-DG5AM-KS48J-S6VGD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/SWSTG-DG5AM-KS48J-S6VGD>.



PETIÇÃO EM PDF.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

4ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS

Processo: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE n. 8007110-75.2023.8.05.0103
Órgão Julgador: 4ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS
PARTE AUTORA: AEROCLUBE DE ILHEUS
Advogado(s): RICARDO TEIXEIRA MACHADO (OAB:BA16476)
PARTE RE: SPE CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE ILHEUS S/A
Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por AEROCLUBE DE ILHÉUS em face de SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S/A.

Com a análise dos autos, verifico que a parte autora é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com relação à qual não se aplica a presunção prevista no art. 99, § 3º, do CPC.

Dessa maneira, deve a parte autora demonstrar situação de impossibilidade de recolher as custas processuais para auferir o benefício da gratuidade de justiça, não sendo a mera alegação de que não possui fins lucrativos suficiente para tanto.

Desse modo, **intime-se a parte autora** para comprovar que, efetivamente, não tem condições de pagar as custas processuais, **no prazo de 15 dias**, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça.

Encerrado o prazo, certifique-se e promova-se conclusão para “decisão urgente”.



Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ilhéus/BA, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO S. LOPES FILHO

Juiz de Direito



PETIÇÃO JUNTADA CUSTAS



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ILHÉUS
– BAHIA**

PROCESSO: 8007110-75.2023.8.05.0103

AERoclube de Ilhéus, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** promovida em face de **SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S/A**, vem, por seu advogado infrafirmado, juntar o comprovante de recolhimento das custas processuais, inclusive de intimação/citação, tendo em vista que a análise da liminar urge e a comprovação dos requisitos para concessão da gratuidade necessita de tempo para a contabilidade encaminhar os documentos, o que não retira a possibilidade de comprovação em outro momento processual.

À douta e culta apreciação de V. Exa.

Ilhéus (BA), 15 de agosto de 2023.

César Vinícius Nogueira Lino

OAB/BA 21.412

Ricardo Teixeira Machado

OAB/BA 16.476



 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA	DAJE Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial	Emissor 9999 Série 031 Nº 600637 
CONTRIBUINTE AEROCUBE DE ILHÉUS		CPF/CNPJ 13.631.247/0001-58
ENDEREÇO RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N, AEROPORTO		CIDADE ILHEUS
COMARCA ILHÉUS		
CARTÓRIO ☒ JUDICIAL ☐ EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 2407 - 4 VARA CÍVEL - ILHÉUS - ILHÉUS - ILHÉUS - ILHÉUS -
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)		NÚMERO DO ATO/PROCESSO
QUANTIDADE DE ATOS 1		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 32093 - I - DAS CAUSAS EM GERAL	VALOR DO ATO R\$ 5.000,00
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$732,68 - FUNSEG R\$3,68		DATA DE EMISSÃO 15/08/2023
VALOR A PAGAR R\$ 736,36		

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA	DAJE Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial	Emissor 9999 Série 031 Nº 600637 
CONTRIBUINTE AEROCUBE DE ILHÉUS		CPF/CNPJ 13.631.247/0001-58
ENDEREÇO RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N, AEROPORTO		CIDADE ILHEUS
COMARCA ILHÉUS		
CARTÓRIO ☒ JUDICIAL ☐ EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 2407 - 4 VARA CÍVEL - ILHÉUS - ILHÉUS - ILHÉUS - ILHÉUS -
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)		NÚMERO DO ATO/PROCESSO
QUANTIDADE DE ATOS 1		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 32093 - I - DAS CAUSAS EM GERAL	VALOR DO ATO R\$ 5.000,00
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$732,68 - FUNSEG R\$3,68		DATA DE EMISSÃO 15/08/2023
VALOR A PAGAR R\$ 736,36		

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA	DAJE Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial	Emissor 9999 Série 031 Nº 600637 
CONTRIBUINTE AEROCUBE DE ILHÉUS		CPF/CNPJ 13.631.247/0001-58
ENDEREÇO RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N, AEROPORTO		CIDADE ILHEUS
COMARCA ILHÉUS		
CARTÓRIO ☒ JUDICIAL ☐ EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 2407 - 4 VARA CÍVEL - ILHÉUS - ILHÉUS - ILHÉUS - ILHÉUS -
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)		NÚMERO DO ATO/PROCESSO
QUANTIDADE DE ATOS 1		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 32093 - I - DAS CAUSAS EM GERAL	VALOR DO ATO R\$ 5.000,00
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$732,68 - FUNSEG R\$3,68		DATA DE EMISSÃO 15/08/2023
VALOR A PAGAR R\$ 736,36		

85810000007 2 36360409230 7 82099990316 6 00637240700 4



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/08/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.42.22
0019100019

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LAURO MENDES CALAZANS

AGENCIA: 19-1 CONTA: 113.003-X

=====

Convenio TJ CUSTAS JUDICIAIS

Codigo de Barras 85810000007-2 36360409230-7
82099990316-6 00637240700-4

Data do pagamento 15/08/2023

Valor Total 736,36

=====

DOCUMENTO: 081501

AUTENTICACAO SISBB:

0.DA2.8F7.04D.964.5DC

=====

Boleto com dados errados? Procure o BB.

A gente ta sempre atento pra proteger voce.

Acesse bb.com.br/seguranca ou ligue 4004-0001



 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA	DAJE Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial	Emissor 9999 Série 031 Nº 600656 
CONTRIBUINTE AEROCUBE DE ILHÉUS		CPF/CNPJ 13.631.247/0001-58
ENDEREÇO RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N, AEROPORTO		CIDADE ILHEUS
COMARCA ILHÉUS		
CARTÓRIO ☒ JUDICIAL ☐ EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 2407 - 4 VARA CÍVEL - ILHÉUS - ILHÉUS - ILHÉUS - ILHÉUS -
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)		NÚMERO DO ATO/PROCESSO
QUANTIDADE DE ATOS 1		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 41017 - XXVIII - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ENTREGA DE	VALOR DO ATO R\$ 137,86
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$137,17 - FUNSEG R\$0,69		DATA DE EMISSÃO 15/08/2023
VALOR A PAGAR R\$ 137,86		

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA	DAJE Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial	Emissor 9999 Série 031 Nº 600656 
CONTRIBUINTE AEROCUBE DE ILHÉUS		CPF/CNPJ 13.631.247/0001-58
ENDEREÇO RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N, AEROPORTO		CIDADE ILHEUS
COMARCA ILHÉUS		
CARTÓRIO ☒ JUDICIAL ☐ EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 2407 - 4 VARA CÍVEL - ILHÉUS - ILHÉUS - ILHÉUS - ILHÉUS -
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)		NÚMERO DO ATO/PROCESSO
QUANTIDADE DE ATOS 1		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 41017 - XXVIII - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ENTREGA DE	VALOR DO ATO R\$ 137,86
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$137,17 - FUNSEG R\$0,69		DATA DE EMISSÃO 15/08/2023
VALOR A PAGAR R\$ 137,86		

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA	DAJE Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial	Emissor 9999 Série 031 Nº 600656 
CONTRIBUINTE AEROCUBE DE ILHÉUS		CPF/CNPJ 13.631.247/0001-58
ENDEREÇO RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N, AEROPORTO		CIDADE ILHEUS
COMARCA ILHÉUS		
CARTÓRIO ☒ JUDICIAL ☐ EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 2407 - 4 VARA CÍVEL - ILHÉUS - ILHÉUS - ILHÉUS - ILHÉUS -
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)		NÚMERO DO ATO/PROCESSO
QUANTIDADE DE ATOS 1		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 41017 - XXVIII - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ENTREGA DE	VALOR DO ATO R\$ 137,86
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$137,17 - FUNSEG R\$0,69		DATA DE EMISSÃO 15/08/2023
VALOR A PAGAR R\$ 137,86		

8584000001 9 37860409230 5 82099990316 6 00656240700 5



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/08/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.45.09
0019100019

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LAURO MENDES CALAZANS

AGENCIA: 19-1 CONTA: 113.003-X

=====

Convenio TJ CUSTAS JUDICIAIS

Codigo de Barras 85840000001-9 37860409230-5
82099990316-6 00656240700-5

Data do pagamento 15/08/2023

Valor Total 137,86

=====

DOCUMENTO: 081502

AUTENTICACAO SISBB:

C.CFE.52B.746.B47.C65

=====

Boleto com dados errados? Procure o BB.

A gente ta sempre atento pra proteger voce.

Acesse bb.com.br/seguranca ou ligue 4004-0001





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

4ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS

Processo: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE n. 8007110-75.2023.8.05.0103
Órgão Julgador: 4ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS
PARTE AUTORA: AEROCUBE DE ILHEUS
Advogado(s): RICARDO TEIXEIRA MACHADO (OAB:BA16476)
PARTE RE: SPE CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE ILHEUS S/A
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por AEROCUBE DE ILHEUS em face de SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S/A.

Em síntese, narra a autora que é proprietária de uma área de terras situado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, com 10.745,26 m², ocupada desde 1942 e com doação pelo Município de Ilhéus formalizada através da Escritura Pública de Doação, datada de 22/12/2022. Além disto o Município de Ilhéus concedeu havia concedido em 02/10/2012 até 02/01/2022 uma área de 23.349,00 m², que foi devidamente averbada na matrícula 23.563.

Informa que a ré, por meio do Consórcio IOS AIRPORT, firmou Contrato de Concessão dos Serviços Público para Ampliação, Gestão e Manutenção e Exploração da Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto de Ilhéus, suas áreas e serviços, tendo a operação do aeroporto e suas áreas passado para a administração desta.

Aduz que a ré, após assumir a operação aeroportuária, ocupou sem autorização a área da autora, autorizando construções por parte de terceiros, firmando contratos de locação e com cobrança de aluguéis, o que se deu a partir agosto de 2022 e continua ocorrendo até hoje.

Em vista as ocupações irregulares, informa que notificou a ré e as empresas para resolução extrajudicial, sem obter êxito, tendo a ré em 19/06/2023 promovido resposta com a negativa de desocupação das áreas sob argumento de que estas se encontravam em área de operação aeroportuária, o que alega ser equivocado, haja vista a área da autora não se tratar de área afetada pela União que compõe o sítio aeroportuário, porque se encontra fora da poligonal do sítio aeroportuário. A vista de tais razões, requer a concessão de liminar para reintegração da posse da área descrita na exordial, mediante intimação da parte ré para cumprimento, sob pena de multa a ser arbitrada.

Juntou procuração e documentos.

Relatados, fundamento e decidido.

Da análise dos autos, verifico que a questão de mérito se encontra intrinsecamente ligada a verificação e delimitação da área apontada como de propriedade do autor, a qual a ré, nas suas manifestações presentes na documentação apresentada com a inicial, aponta pertencer ao sítio aeroportuário, o que configuraria, portanto, interesse da União.

Nesse sentido, entendo que o presente Juízo não é competente para apreciação do feito, uma vez que o interesse da União, caso presente, deve ser aferido pelo Juízo Federal, em vista a possibilidade de discussão acerca do bem pertencer ou não a União, bem como, a esta competir explorar diretamente ou por concessão a infraestrutura aeroportuária, nos termos do artigo 21, XII, "c", da Constituição Federal.

Assim, **declaro a incompetência do presente Juízo para apreciação e julgamento do feito.**

Remetam-se os autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Ilhéus/BA.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ilhéus/BA, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO S. LOPES FILHO

Juiz de Direito

